



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	4
Atos do Senado Federal.....	5
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Cidadania.....	17
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	20
Ministério das Comunicações.....	20
Ministério da Defesa.....	22
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	26
Ministério da Economia.....	32
Ministério da Educação.....	52
Ministério da Infraestrutura.....	55
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	62
Ministério do Meio Ambiente.....	69
Ministério de Minas e Energia.....	71
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	76
Ministério da Saúde.....	77
Ministério do Turismo.....	89
Controladoria-Geral da União.....	94
Poder Judiciário.....	95
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	96

..... Esta edição completa do DOU é composta de 96 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 36 (1)

ORIGEM : ADC - 36 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PARTIDO DA REPÚBLICA - PR
ADV.(A/S) : JOÃO MARCOS FONSECA DE MELO (26323/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN/RJ
ADV.(A/S) : FÁBIA SUZANA ABREU DOS SANTOS SOUZA (159773/RJ) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : JOSÉ LUIZ BAPTISTA DE LIMA JÚNIOR (126196/RJ)
ADV.(A/S) : MARCELO MONTALVAO MACHADO (34391/DF, 4187/SE, 357553/SP)
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CONFEF
ADV.(A/S) : CLAUDIO ARAÚJO PINHO (DF020537/) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE
ADV.(A/S) : ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY (04118/PE) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRECI 2ª REGIÃO
ADV.(A/S) : CLAUDIO BORREGO NOGUEIRA (194527/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA
ADV.(A/S) : LAURO AUGUSTO VIEIRA SANTOS PINHEIRO (38125/DF)
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA
ADV.(A/S) : MARCUS VILMON TEIXEIRA DOS SANTOS (020414/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto da Ministra Cármen Lúcia (Relatora), que julgava improcedente a ação declaratória de constitucionalidade e declarava a inconstitucionalidade do § 3º do art. 58 da Lei n. 9.649/1998, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falaram: pelo requerente, o Dr. Cláudio Pereira de Souza Neto; e, pelos interessados, o Dr. Adriano Martins de Paiva, Advogado da União. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 10.4.2020 a 17.4.2020.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Alexandre de Moraes, que julgava procedente o pedido formulado na ação e declarava a constitucionalidade do art. 58, § 3º, da Lei nº 9.649/1998, bem como da legislação que permite a contratação no âmbito dos Conselhos Profissionais sob o regime celetista, no que foi acompanhado pelos Ministros Gilmar Mendes, Roberto Barroso, Luiz Fux e Rosa Weber; dos votos dos Ministros Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio e Celso de Mello, que acompanhavam a Ministra Cármen Lúcia (Relatora), julgando improcedente a ação e declarando a inconstitucionalidade do §

3º do art. 58 da Lei nº 9.649/1998; e do voto do Ministro Edson Fachin, que julgava parcialmente procedente a ação declaratória a fim de, dando interpretação conforme, reconhecer a constitucionalidade do § 3º do art. 58 da Lei 9.649/98, desde que sua incidência sobre o regime de contratação de servidores pelos conselhos profissionais não recaia sobre as entidades que, por expressa previsão legal, são consideradas autarquias, o julgamento foi suspenso para aguardar o voto do Ministro Dias Toffoli (Presidente), que não participou deste julgamento por motivo de licença médica. Plenário, Sessão Virtual de 29.5.2020 a 5.6.2020.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação para declarar a constitucionalidade do art. 58, § 3º, da Lei nº 9.649/1998, bem como da legislação que permite a contratação no âmbito dos Conselhos Profissionais sob o regime celetista, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Cármen Lúcia (Relatora), Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio e o Ministro Celso de Mello, que não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, mas proferiu voto em assentada anterior, e, parcialmente, o Ministro Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 28.8.2020 a 4.9.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 345 (2)

ORIGEM : Número não informado - NÃO IDENTIFICADO
PROCED. : CODIGO INEXISTENTE
RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
ADV.(A/S) : JULIANA BRASIL PONTE GUIMARÃES COURY (18243/DF)
ADV.(A/S) : PGE-PB - HARRISON ALEXANDRE TARGINO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Decisão: Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), que julgava improcedente o pedido formulado na ação direta, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Plenário, 6.12.2018.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. O Ministro Gilmar Mendes acompanhou o Relator com ressalvas. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 28.8.2020 a 4.9.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.161 (3)

ORIGEM : ADI - 22563 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: Após os votos dos Ministros Marco Aurélio (Relator), Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli (Presidente) e Rosa Weber, que julgavam procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do § 2º do artigo 263 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, na redação originária e naquela conferida pela Emenda nº 15/2000; dos votos dos Ministros Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia e Luiz Fux, que divergiam do Relator, admitindo a compatibilidade entre as atribuições do Ministério Público e o funcionamento do Conselho Superior do FECAM, e julgavam parcialmente procedente o pedido, para atribuir interpretação conforme a Constituição ao dispositivo impugnado, delimitando que o mesmo trata apenas da participação facultativa de membro do Ministério Público, para exercício de atribuições ministeriais no âmbito das atividades do referido Conselho, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça e sem o recebimento de remuneração adicional; e dos votos dos Ministros Roberto Barroso e Gilmar Mendes, que julgavam parcialmente procedente o pedido formulado, para conferir interpretação conforme a Constituição ao § 2º do art. 263 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, tanto em sua redação originária quanto naquela dada pela EC nº 15/2000, para fixar o entendimento de que o dispositivo prevê a possibilidade de participação do Ministério Público no conselho do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM como um membro convidado, sem direito a voto, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, o julgamento foi suspenso para aguardar o voto do Ministro Celso de Mello, que não participou deste julgamento por motivo de licença médica (Art. 173, parágrafo único, do RISTF). Plenário, Sessão Virtual de 28.8.2020 a 4.9.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.504 (4)

ORIGEM : ADI - 63858 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes, Dias Toffoli (Presidente) e Gilmar Mendes. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 28.8.2020 a 4.9.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.069 (5)

ORIGEM : ADI - 52457 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG
ADV.(A/S) : ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (29498/DF, 7040/O/MT)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE. : CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADV.(A/S) : TACIANA MACHADO DE BASTOS (30385/DF, 45189/RS)
ADV.(A/S) : ANA CAROLINA BORGES DE OLIVEIRA (32282/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - FASE
ADV.(A/S) : FERNANDA FERREIRA PRADAL (158884/RJ)

AVISO

Foi publicada em 22/9/2020 a
edição extra nº 182-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação direta e, nessa parte, julgou parcialmente procedente o pedido formulado, para declarar a inconstitucionalidade dos §§ 3º e 4º do art. 10 da Lei nº 5.067/2007 do Estado do Rio de Janeiro, assim como, por arrastamento, da expressão "observado ainda, o disposto nos §§ 3º e 4º do Art. 10", constante do *caput* do art. 8º, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo interessado Governador do Estado do Rio de Janeiro, o Dr. Marcelo Rocha Mello Martins, Procurador do Estado. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 28.8.2020 a 4.9.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.739 (6)

ORIGEM : ADI - 4739 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : TELECOMP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COMPETITIVAS
ADV.(A/S) : DAVID MARQUES MUNIZ RECHULSKI (106067/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que confirmava a óptica adotada quando do implemento da medida acauteladora e julgava procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 2.569, de 4 de outubro de 2011, do Estado de Rondônia; e do voto do Ministro Edson Fachin, que acompanhava o Relator com ressalvas, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falou, pela requerente, a Dra. Mariana Kapor Drumond. Plenário, Sessão Virtual de 28.8.2020 a 4.9.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.367 (7)

ORIGEM : ADI - 5367 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
ADV.(A/S) : TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO (11498/DF)
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CONFEF
ADV.(A/S) : CLAUDIO ARAUJO PINHO (MG1075A/)
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
ADV.(A/S) : VICTOR MENDONÇA NEIVA (015682/DF)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO DISTRITO FEDERAL - SINDECOF
ADV.(A/S) : FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ (0034163/DF)

Decisão: Após o voto da Ministra Cármen Lúcia (Relatora), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 58, § 3º, da Lei n. 9.649, de 27.5.1998; do art. 31 da Lei n. 8.042, de 13.6.1990; e do art. 41 da Lei n. 12.378, de 31.12.2010, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falou, pelos interessados, o Dr. Adriano Martins de Paiva, Advogado da União. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 10.4.2020 a 17.4.2020.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Alexandre de Moraes, que julgava improcedente o pedido formulado na ação direta e declarava a constitucionalidade do art. 58, § 3º, da Lei nº 9.649/1998, bem como da legislação que permite a contratação no âmbito dos Conselhos Profissionais sob o regime celetista, no que foi acompanhado pelos Ministros Gilmar Mendes, Roberto Barroso, Luiz Fux e Rosa Weber; dos votos dos Ministros Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio e Celso de Mello, que acompanhavam a Ministra Cármen Lúcia (Relatora), julgando procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do art. 58, § 3º, da Lei n. 9.649, de 27.5.1998; do art. 31 da Lei n. 8.042, de 13.6.1990; e do art. 41 da Lei n. 12.378, de 31.12.2010; e do voto do Ministro Edson Fachin, que julgava parcialmente procedente a ação direta para, dando interpretação conforme à Constituição, reconhecer a constitucionalidade do § 3º do art. 58 da Lei 9.649/98, desde que sua incidência sobre o regime de contratação de servidores pelos conselhos profissionais não recaia sobre as entidades que, por expressa previsão legal, são consideradas autarquias, julgando procedente, ainda, a ação em relação aos arts. 31 da Lei 8.042, de 13 de junho de 1990, e 41 da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010; o julgamento foi suspenso para aguardar o voto do Ministro Dias Toffoli (Presidente), que não participou deste julgamento por motivo de licença médica. Plenário, Sessão Virtual de 29.5.2020 a 5.6.2020.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta e declarou a constitucionalidade do art. 58, § 3º, da Lei nº 9.649/1998, bem como da legislação que permite a contratação no âmbito dos Conselhos Profissionais sob o regime celetista, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Cármen Lúcia (Relatora), Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio, o Ministro Celso de Mello, que não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, mas proferiu voto em assentada anterior, e, parcialmente, o Ministro Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 28.8.2020 a 4.9.2020.

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.942 (8)

ORIGEM : 5942 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADV.(A/S) : RAQUEL DE OLIVEIRA SOUSA (4572/SE) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADV.(A/S) : TALES DAVID MACEDO (20227/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO, GÁS E BIOCOMBUSTÍVEIS - IBP
ADV.(A/S) : FLÁVIO SPACCAQUERCHE BARBOSA (RJ175512/) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Bruno José Silvestre de Barros; pelo interessado Presidente da República, o Ministro André Luiz de Almeida Mendonça, Advogado-Geral da União; pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis - IBP, a Dra. Maricé Giannico; e, pelo *amicus curiae* Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, o Dr. Tales David Macedo. Ausentes, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia e, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 19.02.2020 (Sessão Extraordinária).

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, converteu o referendo da medida cautelar em julgamento definitivo de mérito. Não participou, dessa votação, o Ministro Gilmar Mendes. Na sequência, após os votos dos Ministros Marco Aurélio (Relator), Edson Fachin, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski, que julgavam procedente o pedido formulado na ação direta; e dos votos dos Ministros Luiz Fux, Alexandre de Moraes, Roberto Barroso e Gilmar Mendes, que o julgavam improcedente, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Ausentes, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia e, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 19.02.2020 (Sessão Ordinária).

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Dias Toffoli (Presidente), que acompanhava a divergência aberta pelo Ministro Luiz Fux e julgava improcedente o pedido formulado na ação direta; e do voto da Ministra Cármen Lúcia, que julgava parcialmente procedente o pedido para reconhecer a inconstitucionalidade do § 7º do art. 1º do Decreto n. 9.355/2018, o julgamento foi suspenso para aguardar o voto do Ministro Celso de Mello, que não participou deste julgamento por motivo de licença médica (Art. 173, parágrafo único, do RISTF). Plenário, Sessão Virtual de 28.8.2020 a 4.9.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.166 (9)

ORIGEM : 6166 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MARANHÃO
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETISKY (38672/DF, 095573/RJ) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : MARCELLO TERTO E SILVA (16044/DF, 21959/GO)
AM. CURIAE. : ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE
AM. CURIAE. : ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
AM. CURIAE. : ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
AM. CURIAE. : ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
AM. CURIAE. : ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
AM. CURIAE. : ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
AM. CURIAE. : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AM. CURIAE. : ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
AM. CURIAE. : ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
AM. CURIAE. : ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
AM. CURIAE. : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AM. CURIAE. : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE. : ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
AM. CURIAE. : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AM. CURIAE. : ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA

Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

ouvidoria@in.gov.br

Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020092300002

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE. : ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AM. CURIAE. : ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
AM. CURIAE. : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AM. CURIAE. : ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
AM. CURIAE. : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
AM. CURIAE. : DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - ANAPE
ADV.(A/S) : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (32147/DF, 140251/MG, 1190/SE, 439314/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES MUNICIPAIS
ADV.(A/S) : CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO (34238/DF, 96073/RJ, 417250/SP)
ADV.(A/S) : NATALI NUNES DA SILVA (24439/DF)
ADV.(A/S) : FERNANDO LUIS COELHO ANTUNES (39513/DF)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, de modo a conferir interpretação conforme a Constituição à expressão "e os honorários advocatícios na forma prevista no art. 91 desta Lei", contida no art. 43-§1º da Lei Complementar nº 20, de 30 de junho de 1994, do Estado do Maranhão, com redação dada pela Lei Complementar 206, de 29 de dezembro de 2017; ao art. 91 da referida Lei Complementar 20/1994, com redação dada pela Lei Complementar 65, de 3 de dezembro de 2003; e, por arrastamento, ao Decreto 20.245, de 10 de fevereiro de 2004, que regulamenta o art. 91 da Lei Complementar 20/1994 limitando o pagamento dos honorários sucumbenciais, somados as demais verbas remuneratórias, ao teto constitucional do art. 37, XI, da CF, fixando a seguinte tese: "É constitucional o pagamento de honorários sucumbenciais aos advogados públicos, observando-se, porém, o limite remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição", tudo nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que julgava procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 43, § 1º, e 91 da Lei Complementar nº 20/1994, na redação conferida pelas de nº 206/2017 e 65/2003, bem assim do Decreto nº 20.245/2004, todos do Estado do Maranhão. O Ministro Roberto Barroso acompanhou o Relator com ressalvas. Falaram: pelo interessado Governador do Estado do Maranhão, o Dr. Ricardo de Lima Séllos, Procurador do Estado; e, pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal - ANAPE, o Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 28.8.2020 a 4.9.2020.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.444 (10)
ORIGEM : 6444 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AGTE.(S) : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS - COBRAPOL
ADV.(A/S) : AUGUSTO GOMES PEREIRA (31291/DF) E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGDO.(A/S) : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ
PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do agravo regimental e negou-lhe provimento, julgando prejudicado o pedido de ingresso nos autos do Sindicato dos Policiais Civis de Santa Catarina - SINPOL/SC na condição de *amicus curiae*, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 28.8.2020 a 4.9.2020.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.353 (11)
ORIGEM : ADI - 5353 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
EMBT.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S) : CONSELHO FEDERAL DA OAB - CFOAB
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI)
INTDO.(A/S) : DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DA DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADV.(A/S) : THIAGO ESTEVES BARBOSA (0166199/RJ)
ADV.(A/S) : BÁRBARA MENDES LÔBO (21375/DF)
INTDO.(A/S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
ADV.(A/S) : MURILO SANTOS RAMOS (45763/DF)
INTDO.(A/S) : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : ANTONIO FABRICIO DE MATOS GONÇALVES (59472/MG) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ABRASF - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS
ADV.(A/S) : RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA (81438/RJ)

Decisão: Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes (Relator) e Edson Fachin, que acolhiam os embargos de declaração para consignar expressamente que, em decorrência de obrigação assumida em instrumento contratual firmado entre o Estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil S/A, a devolução total dos montantes depositados em juízo e transferidos ao Estado de Minas Gerais deve ocorrer em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da publicação do acórdão que julgou o mérito da ação direta, sem prejuízo de eventuais complementações do Fundo de Reserva que sejam necessárias para a liquidez dos depósitos nesse interregno; e do voto do Ministro Marco Aurélio, que negava provimento aos embargos, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 28.8.2020 a 4.9.2020.

Acórdãos
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.324 (12)
ORIGEM : ADI - 95742 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON
ADV.(A/S) : CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO FILHO (6534/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, inicialmente, resolveu questão de ordem suscitada pelo Presidente. Em seguida, após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelos interessados Presidente da República e Congresso Nacional, a Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Advogada da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 27.2.2019.

Decisão: Apregoada para julgamento em conjunto com as ADI 2.256, 2.238, 2.261, 2.365, 2.250 e 2.241 e com a ADPF 24. Após os votos proferidos nas ADI 2.365, 2.261 e 2.238, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Luiz Fux e, por motivo de licença médica, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 21.08.2019 (Sessão Extraordinária).

Decisão: Apregoada para julgamento em conjunto com as ADI 2.256, 2.238, 2.250 e 2.241 e com a ADPF 24. Após os votos proferidos nas ADI 2.250 e 2.238, o julgamento foi suspenso. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 21.08.2019 (Sessão Ordinária).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta no tocante aos arts. 56, § 2º, e 59, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000. Por maioria, julgou procedente a ação em relação ao art. 56, *caput*, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que dava interpretação conforme. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 22.08.2019.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR 101/2000. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF). ARTIGOS 56, § 2º, E 59, CAPUT. INEXISTÊNCIA DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. ARTIGO 56, CAPUT. AMBIGUIDADE DO TEXTO. CONFIRMAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR. PROCEDÊNCIA

1. Inexistência de qualquer subtração à competência dos Tribunais de Contas de julgamento das próprias contas, mas previsão de atuação opinativa da Comissão Mista de Orçamento (art. 166, § 1º, da CF) ou órgão equivalente.

2. Ao permitir a fiscalização dos padrões de gestão fiscal pela atuação concomitante do Legislativo e dos Tribunais de Contas, o dispositivo buscou melhor aproveitar as especializações institucionais, sem qualquer usurpação de competências privativas.

3. A emissão de diferentes pareceres prévios respectivamente às contas dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público transmite ambiguidade a respeito de qual deveria ser o teor da análise a ser efetuada pelos Tribunais de Contas, se juízo opinativo, tal como o do art. 71, I, da CF, ou se conclusivo, com valor de julgamento.

4. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente quanto ao art. 56, *caput*, da LRF, com confirmação da medida cautelar, e improcedente com relação aos arts. 56, § 2º, e 59, *caput*, da LRF.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.543 (13)
ORIGEM : ADI - 5543 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADV.(A/S) : RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (DF025120/) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL (00000/DF)
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - IBDFAM
ADV.(A/S) : MARIA BERENICE DIAS (74024/RS, 74024/RS)
ADV.(A/S) : RONNER BOTELHO SOARES (117094/MG)
AM. CURIAE. : GRUPO DIGNIDADE - PELA CIDADANIA DE GAYS, LÉSBICAS E TRANSGÊNEROS
ADV.(A/S) : RAFAEL DOS SANTOS KIRCHHOFF (0046088/PR)
AM. CURIAE. : IBDCIVIL - INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO CIVIL
ADV.(A/S) : GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (49892/DF, 305517/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOAFETIVAS - ABRAFH
ADV.(A/S) : LÍVIA DORNELAS RESENDE (0147708/RJ) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : GADVS - GRUPO DE ADVOGADOS PELA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO
ADV.(A/S) : PAULO ROBERTO IOTTI VECCHIATTI (0242668/SP)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - ABGLT

ADV.(A/S) : RAFAEL DOS SANTOS KIRCHHOFF (0046088/PR)
AM. CURIAE. : CENTRO ACADÊMICO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CADIR- UNB
ADV.(A/S) : CEZAR BRITTO (32147/DF)
ADV.(A/S) : MARLUCE MACIEL BRITTO ARAGAO (DF032148/) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : NÚCLEO DE PESQUISA CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA: FILOSOFIA E DOGMÁTICA CONSTITUCIONAL CONTEMPORÂNEA, DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DA UFPR

ADV.(A/S) : ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA (22920/PR)
AM. CURIAE. : NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UFPR
ADV.(A/S) : ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA (22920/PR)
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP
ADV.(A/S) : ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin julgando procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos impugnados, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Dias Toffoli e Celso de Mello. Falaram: pelo requerente Partido Socialista Brasileiro - PSB, o Dr. Rafael de Alencar Araripe Carneiro; pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM, a Dra. Patrícia Gorisch; pelo *amicus curiae* Grupo Dignidade - pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros, o Dr. Rafael dos Santos Kirchhoff; pelo *amicus curiae* IBDCIVIL - Instituto Brasileiro de Direito Civil, a Dra. Paula Moura Francesconi de Lemos Pereira; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União - DPU, o Dr. Gustavo Zortea da Silva, Defensor Público Federal; pelos *amici curiae* Centro Acadêmico de Direito da Universidade de Brasília - CADIR-UNB e Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, o Dr. Cezar Britto; pelo *amicus curiae* Núcleo de Pesquisa Constitucionalismo e Democracia: Filosofia e Dogmática Constitucional Contemporânea, do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR, a Dra. Estefânia Maria de Queiroz Barboza; pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP, o Dr. Luis Gustavo Grandinetti Castanho de Carvalho; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Famílias Homoafetivas - ABRAFh, a Dra. Marianna Chaves. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 19.10.2017.



Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes, divergindo do Relator e julgando parcialmente procedente a ação, para dar interpretação conforme a Constituição, e após os votos dos Ministros Roberto Barroso, Rosa Weber e Luiz Fux, acompanhando o Relator, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 25.10.2017.

Decisão: Chamado o feito a julgamento, o Ministro Gilmar Mendes pediu vista antecipada dos autos. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 26.10.2017

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 64, IV, da Portaria nº 158/2016 do Ministério da Saúde, e do art. 25, XXX, "d", da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 34/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello e, parcialmente, o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 1.5.2020 a 8.5.2020.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. ART. 64, IV, DA PORTARIA N. 158/2016 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ART. 25, XXX, "D", DA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC N. 34/2014 DA ANVISA. RESTRIÇÃO DE DOAÇÃO DE SANGUE A GRUPOS E NÃO CONDUTAS DE RISCO. DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL. INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE.

1. A responsabilidade com o Outro demanda realizar uma desconstrução do Direito posto para tornar a Justiça possível e incutir, na interpretação do Direito, o compromisso com um tratamento igual e digno a essas pessoas que desejam exercer a alteridade e doar sangue.

2. O estabelecimento de grupos - e não de condutas - de risco incorre em discriminação e viola a dignidade humana e o direito à igualdade, pois lança mão de uma interpretação consequencialista desmedida que concebe especialmente que homens homossexuais ou bissexuais são, apenas em razão da orientação sexual que vivenciam, possíveis vetores de transmissão de variadas enfermidades. Orientação sexual não contamina ninguém, condutas de risco sim.

2. O princípio da dignidade da pessoa humana busca proteger de forma integral o sujeito na qualidade de pessoa vivente em sua existência concreta. A restrição à doação de sangue por homossexuais afronta a sua autonomia privada, pois se impede que elas exerçam plenamente suas escolhas de vida, com quem se relacionar, com que frequência, ainda que de maneira sexualmente segura e saudável; e a sua autonomia pública, pois se veda a possibilidade de auxiliarem àqueles que necessitam, por qualquer razão, de transfusão de sangue.

3. A política restritiva prevista na Portaria e na Resolução da Diretoria Colegiada, ainda que de forma desintencional, viola a igualdade, pois impacta desproporcionalmente sobre os homens homossexuais e bissexuais e/ou seus parceiros ou parceiras ao injungir-lhes a proibição da fruição livre e segura da própria sexualidade para exercício do ato empático de doar sangue. Trata-se de discriminação injustificável, tanto do ponto de vista do direito interno, quanto do ponto de vista da proteção internacional dos direitos humanos, à medida que pressupõem serem os homens homossexuais e bissexuais, por si só, um grupo de risco, sem se debruçar sobre as condutas que verdadeiramente os expõem a uma maior probabilidade de contágio de AIDS ou outras enfermidades a impossibilitar a doação de sangue.

4. Não se pode tratar os homens que fazem sexo com outros homens e/ou suas parceiras como sujeitos perigosos, inferiores, restringido deles a possibilidade de serem como são, de serem solidários, de participarem de sua comunidade política. Não se pode deixar de reconhecê-los como membros e partícipes de sua própria comunidade.

5. Ação direta julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade do inciso IV do art. 64 da Portaria n. 158/2016 do Ministério da Saúde e da alínea "d" do inciso XXX do art. 25 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 34/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

FMB.DECL. NOS FMB.DECL. NO AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.234 (14)

ORIGEM : 6234 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
EMBT.E.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS DOS MUNICIPIOS E DISTRITO FEDERAL - ANAFISCO
ADV.(A/S) : CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG (14005/DF, 214341/RJ, 389410/SP)
ADV.(A/S) : FELIPE TEIXEIRA VIEIRA (31718/DF, 27809/A/MT, 214342/RJ, 389419/SP)
EMBDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
EMBDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração e determinou a certificação do trânsito em julgado e o arquivamento imediato dos autos por se tratar de ação originária desta Corte, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 21.8.2020 a 28.8.2020.

Ementa: SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REITERAÇÃO DAS MESMAS ALEGAÇÕES JÁ APRECIADAS PELA CORTE NO JULGAMENTO DOS PRIMEIROS EMBARGOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE FUNDAMENTAÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO QUE EXAMINOU OS PRIMEIROS EMBARGOS. NÃO CONHECIMENTO. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO IMEDIATO DOS AUTOS.

- Os segundos embargos de declaração devem dirigir-se ao acórdão que examinou os primeiros embargos.
- A falta de fundamentação minimamente adequada, os segundos embargos não merecem ser conhecidos.
- Recurso manifestamente incabível não produz o efeito interruptivo, de modo que o prazo para impugnações ao julgado atacado seguiu fluindo até seu termo final.
- Embargos de declaração não conhecidos. Certificação do trânsito em julgado e determinação de imediato arquivamento dos autos.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.059, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Altera as Leis nºs 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, 11.134, de 15 de julho de 2005, 11.361, de 19 de outubro de 2006, e 13.328, de 29 de julho de 2016, para aumentar a remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais e para modificar as regras de cessão da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 971, de 2020, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12-B da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12-B.

I - Presidência e Vice-Presidência da República, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou para a ocupação de Gratificação de Representação da Presidência da República;

VI-A - Estados, para o exercício de cargo de Secretário de Estado ou cargo equivalente ao segundo na hierarquia da Secretaria de Estado;

....." (NR)

Art. 2º O art. 29-A da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29-A.

I - Presidência e Vice-Presidência da República, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou para a ocupação de Gratificação de Representação da Presidência da República;

....." (NR)

Art. 3º O Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Os Anexos I e II da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos II e III desta Lei.

Art. 5º O Anexo XIII da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

Congresso Nacional, em 22 de setembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ANEXO I

(Anexo I à Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005)

TABELA DE VALOR DA VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL - VPE

Em R\$

POSTO OU GRADUAÇÃO	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020
OFICIAIS SUPERIORES		
Coronel	7.279,17	9.098,96
Tenente-Coronel	6.999,45	8.749,31
Major	6.309,39	7.886,74
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS		
Capitão	5.341,12	6.676,40
OFICIAIS SUBALTERNOS		
Primeiro-Tenente	4.733,70	5.917,13
Segundo-Tenente	4.436,95	5.546,19
PRAÇAS ESPECIAIS		
Aspirante a Oficial	3.725,32	4.656,65
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	2.041,38	2.551,73
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	1.498,95	1.873,69
PRAÇAS GRADUADAS		
Subtenente	3.611,19	4.513,99
Primeiro-Sargento	3.251,95	4.064,94
Segundo-Sargento	2.917,07	3.646,34
Terceiro-Sargento	2.629,03	3.286,29
Cabo	2.240,07	2.800,09
DEMAIS PRAÇAS		
Soldado - Primeira Classe	2.119,40	2.649,25
Soldado - Segunda Classe	1.498,95	1.873,69

ANEXO II

(Anexo I à Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

Em R\$

CARGO	CATEGORIA	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020
Delegado de Polícia	Especial	22.805,00	24.629,40
	Primeira	20.256,59	21.877,12
	Segunda	17.330,34	18.716,77
	Terceira	16.830,85	18.177,32

ANEXO III

(Anexo II à Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

a) QUADRO I: VALOR DO SUBSÍDIO PARA OS CARGOS DE PERITO CRIMINAL E PERITO MÉDICO-LEGISTA DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Em R\$

CARGO	CATEGORIA	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020
Perito Criminal Perito Médico-Legista	Especial	22.805,00	24.629,40
	Primeira	20.256,59	21.877,12
	Segunda	17.330,34	18.716,77
	Terceira	16.830,85	18.177,32

b) QUADRO II: VALOR DO SUBSÍDIO PARA OS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA POLICIAL E AGENTE POLICIAL DE CUSTÓDIA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL



Em R\$			
CARGO	CATEGORIA	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020
Agente de Polícia Escrivão de Polícia Papiloscopista Policial Agente Policial de Custódia	Especial	13.751,51	14.851,63
	Primeira	10.961,45	11.838,37
	Segunda	9.129,01	9.859,33
	Terceira	8.698,78	9.394,68

ANEXO IV
(Anexo XIII à Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016)

TABELA DE VALOR DA VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECÍFICA DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DOS EXTINTOS TERRITÓRIOS FEDERAIS - VPEXT

Em R\$		
POSTO OU GRADUAÇÃO	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020
OFICIAIS SUPERIORES		
Coronel	4.487,23	5.609,04
Tenente-Coronel	4.302,95	5.378,69
Major	3.971,86	4.964,83
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS		
Capitão	3.365,58	4.206,98
OFICIAIS SUBALTERNOS		
Primeiro-Tenente	3.041,65	3.802,06
Segundo-Tenente	2.841,72	3.552,15
PRAÇAS ESPECIAIS		
Aspirante a Oficial	2.526,01	3.157,51
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	1.555,85	1.944,81
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	1.103,48	1.379,35
PRAÇAS GRADUADAS		
Subtenente	2.443,59	3.054,49
Primeiro-Sargento	2.212,17	2.765,21
Segundo-Sargento	2.073,23	2.591,54
Terceiro-Sargento	1.858,17	2.322,71
Cabo	1.630,44	2.038,05
DEMAIS PRAÇAS		
Soldado - Primeira Classe	1.561,77	1.952,21
Soldado - Segunda Classe	1.103,48	1.379,35

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 2020

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul - PROFISCO II - RS".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado do Rio Grande do Sul;

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - juros: taxa de juros anual baseada na **Libor** para o dólar dos Estados Unidos da América de 3 (três) meses mais margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do BID;

VI - cronograma estimativo de desembolsos: US\$ 4.780.101,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta mil, cento e um dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$ 9.036.013,00 (nove milhões, trinta e seis mil e treze dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US\$ 14.124.703,00 (quatorze milhões, cento e vinte e quatro mil, setecentos e três dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US\$ 17.310.255,00 (dezessete milhões, trezentos e dez mil, duzentos e cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2023 e US\$ 14.748.928,00 (quatorze milhões, setecentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2024;

VII - comissão de crédito: de até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

VIII - recursos para inspeção e supervisão: de até 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre;

IX - prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses;

X - conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Rio Grande do Sul na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado do Rio Grande do Sul celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Estado do Rio Grande do Sul quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de setembro de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 455, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Subdelega competência para nomeação, designação, dispensa e exoneração de cargos comissionados e funções de confiança do nível equivalente a 4 do Grupo Direção e Assessoramento Superiores.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º, **caput**, inciso V, do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, e no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada aos Ministros de Estado indicados no art. 20 da Lei nº 13.844, de 18 de julho de 2019, a competência para nomear e exonerar os ocupantes de cargos em comissão e designar e dispensar os ocupantes de funções de confiança, alocados nos respectivos ministérios, autarquias e fundações vinculadas, quando se tratar de cargo ou função de nível equivalente a 4 do Grupo Direção e Assessoramento Superiores.

Parágrafo único. A subdelegação de que trata o **caput** não afasta a possibilidade de o ato ser realizado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, observado o § 4º do art. 4º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 26 de outubro de 2020.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS

RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 176, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Regimento Interno do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (CG ICP-Brasil) para regulamentar a realização de sessões por videoconferência.

O COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, §1º, inc. IV, do Regimento Interno, torna público que o COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no exercício das competências previstas no art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em plenária virtual encerrada em 21 de setembro de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar o aprofundamento do debate entre os membros do colegiado e de implementar a votação em tempo real,

CONSIDERANDO a otimização de recursos com a realização de plenária virtual em tempo real e a redução dos prazos para convocação do colegiado,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 160, de 17 de abril de 2020, do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, estabeleceu que todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Plenário do CG ICP-Brasil serão realizadas obrigatória e exclusivamente em sessão virtual,

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil não prevê a realização de reuniões por videoconferência, resolveu:

Art. 1º Esta Resolução altera o Regimento Interno para regulamentação de realização de sessões plenárias virtuais por videoconferência do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (CG ICP-Brasil).

Art. 2º O anexo I da Resolução nº 137, de 08 de março de 2018, Regimento Interno do CG ICP-Brasil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28. As reuniões do Comitê Gestor poderão ser realizadas por meio eletrônico não presencial, em sessões virtuais em Plenário Virtual ou em Plenário por Videoconferência.

§ 1º A convocação para o Plenário Virtual ou Plenário por Videoconferência será encaminhada pelo Secretário-Executivo, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, observado o disposto no art. 12.

§ 2º Dos Plenários Virtuais:

I - os representantes do CG ICP-Brasil encaminhar-lhe-ão, também por meio eletrônico, no prazo comum de até 10 (dez) dias úteis, contados da abertura da sessão, manifestação sobre a(s) questão(ões) constante(s) da pauta, com o(s) respectivo(s) voto(s).

II - havendo manifestação de ao menos 4 (quatro) representantes pela submissão da matéria à sessão presencial, esta será automaticamente incluída em pauta na sessão presencial seguinte, restando prejudicada a deliberação ou votação virtual sobre aquele tema.

III - decorrido o prazo sem manifestações suficientes para recusa da proposta, a matéria reputar-se-á aprovada.

IV - o membro suplente do CG ICP-Brasil deverá deixar consignado em sua manifestação que está deliberando em razão da ausência do titular.

V - findo prazo a que se refere o inciso II deste §, será lavrada ata contendo o resumo das deliberações e decisões tomadas, a qual será assinada e submetida pelo Secretário-Executivo aos membros participantes, para aprovação, no prazo de 10 (dez) dias.

VI - não havendo oposição, a ata será considerada aprovada.

VII - havendo oposição, o Secretário-Executivo decidirá, fazendo as alterações cabíveis, no caso de acolhimento, ou consignando a impugnação, no caso de rejeição, e encaminhando, em qualquer dos casos, a nova versão aos membros participantes.

§ 3º Dos Plenários por Videoconferência:

I - a Secretaria-Executiva do CG ICP-Brasil fornecerá suporte técnico aos participantes, a fim de viabilizar a realização de sessões por videoconferência.

II - ocorrendo dificuldades de ordem técnica que impeçam a interlocução entre os participantes, sem que seja possível a rápida solução do problema, o Coordenador deliberará sobre o adiamento da sessão.

III - aplica-se às Plenárias por Videoconferência, no que couber, o disposto no Capítulo II, Seção II - Da Sessão Presencial, do Regimento Interno deste Comitê.

IV - o procedimento previsto neste § não se confunde com as sessões virtuais em Plenária Virtual de que trata o Regimento Interno deste Comitê." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

THIAGO MEIRELLES FERNANDES PEREIRA



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 56, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a redação do artigo 3º da Instrução Normativa nº 13, de 3 de março de 2020, que estabelece as regras e os procedimentos para a avaliação zoogenética, requisito necessário para a inscrição de reprodutores das espécies bovina, bubalina, ovina e caprina em centros de coleta e processamento de sêmen - CCPS, registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, visando promover ganhos genéticos aos rebanhos nacionais.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.446, de 5 de outubro de 1977, no Decreto nº 187, de 9 de agosto de 1991, na Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965, no Decreto nº 8.236, de 5 de maio de 2014, e o que consta do Processo 21000.047645/2020-38, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 13, de 3 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 3º

Parágrafo único. No caso de animais cujos genitores faleceram antes da publicação desta Instrução Normativa, sem que tenha sido realizado exame de DNA, a avaliação de que trata esta Instrução Normativa poderá ser efetivada sem a documentação de qualificação de parentesco de seus genitores, não eximindo o interessado da apresentação de documento de comprovação de morte, com origem na devida associação de raça ou programa de melhoramento genético." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 21 de agosto a 04 de setembro de 2020, resolve:

Acatar parcialmente, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.002653/2019-57	Ademir Petry	20190015869	Mais
2	21066.002831/2019-40	Alceu Reinoldo Uecker	20180414235	Tradicional
3	21066.002466/2019-73	Alex Antonio Peretto	20170896277	Mais
4	21066.002682/2019-19	Amauri Amaral Ochoa	20190185097	Tradicional
5	21066.002654/2019-00	Anderson Facco	20190016411	Mais
6	21066.002731/2019-13	Antonio Domingues Cardoso	20181278753	Mais
7	21066.002794/2019-70	Antonio Jair Bernis	20171862768	Mais
8	21066.002800/2019-99	Aramis Giombelli	20181115085	Mais
9	21066.002667/2019-71	Ari Christan Nodari	20180832278	Mais
10	21066.002747/2019-26	Ari Luiz Araujo Zadinelo	20180789819	Mais
11	21066.002860/2019-10	Ari Marchioro	20181490404	Mais
12	21066.002797/2019-11	Armando Albuquerque Raithz	20171614250	Mais
13	21066.002732/2019-68	Cristian Pedro Schu	20190201716	Mais
14	21066.002811/2019-79	Debora Bertoncello	20190099718	Mais
15	21066.002734/2019-57	Dionísio Roque Prass Schu	20190201722	Mais
16	21066.002658/2019-80	Divino Paterra	20181283611	Mais
17	21066.002769/2019-96	Domacir Primo Ciciliato	20171766251	Mais
18	21066.002795/2019-14	Donizeth Jose Da Silva	20181288439	Mais
19	21066.002814/2019-11	Edenilson Jose De Almeida	20181336854	Mais
20	21066.002728/2019-08	Ederson Castoldi	20180917551	Mais
21	21066.002858/2019-32	Edson Marcos Mance	20180695122	Tradicional
22	21066.000429/2019-21	Eigont Boldt	20171214820	Mais
23	21066.002834/2019-83	Elenita Ana Rigon Dalla Nora	20180638569	Tradicional
24	21066.002736/2019-46	Eliandro Antonio Eckhardt	20181261997	Mais
25	21066.002692/2019-54	Elivelto Ferri	20181105730	Mais
26	21066.000419/2019-95	Enerci Mazurana	20171786535	Mais
27	21066.002763/2019-19	Fernando Alberton	20190005704	Tradicional
28	21066.002850/2019-76	Fernando Mai	20180262167	Mais
29	21066.002807/2019-19	Gabriel Zilli	20181092996	Mais
30	21066.002830/2019-03	Geneir Bento De Melo	20181231487	Mais
31	21066.002782/2019-45	Gilson Fabiano Holz Ranno	20190469777	Mais
32	21066.002402/2019-72	Hilario Estruchok	20181209682	Mais
33	21066.002745/2019-37	Irineu Carra	20181100692	Mais
34	21066.002760/2019-85	Isaías Antonio Giovanella	20180870766	Mais
35	21066.002777/2019-32	Ismael Severino Dos Santos	20180668264	Mais
36	21066.002631/2019-97	Ivanir Macarini Ariati	20190022211	Mais
37	21066.002669/2019-60	Ivete Nair Koetz	20190227746	Mais
38	21066.002660/2019-59	Jaci Boeger	20190093090	Mais
39	21066.002855/2019-07	Jair Jose Scaratti	20180925117	Tradicional
40	21066.002690/2019-65	Jairo Tamagno	20190002806	Mais
41	21066.002843/2019-74	Jocimar Furlan	20180741273	Mais
42	21066.002687/2019-41	Jose Carlos Zanin	20190313587	Tradicional
43	21066.002711/2019-42	Jose Hilario Hefler	20190056547	Mais
44	21066.000423/2019-53	Jose Primo Agostini	20171847360	Mais
45	21066.002824/2019-48	Julya Mariah Verza	20181737114	Mais
46	21066.002677/2019-14	Ladir Muller	20181705994	Mais
47	21066.002688/2019-96	Laudino Baldissera	20181228673	Mais
48	21066.002863/2019-45	Lauro Aloys Kuntzler	20180341774	Mais
49	21066.002780/2019-56	Leones Coronetti Rosa	20181298485	Mais
50	21066.002770/2019-11	Leonir Bassan Mario	20181147530	Mais
51	21066.002810/2019-24	Lílio Teles Vieira	20181370995	Mais
52	21066.002768/2019-41	Lota Krüger	20180821132	Mais
53	21066.002767/2019-05	Luiz Althaus	20181372064	Mais
54	21066.002453/2019-02	Luiz Carlos Dias Goncalves	20171432519	Mais
55	21066.002735/2019-00	Luiz Poposki	20190068636	Mais
56	21066.002790/2019-91	Marcos Aurelio Carregosa Lima	20180718618	Tradicional
57	21066.002854/2019-54	Maria Das Dores Ferreira Duarte	20180026112	Mais
58	21066.002851/2019-11	Monica Aparecida Borges	20181489314	Tradicional
59	21066.002727/2019-55	Mylena Aparecida Da Costa	20181690008	Mais

60	21066.002829/2019-71	Nair Lucia Dapont	20180655809	Mais
61	21066.002838/2019-61	Nair Lucia Dapont	20180658873	Mais
62	21066.002828/2019-26	Nilo Hiroshi Shimokawa	20171762437	Mais
63	21066.002275/2019-10	Osmar Cogorni Vitorio	20180807344	Mais
64	21066.002849/2019-41	Osvaldo De Freitas Miranda	20171785843	Mais
65	21066.002844/2019-19	Paulo Cesar Costa Goncalves	20180323961	Mais
66	21066.002665/2019-81	Peterson Jasper	20180663811	Mais
67	21066.002697/2019-87	Priscila Vanin Renosto	20190048209	Mais
68	21066.002450/2019-61	Rafael Fabio Dalla Costa	20181261068	Mais
69	21066.002651/2019-68	Rudimar Cesar Coan	20180169003	Mais
70	21066.002737/2019-91	Sidnei Agustini	20180933002	Mais
71	21066.002662/2019-48	Sidnei Walzburger	20181072465	Mais
72	21066.002405/2019-14	Siro Brugnaretto	20171494605	Mais
73	21066.002823/2019-01	Tadeu Kovalik	20170364413	Mais
74	21066.002673/2019-28	Tainara De Sousa Dos Santos	20190011916	Mais
75	21066.002681/2019-74	Vagner Vigano	20190090459	Mais
76	21066.002706/2019-30	Valtair Binato	20190097022	Mais
77	21066.002753/2019-83	Valter Rodrigo Brina	20180983963	Mais
78	21066.002686/2019-05	Vander Carlos Gnoatto	20181642536	Mais
79	21066.002652/2019-11	Vladimir Thome	20180662689	Mais
80	21066.002730/2019-79	Zelir Ceccato Strapasson	20181498854	Tradicional

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão Especial de Recursos
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 21 de agosto a 04 de setembro de 2020, resolve:

Acatar parcialmente, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.002750/2019-40	Bruno Marques Dezan	20181593585	Tradicional
2	21066.002857/2019-98	Daniel Kurek	20140880892	Mais
3	21066.002746/2019-81	Delcio Camillo	20190035699	Mais
4	21066.002779/2019-21	Ederson Cella	20190241076	Mais
5	21066.002695/2019-98	Edson Jocinei Zancanaro	20190040843	Tradicional
6	21066.002845/2019-63	Evandro Laurini Rossato	20180365211	Tradicional
7	21066.002762/2019-74	Inacir Da Rosa	20180970188	Mais
8	21066.000431/2019-08	Otavio Lucir Suppi	20170904714	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão Especial de Recursos
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 21 de agosto a 04 de setembro de 2020, resolve:

Negar, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.002784/2019-34	Adair Alberto Favarin	20181258404	Mais
2	21066.002785/2019-89	Adalberto Modena	20181264610	Mais
3	21066.002787/2019-78	Adalberto Modena	201812646101	Mais
4	21066.002773/2019-54	Adelmino Gatti	20181362300	Tradicional
5	21066.002680/2019-20	Agustinho Bortolini	20162087609	Tradicional
6	21066.002661/2019-01	Alceu Ritter	20181717853	Mais
7	21066.002826/2019-37	Aldir De Oliveira	20190181829	Mais
8	21066.002853/2019-18	Alexsandro Konopka	20161799966	Mais
9	21066.002761/2019-20	Almelario Gomes	20180113882	Mais
10	21066.002679/2019-03	Altemio Luiz Coelho	20181569625	Tradicional
11	21066.002284/2019-01	Amauri Geraldo Zarpelon	20180627778	Mais
12	21066.002818/2019-91	Anastacia Voievoda	20180211448	Mais
13	21066.002786/2019-23	Anderson Luiz Bottega	20181175491	Mais
14	21066.002856/2019-43	Anderson Moreira Cegelka	20180222163	Mais
15	21066.002825/2019-92	Anselmo Carelli	20181673549	Mais
16	21066.002832/2019-94	Armindo Fischer	20180829570	Tradicional
17	21066.002861/2019-56	Avelino Ottoni Gugel	110002023	Mais
18	21066.002756/2019-17	Celso Jose Zanuz Gregolin	20181483462	Mais
19	21066.002748/2019-71	Claudio Ademar Marques	20190105852	Tradicional
20	21066.002764/2019-63	Darci Joao Serighelli	20181170773	Mais
21	21066.002729/2019-44	Diovana Maria Simoes	20181696551	Mais
22	21066.002801/2019-33	Edegar Armando Werlang	20180681963	Mais
23	21066.002817/2019-46	Edson Inacio Sirino	20181805816	Mais
24	21066.002644/2019-66	Edson Shigueru Miyata	20171660731	Tradicional
25	21066.002719/2019-17	Elvis Roger Bock	20181267770	Mais
26	21066.002742/2019-01	Evandro Biancardi	20181241346	Tradicional
27	21066.002708/2019-29	Fabio Junior De Castro Silveira	20180902639	Mais
28	21066.002848/2019-05	Fernando Augusto Fedrigo	20190035422	Mais
29	21066.002741/2019-59	Geraldo Civa	20170147802	Mais
30	21066.002805/2019-11	Gilberto Antonio Menin	20190227763	Tradicional
31	21066.002864/2019-90	Humberto Morales	20180764251	Tradicional
32	21066.002839/2019-14	Jaime Araujo Covalescki	20180641970	Mais
33	21066.000425/2019-42	Joao Batista Ferrari Sobrinho	20161807976	Mais
34	21066.002724/2019-11	Joao Boff Neto	20171408989	Mais
35	21066.002674/2019-72	João Donato Schervinski Pereira	20181476485	Tradicional
36	21066.002698/2019-21	Junior Leandro Schroeder	20181246933	Mais
37	21066.002749/2019-15	Keigo Omori	20161805788	Tradicional
38	21066.002766/2019-52	Luiz Alberti	20181271958	Mais
39	21066.002840/2019-31	Marcelo Felipe Voievoda	20180211443	Mais
40	21066.002739/2019-80	Marcelo Luiz Calenti Cipriano	20181183148	Mais
41	21066.002740/2019-12	Margarete Maria Vanzetto Dalbello	20180746987	Mais
42	21066.002859/2019-87	Maria Ferrari Facchinello	20180465496	Mais
43	21066.002816/2019-00	Mauro Matte	20170752447	Mais
44	21066.002781/2019-09	Milton Carlos Nezi	20180886284	Mais
45	21066.002822/2019-59	Nelson Franchini Junior	20181492886	Mais
46	21066.002862/2019-09	Odair Sartori	20181085610	Mais
47	21066.002759/2019-51	Oneides Fiori	20181636265	Tradicional



48	21066.002798/2019-58	Paulo Correa De Moraes	20181651492	Mais
49	21066.002650/2019-13	Pedro Paulo Gorciczak	20181298331	Tradicional
50	21066.002865/2019-34	Pedro S Fachin	20180392708	Mais
51	21066.002772/2019-18	Roberto Carlos Canonica	20181183915	Mais
52	21066.002666/2019-26	Roque Gawski	20181386503	Mais
53	21066.002809/2019-08	Rudnei Luiz Roldo	20181125492	Tradicional
54	21066.002778/2019-87	Silvio Perazzoli	20181213723	Mais
55	21066.002802/2019-88	Teresinha Maria Dalpasquale	20181653482	Mais
56	21066.002788/2019-12	Valdecir Bortoloto	20181375307	Mais
57	21066.000518/2019-77	Valsir Assmann	20170368703	Mais
58	21066.002776/2019-98	Wellington Ferraz Rosseto	20180200509	Tradicional

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão Especial de Recursos
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 21 de agosto a 04 de setembro de 2020, resolve:

Negar, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.002712/2019-97	Alcides Mayer	20181372654	Mais
2	21066.002691/2019-18	Antonio Oleandro Pagnan	20180651355	Mais
3	21066.002774/2019-07	Camilo Luis Barzotto	20181153206	Mais
4	21066.002657/2019-35	Cesar Luiz Giroletti	20190070775	Mais
5	21066.002733/2019-11	Claudio Opata	20190191006	Mais
6	21066.002833/2019-39	Eduardo Jucelino Silvestre	20180948618	Tradicional
7	21066.002827/2019-81	Jair Baltazar Rodrigues	20171687344	Mais
8	21066.002837/2019-17	Luciana Da Graça Silva Rocha	20190504210	Mais
9	21066.000424/2019-06	Marcelo Back	20170699791	Mais
10	21066.002664/2019-37	Marcos Vinicius Sanches	20181320127	Mais
11	21066.002738/2019-35	Pelagia Estabach	20190007852	Mais
12	21066.002842/2019-20	Vagner Agostinis	2019	Tradicional

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão Especial de Recursos
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 21 de agosto a 04 de setembro de 2020, resolve:

Acatar o pedido de revisão, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.001061/2019-18	Itacir Giacomini	20150378002	Mais
2	21066.001529/2019-74	Marcia Barbacovi Danieli	20171744409	Mais
3	21066.000945/2019-55	Modesto Sartori	20170627587	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão Especial de Recursos
Suplente

ATA DA 11ª SESSÃO DO COLEGIADO DA CER/PROAGRO
REALIZADA EM 4 DE SETEMBRO DE 2020

Ao quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, o Colegiado (CER/PROAGRO), julgou remotamente os recursos constantes da pauta. Os julgamentos dos recursos ocorreram sob a presidência do representante Suplente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Erni Cristiano Germendorff (Presidente Suplente - CER/PROAGRO). Participaram os representantes legais das instituições que compõem o Colegiado, como segue: Alessandra Helena do Espírito Santo, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento - SPA, Felipe de Faria Atta, do Banco Central do Brasil - BACEN, Andréia Lúcia Araújo da Cruz de Carvalho da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia - SPE; e Alberto Alves Silva de Oliveira, do Ministério da Economia - ME; Os julgamentos ocorreram de acordo com o Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019. O membro do colegiado, após receber a planilha com proposta de voto elaborada pela SPA, se manifestou a favor ou contra, com justificativa, e o voto final do colegiado foi definido por maioria. Foram submetidos a julgamento 161 (cento e sessenta e um) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de diversas Instituições Financeiras: 56 (cinquenta e seis) do Banco do Brasil, 37 (trinta e sete) da Cresol Baser; 26 (vinte seis) do SICREDI; 32 (trinta e dois) do SICOOB; 06 (seis) da Cresol Sicoper; e 02 (dois) Cresol Central: 01 (um) do BNB; e 01 (um) da CREDICOAMO, autuados em processos, os quais estão discriminados na Planilha de votação e pauta de julgamento, datado de 21 de agosto de 2020, sendo que 88 (oitenta e oito) tiveram seus recursos acolhidos, 70 (setenta) negados, 03 (três) revisões acolhidas. Os processos julgados são: 01 (um) da safra 2011/2012; 01 (um) da safra 2014/2014, 01 (um) da safra 2015/2015, 01 (um) da safra 2016/2017, 13 (treze) da safra 2017/2017, 28 (vinte e oito) da safra 2017/2018; 14 (quatorze) da safra 2018/2018; 89 (oitenta e nove) da safra 2018/2019 e 13 (treze) da safra 2019/2019. Dos quais 30 (trinta) são PROAGRO "TRADICIONAL" e 131 (cento e trinta e um) PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os julgamentos dos recursos transcorreram, utilizando o Sistema de Julgamento de Recursos da CER, entre os dias 21 de agosto e 04 de setembro de 2020, do que para constar, eu, Alessandra Helena do Espírito Santo, na condição de secretária da reunião, lavrei a presente ata, que foi encaminhada, juntamente com os votos compilados de todos os membros, por meio eletrônico aos participantes do julgamento e, após aprovada pelos mesmos, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Brasília (DF), 04 de setembro de 2020.

ALESSANDRA HELENA DO ESPÍRITO SANTO
Secretária

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da CER/PROAGRO
Suplente

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO

PORTARIA Nº 128, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Institui Grupo de Trabalho Técnico para apoiar o processo de aquisição de glebas da Fazenda Uruanan com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária por meio do Terra Brasil - Programa Nacional do Crédito Fundiário (PNCF).

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência atribuída na alínea "a" do inciso II do art. 33 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento SAF/MAPA, o Grupo de Trabalho Técnico - GTT/SAF/MAPA, com a finalidade de subsidiar o Departamento de Gestão do Crédito Fundiário na análise dos documentos encaminhados pelo Governo do Estado do Ceará para aquisição de glebas de terra a serem financiadas pelo Terra Brasil - Programa Nacional do Crédito Fundiário (PNCF), com recursos do Fundo de Terras e Reforma Agrária.

Art. 2º Caberá ao Grupo de Trabalho Técnico a análise e definição da capacidade de assentamento de famílias da Fazenda Uruanan, verificando a área média por família e a compatibilidade com os projetos produtivos, possibilitando a geração de renda, além de auxiliar na formulação para implementação do Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Governo do Estado do Ceará.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Técnico será composto por representantes, titulares e suplentes, dos Órgãos, Entidades e Unidades do MAPA a seguir:

I - Departamento de Gestão do Crédito Fundiário;
II - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Ceará;

III - Superintendência Regional do INCRA no Estado do Ceará;

IV - EMBRAPA Agroindústria Tropical;

V - Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Ceará;

VI - Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará; e

VII - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará.

§ 1º O Grupo de Trabalho Técnico será coordenado pelo Superintendente Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Ceará.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho Técnico, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos Órgãos, Entidades e Unidades representadas, e designados pelo Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 3º Cada membro do Grupo de Trabalho Técnico terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 4º Caberá ao Departamento de Gestão do Crédito Fundiário da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - DECRET/SAF/MAPA, exercer as funções de Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho Técnico.

§ 5º O Grupo de Trabalho Técnico se reunirá, ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, por convocação do coordenador.

§ 6º As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Grupo de Trabalho Técnico serão realizadas preferencialmente por videoconferência, salvo demonstração motivada da sua inviabilidade ou inconveniência.

Art. 4º O Grupo de Trabalho Técnico poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, sempre que seus conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessários ao cumprimento da sua finalidade.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho Técnico será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 6º Os produtos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do Grupo de Trabalho Técnico serão consolidados e comporão seu relatório final, que deverá ser apresentado à Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAF/MAPA.

Art. 7º O Grupo de Trabalho Técnico terá o prazo de duração de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

FERNANDO HENRIQUE KOHLMANN SCHWANKE

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 145, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21181.001568/2020-99, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório GEDLAB, do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, CNPJ nº 02.254.666/0001-00, localizado na Rua Noel Rosa, s/nº, Bairro Tucum, CEP: 29.152-488, Cariacica/ES, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL



PORTARIA Nº 146, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

APROVA O MODELO DE RELATÓRIO DE AUDITORIA E DE PLANO DE AÇÃO NAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS, SIPOA (SEDE E CENTRAIS DE CERTIFICAÇÃO) E DOS ESTABELECIMENTOS SOB SIF EM CARÁTER DE INSPEÇÃO PERIÓDICO.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017, no Decreto nº 10.468, de 18 de agosto de 2020, e o que consta do Processo nº 21000.056494/2020-17, RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar, na forma de Anexo I, Relatório de auditoria nas unidades descentralizadas, SIPOA (Sede e Central de Certificação);
- Art. 2º Aprovar, na forma do Anexo II, Relatório de auditoria em estabelecimentos sob SIF em caráter de inspeção periódico (SIF e Estabelecimento).
- Art. 3º Aprovar, na forma de Anexo III, modelo de plano de ação a ser apresentado frente às recomendações registradas no relatório de auditoria.
- Art. 4º O preenchimento do relatório será finalizado ao término da auditoria.
- § 1º Será dada a ciência dos responsáveis pelo Serviço de Inspeção Federal da Unidade Descentralizada auditada, do conteúdo do relatório de auditoria.
- § 2º O relatório de auditoria será inserido no sistema eletrônico de informações - SEI para acompanhamento dos interessados.
- § 3º O plano de ação gerado pelo SIPOA auditado será inserido no mesmo processo SEI constituído, para análise e acompanhamento da Divisão de Auditorias Nacionais -

DIAN.

- Art. 4º Ficam revogados os modelos publicados pela Norma Interna n.º 1/DIPOA/SDA, de 17 de agosto de 2018, no Boletim de Pessoal e de Serviços, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento n.º 136, de mesma data.
 - Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
- ANEXO I - Relatório de auditoria de serviços nacionais-SEDE e CC;
ANEXO II-Relatório de auditoria-SIF e Estabelecimentos sob regime de Inspeção Periódica;
ANEXO III-Plano de ação SIPOA/SIF/ESTABELECIMENTO

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS

ANEXO I

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - DIPOA
RELATÓRIO DE AUDITORIA __SIPOA

I -Identificação e informações do SIPOA:

1.1 Auditores DIPOA	
1.2 Período considerado na avaliação da auditoria	
1.3 Processos de auditorias utilizados como referência	
1.4 Documentos de pré-auditoria utilizados como referência	
1.5 Identificação da Equipe do SIPOA	
Nome do Chefe do SIPOA	
Nome do Chefe do SIPOA substituto	
Nome do chefe técnico	
Nome do chefe administrativo	
1.6 Recursos Humanos	
Nº de AFFAs no SIPOA	
Nº de AFFAs em atuação na Inspeção Periódica:	
Nº de AFFAs em atuação na Inspeção Permanente:	
Nº de Médicos Veterinários. (Temporários/convênio/cedidos/outros)	
Nº TFFA em atuação no SIPOA	
Nº TFFA em atuação na Inspeção Periódica	
Nº TFFA em atuação na Inspeção Permanente	
Nº de Servidores administrativos vinculados exclusivamente ao SIPOA	
Nº de funcionários cedidos por outros órgãos ou conveniados (descrever as formas de convênio no campo de descrição)	
1.7 Estabelecimento Registrados	
Nº de estabelecimentos sob SIF em caráter de inspeção periódico	
Nº de estabelecimentos sob SIF em caráter de inspeção permanente:	
Nº de estabelecimentos de alimentação animal	
Nº de Centrais de Certificação	
Observações Gerais:	

II - Avaliação de conformidade com a previsão e identificação de melhorias:

Nº	Item em avaliação	Resultado da avaliação	
1	GESTÃO DE PESSOAL	Atende às previsões e ao fim que se propõem	Está sujeito a melhorias
1.1	Controle de lotação, localização de servidores, folha ponto, registro de frequência e controle de férias.		
1.2	Compatibilidade do número de servidores na sede do SIPOA e demanda de trabalho		
1.3	Cobertura de todos os turnos de abate por médico veterinário		
1.4	Equipes para atendimento das frequências de fiscalização periódica (métricas do DIPOA)		
1.5	Distribuição das atividades técnicas no SIPOA		
1.6	Fluxo de informações DIPOA/SIF - SIF/DIPOA		
OBS:			

2.	CSG	Atende às previsões e ao fim que se propõem	Está sujeito a melhorias
2.1	Análise e verificação da Classe e Categoria de cada estabelecimento registrado no Serviço de Inspeção Federal - SIF		
2.2	Gestão dos Sistemas DIPOA/SDA (SIGSIF, PGA SIGSIF, DCPOA e SIPEAGRO)		
2.3	Avaliação qualitativa dos lançamentos de SIGSIF		
2.4	Mecanismos de gestão de uso das Folhas de Segurança / Papel Moeda		
2.5	Gestão Orçamentária e Financeira		
OBS:			

3.	CGCOA	Atende às previsões e ao fim que se propõem	Está sujeito a melhorias
3.1	O SIPOA apresentou plano de ação e correções para as sugestões de melhorias após a última auditoria no SIPOA?		
3.2	O SIPOA avalia os planos de ação propostos pelo SIF e estabelecimento auditados, emitindo parecer conclusivo e acompanhando o cumprimento dos prazos.		
3.3	O SIPOA avalia as ações adotadas pelo SIF local em decorrência das não conformidades apontadas nas auditorias e auditorias realizadas nas unidades descentralizadas. Adota medidas quando verifica falhas nas ações executadas pelo SIF local.		
3.4	Acompanhamento dos desdobramentos de missões internacionais.		

4.	CGI	Atende às previsões e ao fim que se propõem	Está sujeito a melhorias
4.1	Os processos de reforma e ampliação, registro, transferência e alterações cadastrais atendem o preconizado na IN nº 3/2019/CGI/DIPOA/SDA/MAPA		
4.2	Gestão da fiscalização conforme Norma Interna nº 01/2019/SDA		
4.3	Gestão da aplicação da Norma Interna 1/DIPOA/SDA/2017 - Verificação dos Autocontroles	.	
4.4	Número de fiscalizações periódicas programadas x executadas pelo SIPOA, nos últimos 12 meses e % de atendimento à frequência		
4.5	Controle de processos administrativos		
4.6	Número de autuações geradas x número de julgamentos em primeira instância		
4.7	O SIPOA possui sistema de avaliação dos SIFs que estão sob sua jurisdição		
4.8	O SIPOA avalia os SIFs que estão sob sua jurisdição, verificando o atendimento à aplicação de medidas cautelares		
4.9	Gestão de habilitação de estabelecimentos		
4.10	Gestão de notificações (nacionais e internacional)		
4.11	Gestão da licença de importação		
4.12	Gestão das não conformidades identificadas pela DREP		
OBS:			

5.	CGPE	Atende às previsões e ao fim que se propõem	Está sujeito a melhorias
5.1	Gestão das capacitações		
5.2	Gestão do PACPOA		
5.3	Gestão do PNQL		



5.4	Gestão do Programa Nacional de Controle de Patógenos (PNCP)				
5.5	Gestão do PNCR				
5.6	Amostras dos programas oficiais demandadas ao SIPOA	Número de amostras programadas	Número de amostras coletadas	% de execução	
	PACPOA				
	PNCP Listeria (IN 9/2009)				
	PNCP Salmonella spp. em aves (IN 20/2016)				
	PNCP STEC e Salmonella spp em bovinos (IN 60/2018)				
	PNCP Salmonella spp em suínos (IN 60/2018)				
	PNCR				
	Alimentação Animal				
OBS:					

6.	CENTRAIS DE CERTIFICAÇÃO	Atende às previsões e ao fim que se propõem	Está sujeito a melhorias
6.1	Controle de entrada de solicitações de certificação (protocolo) e saída de certificados emitidos		
6.2	Controle de prazos para emissão de Certificados Sanitários		
6.3	Controle de numeração de certificados emitidos dentro e fora do sistema, se houver		
6.4	Controle de estoque, utilização e inutilização do papel especial contendo elementos de segurança para Certificação		
6.5	Controle de emissão de certificados sanitários para produtos rechaçados durante procedimentos de reinspeção (processo SEI)		
6.6	Compatibilidade dos carimbos utilizados com os modelos preconizados na legislação		
6.7	Compatibilidade do modelo e idioma de Certificado solicitado com o mercado/ produto		
6.8	Preenchimento adequado dos campos do certificado, com inutilização de campos sem preenchimento		
6.9	Controle da reprovação, emissão, substituição e cancelamento da Certificação Sanitária Oficial e de emissão de cartas de correção para os países que aceitam esta modalidade de correção		
6.10	Informações disponíveis sobre requisitos específicos de mercado		
6.11	Domínio/ acesso às informações sobre habilitações dos estabelecimentos		
6.12	Conferência documental de respaldo para a Certificação Sanitária Oficial (DCPOA, CSN, laudos laboratoriais, habilitação)		
6.13	Controle da Certificação Sanitária Oficial para matéria-prima e produto destinado ao aproveitamento condicional		

7.	Gestão de Demandas do DIPOA	Atende às previsões e ao fim que se propõem	Está sujeito a melhorias
7.1	Número de demandas externas recebidas e processadas no SIPOA		
7.2	Número de processos tramitados pelo SIPOA no período auditado.		
7.3	Procedimentos para tratamento de demandas do DIPOA		
7.4	Outros		
OBS:			

8. Conclusões e recomendações

9. Assinaturas

ANEXO II

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - DIPOA
RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº XX/SIF/AAAA
Período: __/__/__ a __/__/__

PARTE I - SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL

A - Identificação
SIPOA nº
SIF nº
Razão Social:
Município/UF:
Objetivo da auditoria:
Documentos de referência:

B - Atividades de Inspeção Tradicional

01- Plano de inspeção ou roteiro de fiscalização		
Está sujeito a melhorias?	Sim ()	Não ()
Justificar a conclusão:		
Observações:		

02 - Verificação da elaboração e cumprimento de planos de ação em resposta a Relatórios de Fiscalização, Auditoria, Missão Internacional e notificações internacionais, bem como análise das medidas corretivas/preventivas propostas pelo estabelecimento?		
Está sujeito a melhorias?	Sim ()	Não ()
Justificar a conclusão:		
Observações:		

03 - Análises laboratoriais. Atendimento aos programas oficiais (inclusive PNCR)		
Está sujeito a melhorias?	Sim ()	Não ()
Justificar a conclusão:		
Observações:		

04 - Atendimento a frequência de fiscalização baseada no risco estimado associado ao estabelecimento e da frequência de verificação oficial de programas de autocontrole		
Está sujeito a melhorias?	Sim ()	Não ()
Justificar a conclusão:		
Observações:		

05 - Inclusão e avaliação qualitativa dos mapas estatísticos (SIGSIF)		
Está sujeito a melhorias?	Sim ()	Não ()
Justificar a conclusão:		
Observações:		

07 - Controles administrativos		
Está sujeito a melhorias?	Sim ()	Não ()

b) Manutenção dos arquivos organizado e de fácil localização dos documentos	d) Tempestividade no atendimento a demandas	e) Uso de formulários/modelos oficiais para registro das verificações/atividades do SIF

Justificar a conclusão:
Observações:

C - Verificação Oficial dos Elementos de Controle

1 - Verificação Oficial (frequência e metodologias aplicadas)

Existe incompatibilidade entre os achados da auditoria e os do SIF local? Sim () Não ()

Justificar a conclusão:

Observações:

2 - Ações fiscais (Eficácia)

Existe incompatibilidade entre os achados da auditoria e os do SIF local? Sim () Não ()

Justificar a conclusão:

Observações:

3- Revisão dos registros gerados pela fiscalizada (Revisão documental)

Existe compatibilidade entre os achados da auditoria e os do SIF local? Sim () Não ()

Justificar a conclusão:

Observações:

D - Comentários Finais

E - Conclusão

Satisfatório

Sujeito a melhorias (Marcar um ou mais controles):

Verificação oficial

Ação fiscal

Outros (Inspeção tradicional)

Em todos os casos o SIF terá 30 dias para enviar plano de ação identificando as ações adotadas, os prazos e as não conformidades já consideradas como solucionadas.

F - Nomes, carimbos e assinaturas

Auditor(es):
Responsável pela equipe do SIF:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - DIPOA
ANEXO II
RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº XX/SIF/AAAA
Período: __/__/__ a __/__/__

PARTE II - ESTABELECIMENTO

A - Identificação

SIF nº

Razão Social:

Endereço:

Bairro: Município/UF: CEP:

Fone: () Correio eletrônico do estabelecimento:

Classificação:

Responsável pelo estabelecimento e seu cargo:

Responsável técnico e registro em conselho:

Habilitação por país e produto: Anexar relatório de estabelecimento nacional do SIGSIF.

Número de turnos de trabalho:

Atividades realizadas no turno 01:

Atividades realizadas no turno 02:

Atividades realizadas no turno 03:

Capacidades aprovadas (incluindo velocidades quando aplicável):

B - Atendimento aos planos de ação

O estabelecimento gerencia adequadamente prazos e ações previstos em planos de ação? Sim () Não ()

Justificar a conclusão:

C - Descrição dos achados da empresa		
Elemento de controle	Não detém controle	Descrição da(s) não conformidade(s)
1 Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração)		
2 Água de abastecimento		
3 Controle integrado de pragas		
4 Higiene industrial e operacional		
5 Higiene e hábitos higiênicos dos funcionários		
6 Procedimentos sanitários operacionais		
7 Controle da matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingrediente e de material de embalagem		
8 Controle de temperaturas		
9 Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC		
10 Análises laboratoriais		
11 Controle de formulação de produtos		
12 Rastreabilidade e recolhimento		
13 Respaldo para certificação oficial		

D - Comentários Finais

E - Conclusão

O estabelecimento detém o controle de todos os processos avaliados.

O estabelecimento não detém o controle dos seguintes processos avaliados (citar os elementos de controle):
. As ações fiscais adotadas devem ser referenciadas no campo "Comentários finais".

Sendo detectado desconrole no programa que atende o elemento de controle "Respaldo para certificação oficial", referente à certificação sanitária internacional, está indicada ao DIPOA a suspensão da habilitação para exportação para os seguintes países/blocos (preencher de acordo):

Em todos os casos o estabelecimento tem 30 dias para enviar plano de ação ao SIF, identificando as ações adotadas, os prazos e as não conformidades já consideradas como solucionadas.

F - Nomes, carimbos e assinaturasAuditor (es):

Responsável pela equipe do SIF: Responsável pela empresa:



ANEXO III

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - DIPOA
PLANO DE AÇÃO ____ SIPOA

Data da auditoria:

ITENS	RECOMENDAÇÕES	AÇÕES CORRETIVAS	AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

PLANO DE AÇÃO - RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº XX/SIF/AAAA
PERÍODO: __/__/__ A __/__/__

Item	Descrição dos achados	Ações fiscais (quando aplicáveis)	Ações adotadas pela IF local frente aos achados	Prazos para atendimento	Data de finalização da ação adotada	Rubricas

Assinatura e carimbo da equipe de servidores oficiais responsáveis pelas verificações oficiais acima, com identificação da (s) rubrica (s):
Assinatura e carimbo do responsável pela equipe de servidores atuantes no estabelecimento:

PLANO DE AÇÃO - RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº XX/SIF/AAAA - ANEXO ESTABELECIMENTO
PERÍODO: __/__/__ A __/__/__

Elemento de controle e número	Não conformidade registrada no relatório de auditoria Acima referenciado	Medida corretiva proposta ou realizada	Data proposta ou de realização	Medida preventiva proposta ou realizada	Data proposta ou de realização	Data e resultado da verificação oficial) (Atendido, não atendido, no prazo	Rubrica do servidor da equipe do SIF local responsável pela verificação oficial

Representante do estabelecimento (nome, cargo e assinatura):
Assinatura e carimbo da equipe de servidores oficiais responsáveis pelas verificações oficiais acima, com identificação da(s) rubrica(s):
Assinatura e carimbo do responsável pela equipe de servidores atuantes no estabelecimento:

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 102, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) o CANCELAMENTO da proteção da cultivar de aveia (Avena sativa L.), denominada FAEM Chiarasul, Certificado de Proteção 20150067 de titularidade da Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, do Brasil, com base no disposto no inciso II, do art. 42, da Lei nº 9.456, de 1997.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 54, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

01.Motivo da solicitação: Registro (04/08/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas LTDA.
Marca comercial: DIMETOMORFE TÉCNICO RAINBOW
Nome comum: Dimetomorfe
Nome químico: (EZ)-4-[3-(4-chlorophenyl)-3-(3,4-dimethoxyphenyl)acryloyl]morpholine
Classe de uso: Fungicida.
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.050149/2020-61

02.Motivo da solicitação: Registro (05/08/2020)
Requerente: CropChem Ltda.
Marca comercial: METRIBUZIM TÉCNICO CROPCHEM II
Nome comum: Metribuzim
Nome químico: 4-amino-6-tert-butyl-4,5-dihydro-3-methylthio-1,2,4-triazin-5-one
Classe de uso: Herbicida.
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.050411/2020-78

03.Motivo da solicitação: Registro (06/08/2020)
Requerente: CropChem Ltda.
Marca comercial: METOXIFENOZIDA TÉCNICO CROPCHEM II
Nome comum: Metoxifenozida.
Nome químico: N-tert-butyl-N'-(3-methoxy-o-toluoyl)-3,5-xylohydrazide
Classe de uso: Inseticida.
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.050764/2020-78

04.Motivo da solicitação: Registro (07/08/2020)
Requerente: ProRegistros Registros de Produtos Ltda.
Marca comercial: PROPERO TÉCNICO
Nome comum: Cloridrato de Propamocarbe(propamocarb hydrochloride)
Nome químico: Propil 3-(dimetilamino)propilcarbamato hidrocloreto
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.051048/2020-16

05.Motivo da solicitação: Registro (10/08/2020)
Requerente: CropChem Ltda.
Marca comercial: MESOTRIONA TÉCNICO CROPCHEM
Nome comum: Mesotriona
Nome químico: 2-(4-mesil-2-nitrobenzoil)ciclohexano-1,4-diona
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.051480/2020-07

06.Motivo da solicitação: Registro (10/08/2020)
Requerente: CropChem Ltda.
Marca comercial: PICOXISTROBINA TÉCNICO CROPCHEM II
Nome comum: Picoxistrobina
Nome químico: methyl (E)-3-methoxy-2-{2-[6-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxymethyl]phenyl}acrylate
Classe de uso: Fungicida.
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.051483/2020-32

07.Motivo da solicitação: Registro (10/08/2020)
Requerente: CropChem Ltda.
Marca comercial: PICOXISTROBINA TÉCNICO CROPCHEM III
Nome comum: Picoxistrobina

Nome químico: methyl (E)-3-methoxy-2-{2-[6-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxymethyl]phenyl}acrylate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.051484/2020-87

08.Motivo da solicitação: Registro (11/08/2020)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: TRINEXAPAQUE ETÍLICO TÉCNICO SD
Nome comum: Trinexapaque-Etílico
Nome químico: ethyl 4-cyclopropyl(hydroxy)methylene-3,5-dioxocyclohexanecarboxylate
Classe de uso: Regulador de Crescimento
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.051742/2020-25

09.Motivo da solicitação: Registro (11/08/2020)
Requerente: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.
Marca comercial: CHLORFENAPYR TÉCNICO EA
Nome comum: Clorfenapir
Nome químico: 4-bromo-2-(4-chlorophenyl)-1-ethoxymethyl-5-(trifluoromethyl)pyrrole-3-carbonitrile
Classe de uso: Inseticida e acaricida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.051781/2020-22

10.Motivo da solicitação: Registro (12/08/2020)
Requerente: CropChem Ltda.
Marca comercial: DIQUAT TÉCNICO CROPCHEM III
Nome comum: Dibrometo de diquate
Nome químico: 1,1'-ethylene-2,2'-bipyridyldiylum dibromide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.052150/2020-21

11.Motivo da solicitação: Registro (14/08/2020)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: BIFENTHRIN TÉCNICO SD
Nome comum: Bifentrina
Nome químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl (Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2- dimethylcyclopropanecarboxylate
Classe de uso: Inseticida e acaricida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.052749/2020-64

12.Motivo da solicitação: Registro (18/08/2020)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: CLOMAZONE TÉCNICO SD
Nome comum: Clomazona
Nome químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.053335/2020-52

13.Motivo da solicitação: Registro (19/08/2020)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: CLETODIM TÉCNICO ADA 4
Nome comum: Cletodim
Nome químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-enone
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.053646/2020-11

14.Motivo da solicitação: Registro (19/08/2020)
Requerente: CAC Química do Brasil Ltda.
Marca comercial: TEMBOTRIONA TÉCNICO CAC
Nome comum: Tembotriona
Nome químico: 2-[2-chloro-4-mesyl-3-[(2,2,2-trifluoroethoxy)methyl]benzoyl]cyclohexane-1,3-dione
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.053561/2020-33

15.Motivo da solicitação: Registro (19/08/2020)
Requerente: ProRegistros Registros de Produtos LTDA
Marca comercial: DICLOSULAM TECHNICAL WYNCA
Nome comum: Diclosulam
Nome químico: N-(2,6-diclorofenil)-5-etoxi-7-fluoro [1,2,4]triazol[1,5-c]pirimidina-2-sulfonamida
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.053573/2020-68

16.Motivo da solicitação: Registro (20/08/2020)
Requerente: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.
Marca comercial: PROTHIOCONAZOLE TÉCNICO UDRAGON
Nome comum: Protioconazol
Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4- triazole-3-thione
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.053858/2020-07

17.Motivo da solicitação: Registro (20/08/2020)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: TEMBOTRIONA TÉCNICO SOLUS
Nome comum: Tembotriona
Nome químico: 2-[2-chloro-4-mesyl-3-[(2,2,2-trifluoroethoxy)methyl]benzoyl]cyclohexane-1,3-dione
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.053952/2020-58

18.Motivo da solicitação: Registro (20/08/2020)
Requerente: CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: FENPROPIMORFE TÉCNICO CHDS
Nome comum: Fenpropimorfe
Nome químico: (RS)-cis-4-[3-(4-terc-butilfenil)-2-metilpropil]-2,-6-dimetilmorfolina
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.053961/2020-49

19.Motivo da solicitação: Registro (20/08/2020)
Requerente: CropChem Ltda
Marca comercial: TEMBOTRIONA TÉCNICO CROPCHEM
Nome comum: Tembotriona
Nome químico: 2-[2-chloro-4-mesyl-3-[(2,2,2-trifluoroethoxy)methyl]benzoyl]cyclohexane-1,3-dione
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.053965/2020-27

20.Motivo da solicitação: Registro (25/08/2020)
Requerente: CropChem Ltda.
Marca comercial: FLUROXIPIR TÉCNICO CROPCHEM II
Nome comum: Fluroxipir-meptílico
Nome químico: 1-methylheptylester (4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy)acetate
Classe de uso: Herbicida.
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.054537/2020-11

21.Motivo da solicitação: Registro (27/08/2020)
Requerente: Perterra Insumos Agropecuários S.A.
Marca comercial: PROTIOCONAZOL TÉCNICO PERTERRA
Nome comum: Protioconazol
Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)- 2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.055264/2020-22

22.Motivo da solicitação: Registro (27/08/2020)
Requerente: Brilliance Produtos Agrícolas Ltda
Marca comercial: CLETHODIM TÉCNICO BRILLIANCE II
Nome comum: Cletodim
Nome químico: (5RS)-2-[(EZ)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[(2RS)-2-(ethylthio)propyl]-3- hydroxycyclohex-2-en-1-one
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.055214/2020-71

23.Motivo da solicitação: Registro (27/08/2020)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: DICAMBA TÉCNICO NORTOX V
Nome comum: Dicamba
Nome químico: 3,6-dichloro-o-anisic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.055331/2020-17

24.Motivo da solicitação: Registro (27/08/2020)
Requerente: Brilliance Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: CLETHODIM TÉCNICO BRILLIANCE I
Nome comum: Cletodim
Nome químico: (5RS)-2-[(EZ)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[(2RS)-2-(ethylthio)propyl]-3- hydroxycyclohex-2-en-1-one
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.055389/2020-52

25.Motivo da solicitação: Registro (27/08/2020)
Requerente: Syncrom Assessoria e Comercio de Produtos Agropecuários Ltda.
Marca comercial: HALOXYFOP-P METHYL TÉCNICO NGC
Nome comum: Haloxifope-P-metilico
Nome químico: metil (R)-2-[4-[3-cloro-5-(trifluormethyl)-2-piridiloxi]fenoxi]propanoato
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.055402/2020-73

26.Motivo da solicitação: Registro (28/08/2020)
Requerente: CropChem Ltda.
Marca comercial: ISOXAFLUTOLE TÉCNICO CROPCHEM II
Nome comum: Isoxaflutol
Nome químico: 5-cyclopropyl-1,2-oxazol-4-yl α,α,α -trifluoro-2-mesyl-p-tolyl ketone
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.055652/2020-11

27.Motivo da solicitação: Registro (31/08/2020)
Requerente: Proregistros Registros de Produtos Ltda
Marca comercial: PROTHIOCONAZOLE TECHNICAL WYNCA
Nome comum: Protioconazol
Nome químico: (RS)-2-[2-(1-clorociclopropil)-3-(2-clorofenil)-2-hidroxipropil]-2,4-dihidro-1,2,4-triazol-3-tiona
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.056025/2020-90

28.Motivo da solicitação: Registro (02/09/2020)
Requerente: CropChem Ltda.

Marca comercial: TEMBOTRIONA TÉCNICO CROPCHEM II
Nome comum: Tembotriona
Nome químico: 2-[2-chloro-4-mesyl-3-[(2,2,2-trifluoroethoxy)methyl]benzoyl]cyclohexane-1,3-dione
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.056696/2020-51

29.Motivo da solicitação: Registro (02/09/2020)
Requerente: Albaugh Agro Brasil Ltda.
Marca comercial: FOMESAFEM TÉCNICO ALBAUGH
Nome comum: Fomesafem
Nome químico: 5-(2-cloro- α,α,α -trifluor-p-toliloxi)-N-metilsulfonil-2-nitrobenzamida
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.056718/2020-82

30.Motivo da solicitação: Registro (02/09/2020)
Requerente: Syncrom Assessoria e Comercio de Produtos Agropecuários Ltda.
Marca comercial: PYMETROZINE TÉCNICO NGC
Nome comum: Pimetrozina
Nome químico: (E)-4,5-dihydro-6-methyl-4-(3-pyridylmethyleamino)-1,2,4-triazin-3(2H)-one
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.056731/2020-31

31.Motivo da solicitação: Registro (04/09/2020)
Requerente: CropChem Ltda.
Marca comercial: TRIFLOXISTROBINA TÉCNICO CROPCHEM III
Nome comum: Trifloxistrobina
Nome químico: methyl(E)-methoxyimino-[(E)- α -[1-(α,α,α -trifluoro-m-tolyl)ethylideneaminooxy]-o-tolyl]acetate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.057140/2020-81

32.Motivo da solicitação: Registro (08/09/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: PENOXSULAM TÉCNICO RAINBOW
Nome comum: Penoxsulam
Nome químico: 3-(2,2-difluoroethoxy)-N-(5,8-dimethoxy[1,2,4] triazolo[1,5-c]pyrimidin-2-yl)- α,α,α -trifluorotoluene-2-sulfonamide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.057523/2020-50

33.Motivo da solicitação: Registro (08/09/2020)
Requerente: CropChem Ltda
Marca comercial: DIMETOMORFE TÉCNICO CROPCHEM
Nome comum: Dimetomorfe
Nome químico: (EZ)-4-[3-(4-chlorophenyl)-3-(3,4-dimethoxyphenyl)acryloyl]morpholine
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.057632/2020-77

34.Motivo da solicitação: Registro (10/09/2020)
Requerente: Sumitomo Chemical Brasil Industria Química S.A.
Marca comercial: AMINOPIRALIDE TÉCNICO SUMITOMO
Nome comum: Aminopirralide
Nome químico: 4-amino-3,6-dichloropyridine-2-carboxylic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.058224/2020-32

35.Motivo da solicitação: Registro (10/09/2020)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: FLUAZINAM TÉCNICO ADA BR
Nome comum: Fluzinam
Nome químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-a,a,a-trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.058297/2020-24
Obs. os caracteres symbol 9 são para aparecerem a letra grega alfa.

BRUNO CAVALHEIRO BREITENBACH
Coordenador-Geral CGAA

RETIFICAÇÃO

No DOU de 10 de agosto de 2020, seção 1 em Ato nº 45 de 06 de agosto de 2020, página 13 item 15 onde se lê: Processo nº 9: 21000.04328/2020-17, leia-se: Processo nº 21000.043281/2020-17.

ATO Nº 55, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins no uso das suas atribuições legais resolve dar publicidade ao resumo dos registros de agrotóxicos e afins concedidos, conforme previsto no Artigo 14 do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002.

1-a. Titular do registro: ProRegistros Registros de Produtos Ltda.- Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: **EDEGAL**.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 17820, conforme processo nº 21000.002394/2012-52, protocolado em 02/03/2012.
d. Fabricante do produto técnico (Fortuna Técnico): Nome: Agria S.A. - Endereço: Asenovgradsko Shose - Plovdiv, 4.009 - Bulgária.
e. Formulador: Nome: Agria S.A. - Endereço: Asenovgradsko Shose - Plovdiv, 4.009 - Bulgária.
f. Nome químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt.
g. Nome comum: Mancozebe.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Arroz, Batata, Café, Citros, Feijão, Maçã, Tomate e Uva.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

2-a. Titular do registro: CCAB Agro S.A.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: **FIPRONIL CCAB 250 FS**.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 17920, conforme processo nº 21000.007439/2013-66, protocolado em 27/08/2013.



d. Fabricante do produto técnico (Fipronil Técnico CCAB II): Nome: Jiangsu Changqing Agrochemical Co. Ltd. - Endereço: Nº1 Jiangling Road, Putou Town, Jiangdu District Yangzhou City, Jiangsu 225218 - China; Nome: Zhejiang Funong Biotech. Co. Ltd. - Endereço: Lantian, Yongqiang, 325024, Wenzhou City, Zhejiang Province - China.
e. Formulador: Nome: Tecnomyl S.A.- Endereço: Parque Industrial Avai Villeta - Paraguai.
f. Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro- α,α,α -trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfenylpyrazole-3-carbonitrile.
g. Nome comum: Fipronil.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Arroz, Cevada, Feijão, Milho, Pastagens, Soja e Trigo.
j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

3-a. Titular do registro: Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: **FLUMIOXAZIN 500 SC**.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 18020, conforme processo nº 21000.009909/2010-83, protocolado em 26/10/2010.
d. Fabricante do produto técnico(Flumyzin Técnico): Nome: Sumitomo Chemical Co. Ltd. - Endereço: Ohita Works 2200 - Tsurusaki Ohita-shi, Ohita, 870-0106 - Japão. Produto técnico(Sumisoya Técnico): Nome: Sumitomo Chemical Co. Ltd. - Endereço: Ohita Works 2200 - Tsurusaki Ohita-shi, Ohita, 870-0106 - Japão. Produto técnico(Sumyzin Técnico): Nome: Sumitomo Chemical Co. Ltd. - Endereço: Ohita Works 2200 - Tsurusaki Ohita-shi, Ohita, 870-0106 - Japão.
e. Formuladores: Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Av. Liberdade, 1701 - Bairro Cajuru do Sul, Sorocaba/SP - CEP: 18.087-170; Nome: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. - CNPJ: 07.467.822/0001-26. Endereço: Avenida Parque Sul, 2138 - 1º Distrito Industrial, Maracanaú/CE. CEP: 61.939-000; Nome: Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 50.025.469/0001-53 - Endereço: Rua Alberto Guizo, 859 - Distrito Industrial João Narezzi, Indaiatuba/SP - CEP: 13.347-402.
f. Nome químico: N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2-dicarboxamide.
g. Nome comum: Flumioxazina.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Feijão, Soja, Café, Batata, Cana-de-açúcar, Cebola, Eucalipto e Pinus.
j. Classificação toxicológica: Classe 5 - Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

4-a. Titular do registro: Nortox S.A.- Arapongas/PR.
b. Marca comercial: **PASTURE NORTOX**.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 18120, conforme processo nº 21000.014269/2016-19, protocolado em 01/04/2016.
d. Fabricante do produto técnico (Fluroxipir-meptílico Técnico Nortox): Nome: Excel Crop Care Limited - Endereço: 6/2 Ruvapari Road, Bhavnagar, 364005, Gujarat - Índia; Nome: Shandong Luba Chemical Co., Ltd. - Endereço: Loujia Village, Tangwang Town, Licheng District, 250106, Jinan, Shandong - China. Produto técnico(Triclopír Butotílico Técnico Nortox): Nome: Nome: Lier Chemical Co., Ltd. - Endereço: Economy and Technical Development Zone, 621000, Mianyang, Sichuan Province - China.
e. Formuladores: Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rodovia BR 369, Km 197, Aricanduva, Arapongas/PR - CEP: 86.700-970; Nome: Shandong Luba Chemical Co., Ltd. - Endereço: Loujia Village, Licheng District, Jinan City, Shandong - China; Nome: Lier Chemical Co., Ltd. - Endereço: Economic and Technical Development Zone, Mianyang, Sichuan - China; Nome: Jiangsu Corechem Co., Ltd. - Endereço: 18, Shilian Avenue, Huaian City - Jiangsu - China; Nome: Wasion Crop Science And Technology Co., Ltd. - Endereço: 1 Hedong Road, Xinshi Town, Deqing, Zhejiang - China.
f. Nome químico: 1-methylheptylester(4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy)acetate; butoxyethyl 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetate.
g. Nome comum: Fluroxipir-meptílico; Triclopír-butotílico.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para Pastagens.
j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

5-a. Titular do registro: BRA Defensivos Agrícolas Ltda.- Piracicaba/SP.
b. Marca comercial: **TORA**.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 18220, conforme processo nº 21000.048604/2017-63, protocolado em 13/11/2017.
d. Fabricante do produto técnico (Malation Técnica BRA): Nome: Sinochem Lianyangang Chemicals Co. Ltd. - Endereço: Dui Gou Gang Town, Chemical Industry Zone, Lian Yun Gang City, Jiangsu Province - China.
e. Formuladores: Nome: Prentiss Quimica Ltda. - CNPJ: 00.729.422/0001-00 - Endereço: Rodovia PR 423 s/n Km 24,5, Jardim das Acácias, Campo Largo/PR - CEP: 83.603-000; Nome: Ningbo Sunjoy Agrosience Co., Ltd. - Endereço: Xiepu Town, Zhenhai District, Ningbo, Zhejiang Province - China.
f. Nome químico: diethyl(dimethoxythiophosphorylthio)succinate.
g. Nome comum: Malationa.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Citros, Maçã, Pêssego, Repolho, Soja e Tomate.
j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

6-a. Titular do registro: Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: **SYMPATICO**.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 18320, conforme processo nº 21000.064879/2019-14, protocolado em 19/09/2019.
d. Fabricantes: Nome: Valent BioSciences LLC - Endereço: 2142 350th Street Osage - Iowa - Estados Unidos da América; Nome: Abbott Laboratories - Endereço: 1401 Sheridan Road, 60064, North Chicago, Illinois- Estados Unidos da América.
e. Formulador: Nome: A To Z Drying, Inc. - Endereço: 1000 Wallace Road, 50461, Osage, Iowa- Estados Unidos da América.
f. Manipuladores: Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rodovia BR 369, km 197, Arapongas/PR - CEP: 86.700-970; Nome: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. - CNPJ: 07.467.822/0001-26. - Av. Parque Sul, 2138 - 1º Distrito Industrial - CEP: 61.939-000; Nome: Ouro Fino Química S.A. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Av. Filomena Cartafina, 22335, quadra 14, lote 5 - Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.044-750; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Av. Roberto Simonsem, 1459 - Recanto dos Pássaros, Paulínia/SP - CEP: 13.140-000; Nome: Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 50.025.469/0001-53 - Endereço: Rua Alberto Guizo, 859 - Distrito Industrial João Narezzi, Indaiatuba/SP - CEP: 13.347-402; Nome: Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 50.025.469/0004-04 - Endereço: Rua Bonifácio Rosso Ros, 260 - Bairro Cruz Alta, Indaiatuba/SP - CEP: 13.348-790; Nome: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - CNPJ: 02.974.733/0003-14. - Endereço: Avenida Maeda, s/n - Distrito Industrial, Ituverava/SP - CEP: 14.500-000.
g. Nome químico: Não se aplica.
h. Nome comum: Não se aplica.
i. Nome científico, no caso de agente biológico: *Bacillus thuringiensis subsp. kurstaki, cepa VBTS-2546 + Bacillus thuringiensis subsp. aizawai, cepa ABTS-1857*.

j. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Spodoptera frugiperda, Spodoptera eridania e Chrysodeixis includens*.
k. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Improvável de Causar Dano Agudo.
l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

7-a. Titular do registro: Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda.- São Paulo/SP;
b. Marca comercial: **SUMIMAX AMT**.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 18420, conforme processo nº 21000.004792/2012-11, protocolado em 28/05/2012.
d. Fabricante do produto técnico(Ametryne Técnico Oxon): Nome: Sipcam Oxon S.p.A. - Endereço: Strada Provinciale per Torre Beretti, Km 2,6 - Mezzana Bigli, Provincia de Pavia (PV), 27030 - Itália. Produto técnico(Ametrina Técnico Oxon): Nome: Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Co., Ltd. Zhongshan, Xiaopu - 313116n Changxing, Zhejiang - China; Nome: Hebei Shanli Chemical Co., Ltd. - Endereço: Eighteenth Team, Zhongjie Farm 061108 Cangzhou, Hebei - China; Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. endereço Binhai Economic Development Area, 262737 Weifang, Shandong - China. Produto técnico(Flumyzin Técnico): Nome: Sumitomo Chemical Co. Ltd. - Endereço: Ohita Works 2200 - Tsurusaki Ohita-shi, Ohita 870-0106 - Japão. Produto técnico (Sumisoya Técnico): Nome: Sumitomo Chemical Co. Ltd. - Endereço: Ohita Works 2200 - Tsurusaki Ohita-shi, Ohita 870-0106 - Japão. Produto técnico (Sumyzin Técnico): Nome: Sumitomo Chemical Co. Ltd. - Endereço: Ohita Works 2200 - Tsurusaki Ohita-shi, Ohita 870-0106 - Japão.
e. Formulador: Nome: Sipcam Nichino Brasil S.A. - CNPJ: 23.361.306/0001-79 - Endereço: Rua Igarapava, 599 - Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.044-755.
f. Nome químico: N2-ethyl-N4-isopropyl-6-methylthio-1,3,5-triazine-2,4-diamine; N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2-dicarboxamide.
g. Nome comum: Ametrina; Flumioxazina.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Cana-de-açúcar.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

8-a. Titular do registro: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.- Ituverava/SP.
b. Marca comercial: **METOMIL 215 SL VOLCANO**.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 18520, conforme processo nº 21000.005275/2012-51, protocolado em 18/06/2012.
d. Fabricantes do produto técnico (Metomil Técnico Volcano): Nome: Shandong Huayang Technology Co., Ltd. - Endereço: Ciyao Town Nº 271411 Ningyang County, Shandong - China; Nome: Sinon Corporation - Endereço: Nº 101 Nanrong Road Ta-Tu District Nº 43245 Taichung - Taiwan; Nome: Sinon Chemical (China) Co., Ltd. - Endereço: Nº 28 Beicun Road, Zhelin Town, Fengxian District, Shangai - China.
e. Formulador: Nome: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda. - CNPJ: 62.182.092/0012-88 - Endereço: Rodovia Sorocaba - Pilar do Sul, km 122, Salto de Pirapora-SP - CEP: 18.160-000; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Av. Roberto Simonsen, nº 1459, Poço Fundo, Paulínia/SP. - CEP: 13.140-000; Nome: Ouro Fino Química S.A. - CNPJ: 09.100.671/0001- Endereço: Av. Filomena Cartafina, 22335, Quadra 14 - Lote 5 - Distrito Industrial III Uberaba/MG - CEP: 38.040-450.
f. Nome químico: S-methyl N-(methylcarbamoxyloxy)thioacetimide.
g. Nome comum: Metomil.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Batata, Couve, Brócolis, Repolho, Milho, Soja, Tomate e Trigo.
j. Classificação toxicológica: Categoria 2 - Produto Altamente Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

9-a. Titular do registro: Ouro Fino Química S.A.- Uberaba/MG.
b. Marca comercial: **SECTIA 350**.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 18620, conforme processo nº 21000.004017/2015-09, protocolado em 11/02/2016.
d. Fabricante do produto técnico(Tiametoxam Técnico Ouro Fino): Nome: Sinochem Lianyangang Chemical Co., Ltd. - Endereço: Dui Gou Gang Town (Chemical Industry Zone), Guan Nan County Lian Yun Gang, Jiangsu, China. Produto técnico(Tiametoxam Técnico Proventis): Nome: Yancheng South Chemicals Co. Ltd. - Endereço: Chenjiagang Chemicals District of Xiangshui, 224631, Yancheng, Jiangsu - China; Nome: Shangyu Nutrichem Co., Ltd. - Endereço: Nº 9, WeiJu Rd., Hangzhou Bay Shangyu Economic and Technological Development Area, Zhejiang, 312369 - China.
e. Formulador: Nome: Ouro Fino Química S.A. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Avenida Filomena Cartafina, 22335, Quadra 14, Lote 5, Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.044-750; Nome: Ningbo Sunjoy Agrosience Co. Ltd. - Endereço: BeiHai Road, nº 1165, Ningbo Chemical Industry Zone, Xiepu Town, Zhenhai District, Ningbo Zhejiang Province, 315040, China; Nome: Jiangsu Changlong Chemicals Co. Ltd. - Endereço: Nº 8 Tuanjiehe Road, Economic Development District of Taixing, 225400, Jiamgsu, China; Nome: Shijiazhuang Richem Co. Ltd. - Endereço: Nº 1 Xingwang Road, Biochemical Industrial Park, Zhaoxian, Shijazhuang, China.
f. Nome químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine.
g. Nome comum: Tiametoxam.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Arroz, Milho e Trigo.
j. Classificação toxicológica: Não Classificado - Produto Não Classificado.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

10-a. Titular do registro: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: **MAXIM QUATTRO PROFESSIONAL**.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 18720, conforme processo nº 21000.000548/2010-18, protocolado em 26/01/2010.
d. Fabricante do produto técnico(Azoxystrobin Técnico): Nome: Syngenta Limited - Endereço: Grangemouth Manufacturing Centre, Earls Road, Grangemouth, Stirlingshire FK3 8XG, Escócia - Reino Unido da Grã Bretanha; Nome: Saltigo GmbH - Endereço: Chempark Leverkusen, 51369, Leverkusen - Alemanha. Produto técnico(Thiabendazole Técnico): Nome: Hikal Limited - Endereço: T-21, MIDC Ind. Area, Talaja, 410208, District Raigad Maharashtra - Índia. Produto técnico(Maxim Técnico): Nome: Syngenta Crop Protection AG - Endereço: Werk Schweirzarhalle, Rheinfelderstrasse, CH 4133, Pratteln - Suíça; Nome: Syngenta Crop Protection Monthey S.A. - Endereço: Rue de l'Ille-au-Bois, CH-1870, Monthey - Suíça; Nome: Fine Organics Limited - Endereço: Seal Sands, TS2 1UB, Middlesbrough, Teesside - Reino Unido da Grã Bretanha. Produto técnico(Metalaxyl-M Técnico): Nome: CABB AG - Endereço: Düngerstrasse 81, P.O. Box 1964 - CH-4133, Pratteln - Suíça; e. Formulador: Nome: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - CNPJ: 60.744.463.0010-80 - Endereço: Rodovia Professor Zeferino Vaz, SP 332, s/nº, km 127,5, Bairro Santa Teresinha, Paulínia/SP - CEP: 13.148-915; Nome: Syngenta España S.A. - Endereço: La Relba S/N, 36400, Porriño, Pontevedra - Espanha; Nome: Syngenta Crop Protection, LLC - Endereço: 4111, Gibson Road, 68107, Omaha, Nebraska - Estados Unidos da América.
f. Nome químico: methyl(E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate; 2-(thiazol-4-yl)benzimidazole; 4-(2,2-difluoro-1,3-benzodioxol-4-yl)pyrrole-3-carbonitrile; methyl N-methoxyacetyl-N-2,6-xylyl-D-alaninate.
g. Nome comum: Azoxistrobina; Thiabendazol; Fludioxonil; Metalaxil-M.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Milho e Sorgo.
j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.



11-a. Titular do registro: Bayer S.A.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: **ATENTO 500 FS**.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 18820, conforme processo nº 21000.005811/2010-57, protocolado em 22/10/2010.
d. Fabricante do produto técnico (Fluquinconazole Técnico BCS): Nome: Bayer CropScience AG - Endereço: Chemiepark Knapsack - 50354 - Hürth - Alemanha.
e. Formulador: Nome: Bayer S.A. - CNPJ: 18.459.628/0033-00 - Endereço: Estrada da Boa Esperança, 650 - Bairro Bom Pastor - Belford Roxo/RJ - CEP: 26.110-120.
f. Nome químico: 3-(2,4-dichlorophenyl)-6-fluoro-2-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)quinazolin-4(3H)-one.
g. Nome comum: Fluquinconazol.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Soja.
j. Classificação toxicológica: Categoria 3 - Produto Moderadamente Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

12-a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.- Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: **AMETRINA 800 WG RAINBOW**.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 18920, conforme processo nº 21000.006766/2011-39, protocolado em 17/07/2015.
d. Fabricante do produto técnico(Ametrina Técnico Rainbow): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, Weifang 262737, Shandong - China.
e. Formulador: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, Weifang 262737, Shandong - China.
f. Nome químico: N2-ethyl-N4-isopropyl-6-methylthio-1,3,5-triazine-2,4-diamine.
g. Nome comum: Ametrina.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas do Abacaxi, Café, Cana-de-açúcar e Mandioca.
j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

13-a. Titular do registro: NORTOX S.A - Arapongas/PR.
b. Marca comercial: **BIFENTRINA 100 EC NORTOX**.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 19020, conforme processo nº 21000.003451/2016-44, protocolado em 05/02/2016.
d. Fabricante do produto técnico(Bifentrina Técnica Nortox): Nome: Bharat Rasayan Limited - Endereço: 2 km Stone, Madina-Mokhra Road, Village Mokhra, District Rohtak, Haryana, 124022 - Índia.
e. Formulador: Nome: Nortox S.A - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rodovia Melo Peixoto BR 369, Km 197 - CEP: 86700-970; Nome: Bharat Rasayan Limited (Unit I) - Endereço: 2KM Stone, Madina-Mokhra Road, Village Mokhra, 124022, District Rohtak - Índia; Nome: Jiangsu BVCO Biological Tech. Co., Ltd. - Endereço: Eco-Chemical Industrial Park, Funing Economic Development Zone, Jiangsu, 224400 - China; Nome: Youjia Crop Protection Co., Ltd - Endereço: Fifth TongHai Road, Rudong Coastal Economic Development Zone, Nantong, Jiangsu, 226407 - China; Nome: Jiangsu Huifeng Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: Weier Road, South Area of Ocean Economic Development Zone, Dafeng, Jiangsu, 226407 - China; Nome: Jiangsu Corechem Co., Ltd - Endereço: 18, Shilian Avenue, Huaian City, 223000, Jiangsu - China; Nome: Wasion Crop Science and Technology Co., Ltd. - Endereço: 1 Hedong Road, Xinshi Town, Deqing, Zhejiang, China.
f. Nome químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl(Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate.
g. Nome comum: Bifentrina.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Batata, Cana-de-açúcar, Citros, Crisântemo, Feijão, Fumo, Mamão, Manga, Melão, Rosa, Soja, Tomate e Uva.
j. Classificação toxicológica: Categoria 4: Produto Pouco Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

14-a. Titular do registro: Cropchem Ltda.- Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: **BITRIN 100 EC**.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 19120, conforme processo nº 21000.038608/2016-52, protocolado em 05/08/2016.
d. Fabricante do produto técnico(Bifentrina Técnica BR-Cropchem): Nome: Bharat Rasayan Limited - Endereço: 2 km Stone, Madina-Mokhra Road, Village Mokhra, District Rohtak, Haryana, 124022 - Índia.
e. Formulador: Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rodovia Melo Peixoto BR 369, Km 197 - CEP: 86.700-970; Nome: Bharat Rasayan Limited (Unit I) - Endereço: 2KM Stone, Madina-Mokhra Road, Village Mokhra, 124022, District Rohtak - Índia; Nome: Jiangsu United Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: Shuangxiang Road, Nanjing Chemical Industry Park, Nanjing - China; Nome: Jiangsu Corechem Co., Ltd. - Endereço: 18, Shilian Avenue, Huaian City, 223000, Jiangsu - China; Nome: Jiangsu Huangma Agrochemicals Co., Ltd. - Endereço: Duigougang, Guannan, Lianyungang, Jiangsu - China; Nome: Wasion Crop Science and Technology Co., Ltd. - Endereço: 1 Hedong Road, Xinshi Town, Deqing, Zhejiang - China.
f. Nome químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl(Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate.
g. Nome comum: Bifentrina.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Batata, Cana-de-açúcar, Citros, Crisântemo, Feijão, Fumo, Mamão, Manga, Melão, Rosa, Soja, Tomate e Uva.
j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

15-a. Titular do registro: Sinon do Brasil Ltda- Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: **SINFONAT**.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 19220, conforme processo nº 21000.001749/2015-39, protocolado em 27/03/2015.
d. Fabricante do produto técnico(Glufosinato de Amônio Técnico Sinon): Nome: Sinon Corporation - Endereço: Nº 101, Nanrong Road, Ta-tu District, 43245, Taichung, R.O.C. - Taiwan; Nome: Sinon Chemical (China) Co., Ltd. - Endereço: nº 28, Beicun Road, Zhelin Town, Fengxian District, Shanghai - China.
e. Formuladores: Nome: Sinon Corporation - Endereço: Nº 101, Nanrong Road, Ta-tu District, 43245, Taichung, R.O.C. - Taiwan; Nome: Sinon Chemical (China) Co. Ltd. - Endereço: nº 28, Beicun Road, Zhelin Town, Fengxian District, Shanghai - China; Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0001-76 - Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza, 400 - Parque Rui Barbosa - C.P. 2025 Londrina/PR - CEP 86.031-610; Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0004-19 - Endereço: Avenida Júlio de Castilhos, 2085 Taquari/RS - CEP 95.860-000; Nome: Ouro Fino Química S.A. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Av. Filomena Cartafina, 22335 - Quadra 14 - Lote 5 - Distrito Industrial III - CEP: 38.044-750 - Uberaba/MG; Nome: Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 50.025.469/0001-53 - Endereço: Rua Alberto Guizo nº 859, Distrito Industrial João Narezzi, CEP 13.347-402 - Indaiatuba/SP.
f. Nome químico: ammonium 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DL-homoalaninate ou ammonium DL-homoalanin-4-yl(methyl) phosphinate.
g. Nome comum: Glufosinato - Sal de amônio.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Alface, Algodão OGM, Banana, Batata, Batata(dessecação), Café, Cana-de-açúcar(dessecação), Cevada(dessecação), Citros, Eucalipto, Feijão(dessecação), Maçã, Milho, Nectarina, Pêssego, Repolho, Soja, Soja(dessecação), Trigo, Trigo(dessecação) e Uva.
j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

16-a. Titular do registro: Isagro Brasil Comércio de Produtos Agroquímicos Ltda.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: **GALILEO TM**.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 19320, conforme processo nº 21000.003738/2010-89, protocolado em 27/04/2010.
d. Fabricante do produto técnico(Tetraconazole Técnico Empresa): Nome: Sipcam Oxon S.p.A. - Endereço: Strada Provinciale per Torre Beretti, km 2,6. 27030 - Mezzana Bigli, Província di Pavia - Itália; Nome: Isagro S.p.A. - Endereço: Piazzale Elettrochimica, 2 - 65022, Bussi sul Tirino (Pescara) - Itália. Produto técnico(Thiophanate Methyl Técnico): Nome: Rallis India Limited - Endereço: Plot nº 3301, GIDC Industrial Estate, Ankleshwar, 393002, District Bharuch, Gujarat - Índia; Nome: FarmHannong Co. Ltd. - Endereço: Nº 131, Haean-ro, Danwon-gu, Ansan-si, 425100 - Gyeonggi-Do - Coreia do Sul; Nome: Anhui Guangxin Agrochemical Co. Ltd. - Endereço: Caijiashan Pengcun Village, 242235, Xinhang Town, Guangde, Anhui - China; Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co. Ltd. - Endereço: Suhua Road, Xinyi Economic & Technological Development Zone, 221400 - Xinyi - Jiangsu - China.
e. Formulador: Nome: Isagro S.p.A. - Endereço: Via Nettunense Km 23,400, 04011 Aprilia, Latina - Itália.
f. Manipuladores: Nome: Sipcam Nichino Brasil S.A. - CNPJ: 23.361.306/0001-79 - Endereço: Rua Igarapava, 599 - Distrito Industrial III - Uberaba/MG - CEP: 38.044-970; Nome: FMC Química do Brasil Ltda. - CNPJ: 04.136.367/0005-11 - Endereço: Av. Antonio Carlos Guillaumon, 25 - Distrito Industrial III - CEP: 38.001-970 - Uberaba/MG; Nome: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - CNPJ: 02.974.733/0010-43 - Endereço: Rodovia Francisco José Ayub, S/N, km 122 - Salto de Pirapora/SP - 18.160-000.
g. Nome químico: (RS)-2-(2,4-dichlorophenyl)-3-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)propyl 1,1,2,2-tetrafluoroethyl ether; dimethyl 4,4'-(o-phenylene)bis(3-thioallophanate).
h. Nome comum: Tetraconazol; Tiofanato-Metilico.
i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
j. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Café e Soja.
k. Classificação toxicológica: Categoria 3 - Produto Moderadamente Tóxico.
l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

17-a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.- Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: **SUGARINA PLUS**.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 19420, conforme processo nº 21000.005732/2012-16, protocolado em 04/07/2012.
d. Fabricante do produto técnico(Ametrina Tecnico Rainbow): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737 Weifang, Shandong - China.
e. Formulador: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737 Weifang, Shandong - China.
f. Nome químico: N²-ethyl-N⁴-isopropyl-6-methylthio-1,3,5-triazine-2,4-diamine.
g. Nome comum: Ametrina.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Abacaxi, Café, Cana-de-açúcar e Mandioca.
j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

18-a. Titular do registro: Ouro Fino Química S.A.- Uberaba/MG.
b. Marca comercial: **AZOXISTROBINA + TEBUCONAZOL (120+200) SC**.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 19520, conforme processo nº 21000.044013/2019-89, protocolado em 01/07/2019.
d. Fabricante do produto técnico (Azoxistrobina Técnico Ouro Fino): Nome: Sinochem Lianyungang Chemicals Co., Ltd. - Endereço: Dui Gou Gang Town (Chemical Industry Zone), Guan Nan Country, Lian Yun Gang City - China; Nome: Anhui Guangxin Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: Caijiashan Pengcun Villagem Xinhang Town 242235 Guangde County, Anhui - China. Produto técnico (Tebuconazole Técnico Ouro Fino): Nome: Ningbo Sunjoy Agrosience Co., Ltd. - Endereço: Xiepu Town, Zhejiang - China. Produto técnico (Tebuconazole Técnico OF): Nome: Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co., Ltd. (Unit II) - Endereço:North Area of Dongsha ChemZone 215600, Zhangjiagang, Jiangsu - China; Nome: Yancheng Huihuang Chemical Co., Ltd. - Endereço: Zhongshan Road (North), Binhai Economic Development Zone Coastal Industrial Park, Yancheng, Jiangsu - China.
e. Formuladores: Nome: Ouro Fino Química S.A. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Avenida Filomena Cartafina, N°22335 - Q14 L05, Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.044-750; Nome: Anhui Guangxin Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: Caijiashan Pengcun Village, Xinhang Town, Guangde County, Xuancheng City, 242235, Anhui - China; Nome: Lier Chemical Co., Ltd. - Endereço: Economic and Technical Development Zone, 621000, Mianyang, Sichuan - China; Nome: Ningbo Sunjoy Agrosience Co., Ltd. - Endereço: BeiHai Road, n. 1165, Ningbo Chemical Industry Zone, Xiepu Town, Zhejiang Province, Ningbo, 315040, Zhenhai District - China; Nome: Rudong Zhongyi Co., Ltd. - Endereço: The Second Haibin Road, Coastal Economic Development Zone, 226407 Rudong, Jiangsu - China; Nome: Yongnong Biosciences Co., Ltd. - Endereço: No. 3, Weiqi Road (East), Hangzhou Gulf Fine Chemical Zone, Shangyu, Zhejiang, 312369 - China.
f. Nome químico: methyl (E)-2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate; (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol.
g. Nome comum: Azoxistrobina; Tebuconazol.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Café, Cevada, Feijão, Milho, Soja e Trigo.
j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

19-a. Titular do registro: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: **RAIGEN**.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 19620, conforme processo nº 21000.010390/2012-48, protocolado em 11/12/2012.
d. Fabricante do produto técnico (Clorotalonil Técnico): Nome: Jiangsu Xinhe Agrochemical Co. Ltd. - Endereço: Shangai Road, Xinyi, Jiangsu - China; Nome: Jiangsu Xinhe Agrochemical Co. Ltd. - Endereço: Nº 55, Jingjiu Road, Economic Development Zone, Xinyi City, Jiangsu Province - China; Nome: GB Biosciences Corporation - Endereço: 2239 Haden Road - Houston, TX 77015 - Estados Unidos da América. Produto técnico(Score Técnico): Nome: Syngenta Crop Protection Monthey S.A. - Endereço: Rue De l'Ile-Au-Bois, CH-1870 Monthey - Suíça.
e. Formuladores: Nome: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - CNPJ: 60.744.463/0010-80 - Endereço: Rodovia Professor Zeferino Vaz - SP 332, s/nº, km 127,5 - Bairro Santa Terezinha, Paulínia/SP - CEP: 13.148-915; Nome: Syngenta Crop Protection, LLC - Endereço: 4111 Gibson Road - 68107 - Omaha - Nebraska - Estados Unidos da América; Nome: Syngenta S.A. - Endereço: Carretera Via Mamonal, km 6, Cartagena - Colômbia.
f. Nome químico: tetrachloroisophthalonitrile; cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl 4-chlorophenyl ether.
g. Nome comum: Clorotalonil; Difenconazol.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Amendoim e Feijão.
j. Classificação toxicológica: Categoria 2 - Produto Altamente Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

20-a. Titular do registro: Basf S.A.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: **ANTARIS**.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 19720, conforme processo nº 21000.007301/2015-29, protocolado em 29/10/2015.
d. Fabricante do produto técnico (Saflufenacil Técnico): Nome: Basf Corporation - Endereço: Hannibal Plant, 3150 Highway JJ - Palmyra, 63461, Missouri, Estados Unidos da América. Produto técnico(Imazetapir Técnico): Nome: Shenyang Sciencreat Chemicals Co.,



Ltd. - Endereço: Xihejiubei Street 17, Chemical Industry Area, Shenyang ETDZ - 110144 Shenyang, Liaoning - China; Nome: Basf Corporation - Endereço: Beaumont Plant 14385 West Port Arthur Road 77705 Beaumont, Texas - Estados Unidos da América; Nome: Basf Corporation - Endereço: Hannibal Plant, 3150 Highway JJ277 - MO 63461 - Palmyra, Missouri - Estados Unidos da América.
e. Formuladores: Nome: Basf S.A. - CNPJ: 48.539.407/0002-07 - Endereço: Av. Brasil, 791, Engenheiro Neiva, Guaratinguetá/SP - CEP: 12.521-900; Nome: Basf Agricultural Products de Puerto Rico - Endereço: Route nº 2, km 47,3 - 00674-0243, Manati, Porto Rico - Estados Unidos da América.
f. Nome químico: N'-{2-chloro-4-fluoro-5-[1,2,3,6-tetrahydro-3-methyl-2,6-dioxo-4-(trifluoromethyl)pyrimidin-1-yl]benzoyl}-N-isopropyl-N-methylsulfamide; (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)nicotinic acid.
g. Nome comum: Safflufenacil; Imazetapir.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Soja.
j. Classificação toxicológica: Não Classificado - Produto Não Classificado.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

21-a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.- Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: **GESAMENA PLUS**.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 19820, conforme processo nº 21000.005733/2012-52, protocolado em 04/07/2012.
d. Fabricante do produto técnico(Ametrina Técnico Rainbow): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737, Weifang, Shandong - China.
e. Formulador: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737, Weifang, Shandong - China.
f. Nome químico: N²-ethyl-N⁴-isopropyl-6-methylthio-1,3,5-triazine-2,4-diamine.
g. Nome comum: Ametrina.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Abacaxi, Café, Cana-de-açúcar e Mandioca.
j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

22-a. Titular do registro: AgBiTech Controles Biológicos Ltda.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: **NÁCAR**.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 19920, conforme processo nº 21000.084701/2019-81, protocolado em 21/11/2019.
d. Fabricante/Formulador: Nome: AgBiTech LLC - Endereço: 14401 Sovereign Road Suite, 111, 76155, Fort Worth, Texas - Estados Unidos da América; Nome: AgBiTech Pty Ltd. - Endereço: 8 Rocla Court - Glenvale Qld. 4350 Glenvale/Queensland - Austrália.
e. Importador/Manipulador: Nome: Lallemand Soluções Agrobiológicas Ltda. - CNPJ: 07.983.734/0001-87. - Endereço: Avenida Júlia Fernandes Caixeta, nº 555 Bairro Cidade Nova, Pato de Minas/MG - CEP: 38.706-420.
f. Nome químico: Não se aplica.
g. Nome comum: Não se aplica
h. Nome científico, no caso de agente biológico: *Spodoptera frugiperda multinucleopolyhedrovirus* (SfMNPV).
i. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico Spodoptera frugiperda.
j. Classificação toxicológica: Não Classificado - Produto Não Classificado.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

23-a. Titular do registro: Adama Brasil S.A.- Londrina/PR.
b. Marca comercial: **ARADDO**.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 20020, conforme processo nº 21000.055404/2017-67, protocolado em 29/12/2017.
d. Fabricantes do produto técnico(Cletodim Técnico Milenia): Nome: Hebei Wanquan Lihua Chemicals Co, Ltd - Endereço: Kongjiazhuang, Wanquan - Hebei Province, China; Nome: Adama Agan Ltd - Endereço: Haashlag Street 3, P.O.Box 262, Northern Industrial Zone, Ashdod - Israel. Produto técnico(Cletodim Técnico Adama): Nome: Weifang Cynda Chemical Co., Ltd. - Endereço: Nº 2 of East Partial Lingang Chemical Zone, Binhai Economic Development Area, Weifang, 262737, Shandong - China. Produto técnico(Cletodim Técnico Adama Brasil): Nome: Yancheng South Chemicals Co., Ltd - Endereço: Chenjiagang Chemicals District Of Xiangshui, 224631, Yancheng, Jiangsu - China. Produto técnico(Cletodim Pré-Mistura Milenia): Nome: Hebei Wanquan Lihua Chemicals Co., Ltd., - Endereço: Kongjiazhuang, 076250 Wanquan, Hebei - China; Nome: Adama Agan Ltd., - Endereço: Haashlag Street 3, P.O.Box 262, Northern Industrial Zone 77102 Ashdod - Israel; Nome: Weifang Cynda Chemical Co., Ltd - Endereço: Nº 2 of East Partial Lingang Chemical Zone, Binhai Economic Development Area, Weifang, 262737, Shandong - China; Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0004-19 - Endereço: Avenida Júlio de Castilhos, 2085, Coqueiros, Taquari/RS - CEP: 90.586-000; Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0001-76 - Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza, 400, Parque Rui Barbosa, Londrina/PR - CEP: 86.031-610. Produto técnico(Fluroxipir Meptílico Técnico Milenia): Nome: Agan Chemical Manufactures Ltd - Endereço: Northern Industrial Zone, Haashlag Street- 77102 Ashdod - Israel. Produto técnico(Fluroxypyr Técnico): Nome: Dow AgroSciences S.A., Phyto Plant - Endereço: Zone Industrielle,67410 Drusenheim - França. Produto técnico(Fluroxipir Meptílico Técnico Adama): Nome: Shandong Luba Chemical Co., Ltd. - Endereço: Loujia Village, Tangwang Town, Licheng District 250106 Jinan, Shandong - China.
e. Formuladores: Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0004-19 - Endereço: Avenida Júlio de Castilhos, 2085, Coqueiros, Taquari/RS - CEP: 90.586-000; Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0001-76 - Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza, 400, Parque Rui Barbosa, Londrina/PR - CEP: 86.031-610.
f. Nome químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-enone; 1-methylheptylester(4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy)acetate.
g. Nome comum: Cletodim; Fluroxipir-Meptílico.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Feijão, Milho, Soja e Trigo.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

24-a. Titular do registro: JCO Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.- Barreiras/BA.
b. Marca comercial: **BIOMATCH JCO**.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 20120, conforme processo nº 21000.077290/2019-78, protocolado em 24/10/2019.
d. Fabricante/Formulador: Nome: JCO Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. - CNPJ: 74.178.815/0006-06. - Endereço: Rodovia BR 242/020, km 802 - nº 8030, Chácara Candeias, Barreiras/BA - CEP: 47.810-423.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Beauveria bassiana*, isolado IBCB 66, *Metarhizium anisopliae* (Metsch) Sorokin, cepa IBCB 425.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Deois flavopicta e Euschistus heros.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
k. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica

25-a. Titular do registro: Sul-Mip Indústria e Comércio de Agentes Biológicos Ltda- Santa Cruz do Sul/RS.
b. Marca comercial: TRICHOSUL.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 20220, conforme processo nº 21000.050032/2019-44, protocolado em 23/07/2019.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Sul-Mip Indústria e Comércio de Agentes Biológicos Ltda. - CNPJ: 31.267.694/0001-51 - Endereço: Avenida Independência, 2293 - Bloco 16 - Sala 1601, Bairro Universitário - Santa Cruz do Sul/RS - CEP: 96.815-900.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Trichogramma pretiosum*.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Tuta absoluta*, *Helicoverpa zea*, *Spodoptera frugiperda* e *Anticarsia gemmatalis*.
i. Classificação toxicológica: Não Classificado - Produto Não Classificado.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
k. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

26-a. Titular do registro: Sipcam Nichino Brasil S.A.- Uberaba/MG.
b. Marca comercial: **VITENE**.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 20320, conforme processo nº 21000.062705/2016-66, protocolado em 21/12/2016.
d. Fabricantes do produto técnico (Azoxistrobina Técnico SUP): Nome: Hebei Veyong Bio-Chemical Co., Ltd. - Endereço: Nº 6, Middle Huagong Road, Circulation Chemical Industry Park Shijiazhuang City, Hebei - China. Produto técnico (Azoxistrobina Técnico SNB): Nome: Taizhou Bailly Chemical Co., Limited. - Endereço: Nº 9, Zhonggang Road, Taixing Economic Developing Zone, Taixing City, 225404, Jiangsu - China. Produto técnico (Difenoconazole 94 Técnico Helm): Nome: Atul Limited - Endereço: Atul 396 020, Gujarat - Índia. Produto técnico (Difenoconazole Técnico SUP): Nome: Shandong Weifang Shuangxing Pesticide Co., Ltd. - Endereço: Weifang Binhai Development Zone Yansi District 403, Building 403 262737 Weifang, Shandong - China.
e. Formuladores: Nome: Sipcam Nichino Brasil S.A. - CNPJ: 23.361.306/0001-79 - Endereço: Rua Igarapava, 599, Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.044-755; Nome: Jiangyin Suli Chemical Co., Ltd. - Endereço: N° 7 Runhua Road, Ligang Town, Jiangyin City, 214444, Jiangsu Province - China.
f. Nome químico: methyl (E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate; cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl 4-chlorophenyl ether.
g. Nome comum: Azoxistrobina; Difenoconazole.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Amendoim, Arroz irrigado, Aveia, Batata, Berinjela, Beterraba, Café, Cebola, Cenoura, Cevada, Citros, Feijão, Girassol, Goiaba, Mamão, Manga, Melão, Melancia, Milho, Morango, Pepino, Pimentão, Soja, Tomate e Trigo.
j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

27-a. Titular do registro: Ouro Fino Química S.A.- Uberaba/MG.
b. Marca comercial: **TEBURAZ**.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 20420, conforme processo nº 21000.008960/2014-00, protocolado em 29/12/2014.
d. Fabricantes do produto técnico(Azoxistrobina Técnico Ouro Fino): Nome: Sinochem Lianyungang Chemicals Co. Ltd. - Endereço: Dui Gou Gang Town (Chemical Industry Zone), Guan Nan Country, Lian Yun Gang City - China; Nome: Anhui Guangxin Agrochemical Co. Ltd. - Endereço: Caijiashan Pengcun Villagem Xinhang Town 242235 Guangde County, Anhui - China. Produto técnico(Azoxytrobin Técnico Milenia): Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0004-19 - Endereço: Avenida Júlio de Castilhos, 2085, Coqueiros, Taquari/RS - CEP: 90.586-000; Nome: Adama Makhteshim Ltd. - Endereço: Neot-Hovav, Eco-Industrial Park - Beer-Sheva - Israel; Nome: CAC Nantong Chemical Co., Ltd. - Yangkou Chemical Industrial Park, Rudong County, Jiangsu Province, Nantong City - China; Nome: Hebei Veyong Bio-Chemical Co., Ltd. - Endereço: No. 6, Middle Huagong Road, Circulation Chemical Industry Park, Hebei, Shijiazhuang City - China; Nome: Bhagiradha Chemicals & Industries Limited - Endereço: Yerajarla Road, Cheruvukommupalem Village, Prakasam District, Ongole Mandal, Andhra Pradesh - Índia. Produto técnico(Tebuconazole Técnico Ouro Fino): Nome: Ningbo Sunjoy Agrosience Co., Ltd. - Endereço: Xiepu Town, Zhejiang - China. Produto técnico(Tebuconazole Técnico OF): Nome: Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co., Ltd. (Unit II) - Endereço:North Area of Dongsha ChemZone 215600, Zhangjiagang, Jiangsu - China; Nome: Yancheng Huihuang Chemical Co., Ltd. - Endereço: Zhongshan Road (North), Binhai Economic Development Zone Coastal Industrial Park, Yancheng, Jiangsu - China.
e. Formuladores: Nome: Ouro Fino Química S.A. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Avenida Filomena Cartafina, N°22335 - Q14 L05, Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.044-750; Nome: Anhui Guangxin Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: Caijiashan Pengcun Village, Xinhang Town, Guangde County, Xuancheng City, 242235, Anhui - China; Nome: Lier Chemical Co., Ltd. - Endereço: Economic and Technical Development Zone, 621000, Mianyang, Sichuan - China; Nome: Ningbo Sunjoy Agrosience Co., Ltd. - Endereço: BeiHai Road, n. 1165, Ningbo Chemical Industry Zone, Xiepu Town, Zhejiang Province, Ningbo, 315040, Zhenhai District - China; Nome: Rudong Zhongyi Co., Ltd - Endereço: The Second Haibin Road, Coastal Economic Development Zone, 226407 Rudong, Jiangsu - China; Nome: Yongnong Biosciences Co., Ltd. - Endereço: No. 3, Weiqi Road (East), Hangzhou Gulf Fine Chemical Zone, Shangyu, Zhejiang, 312369 - China.
f. Nome químico: methyl(E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate; (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol.
g. Nome comum: Azoxistrobina; Tebuconazol.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Café, Cevada, Feijão, Milho, Soja e Trigo.
j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

28-a. Titular do registro: Proventis Lifescience Defensivos Agrícolas Ltda.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: **SULFENTRAZONE 500 SC PROVENTIS**.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 20520, conforme processo nº 21000.007118/2015-23, protocolado em 21/10/2015.
d. Fabricante do produto técnico (Sulfentrazone Técnico Proventis): Nome: Jianxi Heyi Chemical Co., Ltd. - Endereço: Longcheng Town Pengze County, 332700, Jiujiang, Jiangxi - China.
e. Formuladores: Nome: Hangzhou Nutrichem Co., Ltd. - Endereço: No. 9777 Hong-Shiwu Road Linjiang Industrial Park Xiaoshan District, 311228 Hangzhou, Zhejiang - China; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Av. Roberto Simonsen, 1459, Recanto dos Pássaros, Paulínia/SP - CEP: 13.148-030; Nome: Shangyu Nutrichem Co., Ltd. - Endereço: No. 9 Weijiu Rd., Hangzhou Bay Shangyu Economic and Technological Development Area, Zhejiang, 312369 - China; Nome: Jiangxi Heyi Chemical Co., Ltd. - Endereço: Longcheng Town, Pengze County, Jiujiang 332700 Jiangxi, China.
f. Manipuladores: Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0001-76 - Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza, 400, Parque Rui Barbosa, Londrina/PR - CEP: 86.031-610; Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0004-19 - Endereço: Avenida Júlio de Castilhos, 2085, Coqueiros, Taquari/RS - CEP: 90.860-000; Nome: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A. - CNPJ: 62.182.092/0012-88 - Endereço: Rodovia Sorocaba-Pilar do Sul, km 122, SP-264, Industrial, Salto de Pirapora/SP, CEP: 18.160-000; Nome: Albaugh Agro Brasil Ltda. - CNPJ: 01.789.121/0004-70 - Endereço: Avenida Basiléia, 590, Manejo, Resende/RJ - CEP: 27.521-210; Nome: Fersol Indústria e Comércio S.A. - CNPJ: 47.226.493/0001-46 - Endereço: Rodovia Presidente Castello Branco, Km 68,5, Olhos D'água, Mairinque/SP - CEP: 18.120-970; Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rod. Melo Peixoto BR 369, km 197, Arapongas/PR - CEP: 86.700-970; Nome:



Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. - CNPJ: 07.467.822/0001-26 - Endereço: Av. Parque Sul, 2138, Distrito Industrial I, Pajuçara, Maracanau/CE - CEP: 61.939-000; Nome: Ouro Fino Química S.A. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Av. Filomena Cartafina, 22335 Quadra 14 lote 5, Distrito Industrial, Uberaba/MG - CEP: 38.044-750; Nome: Oxiquímica Agrociência Ltda. - CNPJ: 65.011.967/0001-14 - Endereço: Rua Minervino de Campos Pedroso, 13, Parque Industrial Carlos Tonanni, Jaboticabal/SP - CEP: 14.871-360; Nome: Prentiss Química Ltda. - CNPJ: 00.729.422/0001-00 - Endereço: Rodovia PR 423 s/nº km 24,5, Jardim da Acácias, Campo Largo/PR - CEP: 83.603-000; Nome: Sipcam Nichino Brasil S.A. - CNPJ: 23.361.306/0001-79 - Endereço: Rua Igarapava, 599, Distrito Industrial, Uberaba/MG - CEP: 38.044-755; Nome: Nova S.A. - Endereço: Ruta 9, km 373,9, Cañada de Gómez - Argentina; Nome: Tecnomyl S.A. - Endereço: Ing. Varela, 1080, Parque Industrial, Rio Grande - Província de Tierra Del Fuego, 9420 - Argentina; Nome: Tecnomyl S.A. - Endereço: Parque Industrial Avay, Villeta - Paraguai; Nome: Yancheng South Chemicals Co., Ltd. - Endereço: Chen Jiagang Chemicals District of Xiangshui, Yancheng City, Jiangsu, 224631 - China; Nome: Hangzhou Nutrichem Company Limited - Endereço: Nº 9777, Hong-Shiwu Road, Linjiang Industrial Park, Xiaoshan District, Hangzhou City, Zhejiang 311228, China; Nome: Jiangxi Heyi Chemical Co., Ltd. - Endereço: Longcheng Town, Pengze County, Jiangxi 332700 - China; Nome: Shangyu Nutrichem Co., Ltd. - Endereço: No.9 Weijiu Rd., Hangzhou Bay Shangyu Economic and Technological Development Area, Zhejiang 312369 - China; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Endereço: Av. Roberto Simonsen, 1459 - Bairro Recanto dos Pássaros - CEP: 13.148-030 - Paulínia/SP.

g. Nome químico: 2',4'-dichloro-5'-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl)methanesulfonanilide.

h. Nome comum: Sulfentrazona.

i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

j. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Abacaxi, Cana-de-açúcar, Café, Citros, Eucalipto, Fumo e Soja.

k. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

29-a. Titular do registro: Ouro Fino Química S.A.- Uberaba/MG.

b. Marca comercial: **GIGANTE 360 CS.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 20620, conforme processo nº 21000.043695/2018-21, protocolado em 23/10/2018.

d. Fabricante do produto técnico(Clomazone Técnico Ouro Fino): Nome: Shandong Cynda Chemicals Ltd. - Endereço: Economic Development Area, Boxing County - 256500, Shandong - China.

e. Formuladores: Nome: Ouro Fino Química S.A. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Avenida Filomena Cartafina, 22335 - Quadra 14 - Lote 5, Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.044-750; Nome: Sipcam Oxon S.p.A - Endereço: Via Vittorio Veneto, 81, Salareno sul Lambro (LO), 26857 - Itália; Nome: Diachem SPA - Endereço: Via Tonale 15, Albano Sant'Alessandro, Bergamo, 24061 - Itália.

f. Nome químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one.

g. Nome comum: Clomazone

h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Arroz, Arroz irrigado, Batata, Cana-de-açúcar, Fumo, Mandioca e Soja.

j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

30-a. Titular do registro: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda-Campinas/SP.

b. Marca comercial: **BREEZES 240 SC.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 20720, conforme processo nº 21000.036162/2017-11, protocolado em 17/08/2017.

d. Fabricante do produto técnico (Methoxyfenozide Técnico Rotam): Nome: Jiangsu Huifeng Agrochemical Co., Ltd - Endereço: Weier Road, South Area of Ocean Economic Development Zone, Dafeng, Jiangsu Province - China.

e. Formulador: Nome: Jiangsu Rotam Chemistry Co., Ltd. - Endereço: Nº 88 Rotam Road, EDTZ, Kunshan, Jiangsu - China.

f. Manipuladores: Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Avenida Roberto Simonsen, 1459, Recanto dos Pássaros, Paulínia/SP - CEP: 13.148-030; Nome: Ultrafine Technologies Industria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 50.025.469/0004-04 - Endereço: Rua Bonifácio Rosso Ros, nº 260, Cruz Alta, Indaiatuba/SP - CEP: 13.348-790.

g. Nome químico: N-tert-butyl-N'-(3-methoxy-o-toluoyl)-3,5-xylohydrazide.

h. Nome comum: Metoxifenoza.

i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

j. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Feijão, Maçã, Milho, Soja, Tomate e Trigo.

k. Classificação toxicológica: Produto Não Classificado.

l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

31-a. Titular do registro: Adama Brasil S/A - Londrina/PR.

b. Marca comercial: **TROP MAX.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 20820, conforme processo nº 21000.006548/2012-85, protocolado em 03/08/2012.

d. Fabricantes do produto técnico(Glifosato Ácido Técnico BR): Nome: Monsanto do Brasil Ltda - CNPJ: 64.858.525/0002-26 Endereço: AV.Carlos Marcondes 1200, Limoeiro, São Jose dos Campos - SP - CEP: 12241-421; Nome: Monsanto Company - Endereço: Wiggins Road, 2.500, Muscatine Plant Muscatine Iowa - Estados Unidos da América; Nome: Monsanto Argentina S.A.I.C. - Endereço: Ruta 12-Km, 83.100, Zarate Plant Zarate - Argentina; Nome: Monsanto Europe S.A. - Endereço: Haven 627, Scheldelaan 460, Antwerp Plant Antuérpia (Lillo) - Bélgica. Produto técnico(Glifosato Técnico Sabero): Nome: Coromandel International Limited - Endereço: Plot No 2102, GIDC - Sarigam - 396155, Valsad District Gujarat State - Índia. Produto técnico(Glifosato Ácido Técnico Milenia): Nome: Adama Brasil S/A - Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza, 400 - Parque Rui Barbosa - Londrina/PR; Nome: Adama Brasil S/A - Endereço: Avenida Júlio de Castilhos, 2085 - Taquari/RS; Nome: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. - Endereço: Avenida Parque Sul, 2138 - Distrito Industrial I - Maracanau/CE. Produto técnico(Glifosato Ácido Técnico PM Milenia): Nome: Jiangsu Youth Chemical Co., Ltd. - Endereço: 3 Dalian Road, Yangzhou Chemical Industry Zone, 224145, Yizheng, Jiangsu, China. Produto técnico(Glifosato Técnico Rainbow): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, Weifang 262737 Shandong - China.

e. Formuladores: Nome: Adama Brasil S/A - CNPJ: 02.290.510/0001-76 - Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza, 400, Parque Rui Barbosa, Londrina/PR - CEP: 86.031-610; Nome: Adama Brasil S/A - CNPJ: 02.290.510/0004-19 Endereço: Av. Júlio de Castilhos, 2085, Coqueiros, Taquari/RS - CEP: 90.586-000.

f. Nome químico: Potassium N-[(hydroxyphosphinato)methyl]glycine.

g. Nome comum: Glifosato-sal de Potássio.

h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Arroz, Café, Cana-de-açúcar, Citros, Feijão, Maçã, Milho, Milho OGM Soja, Soja OGM e Trigo

j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

Obs. os caracteres symbol 9 são para aparecerem a letra grega alfa.

BRUNO CAVALHEIRO BREITENBACH

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 509, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 21 (vinte e um) de setembro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54700.001533/2006-44, Interessado: MARIA DAS DORES ALVES DA CRUZ - 940.985.901-82, JESUS JOSE DE CARVALHO - 461.066.696-00, Assunto: Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio.

Art. 1º decide, por unanimidade autorizar a emissão de Certidão de Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio TD Nº004100001572 parcela nº18 do Projeto de Assentamento Terra Conquistada Gleba II localizado no Município de Água Fria de Goiás - GO, em favor em favor da beneficiária Maria das Dores Alves da Cruz, CPF Nº 940.985.901-82.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

RESOLUÇÃO Nº 510, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 21 (vinte e um) de setembro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54700.002146/2010-10 - Notificação 5836 (6918157) - Defesa (7023053) - A Defesa ofertada alega, em síntese, a validade do Título considerando que o art. 38, do Decreto 9.309/2018, permite a alienação, considerando que a posse remonta a período anterior ao ano de 1985.

Art. 1º decide, o CDR delibera, por unanimidade, por rejeitar os argumentos apresentados por meio do ID 7023053, e ANULAR O TÍTULO DE DOMÍNIO DF000100000500 (2361369) expedido em nome de ANTÔNIO ROSA NUNES, CPF 679.886.366-34, com fundamento no art. 26 c/c o art. 53, da Lei 9.784/99, considerando que o art. 38, I, do Dec. 9.309/2018 não permite a modalidade de venda direta à áreas fora da Amazônia Legal, conforme observado no PARECER DESPACHO 6894293 da Procuradoria Regional (SR(28/J), bem como, o RELATÓRIO DE ANÁLISE DA TITULAÇÃO 6335138, devendo ser Oficiado o Cartório de Registro de Imóveis competente, da presente anulação, sem embargo de analisar eventual pedido para regularização fundiária na modalidade correta, desde que atendidos os Requisitos Legais, devendo o Beneficiário ser notificado desta Decisão, nos termos da Lei 9.784/99. 2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

RESOLUÇÃO Nº 511, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 21 (vinte e um) de setembro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº nº 54700.001479/2006-37, Interessado: Joel Fernandes da Silva, Divina Maria Pires da Silva, Assunto: Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio.

Art. 1º decide, O Comitê de Decisão Regional - CDR, decide por unanimidade, autorizar a emissão de Certidão de Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio TD Nº002400000249 parcela nº 01 do Projeto de Assentamento Colônia localizado no Município de Padre Bernardo/GO, em favor dos beneficiários Divina Maria Pires da Silva, CPF: 297.646.371-91 e Joel Fernandes da Silva CPF:092.751.851-15.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

RESOLUÇÃO Nº 512, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 21 (vinte e um) de setembro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54000.132206/2018-64 - Notificação 5792 (6880973) - Defesa (7040948) - A Defesa ofertada alega, em síntese, a validade do Título considerando que o art. 38, do Decreto 9.309/2018, permite a alienação.

Art. 1º decide, o CDR delibera, por unanimidade, por rejeitar os argumentos apresentados por meio do ID 7040948, e ANULAR O TÍTULO DE DOMÍNIO DF000100000504 (2384624) expedido em nome de CARLOS SÉRGIO RABELO DA SILVA, CPF 327.342.041-34, com fundamento no art. 26 c/c o art. 53, da Lei 9.784/99, considerando que o art. 38, I, do Dec. 9.309/2018 não permite a modalidade de venda direta à áreas fora da Amazônia Legal, conforme observado no PARECER DESPACHO 6894293 da Procuradoria Regional (SR(28/J), bem como, o RELATÓRIO DE ANÁLISE DA TITULAÇÃO 6335138, devendo ser Oficiado o Cartório de Registro de Imóveis competente, da presente anulação, sem embargo de analisar eventual pedido para regularização fundiária na modalidade correta, desde que atendidos os Requisitos Legais, devendo o Beneficiário ser notificado desta Decisão, nos termos da Lei 9.784/99.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS



RESOLUÇÃO Nº 513, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 21 (vinte e um) de setembro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54000.130768/2018-73- Notificação 5820 (6889566) - Defesa (6995831) - A Defesa ofertada alega, em síntese, a validade do Título considerando que o art. 38, do Decreto 9.309/2018, permite a alienação.

Art. 1º decide, o CDR delibera, por unanimidade, por rejeitar os argumentos apresentados por meio do ID 6995831, e ANULAR O TÍTULO DE DOMÍNIO DF000100000499 (2360851) expedido em nome de EDILSON CARVALHO DOS SANTOS, CPF 478.083.301-91, com fundamento no art. 26 c/c o art. 53, da Lei 9.784/99, considerando que o art. 38, I, do Dec. 9.309/2018 não permite a modalidade de venda direta à áreas fora da Amazônia Legal, conforme observado no PARECER DESPACHO 6894293 da Procuradoria Regional (SR(28/J)), bem como, o RELATÓRIO DE ANÁLISE DA TITULAÇÃO 6335138, devendo ser Oficiado o Cartório de Registro de Imóveis competente, da presente anulação, sem embargo de analisar eventual pedido para regularização fundiária na modalidade correta, desde que atendidos os Requisitos Legais, devendo o Beneficiário ser notificado desta Decisão, nos termos da Lei 9.784/99.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

RESOLUÇÃO Nº 514, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 21 (vinte e um) de setembro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54000.082932/2018-29 - Notificação 5832 (6893499) - Defesa (7032698) - A Defesa ofertada alega, em síntese, a validade do Título considerando que o art. 38, do Decreto 9.309/2018, permite a alienação.

Art. 1º decide, o CDR delibera, por unanimidade, por rejeitar os argumentos apresentados por meio do ID 7032698, e ANULAR O TÍTULO DE DOMÍNIO DF000100000502 (2360890) expedido em nome de ODAÍZIO DA SILVA ARAÚJO, CPF 057.439.581-49, com fundamento no art. 26 c/c o art. 53, da Lei 9.784/99, considerando que o art. 38, I, do Dec. 9.309/2018 não permite a modalidade de venda direta à áreas fora da Amazônia Legal, conforme observado no PARECER DESPACHO 6894293 da Procuradoria Regional (SR(28/J)), bem como, o RELATÓRIO DE ANÁLISE DA TITULAÇÃO 6335138, devendo ser Oficiado o Cartório de Registro de Imóveis competente, da presente anulação, sem embargo de analisar eventual pedido para regularização fundiária na modalidade correta, desde que atendidos os Requisitos Legais, devendo o Beneficiário ser notificado desta Decisão, nos termos da Lei 9.784/99.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

RESOLUÇÃO Nº 515, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 21 (vinte e um) de setembro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 00073.005584/1988-71 - Notificação 5825 (6892371) - Defesa (7012754) - A Defesa ofertada alega, em síntese, a validade do Título considerando que o art. 38, do Decreto 9.309/2018, permite a alienação.

Art. 1º decide, o CDR delibera, por unanimidade, por rejeitar os argumentos apresentados por meio do ID 7012754, e ANULAR O TÍTULO DE DOMÍNIO DF000100000480 (2384754) expedido em nome de GABRIEL AUGUSTO MASSON DE MATOS, CPF 046.821.911-01, com fundamento no art. 26 c/c o art. 53, da Lei 9.784/99, considerando que o art. 38, I, do Dec. 9.309/2018 não permite a modalidade de venda direta à áreas fora da Amazônia Legal, conforme observado no PARECER DESPACHO 6894293 da Procuradoria Regional (SR(28/J)), bem como, o RELATÓRIO DE ANÁLISE DA TITULAÇÃO 6335138, devendo ser Oficiado o Cartório de Registro de Imóveis competente, da presente anulação, sem embargo de analisar eventual pedido para regularização fundiária na modalidade correta, desde que atendidos os Requisitos Legais, devendo o Beneficiário ser notificado desta Decisão, nos termos da Lei 9.784/99.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

RESOLUÇÃO Nº 516, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 21 (vinte e um) de setembro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54700.003141/2011-87 - Notificação 5830 (6893300) - Defesa (7027103) - A Defesa ofertada alega, em síntese, a validade do Título considerando que o art. 38, do Decreto 9.309/2018, permite a alienação.

Art. 1º decide, o CDR delibera, por unanimidade, por rejeitar os argumentos apresentados por meio do ID 7027103, e ANULAR O TÍTULO DE DOMÍNIO DF000100000510 (2362078) expedido em nome de GIOVANDO DE ALELUIA, CPF 145.132.181-34, com fundamento no art. 26 c/c o art. 53, da Lei 9.784/99, considerando que o art. 38, I, do Dec. 9.309/2018 não permite a modalidade de venda direta à áreas fora da Amazônia Legal, conforme observado no PARECER DESPACHO 6894293 da Procuradoria Regional (SR(28/J)), bem como, o RELATÓRIO DE ANÁLISE DA TITULAÇÃO 6335138, devendo ser Oficiado o Cartório de Registro de Imóveis competente, da presente anulação, sem embargo de analisar eventual pedido para regularização fundiária na modalidade correta, desde que atendidos os Requisitos Legais, devendo o Beneficiário ser notificado desta Decisão, nos termos da Lei 9.784/99.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

RESOLUÇÃO Nº 517, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 21 (vinte e um) de setembro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54000.147771/2018-26- Notificação 5769 (6871592) - Defesa (Não Apresentada) - Embora regularmente intimado, o Beneficiário não ofertou defesa, deixando escoar o prazo para apresentação da mesma.

Art. 1º decide, o CDR delibera, por unanimidade, ANULAR O TÍTULO DE DOMÍNIO DF000100000496 (2388758) expedido em nome de MANOEL GOMES DE LIMA, CPF 146.805.051-68, com fundamento no art. 26 c/c o art. 53, da Lei 9.784/99, considerando que o art. 38, I, do Dec. 9.309/2018 não permite a modalidade de venda direta à áreas fora da Amazônia Legal, conforme observado no PARECER DESPACHO 6894293 da Procuradoria Regional (SR(28/J)), bem como, o RELATÓRIO DE ANÁLISE DA TITULAÇÃO 6335138, devendo ser Oficiado o Cartório de Registro de Imóveis competente, da presente anulação, sem embargo de analisar eventual pedido para regularização fundiária na modalidade correta, desde que atendidos os Requisitos Legais, devendo o Beneficiário ser notificado desta Decisão, nos termos da Lei 9.784/99.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.391 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 12/08/2020 e 16/09/2020.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionado no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 12/08/2020 e 16/09/2020.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.047266/2020-16
Proponente: APABB - Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade
Título: Ano 2 - Projeto Movimento - Região 4
SLI: 2000594
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 58.106.519/0001-39
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 831.396,79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3324 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 26625-6
Período de Captação até: 16/09/2023
2 - Processo: 71000.047259/2020-14
Proponente: APABB - Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade
Título: Ano 2 - Projeto Movimento - Região 3
SLI: 2000593
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 58.106.519/0001-39
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.074.899,89
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3324 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 26626-4
Período de Captação até: 16/09/2023
3 - Processo: 71000.047258/2020-70
Proponente: APABB - Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade
Título: Ano 2 - Projeto Movimento - Região 2
SLI: 2000592
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 58.106.519/0001-39
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 579.987,73
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3324 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 26627-2
Período de Captação até: 16/09/2023



4 - Processo: 71000.047252/2020-01
Proponente: APABB - Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade
Título: Ano 2 - Projeto Movimento - Região 1
SLI: 2000591
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 58.106.519/0001-39
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.229.223,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3324 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 26628-0
Período de Captação até: 16/09/2023
5 - Processo: 71000.045953/2020-05
Proponente: Associação de Pais e Amigos da Natação Ituana
Título: Escolinha de Triathlon Itu
SLI: 2000240
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 00.952.459/0001-95
Cidade: Itu UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 222.519,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0354 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 71654-5
Período de Captação até: 16/09/2023
6 - Processo: 71000.043321/2020-07
Proponente: Associação de Pais e Amigos da Natação Ituana
Título: Escolinha de Triathlon Campinas
SLI: 2000226
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 00.952.459/0001-95
Cidade: Itu UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 216.200,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0354 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 71655-3
Período de Captação até: 16/09/2023
7 - Processo: 71000.045176/2020-91
Proponente: Associação Desportiva Judo Gulo
Título: Judo Gulo II
SLI: 2000433
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.625.747/0001-96
Cidade: São Bernardo do Campo UF: sp
Valor autorizado para captação: R\$ 272.327,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 93254-0
Período de Captação até: 16/09/2023
8 - Processo: 71000.044232/2020-70
Proponente: Associação Desportiva Almirante Adalberto Nunes
Título: Lutando com Energia
SLI: 2000319
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12.995.770/0001-09
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.011.215,73
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2914 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 29982-0
Período de Captação até: 16/09/2023
9 - Processo: 71000.044285/2020-91
Proponente: Associação Desportiva Almirante Adalberto Nunes
Título: Força Brasil
SLI: 2000318
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12.995.770/0001-09
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 710.480,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2914 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 29983-9
Período de Captação até: 16/09/2023
10 - Processo: 71000.044026/2020-60
Proponente: CBDN-Confederação Brasileira de Desportos na Neve
Título: Desenvolvimento e preparação esportiva da equipe nacional de Snowboard
SLI: 2000403
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 67.148.288/0001-17
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 351.510,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1504 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 19566-9
Período de Captação até: 16/09/2023
11 - Processo: 71000.045537/2020-07
Proponente: CBDN-Confederação Brasileira de Desportos na Neve
Título: Desenvolvimento e preparação esportiva da equipe Olímpica de Ski Alpino
SLI: 2000404
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 67.148.288/0001-17
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 465.456,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1504 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 19568-5
Período de Captação até: 16/09/2023
12 - Processo: 71000.045605/2020-20
Proponente: CBDN-Confederação Brasileira de Desportos na Neve
Título: Programa Olímpico de Ski Cross Country e Biathlon
SLI: 2000438
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 67.148.288/0001-17
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 314.663,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1504 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 19567-7
Período de Captação até: 16/09/2023
13 - Processo: 71000.043525/2020-30
Proponente: Clube Campestre
Título: Futsal Campestre
SLI: 2000392
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.580.409/0001-36
Cidade: Campina Grande UF: PB
Valor autorizado para captação: R\$ 310.131,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1634 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 47960-8
Período de Captação até: 16/09/2023

14 - Processo: 71000.043501/2020-81
Proponente: Clube Campestre
Título: Campestre Brasil Esportes
SLI: 2000394
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.580.409/0001-36
Cidade: Campina Grande UF: PB
Valor autorizado para captação: R\$ 662.286,65
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1634 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 47961-6
Período de Captação até: 16/09/2023
15 - Processo: 71000.046272/2020-56
Proponente: Fundação Special Olympics Brasil - Promoção de Esportes
Título: Vamos Passear - I - Ano III
SLI: 2000500
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.640.867/0001-86
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.146.017,73
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6941 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 10671-2
Período de Captação até: 16/09/2023
16 - Processo: 71000.046171/2020-85
Proponente: Fundação Special Olympics Brasil - Promoção de Esportes
Título: Vamos Passear - II - Ano III
SLI: 2000499
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.640.867/0001-86
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.116.433,35
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6941 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 10670-4
Período de Captação até: 16/09/2023
17 - Processo: 71000.045390/2020-47
Proponente: Instituto Esporte e Educação
Título: Ano IX - Formação Continuada de Professores das Redes Públicas
SLI: 2000445
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.381.220/0001-63
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.489.923,59
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0300 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 76403-5
Período de Captação até: 16/09/2023
18 - Processo: 71000.043840/2020-67
Proponente: Instituto Futuros Craque IFC
Título: Programa de Capacitação - Basquete 3X3 - Fase 2
SLI: 2000405
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.584.691/0001-20
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 849.509,33
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7016 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 7669-7
Período de Captação até: 16/09/2023
19 - Processo: 71000.044597/2020-02
Proponente: Instituto Brasil Igualdade Social - IBIS
Título: Esporte + Educação = Cidadania | Pólo GV
SLI: 2000430
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.654.457/0001-21
Cidade: Timóteo UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 439.243,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2864 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 59848-8
Período de Captação até: 16/09/2023
20 - Processo: 71000.044598/2020-49
Proponente: Instituto Brasil Igualdade Social - IBIS
Título: Taekwondo Olímpico | Atleta Danielly Vitória | Ano II
SLI: 2000432
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.654.457/0001-21
Cidade: Timóteo UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 762.114,33
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2864 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 59847-X
Período de Captação até: 16/09/2023
21 - Processo: 71000.046981/2020-31
Proponente: Instituto Esperança do Amanhã
Título: Urban Walk II
SLI: 2000536
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 14.408.235/0001-21
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.015.601,47
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4328 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 4426-1
Período de Captação até: 16/09/2023
22 - Processo: 71000.046965/2020-49
Proponente: Instituto Incentivar Esporte e Cultura
Título: Águas de Gaia - Brasil
SLI: 2000545
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 19.961.707/0001-92
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 799.834,59
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6806 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 14552-1
Período de Captação até: 16/09/2023
23 - Processo: 71000.046213/2020-88
Proponente: Instituto Incentivar Esporte e Cultura
Título: Virada Esportiva Inclusiva - Brasil
SLI: 2000513
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 19.961.707/0001-92
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 704.294,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6806 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 14554-8
Período de Captação até: 16/09/2023
24 - Processo: 71000.042218/2020-31
Proponente: IPEFE Instituto de Educação Física e Esporte
Título: Atletismo - IPEFE - INSPIRA - Los Angeles 2028 - Salto com Vara - Rendimento Formação
SLI: 2000112
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.153.293/0001-60



Cidade: Piracicaba UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.232.313,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0056 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 113062-5
Período de Captação até: 16/09/2023
25 - Processo: 71000.042265/2020-85
Proponente: IPEFE Instituto de Educação Física e Esporte
Título: 2 - Atletismo - IPEFE - INSPIRA - Los Angeles 2028 - Núcleos - Rendimento Formação
SLI: 2000147
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.153.293/0001-60
Cidade: Piracicaba UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 755.852,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0056 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 113063-3
Período de Captação até: 16/09/2023
26 - Processo: 71000.045693/2020-60
Proponente: Liga de Basquete Feminino
Título: LBF - Hospedagem
SLI: 2000460
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12.382.129/0001-90
Cidade: Americana UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 469.620,02
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4659 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 14869-5
Período de Captação até: 16/09/2023
27 - Processo: 71000.044522/2020-13
Proponente: Liga de Basquete Feminino
Título: LBF - Arbitragem
SLI: 2000414
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12.382.129/0001-90
Cidade: Americana UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 868.896,57
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4659 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 14871-7
Período de Captação até: 16/09/2023

28 - Processo: 71000.043729/2020-71
Proponente: RBR Esportes e Cultura - Associação de Fomento de Atividades Esportivas e Culturais
Título: MOV 5
SLI: 2000393
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 01.202.249/0001-42
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.378.868,26
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3026 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 20460-9
Período de Captação até: 16/09/2023
29 - Processo: 71000.044092/2020-30
Proponente: RBR Esportes e Cultura - Associação de Fomento de Atividades Esportivas e Culturais
Título: MOV 4
SLI: 2000412
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 01.202.249/0001-42
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.805.933,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3026 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 20462-5
Período de Captação até: 16/09/2023
30 - Processo: 71000.043025/2020-06
Proponente: Sociedade de Ginástica Porto Alegre
Título: SOGIPA - Projeto Olímpico 6
SLI: 2000346
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 92.913.607/0001-80
Cidade: Porto Alegre UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 1.369.657,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5745 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 4208-0
Período de Captação até: 12/08/2023

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 96, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece metas, limites financeiros, metodologia utilizada, prazo e requisitos para execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, na Modalidade Compra com Doação Simultânea.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, incisos I e II, da Portaria SESAN/MDS nº 50, de 30 de agosto de 2018; Art. 5º, §1º, inciso II, da Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, e conforme Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a adesão dos Estados ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais; e

CONSIDERANDO a aprovação dos percentuais por unidade da federação utilizados para o cálculo dos limites financeiros no âmbito do Grupo Gestor do PAA, conforme Ata da Reunião de 5 de maio de 2020; resolve:

Art. 1º Propor aos Estados que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionados no Anexo, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais, por iniciativa da Unidade Gestora, poderá ser prorrogado em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0001 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º Para a definição dos limites de recursos financeiros a serem disponibilizados, a metodologia a ser utilizada pelo Ministério da Cidadania se baseará nos indicadores propostos pela Secretaria de Articulação e Gestão da Informação - SAGI.

Parágrafo único. Os indicadores serão capazes de mensurar relação entre a oferta de alimentos provenientes da agricultura familiar e a demanda requerida pela população em situação de insegurança alimentar e nutricional, considerando, ainda, os atendimentos realizados e os não efetuados, conforme histórico de execução da modalidade Compra com Doação Simultânea.

Art. 4º Os Estados elencados no Anexo I deverão preferencialmente atender aos municípios em vulnerabilidade social e alimentar aderidos ao PAA, que estejam na fase de transição da pactuação de limites financeiros para execução da modalidade compra com doação simultânea, conforme disposto nas Portarias do segundo semestre de 2020 que estabelecem metas e limites financeiros aos municípios.

Art. 5º O estado elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade até 30 de outubro de 2020, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPAAP.

Art. 6º O plano operacional poderá prever, com base no limite financeiro total disponibilizado no Anexo, estimativa de recursos por trimestre.

Art. 7º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da proposta de participação registrada pelo ente no SISPAAP, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 8º A meta do número mínimo de beneficiários fornecedores foi calculada proporcionalmente ao montante dos recursos financeiros propostos, conforme dispõe o art. 19 do Decreto nº 7.775, de 2012.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 30 de setembro de 2020.

SÉRGIO AUGUSTO DE QUEIROZ

ANEXO

Estado	METAS DE EXECUÇÃO		Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal
	Número	Mínimo de Beneficiários Fornecedores	
AC		157	R\$ 1.017.930,00
AL		897	R\$ 5.824.340,00
AM		764	R\$ 4.965.740,00
AP		204	R\$ 1.320.000,00
BA		954	R\$ 6.196.100,00
CE		777	R\$ 5.045.400,00
DF		77	R\$ 500.000,00
ES		180	R\$ 1.170.000,00
GO		207	R\$ 1.340.000,00
MA		444	R\$ 2.880.000,00
MG		954	R\$ 6.196.100,00
MS		132	R\$ 855.000,00
MT		195	R\$ 1.265.000,00
PA		726	R\$ 4.717.890,00
PB		828	R\$ 5.381.760,00
PE		737	R\$ 4.788.700,00
PI		435	R\$ 2.823.660,00
PR		284	R\$ 1.840.000,00
RJ		216	R\$ 1.398.550,00
RN		245	R\$ 1.590.000,00
RO		266	R\$ 1.726.060,00
RR		90	R\$ 580.000,00
RS		406	R\$ 2.637.770,00
SC		234	R\$ 1.515.000,00
SE		159	R\$ 1.030.000,00
SP		539	R\$ 3.500.000,00
TO		129	R\$ 835.000,00
27		11.236	R\$ 72.940.000,00



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.147/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Gentros Pesquisa e Desenvolvimento Ltda.
CQB: 291/09
Processo SEI nº: 01250.011083/2018-11
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 7239/2020 publicado em 20/08/2020
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta S/Nº de 18 de agosto de 2020, nomeando Paula Gonçalves de Araujo (Presidente) Juliano Pereira Almeida e Lídia de Souza, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.148/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Gentros Pesquisa e Desenvolvimento Ltda.
CQB: 291/09
Processo SEI nº: 01250.011083/2018-11
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 7239/2020 publicado em 20/08/2020
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta S/Nº de 18 de agosto de 2020, nomeando Paula Gonçalves de Araujo (Presidente) Juliano Pereira Almeida e Lídia de Souza, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.149/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia - Cenargen
CQB: 004/96
Processo SEI nº: 01245.003960/2020-73
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 7235/2020 publicado em 18/08/2020
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando Márcio Wandré Moraes de Oliveira, para compor a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.150/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda.
CQB: 179/02
Processo SEI nº: 01245.002825/2020-19
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 7208/2020 publicado em 04/08/2020 retificado em 02/09/2020
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta Life-CIBio 2020-01 de 30 de julho de 2020, nomeando Michelly França Piccoli (Presidente) Juliana Zolli Juliani e Camila Hiromi Chiba, para compor a CIBio local e excluindo Aline Carvalho..

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.151/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas - INI/FIOCRUZ
CQB: 485/19
Processo SEI nº: 01250.022306/2020-90
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 7098/2020 publicado em 27/05/2020
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, a Diretora da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria da Direção, de 10 de março de 2020, nomeando Rodrigo de Almeida Paes (Presidente), Douglas de Carvalho Baeta (Vice-Presidente), Estevão Portela Nunes, Isabella Dib Ferreira Gremião, Mara Ribeiro Correa, Maria da Glória Bonecini Almeida, Sheila Rocha Conceição Borges, Pedro Canísio Binsfeld, Adréa Cony Cavalcanti, Orlando da Costa Ferreira Junior e Tânia Krstic para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Retificação da 3ª RELAÇÃO DE PESQUISADORES CREDENCIADOS À IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/90, PORTAL GOV.BR, publicada no DOU de 21/09/2020, Seção 1, p. 97, onde se lê: FABIO EDUARDO MADIOLLI, leia-se: FABIO EDUARDO MADIOLI

FABIO EDUARDO MADIOLI
Diretor

DESPACHOS DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

370ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.007377/2020	249.563.328-58	LEONARDO PAIVA FARIAS	18/09/2025
920.007378/2020	267.964.678-92	GERSON CIPRIANO JUNIOR	18/09/2025

371ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.006190/2014	880.930.854-91	IRWIN ROSE ALENCAR DE MENEZES	18/09/2025

FABIO EDUARDO MADIOLI

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 861/SEI-MCOM, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Retificar a relação final das entidades elegíveis à utilização do canal de rede, definida pela Portaria nº 829, de 15 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, e considerando o disposto no art. 14-B do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º Retirar da relação final das entidades elegíveis à utilização do canal de rede, definida pela Portaria nº 829, de 15 de setembro de 2020, publicada no DOU de 16 de setembro de 2020, a entidade constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO

UF	Entidade	Canal
SP	SHOP TOUR TV LTDA	25



SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 822, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Atestar a conclusão do projeto denominado "DF_satélite_estacao de controle_Brasília_02out2013", da pessoa jurídica TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA - TELEBRAS, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE APRIMORAMENTO DO AMBIENTE DE INVESTIMENTOS EM TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020, e pela Portaria nº 697/SEI-MCOM, de 10 de setembro de 2020, e considerando o disposto no argo 25 da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Atestar a conclusão do projeto denominado "DF_satélite_estacao de controle_Brasília_02out2013", da pessoa jurídica TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA - TELEBRAS, referente ao processo nº 53000.059601/2013-18, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, instuído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e regulamentado pelo Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos do processo de análise do projeto disposto no art. 1º ficarão arquivados no Ministério das Comunicações, e disponíveis para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

PJ Beneficiária:	TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS
CNPJ:	00.336.701/0001-04
Projeto:	DF_satélite_estacao de controle_Brasília_02out2013
ID	1451
Tipo(s) de rede:	Sistema de Comunicação por Satélite
Início:	18/11/2013
Término:	31/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 158.911.020,09
Unidade Federativa:	DF

PORTARIA Nº 823, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE APRIMORAMENTO DO AMBIENTE DE INVESTIMENTOS EM TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020, e pela Portaria nº 697/SEI-MCOM, de 10 de setembro de 2020, e considerando o disposto no argo 25 da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Atestar a conclusão do projeto denominado "MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE BAURU-SP", da pessoa jurídica CLARO S.A. (sucessora por incorporação de NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A), referente ao processo nº 53900.015008/2014-05, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, instuído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e regulamentado pelo Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º A CLARO S.A. fica obrigada a recolher as contribuições e os impostos não pagos em decorrência da não incorporação de 1.203,5m de cabo de fibra ópca ao projeto descrito no Anexo I desta Portaria, nos termos do § 3º do art. 30 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012

Art. 3º Os autos do processo de análise do projeto disposto no art. 1º ficarão arquivados no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e disponíveis para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

PJ Beneficiária:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A (SUCEDIDA PELA CLARO S.A.)
CNPJ:	00.108.786/0001-65 (SUCEDIDO POR 40.432.544/0001-47)
Projeto:	MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE BAURU-SP
ID	2748
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	25/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 426.588,25
Unidade Federativa:	SP

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATO Nº 5.488, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53520.000756/2020-06. Outorga autorização para uso de radiofrequências à REDE TABAJARA AM DE COMUNICACOES LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Onda Média, CNPJ nº 86.446.846/0001-75, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.489, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº53520.000559/2020-89. Outorga autorização para uso de radiofrequências à RADIO MIRADOR LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Onda Média, CNPJ nº 85.776.094/0001-48, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.490, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº53520.000757/2020-42. Outorga autorização para uso de radiofrequências à REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 79.310.942/0001-26, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Outorga aos abaixo identificados autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas:

Nº 5.486 - Processo nº 53516.001662/2020-13, FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROCIO, CNPJ nº 76.000.447/0001-22;

Nº 5.487 - Processo nº 53516.001724/2020-89, RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA, CNPJ nº 77.813.525/0001-70.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 5.087, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Expedir autorização a VICTOR DA COSTA FERREIRA, CPF nº 038.940.306-74, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 5.089 - Expedir autorização a TIAGO ALEXANDRE RESENDE, CPF nº 018.628.976-62, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.107 Expedir autorização a FRANKLIN FRAMPTON ROBESPIERRE HIDALGO DA SILVA,CPF nº 012.113.256-01, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 5.374 Outorga autorização para uso de radiofrequências à COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ESPÍRITO SANTO S.A., CNPJ nº 29.617.631/0002-17 associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.375 - Outorga autorização de uso das radiofrequências, a seguir relacionadas, à ITAMBE ALIMENTOS SA, CNPJ: 16.849.231/0009-61, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 5.378 Expedir autorização a RENATO DA SILVA HORTA, CPF nº 373.006.796-68, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.383 Expedir autorização a BRUNO RIBEIRO CAPUTO, CPF nº 075.627.936-46, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.390 Expedir autorização a CAMILA LACERDA ORELLANA, CPF nº 071.989.616-90, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.392 Expedir autorização a ZAQUEU DE PAULA COLLECTA, CPF nº 758.465.006-68, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 5.045, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à ADMINISTRADORA JARDIM ACAPULCO LTDA, CNPJ:48.671.028/0001-87, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 5.250, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Processo: 53504.005504/2020-63. Expede autorização à Alfo de Oliveira da Silva, CPF: 085.634.318-89, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente



ATO Nº 5.297, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Processo: 53504.005405/2020-81. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor de Valter Antonio Rocha Viana, CPF: 263.975.998-17, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 5.387, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Processo: 53504.005222/2020-66. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor de SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 04.952.098/0001-38, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 5.445, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Processo: 53504.004985/2020-90. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor de RÁDIO RENASCENÇA LTDA, CNPJ: 55.982.516/0001-70, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 5.453, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Processo: 53504.005550/2020-62. Expede autorização à Simao Uzum Filho, CPF: 008.922.968-10, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 5.462, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Processo: 53504.005529/2020-67. Expede autorização à Leonardo de Souza Oliveira, CPF: 441.831.508-09, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 5.466, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Processo: 53504.005519/2020-21. Expede autorização à FELIPE APARECIDO PIRES, CPF: 407.064.268-43, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 5.394, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à RADIO ELDORADO DE LAGARTO LTDA, CNPJ nº 13.002.084/0001-44, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 5.463, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53548.001399/2020-87. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) ao VALDEMAR ADRIANO STOBENIA, CPF nº 01898609950, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 5.310, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Caio Cesar Pessoa Borges, CPF: 034.462.164-21, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 4.915 Processo nº 53500.038444/2020-03. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV CATARATAS LTDA, CNPJ 80.830.334/0001-21, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Francisco Beltrão/PR.

Nº 4.916 Processo nº 53500.038447/2020-39. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV CATARATAS LTDA, CNPJ 80.830.334/0001-21, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Planalto/PR.

Nº 4.917 Processo nº 53500.038458/2020-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ESPLANADA DO PARANA LTDA, CNPJ 80.242.720/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Siqueira Campos/PR.

Nº 4.918 Processo nº 53500.038462/2020-87. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ESPLANADA DO PARANA LTDA, CNPJ 80.242.720/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de São Mateus do Sul/PR.

Nº 4.919 Processo nº 53500.038464/2020-76. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ESPLANADA DO PARANA LTDA, CNPJ 80.242.720/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Turvo/PR.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 5.023, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53500.057494/2017-86. declara extinta, por renúncia, a partir de 26/08/2020, a autorização outorgada à RF TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 24.443.580/0001-50, por intermédio do Ato nº 9161, de 30/05/2017, publicado no DOU de 08/06/2017, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 5.047, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53500.016414/2018-13. declara extinta, por renúncia, a partir de 30/04/2018, a autorização outorgada à PROVEDOR OURO NET LTDA, CNPJ nº 04.959.173/0001-92, por meio do Ato nº 6478, de 10/11/2009, publicado no DOU de 30/11/2009, para a exploração do Serviço de Comunicação Multimídia.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 5.076 Processo nº 53504.008253/2018-54. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à PTT FACIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ 30.352.969/0001-92, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 5.079 Processo nº 53500.041717/2020-99. Expede autorização à M L TORRES, CNPJ/MF nº 29.164.987/0001-61, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.080 Processo nº 53500.041972/2020-31. Expede autorização à OFICIAL 7 INTERNET EIRELI, CNPJ/MF nº 37.036.247/0001-78, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.081 Processo nº 53500.042192/2020-17. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da SYNCONTEL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 10.731.345/0001-79, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.082 Processo nº 53500.042197/2020-31. Expede autorização à LG SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 34.604.699/0001-10, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.083 Processo nº 53500.042135/2020-20. Expede autorização à HD FIBRA INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 37.370.725/0001-81, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.084 Processo nº 53500.042171/2020-93. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da AMAZONFIBER SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 34.610.728/0001-57, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.085 Processo nº 53500.040393/2020-71. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à DESKTOP - SIGMANET COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA, CNPJ nº 08.170.849/0001-15, associada à autorização para execução do Radioenlaces associados ao SCM.

Nº 5.086 Processo nº 53500.041226/2020-48. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 83.159.087/0001-71, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 5.212, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53500.035986/2020-16. Autoriza a ampliação da área de prestação incluindo o município de Jaraguá do Sul/SC e outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para execução de Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 5.492, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 25/09/2020 a 23/11/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO

PORTARIA Nº 3.121/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e o que consta no Processo NUP 60310.000297/2020-93, resolve:
Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa S & C SP GEOTECNOLOGIA EIRELI, com sede social à Avenida Adolfo Pinheiro, 2.464, 6º andar, Conjunto 62 - Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04.734-004, inscrita no CNPJ sob o nº 16.626.256/0001-49, como entidade privada executante de aerolevanteamento, Categoria "A".
Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 25 de setembro de 2023.



Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JOÃO TADEU FIORENTINI

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 986, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o Estatuto da Fundação Habitacional do Exército.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, combinado com o art. 1º da Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, a Lei nº 7.750, de 13 de abril de 1989 e o Decreto de 24 de maio de 1994, de acordo com o que propõe o Conselho de Administração da Fundação Habitacional do Exército, ouvida a Secretaria de Economia e Finanças e o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Fundação Habitacional do Exército (FHE), que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 1.300, de 10 de outubro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO
ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I - DA NATUREZA.....	1º/2º
CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DA FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO.....	3º
CAPÍTULO III - DOS BENEFICIÁRIOS.....	4º
CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	5º
CAPÍTULO V - DA COMPOSIÇÃO	
Seção I - Do Conselho de Administração.....	6º/7º
Seção II - Da Diretoria Colegiada.....	8º/12
Seção III - Da Auditoria Interna.....	13/14
CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS	
Seção I - Do Conselho de Administração.....	15/16
Seção II - Da Diretoria Colegiada.....	17/18
Seção III - Da Auditoria Interna.....	19
CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES.....	20/23
CAPÍTULO VIII - DAS SUBSTITUIÇÕES.....	24
CAPÍTULO IX - DO PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO.....	25/31
CAPÍTULO X - DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO.....	32/37
CAPÍTULO XI - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.....	38/39
CAPÍTULO XII - DAS COMPRAS, DAS OBRAS, DOS SERVIÇOS E DAS ALIENAÇÕES.....	40
CAPÍTULO XIII -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	41/50
CAPÍTULO I	
DA NATUREZA	

Art. 1º A Fundação Habitacional do Exército (FHE), criada pela Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, é uma fundação pública, com personalidade jurídica de direito privado, com finalidade social e sem fins lucrativos, supervisionada pelo Comando do Exército.

§ 1º A FHE integra o Sistema Financeiro de Habitação (SFH), tendo por objetivo gerir a Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX (APE/POUPEX).

§ 2º A FHE tem sede e foro na cidade de Brasília-DF, com atuação em todo o território nacional e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º A FHE é regida pela Lei nº 6.855/1980, pela Lei nº 7.750, de 13 de abril de 1989, pelo presente Estatuto, pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao SFH e pelas diretrizes e orientações do Comandante do Exército.

Parágrafo único. A atividade da FHE deve pautar-se nos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, imparcialidade e publicidade.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO

Art. 3º Compete à FHE, sem prejuízo do estipulado no art. 6º da Lei nº 6.855/1980 e para a consecução dos seus objetivos:

I - facilitar o acesso à casa própria aos seus beneficiários, prioritariamente aos militares do Exército;

II - realizar empreendimentos habitacionais onde a demanda dos beneficiários indicar ou cujo interesse venha a ser manifestado pelo Comandante do Exército;

III - ofertar produtos e serviços que contribuam para a qualidade de vida da família militar, atuando prioritariamente na área habitacional, atendendo, preferencialmente, aos militares do Exército.

IV - incentivar o ato de poupar dos beneficiários;

V - buscar a eficiência, a produtividade e a solidez econômico-financeira;

VI - realizar operações financeiras e tomar empréstimos, na qualidade de agente integrante do SFH, nos termos do art. 29 da Lei nº 6.855/1980;

VII - realizar, diretamente ou em cooperação com outras entidades, pesquisas e estudos na área da construção civil, visando, principalmente, a economia e a viabilidade na produção de habitações;

VIII - cooperar com órgãos e entidades integrantes do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), naquilo que se relacione com as atividades e os objetivos daquele Sistema;

IX - conceder empréstimos aos seus beneficiários, com prioridade para os militares do Exército; e

X - realizar ações de apoio social que contribuam para a qualidade de vida da família militar, preferencialmente do Exército.

Parágrafo único. A FHE pode assumir, direta ou indiretamente, a responsabilidade pela elaboração e execução de estudos e projetos que considere prioritários nos seus campos de atuação e negociá-los com grupos e entidades interessados, participando nos empreendimentos decorrentes.

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º São beneficiários da FHE, quando associados à APE/POUPEX:

I - preferenciais: os militares da ativa com permanência assegurada e os militares na inatividade, conforme o caput do art. 8º da Lei nº 6.855 de 1980;

II - especiais, conforme o parágrafo único do art.8º da Lei n 6.855 de 1980;

a) pensionistas;

b) os cônjuges e filhos de militares da ativa e dos inativos;

c) os militares temporários, nas condições especificadas;

d) os dirigentes e empregados da FHE e da APE/POUPEX, seus pensionistas, cônjuges e filhos; e

e) os empregados do Banco do Brasil S/A, seus pensionistas, cônjuges e filhos. III - excepcionais, abrangidos pelo § 1º do art. 9º da Lei nº 6.855/1980, mediante convênio:

a) os servidores civis da administração direta e indireta e das Fundações criadas por lei, nas áreas federal, estadual e municipal, e seus pensionistas, cônjuges e filhos; e

b) outros.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A FHE tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos colegiados:

a) Conselho de Administração (CA/FHE); e

b) Diretoria Colegiada da FHE (DICOL/FHE).

II - órgão de assistência direta ao Conselho de Administração: Auditoria Interna.

Parágrafo único. O CA/FHE e a DICOL constituem o sistema de governança da FHE.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 6º O CA/FHE é um órgão colegiado da administração superior com a seguinte composição:

I - Secretário de Economia e Finanças do Exército;

II - Presidente da FHE;

III - um representante do Banco do Brasil S/A;

IV - um oficial-general da ativa do Exército;

V - um oficial-general da Reserva Remunerada do Exército Brasileiro;

VI - dois integrantes, civis ou militares da reserva remunerada do Exército Brasileiro, indicados pela DICOL/FHE ao Comandante do Exército.

§ 1º Os integrantes referidos no inciso VI deverão ser associados da APE/POUPEX.

§ 2º O Secretário de Economia e Finanças do Exército e o Presidente da FHE são membros natos do CA/FHE e desempenharão, respectivamente, os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 3º O Vice-Presidente da FHE desempenhará o cargo de Secretário do CA/FHE, sem direito a voto.

§ 4º A nomeação e a exoneração dos componentes do CA/FHE far-se-ão, a qualquer tempo, por ato do Comandante do Exército.

§ 5º O representante do Banco do Brasil será indicado por aquela Instituição Financeira e nomeado pelo Comandante do Exército.

§ 6º O civil (ou civis) indicado(s) pela DICOL/FHE deverá(ão) ser escolhido(s) dentre brasileiros de reputação ilibada e comprovada capacidade profissional.

§ 7º Os Diretores da FHE poderão participar das reuniões desse Conselho, sem direito a voto.

§ 8º Os membros de que tratam os incisos de III a VI terão o período máximo de exercício da função de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, a critério do Comandante do Exército.

§ 9º Nos termos do art. 1º da Lei 6.855/1980, os membros do CA/FHE, com exceção dos militares da ativa, também integrarão o Conselho de Administração da APE/POUPEX (CA/POUPEX).

Art. 7º Os membros do CA farão jus, por sessão a que comparecerem, à remuneração correspondente a dez por cento da remuneração do Diretor de maior nível hierárquico na estrutura da FHE.

§ 1º Os integrantes do CA que não residirem no município sede da reunião terão o direito a transporte e percepção de diária.

§ 2º O Presidente da FHE e os militares da ativa não farão jus à remuneração estabelecida no caput.

Seção II

Da Diretoria Colegiada

Art. 8º O Presidente, o Vice-Presidente e os Diretores constituirão o órgão denominado Diretoria Colegiada.

Art. 9º A DICOL é um órgão de natureza corporativa da administração superior da FHE, encarregado do processo de decisão colegiada da Instituição, cabendo-lhe exercer a gestão da Fundação.

Art. 10. A FHE é dirigida por um Presidente, com o assessoramento do Vice-Presidente e dos Diretores.

Art. 11. O Presidente e o Vice-Presidente da FHE serão nomeados e exonerados, a qualquer tempo, pelo Comandante do Exército e escolhidos dentre os oficiais-generais de exército e de divisão, respectivamente, da inatividade do Exército.

Parágrafo único. O período máximo de exercício das funções do Presidente e do Vice-Presidente será de quatro anos, permitida uma recondução, a critério do Comandante do Exército.

Art. 12. Os Diretores serão nomeados e exonerados, a qualquer tempo, pelo Comandante do Exército.

Parágrafo único. Os Diretores serão escolhidos dentre brasileiros de reputação ilibada e comprovada capacidade profissional.

Seção III

Da Auditoria Interna

Art. 13. A FHE dispõe de uma Auditoria Interna, subordinada diretamente ao CA/FHE, com as atribuições e os encargos estabelecidos na normatização vigente.

Art. 14. A nomeação e a exoneração do Auditor-Chefe serão submetidas, pelo Presidente do CA/FHE, à aprovação do Comandante do Exército.

§ 1º O período máximo de exercício da função de Auditor-Chefe será de 4 (quatro) anos, permitida, a critério do Comandante do Exército, uma recondução por igual período.

§ 2º A FHE disporá sobre a substituição do Auditor-Chefe na hipótese de vacância temporária.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 15. Compete ao CA/FHE:

I - aprovar:

a) as políticas necessárias para:

1. a consecução dos objetivos estabelecidos para a FHE pelo Comandante do Exército; e

2. alcançar os objetivos definidos para a FHE em sua lei de criação.

b) o Planejamento Estratégico;

c) o Orçamento;

d) a tabela de remuneração do Presidente, do Vice-Presidente, dos Diretores, empregados e demais funções de confiança da FHE;

e) o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna;

f) a contratação de auditoria externa, quando for o caso; e

g) o Manual de Atividades de Auditoria Interna.

II - Avaliar:

a) o desempenho estratégico da Fundação e os seus principais indicadores;

b) a execução orçamentária;

c) os resultados das atividades de gerenciamento de riscos e controles internos;

d) os relatórios periódicos e outros trabalhos de auditoria julgados relevantes;

e) as demonstrações contábeis e financeiras da FHE;

f) o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas da FHE; e

g) as propostas de eventuais alterações na legislação básica e nos objetivos da FHE.

III - submeter à aprovação do Comandante do Exército o Plano de Empregos, Carreiras e Salários e suas alterações; e

IV - decidir sobre matéria submetida por seus membros ou pela DICOL/FHE.

Parágrafo único. O CA/FHE solicitará à DICOL/FHE as informações e os documentos que julgar pertinentes.

Art. 16. O CA/FHE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente.

§ 1º O CA/FHE somente deliberará com a presença de, no mínimo, cinco de seus membros.

§ 2º As deliberações do CA/FHE serão tomadas por intermédio de resoluções.

§ 3º As resoluções do CA/FHE serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e registradas em ata, cabendo, em caso de empate, o voto de qualidade ao Presidente do CA/FHE ou, no caso de ausência deste, ao Vice-Presidente do CA/FHE.

§ 4º Após cada reunião, o Presidente do CA/FHE, apresentará ao Comandante do Exército relatório sobre os assuntos nela tratados.



§ 5º O Presidente do CA/FHE, em casos excepcionais e urgentes, devidamente justificados, poderá tomar decisões sobre matéria de competência do Conselho, ad referendum deste, submetendo-as à homologação do CA/FHE em sua próxima reunião ordinária ou em reunião extraordinária convocada para essa finalidade.

Seção II

Da Diretoria Colegiada

Art. 17. Compete à Diretoria Colegiada:

I - Conduzir a gestão estratégica da FHE;

II - Aprovar:

a) a estrutura organizacional;

b) as atribuições das unidades técnico-administrativas (UTA);

c) as demonstrações contábeis e financeiras.

d) os manuais estratégicos;

e) o valor da Reserva Estatutária;

f) o Relatório Anual;

g) as operações necessárias ao alcance dos objetivos da FHE;

h) a criação de fundos de provisão e de reserva;

i) a transferência, a renúncia e a desistência de direitos, bem como a aquisição, a oneração e a alienação de bens patrimoniais; e

j) a assinatura dos contratos a que se refere o art. 8º, Parágrafo único, da Lei nº 6.855/1980.

III - Elaborar e submeter à aprovação do CA/FHE:

a) as políticas necessárias ao alcance dos objetivos definidos para a FHE em sua lei de criação;

b) o Planejamento Estratégico;

c) o Orçamento;

d) a tabela de remuneração dos empregados da FHE; e

e) os quadros de dotação de pessoal e as tabelas de remuneração do Plano de Empregos, Carreiras e Salários, observada a legislação pertinente.

IV - Elaborar o Estatuto da APE /POUPEX, ouvido o Conselho de Administração daquela Associação, que o encaminhará ao Comandante do Exército.

V - Avaliar:

a) a execução do planejamento estratégico e seus principais indicadores;

b) a execução orçamentária;

c) os resultados das atividades de riscos e controles internos;

d) os relatórios periódicos e outros trabalhos de auditoria julgados relevantes;

e) a necessidade de levar matéria ao CA para conhecimento, aprovação ou avaliação.

VI - atuar também como Diretoria da APE/POUPEX;

VII -Pronunciar-se sobre matéria submetida por qualquer membro da DICOL/FHE;

VIII - Encaminhar ao Comando do Exército, anualmente, o Relatório de Gestão e, quando determinado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), a Prestação de Contas Anual (PCA); e

IX - Encaminhar ao CA/FHE, para avaliação, o Relatório de Gestão e, quando determinado pelo TCU, a PCA.

Art. 18. As reuniões da DICOL/FHE serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º A DICOL/FHE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, desde que haja matéria e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º As decisões da DICOL/FHE serão formalizadas por intermédio de deliberações.

§ 3º As decisões da DICOL/FHE serão tomadas por maioria de votos da totalidade dos seus membros, cabendo, em caso de empate, o voto de qualidade ao Presidente ou, no caso de ausência deste, ao Vice-Presidente.

§ 4º As reuniões que não contarem com as presenças do Presidente e do Vice-Presidente serão presididas pelo Diretor que estiver a mais tempo no exercício do cargo.

§ 5º Em casos excepcionais, o Presidente da FHE poderá tomar decisões ad referendum sobre matéria de competência da DICOL/FHE, levando a questão para homologação na reunião ordinária subsequente ou em reunião extraordinária convocada para essa finalidade.

Seção III

Da Auditoria Interna

Art. 19. Competem à Auditoria Interna as atribuições e os encargos estabelecidos na legislação vigente e no Manual de Atividades de Auditoria Interna.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20. Ao Presidente da FHE, além de suas atribuições no CA/FHE e na DICOL/FHE, cabe:

I - Supervisionar, coordenar e controlar as atividades da FHE;

II - representar a FHE ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;

III - convocar e presidir as reuniões da DICOL/FHE;

IV - definir as atribuições dos membros da DICOL/FHE;

V - encaminhar ao órgão competente do Comando do Exército, nos prazos legais, a prestação de contas do exercício anterior, bem como os documentos necessários à supervisão do Comandante do Exército, nos termos da legislação em vigor;

VI - submeter à DICOL/FHE as matérias que, ao seu critério, mereçam manifestação desse órgão corporativo;

VII - autorizar:

a) a contratação de serviços técnicos e especializados; e

b) as contratações e dispensas de empregados.

VIII - submeter à apreciação do CA/FHE relatórios sobre a situação da FHE;

IX - manter o Comandante do Exército informado sobre as atividades da FHE;

X - determinar a formulação das políticas necessárias à consecução dos objetivos definidos para a FHE em sua lei de criação;

XI - estabelecer diretrizes e outros instrumentos necessários à condução da gestão estratégica;

XII - direcionar e avaliar a gestão das Diretorias; e

XIII - conceder aos membros da DICOL/FHE licença para tratamento de saúde ou para tratar de interesse particular até o prazo limite de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A concessão de licenças ao Presidente será submetida ao Comandante do Exército.

Art. 21. Ao Vice-Presidente da FHE, além de suas atribuições no CA/FHE e na DICOL/FHE, cabe:

I - coordenar a formulação de políticas;

II - assessorar o Presidente no estabelecimento das diretrizes e de outros instrumentos necessários à condução da gestão estratégica;

III - auxiliar o Presidente na supervisão, coordenação e no controle das Diretorias;

IV - exercer a supervisão, a coordenação e o controle das Diretorias e das UTA diretamente subordinadas;

V - substituir o Presidente nos seus impedimentos e nas ausências eventuais;

e

VI - aprovar os manuais de procedimentos das UTA diretamente subordinadas.

Art. 22. Aos Diretores, além das atribuições comuns aos membros da DICOL/FHE, cabe:

I - assessorar o Presidente e o Vice-Presidente nas atividades ligadas às suas respectivas Diretorias;

II - executar e mandar executar, nas suas respectivas áreas de atuação, as ações necessárias à gestão da Fundação;

III - exercer a supervisão, a coordenação e o controle das UTA diretamente subordinadas;

IV - avaliar a gestão das UTA diretamente subordinadas;

V - exercer outras atribuições conferidas pela DICOL/FHE; e

VI - aprovar os manuais de procedimentos das UTA diretamente subordinadas.

Art. 23. Ao Auditor-Chefe da FHE, compete:

I - gerenciar a atividade de auditoria interna, observando o respectivo código de ética;

II - gerenciar a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e o plano anual de capacitação dos auditores internos; e

III - revisar periodicamente o Manual de Atividades de Auditoria Interna e submeter as eventuais propostas de alteração à aprovação do CA/FHE.

CAPÍTULO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 24. Nos impedimentos temporários, nas ausências e nas férias serão substituídos:

I - o Presidente da FHE pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por um Diretor designado pelo Presidente, cumulativamente;

II - o Vice-Presidente por Diretor designado pelo Presidente, cumulativamente;

e

III - o Diretor por outro Diretor, cumulativamente, designado pelo Presidente.

Parágrafo único. A vacância de membro da DICOL ocorrerá quando ultrapassado o prazo das hipóteses do inciso XIII do art. 19 até o provimento pelo Comandante do Exército.

CAPÍTULO IX

DO PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

Art. 25. Os empregados da FHE serão admitidos mediante concurso público, exceto os destinados às funções de confiança.

Art. 26. A tabela de remuneração do Presidente, do Vice-Presidente e dos Diretores da FHE será aprovada pelo Comandante do Exército, por proposta do CA/FHE.

Parágrafo único. O valor da remuneração deverá respeitar o teto remuneratório insculpido no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 27. A tabela de remuneração das demais funções de confiança da FHE será fixada pela DICOL e aprovada pelo CA/FHE.

Art. 28. O Plano de Empregos, Carreiras e Salários dos empregados da FHE, não detentores de função de confiança, será aprovado pelo Comandante do Exército e pelo CA/FHE.

Art. 29. Os empregados da FHE, inclusive os servidores colocados à disposição ao amparo dos arts. 23 e 24 da Lei nº 6.855/1980, serão remunerados apenas por esta.

Art. 30. Os dirigentes da FHE que acumularem funções na APE/POUPEX serão remunerados pelo exercício de cada uma das atividades, percebendo remuneração independente de cada pessoa jurídica.

Parágrafo único. A FHE regulará a remuneração paga pela APE/POUPEX aos seus dirigentes, conforme o previsto no art. 3º da Lei nº 6.855/1980, sendo tal remuneração aprovada pelo CA/POUPEX, devendo informar os respectivos valores ao Comandante do Exército.

Art. 31. É vedado a quaisquer integrantes da FHE, dirigentes ou empregados, receber, a qualquer título, distribuição de lucros, dividendos ou resultados positivos de exercícios anteriores, em virtude do caráter assistencial da FHE, de sua finalidade social e da ausência de fins lucrativos.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 32. Os recursos financeiros da FHE são aqueles previstos no art. 12 da Lei nº 6.855/1980, com observância ao disposto no art. 3º da Lei nº 7.750/1989.

§ 1º A FHE, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 7.750/1989 e atendendo às diretrizes e orientações do Comandante do Exército, poderá buscar fontes alternativas de recursos, mediante a realização das operações que se fizerem necessárias para desenvolver suas atividades.

§ 2º À FHE é facultado receber doações no País e no exterior, observada a legislação pertinente.

§ 3º Os imóveis doados pela União à FHE e os adquiridos por permuta, para a consecução de seus objetivos, obedecerão ao que dispõe a normatização vigente.

Art. 33. O patrimônio da FHE é constituído na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.855/1980, com observância ao disposto no art. 3º da Lei nº 7.750/1989.

Art. 34. A FHE constituirá Reserva Estatutária, limitada a noventa e cinco por cento do seu ativo total, destinada à consecução de seus objetivos, desde que observados os art. 11 e 12 da Lei nº 6.855/1980, com observância ao disposto no art. 3º da Lei nº 7.750/1989.

Art. 35. A FHE, sem prejuízo da conta de livre movimentação mantida em estabelecimento de crédito oficial, depositará os seus recursos financeiros próprios na APE/POUPEX, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 6.855/1980.

Art. 36. Os programas a que se refere o inciso IV do art. 6º e o § 1º do art. 9º da Lei nº 6.855/1980 poderão utilizar recursos oficiais ou de terceiros.

Art. 37. Os resultados financeiros da APE/POUPEX a que se refere o inciso V do art. 12 da Lei nº 6.855/1980 serão transferidos à FHE, após a manutenção da Reserva Estatutária daquela Associação.

CAPÍTULO XI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 38. O exercício financeiro da FHE coincidirá com o ano civil.

Art. 39. A prestação de contas anual da FHE, com parecer da Auditoria Interna, será submetida ao Comando do Exército que a encaminhará ao TCU.

CAPÍTULO XII

DAS COMPRAS, DAS OBRAS, DOS SERVIÇOS E DAS ALIENAÇÕES

Art. 40. Ressalvada a previsão veiculada no § 4º do art. 30 da Lei 6.855/1980, as compras, as obras, os serviços e as alienações seguirão normas próprias que regulem a matéria no âmbito da FHE, nos termos do que preconiza o art. 4º da Lei nº 7.750/1989.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. O Comandante do Exército exercerá sua supervisão por intermédio dos seus representantes no CA/FHE, por meio das orientações transmitidas diretamente ao Presidente do CA/FHE e ao Presidente da FHE.

Art. 42. O Presidente da FHE poderá delegar competências e fixar alçadas, com limitação expressa quanto à pessoa, ao prazo, às atribuições e ao valor, até o nível Gerência, como instrumento de descentralização administrativa.

Parágrafo único. O ato de que trata o caput deste artigo não implica transferência de responsabilidade funcional.

Art. 43. A estrutura e as normas de funcionamento da FHE deverão observar, entre outros, os seguintes princípios fundamentais:

I - atuação de forma integrada que lhe assegure auto-sustentação, buscando o equilíbrio entre necessidades e disponibilidades; e

II - simplificação de métodos, procedimentos e rotinas.

Art. 44. O funcionamento dos órgãos da estrutura da FHE será estabelecido em normas internas.

Art. 45. A FHE utilizar-se-á da estrutura funcional, física e lógica disponibilizada pela APE/POUPEX para a condução das atividades, no percentual indicado como necessário para o atendimento de suas necessidades, e ressarcirá aquela Associação na mesma proporção dos gastos realizados.

Art. 46. Extinta a FHE, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da União, sob jurisdição do Exército Brasileiro.

Art. 47. As compras, as obras, os serviços e as alienações seguirão os ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até que sobrevenham normas próprias que regulem a matéria no âmbito da FHE.

Art. 48. O Estatuto da FHE será aprovado por ato normativo do Comandante do Exército.

Art. 49. Atendendo ao prescrito no § 1º do art. 1º da Lei nº 6.855/1980, este Estatuto não poderá ser alterado pela DICOL/FHE.

Art. 50. Os casos omissos ao presente Estatuto serão decididos pelo Comandante do Exército, ouvido o CA/FHE.



COMANDO DA MARINHA
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA Nº 51 DA 8ª REUNIÃO
REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2020

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às catorze horas e trinta minutos, realizou-se a 8ª reunião do ano de 2020, do Conselho de Administração (CONSAD) da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, por videoconferência. Conforme Parágrafo Único do art. 4º da Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, a reunião digital foi gravada e arquivada. Presidida pelo Senhor MARCOS SAMPAIO OLSEN, representante do Comando da Marinha, com a participação dos seguintes Conselheiros de Administração: o Senhor MARCOS SILVA RODRIGUES, representante do Comando da Marinha e eventual substituto do Presidente do Conselho; o Senhor MARCOS CESAR PONTES, representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Informação; o Senhor WELERSON CAVALIERI, representante do Ministério da Economia; o Senhor ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO, Diretor-Presidente da AMAZUL; e a Senhora JAQUELINE SALES GORROI, representante eleita pelos empregados. O Senhor ALMIR GARNIER SANTOS, representante do Ministério da Defesa, justificou sua ausência. Participaram, de forma complementar, para esclarecimentos dos assuntos da Ordem do Dia: o Senhor WAGNER CORRÊA DOS SANTOS, Diretor de Administração e Finanças; a Senhora ADRIANA GARCIA, representante da Coordenadoria-Geral de Negócios; e o Senhor CHARLES MAGNO MEDEIROS, Assessor de Comunicação. Tendo sido eu, DÉBORA ELIZE SANTOS, designada para atuar como Secretária. O Presidente do Conselho presidiu a reunião e havendo quórum legal, de acordo com o contido nos artigos 10 e 15, do Regimento Interno do CONSAD, e em segunda convocação, cumprimentou a todos e passou a palavra ao Conselheiro Guerreiro que primeiramente cumprimentou com boas-vindas ao Sr. WELERSON CAVALIERI, novo representante do Ministério da Economia. Na sequência informou que a AMAZUL tem ampliado, progressivamente, o contingente de empregados em trabalho presencial, seguindo as recomendações dos governos estaduais e das prefeituras municipais. Informou que, nesta semana, os empregados em Aramar retornaram ao trabalho em sistema de rodízio, pelo fato do município ter saído da condição de "zona vermelha". Em seguida, informou que, a partir de agosto, praticamente todo o contingente de recursos humanos deverá estar apto para o trabalho presencial, com exceção dos empregados incluídos nos grupos de risco. Reforçou que a empresa continuará monitorando as decisões dos governos e prefeituras para promover as alterações necessárias. Na sequência, informou que as medidas tomadas pela AMAZUL estão assertivas, pois em um efetivo de mais de 1.800 (um mil e oitocentos) empregados, não houve, até o momento, óbito ou caso de contaminação no ambiente de trabalho. Em seguida, informou que, neste ano, 866 (oitocentos e sessenta e seis) empregados foram beneficiados com promoções e progressões. Do total do quadro, 60 (sessenta) foram promovidos, 688 (seiscentos e oitenta e oito) tiveram progressões por merecimento e 118 (cento e dezoito), por antiguidade. Destacou que devido ao isolamento social todo o processo foi realizado de forma remota, com reuniões por teleconferência e que, em agosto, terá início o processo de Avaliação de Desempenho - ciclo 2020, ferramenta de gestão que permite não apenas analisar a performance individual dos empregados, mas também obter um diagnóstico periódico de seus conhecimentos, habilidades e atitudes. Informou, em relação à migração para o novo Benefício de Assistência à Saúde, que a proposta da AMAZUL foi encaminhada para a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST em 28 de abril de 2020 e ainda aguardam manifestação. Destacou que, em decorrência do atraso na resposta daquela Secretaria, a AMAZUL solicitou a extensão do prazo para continuação dos descontos nos níveis autorizados, até 31 de agosto de 2020. Na sequência, informou ao Colegiado que a Diretoria Técnica e de Operação da AMAZUL desenvolveu um sistema chamado de Gerenciamento Eletrônico de Documentos de Engenharia (GEDE) que, a partir de agosto, substituirá o atualmente contratado e representará uma economia estimada em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil) por ano. Corroborou que, assim, a empresa se torna completamente independente de terceiros na área e poderá oferecer o novo produto comercialmente, depois de avaliado, no portfólio de produtos da AMAZUL. Em seguida em atendimento ao compromisso assumido frente ao CONSAD, referente ao acompanhamento das recomendações pendentes emanadas da Auditoria Interna, do CCIMAR e outros órgãos, informou que a AMAZUL implementou, desde maio até julho de 2020, 13 (treze) recomendações. Assim, atualmente permanecem pendentes 27 (vinte e sete), do total de 66 (sessenta e seis), sendo que 9 (nove) estão em fase de implementação. Por fim, participou que, no dia 17 de julho, o Alte. Newton tomou posse na Diretoria de Gestão do Conhecimento e Pessoas. Em seguida, o Conselheiro Silva Rodrigues solicitou que fosse apresentado na próxima reunião a Sistemática de Avaliação e o Sistema de Progressão e Promoção dos empregados da empresa. O Conselheiro Guerreiro assegurou atender à solicitação. Dando continuidade, o Presidente apresentou a Ordem do Dia, conforme Edital nº 8/2020, composta dos seguintes itens: 1- Aprovação Regimento Interno AMAZUL; 2 - Aprovação da Política de Conformidade e Gerenciamento de Riscos; 3 - Plano de Negócios-acompanhamento; 4 - Eleição de membros do Comitê de Elegibilidade; 5 - Aprovação do nome do Ouvidor; 6 - Percentual de Economia de Despesas Administrativas e 7 - Treinamento dos administradores. Na sequência o Presidente do Conselho propôs, para melhor discutir as matérias, a exclusão dos seguintes itens da pauta: 1- Aprovação do Regimento Interno da AMAZUL e 2 - Aprovação da Política de Conformidade e Gerenciamento de Riscos. O Colegiado aprovou, por unanimidade, a alteração da Ordem do Dia, que passou a vigorar com os seguintes itens: 1 - Plano de Negócios-acompanhamento; 2 - Eleição de membros do Comitê de Elegibilidade; 3 - Aprovação do nome do Ouvidor; 4 - Percentual de Economia de Despesas Administrativas e 5 - Treinamento dos administradores. Passando ao primeiro item da Ordem do Dia, o Presidente convidou a representante da Coordenadoria-Geral de Negócios que apresentou os avanços e a atualização do andamento de todos os projetos constantes no portfólio da AMAZUL do Programa Nuclear da Marinha (PNM), Programa Nuclear Brasileiro (PNB) e Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB). Na sequência, apresentou os projetos em execução e em prospecção desde a aprovação do Plano de Negócios 2020 da AMAZUL (PNA-2020) até o mês de julho de 2020. Passando ao segundo item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Conselheiro Guerreiro, que apresentou os empregados da AMAZUL indicados para recondução ao cargo de membro do Comitê de Elegibilidade, com mandato até 27 de julho de 2022, permitida a recondução: o Senhor MARCELO HIRATA, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade 21.291.549-6, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 137.510.408-03, domiciliado e residente na cidade de São Paulo, Rua Abadia dos Dourados, 325, Vila Indiana, CEP 05586-030; a Senhora RUBIA MICHELE DA SILVA, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da cédula de identidade nº 41344254-8, emitida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.804.438-10, domiciliado e residente na cidade de São Paulo, SP, Rua Solidônio Leite, 245, Vila Ivone, CEP 03275-000; e o Senhor EDUARDO CABRAL DE SOUZA, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade 25.720.974-8, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.777.798-03, domiciliado e residente na cidade de São Paulo, Rua Manuel Valente, 140, Tucuruvi, CEP 02311-030. Os indicados foram eleitos pelo Colegiado, por unanimidade, para membros do Comitê de Elegibilidade. Passando ao terceiro item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Conselheiro Guerreiro, que apresentou, para recondução ao cargo de Ouvidor da AMAZUL, o Senhor CHARLES MAGNO MEDEIROS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 34.045.251-1, emitida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 204.536.476.34, domiciliado e residente na cidade de São Paulo, SP, Rua Dr. Renato Paes de Barros, 502, apt 52, Itaim Bibi, CEP 04530-001. O Conselho de Administração ratificou o indicado, por unanimidade. Passando ao quarto item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Diretor de Administração e Finanças que apresentou o Percentual de Economia de Despesas Administrativas para o ano de 2020. Foram apresentados os valores anuais das despesas administrativas da empresa, no período de 2016 a 2019, com a identificação das contas patrimoniais do Balanço Patrimonial que compõem os citados valores. Em seguida, apresentou as metas de Redução para 2020, a saber: Despesas Compulsórias - 8%; Despesas com Diárias e Passagens - 37%; e Outras Despesas Administrativas Não Compulsórias - 11,5%. Em seguida, o Conselheiro Silva Rodrigues cumprimentou a

Administração da AMAZUL pela significativa preocupação em redução de custos e solicitou que fosse estabelecida uma Redução de Salário de Cargos Comissionados para economia nas despesas de pessoal, visando acompanhar os salários atuais de mercado. O Conselheiro Guerreiro informou que será feita uma avaliação e apresentará ao Conselho. O Presidente corroborou a solicitação, recordou que a AMAZUL, na sua criação, pretendia oferecer remuneração que permitisse à empresa captação de recursos humanos para dar prosseguimento às suas atividades nos projetos nucleares e destacou que a solicitação se refere aos profissionais em atividades de apoio. Passando ao quinto item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Assessor de Comunicação que realizou treinamento sobre Política de Porta-Voz, com a participação dos membros do CONSAD e do Diretor de Administração e Finanças. Em seguida, o Conselheiro Marcos Pontes cumprimentou o Assessor de Comunicação pela excelência na realização do treinamento e suas colocações pertinentes sobre o tema. Palavra aberta aos Conselheiros: A Conselheira Jaqueline agradeceu a participação de todos, cumprimentou com boas-vindas ao novo membro e o convidou para uma visita às instalações da empresa. O Conselheiro Welerson agradeceu e se prontificou em atender o convite. Em seguida, agradeceu a recepção dos outros membros e se dispôs em colaborar, juntamente com os Conselheiros, efetivamente para o crescimento da empresa. O Conselheiro Guerreiro agradeceu a participação de todos e teceu comentários sobre a solicitação feita pelo Conselheiro Silva Rodrigues. Relembrou aos membros do Colegiado que a AMAZUL fez uma pesquisa de mercado para verificar se os salários praticados na empresa estavam dentro dos parâmetros estabelecidos, principalmente com vista na retenção do conhecimento, que é uma das premissas da exposição de motivos para a criação da empresa. Informou que a AMAZUL propõe parâmetros salariais com o propósito de oferecer, dentro da faixa de mercado, salários que mantenham atratividade para retenção de talentos profissionais. Em seguida, informou que o resultado da pesquisa apresentou que a empresa pratica, atualmente, salários dentro do limite inferior do terceiro quartil, ou seja, na faixa de 75% dos valores praticados no mercado, para cada cargo ou função da empresa. Em seguida, informou que a retenção de talentos é uma preocupação permanente da AMAZUL, tanto com relação aos empregados permanentes quanto com os empregados de outros provimentos, e que os cargos comissionados existentes representam 5% (cinco por cento) da força de trabalho da empresa. Na sequência, ressaltou que foi apresentado ao Conselho, em reunião anterior, o relatório comparativo de estatais elaborado pela SEST e que a AMAZUL, comparada às empresas estatais dependentes, em termos de remuneração, apresenta valor salarial abaixo da média praticada. Por fim, salientou que, no entendimento da Administração da empresa, em comparação a outras empresas, a AMAZUL está bem situada e busca, permanentemente, em pesquisas de mercado, atualizar os valores de seus salários, mas que novas medidas, caso sejam determinadas pelo Conselho, poderão ser tomadas. O Conselheiro Silva Rodrigues agradeceu ao Conselheiro Guerreiro pelas explicações e reforçou que toda empresa saudável deve manter um processo constante de reavaliação de todos os seus processos, inclusive da folha salarial. Cumprimentou-o pela redução de salários que ocorreu recentemente na empresa no âmbito da Diretoria de Administração e Finanças, na ordem de 28%. afirmou que, como houve esta significativa redução no âmbito da Diretoria de Administração e Finanças, esta deveria ser considerada para as demais Diretorias e haver preocupação constante com a renovação. Manifestou, na ocasião, satisfação em saber que a Empresa fará estudo para esta redução. Reiterou, neste passo, a necessidade de se estabelecer política de redução de salários de cargos comissionados e pontuou que o CONSAD já consignou que deve haver foco em eficiência e eficácia. Frisou, inclusive, que a AMAZUL deve estar sempre pronta para dar respostas adequadas a questionamentos sobre o assunto, a exemplo do Requerimento da Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP) acerca de informações sobre salários e remunerações. Por fim, citou políticas governamentais no sentido dessas reduções. O Conselheiro Marcos Pontes cumprimentou a todos pela condução da reunião e estimou sucesso e boas-vindas ao novo Conselheiro. Por fim, o Presidente agradeceu a participação e valorosa contribuição do Colegiado para aprimoramento da Governança da empresa e reiterou as boas-vindas ao Conselheiro Welerson. Concluiu os atos que compuseram a Ordem do Dia, a Presidência declarou encerrada a reunião do CONSAD, referente ao mês de julho. Lavrei a presente Ata no Livro de Atas, a qual foi assinada por mim, na qualidade de Secretária, e pelos Conselheiros presentes. Esta Ata foi elaborada em quatro vias digitadas. São Paulo, 28 de julho de dois mil e vinte.

MARCOS SAMPAIO OLSEN
Representante do Comando da Marinha
Presidente do Conselho

MARCOS SILVA RODRIGUES
Representante do Comando da Marinha
Membro

MARCOS CESAR PONTES
Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Informação
Membro

ANTÔNIO CARLOS SOARES GUERREIRO
Diretor-Presidente
Membro

WELERSON CAVALIERI
Representante do ME
Membro

JAQUELINE SALES GORROI
Representante dos empregados
Membro

DÉBORA ELIZE SANTOS
Secretária

ATA Nº 52 DA 9ª REUNIÃO
REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2020

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às catorze horas e trinta minutos, realizou-se a 9ª reunião do ano de 2020, do Conselho de Administração (CONSAD) da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, por videoconferência. Conforme Parágrafo Único do art. 4º da Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, a reunião digital foi gravada e arquivada. Presidida pelo Senhor MARCOS SILVA RODRIGUES, representante do Comando da Marinha e eventual substituto do Presidente do Conselho, conforme previsto no § 1º, art. 35, do Estatuto Social da AMAZUL. O presidente do Conselho, o Senhor MARCOS SAMPAIO OLSEN, representante do Comando da Marinha, justificou sua ausência. Participaram da reunião os seguintes Conselheiros de Administração: o Senhor MARCOS CESAR PONTES, representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Informação; o Senhor WELERSON CAVALIERI, representante do Ministério da Economia; o Senhor ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO, Diretor-Presidente da AMAZUL; e a Senhora JAQUELINE SALES GORROI, representante eleita pelos empregados. O Senhor ALMIR GARNIER SANTOS, representante do Ministério da Defesa, justificou sua ausência. Participaram, de forma complementar, para esclarecimentos dos assuntos da Ordem do Dia: o Senhor FRANCISCO ROBERTO PORTELLA DEIANA, Diretor Técnico e de Operação; o Senhor NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas; a Senhora ADRIANA MARIA COUTO CARUSO, Auditora-Chefe; o Senhor ROBERTO DE CARVALHO RODRIGUES JUNIOR, Auditor-Cordenador; o Senhor MAURÍCIO MORAES CREMONESI, Chefe da Consultoria Jurídica; o Senhor MURILO FRANCISCO BARELLA, Assessor de Governança Corporativa, a Senhora RUBIA MICHELE DA SILVA, Coordenadora de Planejamento; e o Senhor CHARLES MAGNO MEDEIROS, Assessor de Comunicação. Tendo sido eu, GILMARA SANTOS BRITO, designada para atuar como Secretária. O Presidente do Conselho presidiu a reunião e havendo quórum legal, de acordo com o contido nos artigos 10 e 15, do Regimento Interno do



CONSAD, e em segunda convocação, cumprimentou a todos e participou ao Conselho que o Diretor-Presidente da AMAZUL, solicitou afastar-se, a título de férias, no período de 19 a 28/08/2020, por motivo de doença de familiar. Conforme art. 38, inciso XXV, do Estatuto da empresa, compete ao CONSAD conceder o afastamento do Diretor-Presidente, inclusive por razão de férias. Desta forma, submeteu, ad referendum, o afastamento ora noticiado, sendo designado como substituto o Diretor Técnico e de Operação. O Colegiado aprovou o afastamento. Não obstante, considerando sua presença na reunião, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Guerreiro que, primeiramente cumprimentou a todos, e na sequência apresentou a situação da empresa. Informou que a AMAZUL implantará, a partir de 1º de setembro, o novo Benefício de Assistência à Saúde - BAS, em substituição ao Plano de Assistência Médico-Social da EMGEPRON (PAMSE), que será descontinuado em 31/08/2020. Participou que a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST aprovou a proposta de benefício na modalidade de reembolso, com pequenas alterações. Destacou que com a nova modalidade, uma maior parcela dos empregados será beneficiada, uma vez que o PAMSE atendia 60% da força de trabalho. Após, informou que a AMAZUL começou a prospectar novas oportunidades de negócios que poderão resultar na implantação de centros de irradiação, para permitir a utilização de tecnologias nucleares para a esterilização na cadeia de produção de alimentos. Para isso, iniciou gestões junto ao Ministério da Agricultura de modo a conhecer as demandas dos produtores nacionais por esse tipo de tratamento e, assim, elaborar um projeto que atenda aos interesses do setor. Em seguida, informou que em julho a empresa foi informada pela SEST da elaboração de um novo modelo de Estatuto Social e que no dia 6 de agosto, a empresa recebeu o Ofício SEI nº 192297/2020/ME, da PGFN, marcando para o dia 21 de outubro de 2020 a realização de Assembleia-Geral Extraordinária (AGE). Participou que o novo modelo de Estatuto propõe, entre outras, alterações na estrutura do CONSAD, que passa a ter em sua composição um membro independente, sem a participação de representante da Diretoria. São previstas também novas atribuições específicas para o Conselho e seu Presidente. Explicou que a cláusula do Interesse Público, impacta a relação da empresa com a Marinha do Brasil. Detalhou que essas alterações propiciam à empresa assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, desde que: 1) essas condições estejam definidas em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e 2) seus custos e receitas sejam discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil. Na sequência, destacou que a SEST esclareceu que se trata de um modelo e que as especificidades das empresas devem ser levadas para serem analisadas por aquela Secretaria. Assim, para dirimir dúvidas e trazer decisão suficientemente esclarecida ao Conselho, a AMAZUL pretende buscar a alteração da data da AGE de forma a abrir um diálogo com a SEST e atender à demanda do acionista adequadamente, à luz da natureza e objeto social da AMAZUL. Em continuação, apresentou o andamento da implementação das recomendações da Auditoria Interna, do CCIMAR e de outros órgãos de controle. Informou que, em agosto, o número de recomendações pendentes caiu de 18 (dezoito) para 17 (dezessete) e as em implementação, de 9 (nove) para 7 (sete). Assim, o total de medidas implementadas cresceu de 39 (trinta e nove) para 42 (quarenta e duas) das 66 (sessenta e seis) inicialmente apresentadas. Por fim, participou ao Conselho que a Controladoria-Geral da União (CGU) arquivou o processo sobre alteração do percentual de contribuição do PAMSE, citando em sua Nota Técnica a ação do CONSAD de suspender o aumento extraordinário, como também observando que a decisão da Diretoria Executiva da AMAZUL foi minimamente motivada e tomada com base em pareceres técnicos. O Presidente do CONSAD elogiou a gestão da AMAZUL na condução e busca de solução para o BAS. Na sequência, apresentou a Ordem do Dia, conforme Edital nº 9/2020, composta dos seguintes itens: 1- Aprovação Regimento Interno da AMAZUL; 2 - Aprovação da Política de Conformidade e Gerenciamento de Riscos; 3 - Desativação do Escritório do Rio de Janeiro; 4 - Apreciação e encaminhamento do Relatório Anual da Auditoria Interna do ano de 2019 sobre previdência complementar; 5 - Apresentação sobre a sistemática de promoções e progressões da empresa; 6 - Apresentação da Política de Qualidade, Saúde e Segurança, Meio Ambiente e Responsabilidade Social; 7 - Planejamento Estratégico: acompanhamento trimestral dos indicadores e metas; e 8 - Acompanhar a gestão do benefício de assistência à saúde. O Presidente substituto do Conselho propôs, em virtude da ausência justificada do Presidente do Conselho, a exclusão dos seguintes itens da Ordem do Dia: 1- Aprovação do Regimento Interno da AMAZUL; 2 - Aprovação da Política de Conformidade e Gerenciamento de Riscos e 3 - Desativação do Escritório do Rio de Janeiro. O Colegiado aprovou, por unanimidade, a alteração da Ordem do Dia, que passou a vigorar com os seguintes itens: 1 - Apreciação e encaminhamento do Relatório Anual da Auditoria Interna do ano de 2019 sobre previdência complementar; 2 - Apresentação sobre a sistemática de promoções e progressões da empresa; 3 - Apresentação da Política de Qualidade, Saúde e Segurança, Meio Ambiente e Responsabilidade Social; 4 - Planejamento Estratégico; e 5 - Acompanhar a gestão do benefício de assistência à saúde. Passando ao primeiro item da Ordem do Dia, o Presidente comunicou a presença do Presidente do Comitê de Auditoria (COAUD) e convidou a Auditora-Chefe para apresentar o tema. Foram apresentados os fundamentos legais para o Relatório de Auditoria sobre Previdência Complementar Privada - AMAZUL PREV (Ação nº 08 do Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT 2020), com destaque para os principais critérios na avaliação da Auditoria Interna (AUDIN). Na sequência, o Auditor-Coordenador, comentou sobre os índices, com enfoque para rentabilidade do Plano em 2019 que foi de 13,51%, resultado acima dos 8,48% (IPCA + 4% a.a.). Informou ainda que, de acordo com o Parecer Técnico-Atuarial - 2019 (emitido em 10/03/2020), o plano se encontra em equilíbrio e com índices satisfatórios. Por fim, informou que com intuito de fortalecer a gestão da empresa, a AUDIN apresentou as seguintes recomendações em seu Relatório: 1.1. Avaliar mensalmente se os limites dos segmentos investidos pela EFPC foram alocados de acordo com a legislação vigente; 1.2. Avaliar mensalmente se a meta de rentabilidade pela EFPC foi satisfatória; 1.3. Avaliar mensalmente se os valores cobrados pela patrocinadora pelo custeio administrativo são compatíveis com o plano de custeio e Termo de Gestão Financeira e Administração Previdenciária; 2.1. Avaliar, no máximo a cada dois anos, a economicidade de manutenção do patrocínio do plano de benefícios na entidade fechada; e 3.1. Controlar mensalmente o fundo previdencial de Reversão de Saldo e avaliar a oportunidade para compensação em contribuições futuras da Patrocinadora. Na sequência, o Presidente do Conselho passou a palavra ao Presidente do COAUD que apresentou a manifestação quanto ao exame do Relatório de Auditoria Interna nº 2020-02, de 04/08/2020. Informou que o referido Comitê é de opinião, por unanimidade, que o documento reflete adequadamente o Patrimônio do Plano Previdenciário Complementar dos empregados da AMAZUL. Por fim, o Colegiado reforçou a necessidade de atendimento das recomendações contidas no relatório e, com votação unânime, aprovou o encaminhamento à PREVIC. Passando ao segundo item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas (DGCP), para apresentar o assunto. O DGCP iniciou sua apresentação destacando as regras e os procedimentos relativos aos processos de Progressão e Promoção dos empregados da AMAZUL, quais sejam: Plano de Cargos, Remuneração e Carreira da AMAZUL (PCRC), que define os critérios de remuneração, encareiramento e movimentação dos empregados; Norma de Procedimentos (NP) 31.006, Rev.3; Regulamento de Progressão e Promoção; e Comitê de Avaliação para Progressão e Promoção - CAPRO. Informou que, atualmente o empregado poderá ser beneficiado somente com uma das modalidades de movimentação: Promoção; Progressão por Merecimento; ou Progressão por Tempo de Serviço, que ocorre todos os anos no primeiro dia do mês de julho. Esclareceu que a AMAZUL fez uma consulta à SEST, por meio do Ofício nº 76/AMAZUL-MB de 16/06/2020 sobre a possibilidade da empresa promover seu processo anual de promoções e progressões, em decorrência da Lei nº 173/2020. Em resposta, a SEST informou por meio do Ofício SEI nº 165807/2020/ME de 13/07/2020: Item 3. "Nesse sentido, compete à empresa gerenciar seu quadro de pessoal, praticando os atos de gestão para a administração do contrato de trabalho de seus empregados, dentre esses as promoções e progressões previsto no PCRC...". O Conselheiro Silva Rodrigues, Presidente Substituto, realizou questionamentos acerca dos Cargos em Comissão na empresa, do seu percentual em face dos empregados públicos (celetistas), bem como se haveria uma política de RH para estes. Por fim, após esclarecidos todos os questionamentos apresentados pelos Conselheiros, o Presidente do CONSAD prosseguiu com a reunião. Passando ao terceiro item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Assessor de Governança Corporativa para relatar sobre o assunto, que apontou a

fundamentação legal para apresentação da Política de Qualidade, Saúde e Segurança, Meio Ambiente e Responsabilidade Social (QSSMARS). Na sequência, informou que a Política tem por objetivo atender aos requisitos legais, estatutários e regulamentares aplicáveis, bem como às normas, convenções, declarações e demais requisitos firmados pela AMAZUL, incluindo os requisitos normativos nacionais e internacionais estabelecidos pela CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear e pela AIEA - Agência Internacional de Energia Atômica aplicáveis à segurança nuclear nos serviços prestados que assim requeiram. Passando ao quarto item da Ordem do Dia, o Presidente convidou a Coordenadora de Planejamento para apresentação dos resultados do Planejamento Estratégico da AMAZUL (PEA) do segundo trimestre de 2020, conforme preconiza o art. 38, inciso XII, do Estatuto Social da AMAZUL. Foram apresentados os 12 (doze) indicadores prioritários, definidos pelo CONSAD, em janeiro de 2020. No acompanhamento, ressaltou-se que o trimestre em questão foi impactado por medidas de afastamento social que provocaram ações por parte da direção da empresa para manter seu desempenho estratégico e operacional. Esclarecidas as dúvidas do Colegiado, o presidente prosseguiu com a reunião. Passando ao quinto item da Ordem do Dia, o DGCP apresentou a situação atual do PAMSE, informou sobre as providências que estão sendo tomadas pela empresa para alinhamento e solução dos principais óbices para transição do BAS, e destacou o check list de transição: Alinhamento de ações entre os atores envolvidos; Transmissão de informações e orientações aos Empregados da AMAZUL - EA; Encerramento do PAMSE em 31AGO; Regras de transição; Apresentação aos representantes dos EA e Sindicato; Organização das documentações necessárias; Acordo de Cooperação com a FIPECQ Vida; e Assinatura dos termos de adesão pelos EA. Por fim, comunicou que a previsão do passivo com PAMSE está estimado em R\$ 8.180.000,00 (oito milhões e cento e oitenta mil reais). O Conselheiro Silva Rodrigues, Presidente Substituto, pontuou que a empresa deve buscar as alternativas legais para regularizar o passivo após a transição e questionou se houve sistemática de auditoria do PAMSE e se haverá quanto à próxima sistemática. Esclarecidas todas as dúvidas pertinentes ao tema, o Presidente prosseguiu com reunião. Palavra aberta aos Conselheiros: O Conselheiro Guerreiro assumiu o compromisso de acompanhar as recomendações da Auditoria Interna, incluindo as apresentadas no Relatório de Auditoria Interna nº 2020-02, para trazer ao conhecimento do Conselho em todas as suas reuniões. Submeteu à apreciação do Conselho a realização de uma reunião extraordinária, com o propósito de apreciar os itens excluídos da pauta e justificou sua solicitação tendo em vista o grande número de itens nas pautas das próximas reuniões do CONSAD, e de modo a regularizar administrativamente os setores da empresa. O Colegiado concordou com a proposta. Por fim, o Presidente agradeceu a participação de todos. Concluídos os atos que compuseram a Ordem do Dia, a Presidência declarou encerrada a reunião do CONSAD, referente ao mês de agosto. Lavrei a presente Ata no Livro de Atas, a qual foi assinada por mim, na qualidade de Secretária, e pelos Conselheiros presentes. Esta Ata foi elaborada em quatro vias digitadas. São Paulo, 24 de agosto de dois mil e vinte.

MARCOS SILVA RODRIGUES
Representante do Comando da Marinha
Presidente do Conselho
Substituto

WELERSON CAVALIERI
Representante do ME

MARCOS CESAR PONTES
Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Informação

ANTÔNIO CARLOS SOARES GUERREIRO
Diretor-Presidente

JAQUELINE SALES GORROI
Representante dos empregados

GILMARA SANTOS BRITO
Secretária

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.505, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece novo cronograma de atividades para execução de operações de saneamento selecionadas na segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento pelas Portarias MCIDADES n. 515/2011, de 3 de novembro de 2011, e n. 598, de 17 de dezembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no item 7.2 do Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Desenvolvimento Regional - Projetos inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento, resolve:

Art. 1º Estabelecer novo cronograma de atividades para execução de operações de saneamento selecionadas na segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 pelas Portarias MCIDADES n. 515/2011, de 3 de novembro de 2011, e n. 598, de 17 de dezembro de 2012, que passa a ser o constante do Anexo I.

Parágrafo Único. As operações a que se refere o caput são as listadas no Anexo II.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n. 695, de 24 de março de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA LIMITE	RESPONSÁVEL
Prazo para levantamento de cláusula suspensiva parcial	30/12/2020	CAIXA e Governo Estadual/Municipal

ANEXO II

RELAÇÃO DE TERMOS DE COMPROMISSO ABRANGIDOS

Termo de Compromisso	UF	Proponente	Município Beneficiado	Modalidade
036793883	RJ	Estado	Nova Friburgo	Manejo de Águas Pluviais
036794242	RJ	Estado	Teresópolis	Manejo de Águas Pluviais
040253568	RS	Município	Eldorado do Sul	Estudos e Projetos
040252657	RS	Estado	Porto Alegre	Estudos e Projetos
040253234	RS	Município	São Leopoldo	Estudos e Projetos
040249252	RS	Município	Porto Alegre	Manejo de Águas Pluviais



SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Diante das manifestações técnicas, consubstanciadas no Parecer 062/2018 (1029791) e no Parecer 28/2020 (1892968), bem como considerando os termos do Parecer - Jurídico nº 00502/2020/CONJUR-MDR/CGU/AGU (2777179), proferido pela Consultoria Jurídica junto a esta Pasta, DECIDO:

Conhecer o recurso (0394244) apresentado pela FAZENDA SAMAMBAIA S/A para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo-se, assim, a decisão que determinou o cancelamento dos incentivos com recursos do Fundo de Investimento da Amazônia - Finam, em relação ao projeto aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 5.833/84, com fulcro no art. 12, §4º, III, da Lei nº 8.167/91, retornando-se os autos à SFI para providências quanto à publicação do cancelamento e cobrança dos recursos devidos, na forma dos art. 12, § 1º, inciso II, c/c art. 14 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 e para que seja comunicado o Ministério Público Federal para adoção das providências cabíveis.

CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO
Secretário-Executivo

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO CNRH Nº 215, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CNRH), no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, pela Lei n. 9.984, de 17 de julho de 2000, pelo Decreto n. 10.000, de 3 de setembro de 2019, e considerando o Processo n. 59000.011644/2020-28, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO
Presidente do Conselho

SERGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA
Secretário-Executivo

ANEXO

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS
CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Nacional de Recursos Hídricos, órgão colegiado integrante da estrutura regimental do Ministério do Desenvolvimento Regional, criado pela Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, com as alterações conferidas pelas Leis n. 9.984, de 17 de julho de 2000, e n. 12.334, de 20 setembro de 2010, regulamentado pelo Decreto n. 10.000, de 3 de setembro de 2019, integra o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos na qualidade de órgão consultivo e deliberativo, organiza-se da forma especificada neste Regimento e tem por competência:

I - formular a Política Nacional de Recursos Hídricos nos termos da Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e do art. 2º da Lei n. 9.984, de 17 de julho de 2000;

II - promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacional, regionais, estaduais e dos setores usuários;

III - arbitrar, em última instância administrativa, os conflitos existentes entre Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;

IV - deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos, cujas repercussões extrapolem o âmbito dos Estados em que serão implantados;

V - deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos ou pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

VI - analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos e à Política Nacional de Recursos Hídricos;

VII - estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VIII - aprovar propostas de instituição dos Comitês de Bacias Hidrográficas de rios de domínio da União e estabelecer critérios gerais para a elaboração de seus regimentos;

IX - aprovar o Plano Nacional de Recursos Hídricos;

X - acompanhar a execução do Plano Nacional de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

XI - estabelecer critérios gerais para a outorga de direito de uso de recursos hídricos e para a cobrança por seu uso;

XII - deliberar sobre os recursos administrativos que lhe forem interpostos;

XIII - manifestar-se sobre os pedidos de ampliação dos prazos para as outorgas de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União, estabelecidos nos incisos I e II do art. 5º e seu § 2º, da Lei n. 9.984, de 2000;

XIV - aprovar os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União sugeridos pelos comitês de bacia hidrográfica, nos termos do inciso VI do art. 4º da Lei n. 9.984, de 2000;

XV - manifestar-se sobre propostas encaminhadas pela Agência Nacional de Águas (ANA), relativas ao estabelecimento de incentivos, inclusive financeiros, para a conservação qualitativa e quantitativa de recursos hídricos, nos termos do inciso XVII do art. 4º, da Lei n. 9.984, de 2000;

XVI - definir, em articulação com os Comitês de Bacia Hidrográfica, as prioridades de aplicação dos recursos a que se refere o caput do art. 22 da Lei n. 9.433, de 1997, nos termos do § 4º do art. 21 da Lei n. 9.984, de 2000;

XVII - aprovar o enquadramento dos corpos de água em classes, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e de acordo com a classificação estabelecida na legislação ambiental;

XVIII - autorizar a criação das Agências de Água;

XIX - delegar a organizações sem fins lucrativos, relacionadas no art. 47 da Lei n. 9.433, de 1997, por prazo determinado, o exercício de funções de competência das Agências de Água, enquanto esses organismos não estiverem constituídos;

XX - deliberar sobre as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos de domínio da União;

XXI - zelar pela implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB);

XXII - estabelecer diretrizes para implementação da PNSB, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);

XXIII - apreciar o Relatório de Segurança de Barragens, fazendo, se necessário, recomendações para melhoria da segurança das obras, bem como encaminhá-lo ao Congresso Nacional; e

XXIV - apreciar a proposta e as revisões do Plano Nacional de Saneamento Básico, conforme legislação aplicável.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento, a sigla CNRH e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO
Seção I

Da Estrutura

Art. 2º O Conselho Nacional de Recursos Hídricos tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Secretaria-Executiva;

III - Câmaras Técnicas; e

IV - Comissão Permanente de Ética.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos será gerido por:

I - um Presidente, que será o Ministro titular do Ministério do Desenvolvimento

Regional;

II - um Secretário-Executivo, que será o Secretário titular do órgão responsável pela gestão dos Recursos Hídricos, integrante da estrutura do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 3º Caberá ao órgão responsável pela gestão dos recursos hídricos, integrante da estrutura do Ministério do Desenvolvimento Regional, sem prejuízo das demais competências que lhe são conferidas, prover os serviços de Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Seção II

Da Composição

Art. 4º Integram o Plenário do Conselho Nacional de Recursos Hídricos:

I - o Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional;

II - o Secretário titular do órgão responsável pela gestão dos recursos hídricos, integrante da estrutura do Ministério do Desenvolvimento Regional; e

III - os seguintes representantes:

a) dois do Ministério do Desenvolvimento Regional;

b) um do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

c) um do Ministério da Defesa;

d) um do Ministério das Relações Exteriores;

e) dois do Ministério da Economia;

f) um do Ministério da Infraestrutura;

g) um do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

h) um do Ministério da Educação;

i) um do Ministério da Cidadania;

j) um do Ministério da Saúde;

k) dois do Ministério de Minas e Energia;

l) um do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

m) dois do Ministério do Meio Ambiente;

n) um do Ministério do Turismo;

o) um do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

p) nove dos conselhos estaduais e distrital de recursos hídricos;

q) seis dos setores usuários de recursos hídricos, dos quais:

1. um dos irrigantes;

2. um das instituições encarregadas da prestação de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

3. um das concessionárias e autorizadas de geração de energia elétrica;

4. um do setor hidroviário e portuário;

5. um do setor industrial e minerometalúrgico; e

6. um dos pescadores e usuários de recursos hídricos com finalidade de lazer e de turismo; e

r) três de organizações da sociedade civil de recursos hídricos, dos quais:

1. um das organizações técnicas de ensino e de pesquisa com atuação comprovada na área de recursos hídricos e com, no mínimo, cinco anos de existência legal;

2. um das organizações não governamentais com representação em comitês de bacia hidrográfica de rios de domínio da União e com, no mínimo, cinco anos de existência legal; e

3. um dos comitês de bacia hidrográfica de rios de domínio da União.

§ 1º Cada membro do Conselho Nacional de Recursos Hídricos poderá ter até dois suplentes para substituí-lo em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os conselheiros dos órgãos enumerados nas alíneas de "a" a "o", do caput deste artigo e seus suplentes, serão indicados formalmente pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 3º Os conselheiros dos órgãos e entidades referidos nas alíneas de "q" a "r" do caput deste artigo serão indicados de acordo com os critérios definidos por Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, observada sua indicação pelos setores que representam.

§ 4º Os membros de que trata a alínea "p" do caput serão indicados pelos conselhos estaduais ou distrital de recursos hídricos, cujos suplentes deverão ser de outro ente federativo.

§ 5º A escolha dos representantes, titulares e suplentes, dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, dos segmentos de usuários e organizações civis, de que tratam as alíneas "q" a "r" deste artigo, realizar-se-á nos últimos seis meses do mandato em curso.

§ 6º Os membros do Conselho Nacional de Recursos Hídricos serão designados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, para exercer mandato de quatro anos.

§ 7º É vedado a qualquer conselheiro exercer mais de uma representação.

Seção III

Do Funcionamento do Plenário

Art. 5º O Conselho Nacional de Recursos Hídricos se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º A convocação para a reunião ordinária será feita com antecedência de, no mínimo, trinta dias e, para a reunião extraordinária, com antecedência de, no mínimo, quinze dias.

§ 2º O quórum de reunião do Conselho Nacional de Recursos Hídricos é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º O processo deliberativo da sessão deverá ser suspenso se, a qualquer tempo, não se verificar a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 4º Cada Conselheiro titular terá direito a um voto.

§ 5º Em suas ausências e seus impedimentos, o Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional será substituído na Presidência do Conselho Nacional de Recursos Hídricos pelo Secretário-Executivo do Conselho e, na ausência deste, pelo Diretor do Departamento de Recursos Hídricos e de Revitalização de Bacias Hidrográficas da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica do Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 6º O Presidente e o Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Recursos Hídricos não terão direito a voto, à exceção da hipótese referida no § 7º deste artigo.

§ 7º Em caso de empate, o Presidente do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, ou o seu substituto, exercerá o direito do voto de qualidade.

§ 8º Na hipótese prevista no § 7º deste artigo, caso o substituto seja conselheiro, este terá o direito de voto de qualidade em caso de empate, e o seu suplente o direito de voto pela instituição.

§ 9º O exercício do voto é privativo dos Conselheiros titulares ou dos suplentes na ausência do respectivo titular.

§ 10. A substituição do Conselheiro titular, em Plenário, somente poderá ser feita por um de seus suplentes, pela ordem de designação.

§ 11. O direito a voz é garantido ao Presidente do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, ao Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e aos Conselheiros titulares e suplentes, que poderão cedê-lo aos demais participantes da sessão.

§ 12. As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas fora do Distrito Federal, sempre que razões superiores assim o exigirem, por decisão do Presidente do Conselho, em articulação com os conselheiros, no interesse da Política Nacional de Recursos Hídricos.



Art. 6º A convocação oficial para as reuniões ordinárias e extraordinárias será feita mediante envio de correspondência e em meio eletrônico, destinada a cada Conselheiro e estabelecerá dia, local e hora da reunião, acompanhada dos demais documentos a serem submetidos à deliberação.

§ 1º A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos disponibilizará os documentos constantes do expediente de convocação no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

§ 2º Do expediente de convocação deverá constar, obrigatoriamente:

a) ofício de convocação estabelecendo dia, local e hora da reunião;

b) pauta da reunião preparada pela Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

c) minuta da ata da reunião anterior; e

d) propostas de deliberações a serem analisadas.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa, a Secretaria-Executiva poderá encaminhar documentos complementares em separado, em prazo não inferior a sete dias.

Art. 7º As reuniões plenárias observarão a seguinte ordem:

I - abertura de sessão;

II - apresentação de novos conselheiros;

III - aprovação da ata da reunião anterior;

IV - apreciação de requerimentos de urgência e deliberação sobre seu teor, se aprovada sua apreciação pelo Plenário;

V - análise de admissibilidade das propostas apresentadas na forma do art. 11 deste Regimento;

VI - análise e deliberação de matéria cujo requerimento de urgência não tenha sido aprovado na reunião anterior, nos termos do § 4º do art. 11 deste Regimento;

VII - análise de matéria objeto de anterior pedido de vista nos termos do § 1º do art. 12, deste Regimento, e do respectivo parecer;

VIII - análise de matéria objeto de retirada de pauta em reunião anterior, nos termos do art. 13 deste Regimento;

IX - análise e deliberação de matérias aprovadas e cuja publicação tenha sido adiada por decisão do Presidente nos termos do § 1º do art. 14 deste Regimento;

X - análise e deliberação de demais propostas de resolução;

XI - análise e deliberação de propostas de moção;

XII - apresentações de temas relevantes à gestão de recursos hídricos, de caráter não deliberativo;

XIII - assuntos gerais; e

XIV - encerramento.

§ 1º Nas reuniões, as matérias de natureza deliberativa terão precedência sobre as matérias de outra natureza, ressalvada decisão do Plenário em contrário, conforme § 3º deste artigo.

§ 2º Para as apresentações referidas no inciso XII deste artigo, será concedido o tempo máximo de vinte minutos.

§ 3º A inversão de pauta dependerá de aprovação da maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 8º O Conselho manifestar-se-á por meio de:

I - resolução: quando se tratar de deliberação vinculada às suas competências legais;

II - moção: quando se tratar de manifestação dirigida a quaisquer órgãos e entidades, públicos ou privados, em caráter de alerta, recomendação ou solicitação de interesse da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH);

III - comunicação: quando se tratar de ato de expediente de competência do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. Os atos enumerados nos incisos I e II deste artigo serão datados e numerados em ordem distinta e publicados no Diário Oficial da União.

Art. 9º As propostas de deliberação poderão ser apresentadas por qualquer conselheiro à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos por meio de justificativa fundamentada e conteúdo mínimo necessário à sua apreciação.

§ 1º A justificativa da proposta de deliberação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - relevância e convergência da matéria com os programas, projetos, metas e diretrizes do Plano Nacional de Recursos Hídricos;

II - escopo do conteúdo normativo;

III - impactos e consequências esperados e setores a serem afetados pela aprovação da matéria.

§ 2º Após a apresentação da proposta de deliberação, a Secretaria-Executiva abrirá processo, com numeração específica, destinado a registrar e arquivar toda a sua tramitação no Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

§ 3º A Secretaria-Executiva encaminhará a proposta às Câmaras Técnicas competentes para análise e emissão de parecer.

§ 4º A proposta de deliberação, acompanhada do respectivo parecer técnico, será então submetida à apreciação da Câmara Técnica de Assuntos Legais (CTAL), e após o que a matéria será submetida ao Plenário.

§ 5º As propostas de deliberação que implicarem despesas deverão indicar a fonte da respectiva receita.

Art. 10. A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer à seguinte sequência:

I - o Presidente do Conselho Nacional de Recursos Hídricos informará o item incluído na pauta e dará a palavra ao relator da matéria;

II - o relator da matéria apresentará o parecer conclusivo da Câmara Técnica competente;

III - qualquer conselheiro, após a apresentação a que se refere o inciso II deste artigo, poderá manifestar-se de forma escrita, ou oral por três minutos, a respeito da matéria colocada em discussão; e

IV - encerrada a discussão, o Plenário deliberará sobre a matéria.

§ 1º Durante o processo de discussão, o conselheiro poderá delegar, a seu critério, o uso da palavra para manifestação em Plenário.

§ 2º O Plenário poderá decidir pelo retorno da matéria para nova análise pela câmara técnica competente, antes de iniciar o processo de votação do mérito.

§ 3º Durante o processo de votação, não será concedida a palavra para novos pronunciamentos.

Art. 11. O Plenário poderá apreciar matéria deliberativa não constante de pauta, mediante justificativa por escrito e requerimento de regime de urgência.

§ 1º O requerimento de urgência, acompanhado da respectiva proposta de deliberação, deverá ser subscrito por um mínimo de 7 (sete) Conselheiros e encaminhado à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a qual, no prazo de 3 (três) dias úteis providenciará a distribuição aos Conselheiros.

§ 2º Excepcionalmente, o Plenário poderá dispensar o prazo estabelecido no § 1º deste artigo desde que o requerimento de urgência seja subscrito por, no mínimo, 10 (dez) Conselheiros e tenha sido apresentado à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, acompanhado da proposta de deliberação, antes da abertura, da reunião respectiva.

§ 3º O requerimento de urgência poderá ser acolhido a critério do Plenário, por maioria simples.

§ 4º A matéria deliberativa cujo requerimento de urgência não tenha sido aprovado terá sua admissibilidade analisada pelo Plenário do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e, se aprovada, será encaminhada à Câmara Técnica pertinente.

Art. 12. Os membros do Conselho Nacional de Recursos Hídricos poderão requerer vista de matéria ainda não votada constante da pauta, mediante justificativa e sustentação oral.

§ 1º A admissibilidade do pedido de vista de que trata o caput deverá ser aprovada pelo Plenário.

§ 2º Caso o pedido de vista seja aprovado, a matéria em apreciação deverá constar da pauta da reunião plenária subsequente, ordinária ou extraordinária, em prazo não superior a noventa dias, ocasião em que será exposto o parecer do membro que requereu vista.

§ 3º O parecer relativo à matéria objeto de pedido de vista deverá ser encaminhado à Secretaria-Executiva no prazo estabelecido pelo Presidente, não inferior a 20 dias.

§ 4º O parecer deverá conter, no mínimo, justificativa das razões motivadoras do pedido de vista e sugestão de encaminhamento da matéria.

§ 5º Quando mais de um Conselheiro pedir vista, o prazo para apresentação dos pareceres correrá simultaneamente.

§ 6º Não será concedida vista de matéria após o início do seu processo de votação pelo Plenário.

§ 7º As matérias que estiverem sendo discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedidos de vista se o Plenário assim o decidir, por maioria simples.

§ 8º A matéria somente poderá ser objeto de pedido de vista uma única vez.

§ 9º Não será concedido pedido de vista de matéria objeto de ato ad referendum.

§ 10. Na hipótese de não apresentação no prazo regimental, o parecer será desconsiderado e a instituição requerente será advertida por escrito e suspensa para novo pedido de vista na reunião subsequente.

§ 11. A matéria objeto de pedido de vista constará da pauta da reunião subsequente, independentemente da apresentação do respectivo parecer no prazo estipulado.

Art. 13. Qualquer matéria poderá ser retirada de pauta mediante justificativa de seu proponente ou dos coordenadores das Câmaras Técnicas que a analisou.

§ 1º Não poderá ser retirada de pauta matéria após o início do seu processo de votação pelo Plenário.

§ 2º O proponente, ou o coordenador da Câmara Técnica, deverá informar ao Plenário as razões motivadoras da retirada de pauta da matéria, bem como os encaminhamentos subsequentes.

Art. 14. As resoluções e moções aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário-Executivo, serão publicadas no Diário Oficial da União no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e disponibilizadas no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

§ 1º O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados pela Consultoria Jurídica do Ministério do Desenvolvimento Regional equívocos, infração a normas jurídicas ou impropriedade em sua redação, devendo a matéria ser obrigatoriamente incluída na reunião subsequente, acompanhada de proposta de emenda ou supressão devidamente justificada.

§ 2º As matérias não aprovadas pelo Plenário terão seu processo arquivado pela Secretaria-Executiva.

Art. 15. O áudio das reuniões será gravado e as memórias deverão ser redigidas de forma a retratar os encaminhamentos e todas as decisões tomadas pelo Plenário e, depois de aprovadas pelo Conselho, deverão ser assinadas pelo Presidente e pelo Secretário-Executivo.

§ 1º A ata da reunião será considerada a degravação do áudio e a Secretaria-Executiva encaminhará um anexo contendo as deliberações e encaminhamentos aprovados.

§ 2º O áudio das gravações das reuniões será mantido pela Secretaria-Executiva por cinco anos após a reunião que aprovou a memória, sendo facultado o acesso dos conselheiros a qualquer tempo.

§ 3º As reuniões do Plenário, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho do Conselho Nacional de Recursos Hídricos poderão ser gravadas por qualquer interessado, respeitadas as normas que tratam do uso e da divulgação das gravações.

Art. 16. O Presidente do Conselho Nacional de Recursos Hídricos poderá convidar para participar de reuniões do Conselho, pessoas e instituições diretamente interessadas e relacionadas a assuntos pautados.

Art. 17. A participação dos membros no Conselho não enseja qualquer tipo de remuneração e será considerada serviço público relevante.

Parágrafo único. Mediante solicitação do Conselheiro ou de seu representante na Câmara Técnica, a Secretaria-Executiva expedirá atestado de participação no Conselho e/ou Câmara Técnica, que deverá conter o período respectivo de atuação.

Art. 18. As despesas com passagens e diárias serão custeadas pelos respectivos órgãos e entidades representados no Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

§ 1º Os representantes das organizações civis de recursos hídricos constante dos números 1 e 2 da alínea "r" do inciso II do art. 4º deste Regimento poderão ter suas despesas de deslocamento e estadas pagas à conta de recursos orçamentários do Ministério do Desenvolvimento Regional, mediante solicitação do representante à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

§ 2º O custeio das despesas previstas no § 1º deste artigo se refere à participação nas reuniões do Plenário do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, de suas Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho e sujeitará o beneficiário ao cumprimento das disposições legais e regulamentares relativas a viagens no âmbito da Administração Pública Federal.

§ 3º Para as reuniões do Plenário, aplica-se o disposto no § 1º deste artigo aos Conselheiros Titulares e, em sua ausência, aos respectivos suplentes.

§ 4º Para as reuniões de Câmaras Técnicas e de Grupos de Trabalho, aplica-se o disposto no § 1º aos Conselheiros titulares e, em sua ausência, aos respectivos suplentes ou aos representantes formalmente indicados.

§ 5º Incumbe ao beneficiado das despesas de deslocamento e estadas pagas à conta de recursos orçamentários do Ministério do Desenvolvimento Regional prestar contas em conformidade com a Instrução de Serviço de Passagens e Diárias do Ministério do Desenvolvimento Regional e demais disposições legais e regulamentares.

Art. 19. A ausência do Conselheiro Titular e de seu respectivo suplente, por duas reuniões do Plenário consecutivas ou três alternadas no decorrer de um mandato, acarretará emissão de comunicação oficial, pelo Presidente ou Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Recursos Hídricos ao Conselheiro Titular, ao Conselheiro Suplente e à instituição representada, alertando-os da sanção prevista no Art. 20.

Art. 20. A ausência do Conselheiro Titular e de seu respectivo suplente a três reuniões do Plenário consecutivas ou alternadas, no decorrer de um mandato, resultará na solicitação de substituição dos Conselheiros faltosos.

§ 1º O Presidente ou Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Recursos Hídricos emitirá comunicação oficial ao dirigente máximo da instituição representada solicitando substituição dos nomes dos Conselheiros faltosos, com cópia para eles.

§ 2º O comunicado previsto no § 1º deste artigo deverá ser informado ao Plenário na primeira reunião subsequente.

Seção IV

Das Câmaras Técnicas

Art. 21. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos será constituído por 6 (seis) Câmaras Técnicas, com caráter permanente, que serão compostas por nove a dezessete membros, indicados pelos representantes das instituições que compõem o Conselho, sendo:

I - Câmara Técnica de Assuntos Legais, à qual compete:

a) analisar e emitir parecer sobre os aspectos legais e constitucionais das matérias encaminhadas pelas demais Câmaras Técnicas e pelo Plenário;

b) adequar a técnica legislativa das propostas de manifestação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

c) analisar e emitir pareceres sobre propostas e temas referentes a alterações na legislação sobre recursos hídricos e a Política Nacional de Recursos Hídricos; e

d) zelar para que as propostas apresentadas atendam aos objetivos, aos fundamentos e às diretrizes gerais de ação da Política Nacional de Recursos Hídricos, estabelecidas nos Capítulos I, II e III do Título I da Lei nº 9.433, de 1997;

II - Câmara Técnica de Planejamento e Articulação, à qual compete:

a) acompanhar, analisar e emitir parecer sobre o Plano Nacional de Recursos Hídricos, a sua implementação e as suas revisões;

b) analisar propostas de enquadramento em classes de uso, apresentadas pelos comitês de bacia hidrográfica de rios de domínio da União;



c) propor medidas de articulação entre:

1. o Plano Nacional de Recursos Hídricos;
2. os planos estaduais de recursos hídricos;
3. os planos de bacias hidrográficas de rios de domínio da União; e
4. os planos setoriais que possuam interface com a Política Nacional de Recursos Hídricos;

d) analisar o Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil, elaborado pela Agência Nacional de Águas, e encaminhar parecer ao Plenário do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

e) acompanhar, analisar, estudar e emitir parecer sobre projetos de aproveitamento de recursos hídricos que lhe forem encaminhados, cujas repercussões extrapolem o âmbito dos entes federativos em que serão implantados; e

f) analisar, estudar e emitir pareceres sobre assuntos encaminhados pelo Plenário e aqueles de sua competência;

III - Câmara Técnica de Outorga e Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, à qual compete:

- a) analisar e propor diretrizes e critérios gerais para outorgas e cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- b) acompanhar a aplicação dos recursos da cobrança pelo uso da água, de que trata o inciso II do § 1º do art. 17 da Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
- c) analisar e emitir parecer sobre os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União sugeridos pelos comitês de bacia hidrográfica, nos termos do disposto no inciso VI do caput do art. 4º da Lei n. 9.984, de 2000;
- d) analisar e emitir parecer sobre propostas relativas ao estabelecimento de incentivos, inclusive financeiros, para a conservação qualitativa e quantitativa de recursos hídricos, incluídas as propostas encaminhadas pela Agência Nacional de Águas;
- e) analisar e emitir parecer sobre o relatório encaminhado pela Agência Nacional de Águas referente à aplicação dos recursos oriundos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para geração de energia elétrica;
- f) analisar e emitir parecer sobre propostas encaminhadas pelos comitês de bacia hidrográfica de rios de domínio da União referentes à delegação de competência para as organizações civis de recursos hídricos sem fins lucrativos desempenharem as funções de agências de águas; e
- g) analisar, estudar e emitir pareceres sobre os assuntos encaminhados pelo Plenário e aqueles de sua competência;

IV - Câmara Técnica de Integração com a Gestão Ambiental e Territorial, à qual compete:

- a) propor diretrizes para a integração das políticas de gestão de recursos hídricos, de gestão ambiental e das políticas públicas correlatas;
- b) propor diretrizes gerais para a gestão integrada de recursos hídricos na zona costeira e nos sistemas estuarinos;
- c) propor diretrizes gerais para a gestão de recursos hídricos fronteiriços e transfronteiriços;
- d) propor diretrizes gerais e analisar propostas de ações de revitalização de bacias hidrográficas;
- e) propor diretrizes gerais para a gestão das águas subterrâneas, incluída a proteção de áreas de recarga;
- f) analisar e propor ações para a gestão integrada de recursos hídricos subterrâneos e superficiais; e
- g) analisar, estudar e emitir pareceres sobre assuntos encaminhados pelo Plenário e aqueles de sua competência;

V - Câmara Técnica de Educação, Informação e Ciência e Tecnologia, à qual compete:

- a) propor diretrizes, planos e programas para desenvolvimento de capacidades, mobilização social, educação e capacitação técnica e inovações nos aspectos associados à gestão integrada e sustentável dos recursos hídricos;
- b) propor e analisar medidas de difusão da Política Nacional de Recursos Hídricos nos sistemas de ensino e planos de mídias relacionados com o tema de recursos hídricos;
- c) analisar propostas de articulação e cooperação entre o Poder Público, os setores usuários e as organizações da sociedade civil para disseminação de informações e fomento científico e tecnológico em matérias relacionadas ao desenvolvimento sustentável dos recursos hídricos;
- d) propor diretrizes gerais para o aprimoramento dos processos de informação e comunicação de planos de recursos hídricos;
- e) analisar e propor diretrizes, ações, estudos e pesquisas, com vistas à melhoria dos métodos e das tecnologias para o uso sustentável dos recursos hídricos;
- f) propor e analisar ações para promover o fortalecimento do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos; e
- g) analisar, estudar e emitir pareceres sobre assuntos encaminhados pelo Plenário e aqueles de sua competência;

VI - Câmara Técnica de Segurança de Barragens, à qual compete:

- a) propor diretrizes para implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens;
- b) emitir parecer sobre o Relatório de Segurança de Barragens, encaminhado pela Agência Nacional de Águas, e submetê-lo à apreciação do Plenário;
- c) monitorar a implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens e propor, sempre que necessário, recomendações para a melhoria da segurança de barragens;
- d) promover a integração da Política Nacional de Segurança de Barragens com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, a Política Nacional de Recursos Hídricos, a Política Nacional do Meio Ambiente e outras políticas públicas correlatas; e
- e) analisar, estudar e emitir pareceres sobre assuntos encaminhados pelo Plenário e aqueles de sua competência.

§ 1º Caso o número de interessados em participar da composição da Câmara Técnica seja superior ao número máximo previsto no caput deste artigo, o Plenário definirá a composição e a indicação de representações, em ordem progressiva, para eventuais substituições.

§ 2º A composição das Câmaras Técnicas será revista a cada quatro anos, admitida a recondução, e será definida na primeira reunião de início de novo mandato do Conselho.

Art. 22. A representação do setor nas Câmaras Técnicas será feita por conselheiro titular ou suplente, ou por representante indicado formalmente por Conselheiro Titular à Secretaria-Executiva, após articulação entre os respectivos conselheiros.

Parágrafo único. A substituição de Conselheiro ou representante durante a reunião deverá ser comunicada para registro em ata.

Art. 23. Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas:

- I - a participação dos segmentos listados nos incisos do art. 34, da Lei n. 9.433, de 1997;
- II - a finalidade das instituições ou setores representados;
- III - a formação técnica ou notória atuação dos representantes na área de recursos hídricos;
- IV - a pertinência da representação com as competências da Câmara Técnica;
- V - a frequência em mandatos anteriores; e
- VI - a participação no conjunto das câmaras técnicas, visando à diversidade nas representações.

Art. 24. São prerrogativas das Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas competências definidas no art. 21 deste regimento:

- I - analisar, encaminhar e relatar ao Plenário, por meio da Secretaria-Executiva, propostas de deliberações, acompanhadas de parecer técnico conclusivo, observada a legislação pertinente;
- II - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada pela Secretaria-Executiva;

III - solicitar aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, por meio da Secretaria-Executiva do Conselho, manifestação sobre assunto de sua competência;

IV - convidar especialistas ou solicitar à Secretaria-Executiva do Conselho sua contratação para assessorá-las em assuntos de sua competência;

V - criar Grupos de Trabalho, de caráter temporário e finalidade bem determinada, para tratar de assuntos específicos;

VI - propor à Secretaria-Executiva a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Conselho e com instâncias técnicas e assessoras de outros colegiados formuladores e reguladores de políticas públicas.

§ 1º O parecer técnico conclusivo encaminhado ao Plenário deverá, quando for o caso, apresentar os dissensos e os resultados da aprovação.

§ 2º Na hipótese de realização de reunião conjunta de Câmaras Técnicas do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, prevista no inciso VI deste artigo, os encaminhamentos serão definidos por consenso ou pelo voto da maioria simples do total de representantes das Câmaras Técnicas presentes à reunião.

§ 3º As reuniões conjuntas de Câmara Técnica do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e instâncias técnicas e assessoras de outros colegiados, previstas no inciso VI deste artigo, destinam-se a promover a discussão integrada de matérias de interesse dos colegiados.

Art. 25. As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, eleito na primeira reunião de cada mandato, por maioria simples dos votos de seus integrantes presentes.

§ 1º O coordenador da Câmara Técnica terá mandato de um ano, permitida três reeleições.

§ 2º Em caso de vacância, será realizada nova eleição, para complemento do mandato em curso, de conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§ 3º Nos seus impedimentos, o coordenador da Câmara Técnica indicará, entre os membros da Câmara, seu substituto.

§ 4º Caberá ao Coordenador da Câmara Técnica, quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes.

Art. 26. As Câmaras Técnicas reunir-se-ão em sessões públicas, que deverão ser realizadas com, pelo menos, a metade de seus membros no horário previsto para o início da reunião, ou 40% de seus membros, passados quinze minutos daquele horário sem a obtenção do quórum inicialmente exigido.

§ 1º As reuniões serão convocadas com, no mínimo, vinte dias de antecedência por seus respectivos coordenadores, por meio da Secretaria-Executiva, por decisão do Coordenador ou a pedido de um terço de seus membros.

§ 2º As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas por correspondência eletrônica e os documentos do expediente de convocação serão disponibilizados pela Secretaria-Executiva no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

§ 3º A Secretaria-Executiva definirá a agenda de reuniões das Câmaras Técnicas, que será apresentada e acordada na primeira reunião do ano.

§ 4º A realização de reunião fora de Brasília-DF, coincidentemente com evento de interesse à gestão de recursos hídricos, é condicionada à inclusão da reunião na programação oficial do evento.

§ 5º A pauta e a respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no prazo mínimo de 7 (sete) dias anteriores à sua realização.

§ 6º A ata da reunião será considerada a degravação do áudio e a Secretaria-Executiva encaminhará uma memória da reunião informando as propostas de deliberações e encaminhamentos.

§ 7º As propostas de alteração de memória de reunião deverão ser apresentadas à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, por mensagem eletrônica, no prazo de até dois dias úteis antes da data da reunião que irá apreciar o referido documento.

Art. 27. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu coordenador, a quem cabe o voto de qualidade.

Parágrafo único: na hipótese de reunião conjunta cabe o voto de qualidade ao coordenador da câmara técnica proponente da reunião.

Art. 28. O coordenador da Câmara Técnica deverá relatar matérias ao Plenário ou designar um relator.

Art. 29. A ausência de membros de Câmara Técnica por três reuniões consecutivas, ou por seis alternadas, no decorrer de um mandato, resultará na exclusão da instituição por ele representada.

§ 1º A participação nas reuniões será registrada por meio de lista de presença.

§ 2º Na hipótese prevista no caput deste artigo, a substituição será feita observado o disposto no § 1º do art. 20 deste Regimento.

§ 3º A segunda ausência consecutiva ou a quinta alternada do membro da Câmara Técnica será comunicada pela Secretaria-Executiva aos Conselheiros do segmento, alertando-os para a consequência prevista no caput deste artigo.

Art. 30. A discussão de matérias em pauta nas câmaras técnicas poderá ser transferida obrigatoriamente para sua próxima reunião, por aprovação da maioria simples de seus membros.

Seção V

Dos Grupos de Trabalho

Art. 31. O Plenário, por resolução, e as Câmaras Técnicas, por comunicado, poderão criar grupos de trabalho, em caráter temporário, para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência, observadas as seguintes condições:

- I - composição por, no máximo, 10 (dez) membros;
- II - duração não superior a 1 (um) ano;
- III - finalidade determinada; e
- IV - quantidade máxima de 3 (três) grupos de trabalho em funcionamento simultâneo em cada Câmara Técnica.

Art. 32. O Grupo de Trabalho terá sua composição definida no ato de sua criação, devendo ser integrado por no mínimo 3 (três) membros da Câmara Técnica a que estiver vinculado.

§ 1º O coordenador para o Grupo de Trabalho deverá ser designado pelo Plenário ou pela respectiva Câmara Técnica, de acordo com sua origem.

§ 2º Poderão integrar o Grupo de Trabalho, como convidados, quaisquer técnicos, especialistas ou interessados na matéria objeto de estudo, desde que formalmente convidados pelo coordenador da respectiva Câmara Técnica ou pelo coordenador do Grupo de Trabalho.

§ 3º O Grupo de Trabalho indicará, dentre os seus integrantes, um responsável por elaborar o relatório final dos trabalhos.

Art. 33. As reuniões dos Grupos de Trabalho serão convocadas pelo coordenador do Grupo de Trabalho com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, observadas as demais regras previstas neste Regimento para convocação das reuniões de câmaras técnicas.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho poderão reunir-se com grupos de trabalho de outros colegiados para a realização de discussão integrada de matérias de interesse do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e desses colegiados.

Art. 34. O Grupo de Trabalho reunir-se-á em sessão pública com presença de, no mínimo, 3 (três) integrantes.

Parágrafo único. Caberá ao coordenador do Grupo de Trabalho, quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes.

Art. 35. O coordenador do Grupo de Trabalho ou representante por ele indicado deverá informar, em todas as reuniões da Câmara Técnica que esteja vinculado, de forma escrita ou oral, o andamento das atividades desenvolvidas pelo grupo e os principais encaminhamentos realizados.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento do disposto no caput deste artigo o coordenador poderá ser advertido pelo Coordenador da Câmara Técnica.

Art. 36. Ao final das suas atividades, o Grupo de Trabalho encaminhará relatório final para a Câmara Técnica a que esteja vinculado, assinado pelo seu coordenador e pelo relator indicado na forma do § 3º do art. 32 deste Regimento, contendo os produtos elaborados e o parecer conclusivo sobre a matéria objeto de estudo.



Seção VI
Das Atribuições dos Membros do Colegiado
Art. 37. Ao Presidente do Conselho Nacional de Recursos Hídricos incumbe:
I - convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe o voto de qualidade;
II - ordenar o uso da palavra durante as reuniões do Conselho;
III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
IV - manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo-os sempre que necessário e advertindo os Conselheiros que descumprirem as regras de conduta e participação da reunião;
V - assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
VI - submeter à apreciação do Plenário, a cada dois anos, a agenda estratégica do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e o planejamento de sua execução;
VII - submeter à apreciação do Plenário, anualmente, o relatório das atividades do Conselho;
VIII - designar, mediante Portaria, os Conselheiros indicados por suas respectivas representações;
IX - assinar as atas aprovadas nas reuniões;
X - encaminhar ao Presidente da República as deliberações do Conselho cuja formalização dependa de ato dele;
XI - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias; e
XII - expedir atos ad referendum do Plenário.
Art. 38. Ao Secretário-Executivo incumbe:
I - encaminhar à apreciação do Plenário assuntos relacionados a recursos hídricos que lhe forem encaminhados, ouvidas as respectivas Câmaras Técnicas, quando couber;
II - informar o Plenário sobre o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
III - submeter ao Presidente, a cada dois anos, agenda estratégica do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e o planejamento de sua execução;
IV - submeter ao Presidente, anualmente, o relatório das atividades do Conselho;
V - remeter matérias às Câmaras Técnicas;
VI - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem cometidos pelo Conselho;
VII - prestar esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;
VIII - dar encaminhamento e fazer publicar as decisões emanadas do Plenário;
IX - adotar as providências necessárias ao pleno funcionamento do Conselho;
X - encaminhar documentos e prestar informações relacionadas com o Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
XI - convocar as reuniões do Conselho, no impedimento do Presidente;
XII - assinar, em conjunto com o Presidente, as deliberações e atas de reuniões do Conselho;
XIII - executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Presidente do Conselho.
Art. 39. Ao Conselheiro cabe:
I - comparecer às reuniões do Plenário;
II - comunicar à Secretaria-Executiva e ao seu Conselheiro Suplente sobre a sua impossibilidade de comparecer à reunião, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da convocação de reunião ordinária, e de 3 (três) dias, contados da convocação de reunião extraordinária;
III - debater a matéria em discussão;
IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário-Executivo;
V - pedir vista de matéria, ou retirar da pauta matéria de sua autoria, observando o disposto nos arts. 12 e 13 deste Regimento;
VI - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;
VII - participar das Câmaras Técnicas ou indicar formalmente seu representante;
VIII - propor à Secretaria-Executiva matéria a ser apreciada pelo Conselho, acompanhada de minuta de deliberação e de justificativa fundamentada;
IX - propor questão de ordem nas reuniões plenárias;
X - observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e de decoro, bem como o respeito à pauta das reuniões, às atribuições do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e às regras de funcionamento do colegiado, previstas neste Regimento;
XI - delegar, a seu critério, o uso da palavra para manifestação em Plenário;
XII - apresentar prestação de contas, no caso de ser beneficiário do custeio das despesas de deslocamento e estada por recursos orçamentários do Ministério do Desenvolvimento Regional, em atendimento às normas vigentes para viagens realizadas no âmbito da Administração Pública Federal;
XIII - manter-se atualizado quanto às atividades desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, por meio das informações disponibilizadas no sítio eletrônico do Conselho; e
XIV - conhecer o teor deste Regimento e zelar pelo seu cumprimento.
Parágrafo único. O Conselheiro Suplente terá direito de voz e, na ausência do Conselheiro Titular, o direito de voto.
Seção VII
Da Secretaria-Executiva
Art. 40. A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos será exercida pelo Departamento de Recursos Hídricos e de Revitalização de Bacias Hidrográficas da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica do Ministério do Desenvolvimento Regional.
§ 1º O Secretário Nacional de Segurança Hídrica do Ministério do Desenvolvimento Regional será o Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.
§ 2º A Agência Nacional de Águas prestará apoio técnico ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, em articulação com a Secretaria-Executiva do Conselho.
Art. 41. À Secretaria-Executiva compete:
I - prestar apoio administrativo, técnico e financeiro ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
II - instruir os expedientes provenientes dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos e dos Comitês de Bacia Hidrográfica;
III - elaborar seu Programa de Trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-los à aprovação do Conselho; e
IV - promover a articulação com a Agência Nacional de Águas para os encaminhamentos das demandas solicitadas pelas Câmaras Técnicas e pelo Plenário.
Art. 42. Para o desempenho de suas competências cabe à Secretaria-Executiva:
I - elaborar a pauta das reuniões do Conselho e redigir suas memórias de reunião;
II - instruir processo referente às propostas de criação de Comitês de Bacia Hidrográfica de rios de domínio da União e submeter para deliberação do Plenário do CNRH;
III - monitorar o cumprimento das deliberações do Conselho assim como a efetividade do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com a finalidade de elaboração do relatório anual de atividades do Conselho, previsto no inciso IV do art. 38 deste Regimento;
IV - proceder à avaliação sistemática e ao planejamento de curto, médio e longo prazo das atividades do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, submetendo-os ao Plenário para deliberação;
V - promover a integração dos temas discutidos no âmbito do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, a partir das atividades previstas e em andamento nas Câmaras Técnicas;
VI - promover a integração dos temas com interface entre o Conselho Nacional de Recursos Hídricos e demais colegiados;

VII - designar, para cada câmara técnica, um servidor responsável para assessorá-la;
VIII - promover, pelo menos uma vez ao ano, a realização de reunião de planejamento com os coordenadores das Câmaras Técnicas;
IX - proceder à convocação das reuniões do Plenário, das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
X - organizar e manter arquivo da documentação relativa às atividades do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
XI - instruir expedientes para publicação das deliberações emanadas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
XII - encaminhar as deliberações do Conselho Nacional de Recursos Hídricos aos integrantes do SINGREH, bem como aos órgãos e entidades, públicas e privadas, interessados;
XIII - abrir processo para instrução de cada matéria em tramitação no Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
XIV - divulgar as atividades do Conselho junto aos órgãos e entidades que integram o SINGREH;
XV - apoiar a articulação entre os conselheiros;
XVI - dar ampla publicidade a todos os atos deliberados no Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
XVII - fornecer aos conselheiros, na forma de subsídios para o cumprimento de suas competências legais, a compilação das legislações necessárias ao desempenho de suas atribuições, bem como outros documentos disponíveis na Secretaria Nacional de Segurança Hídrica;
XVIII - dar ciência ao Plenário das informações recebidas relativas a Convênios, Acordos de Cooperação e outros instrumentos similares, relacionadas às competências do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
XIX - dar ciência aos conselheiros representantes dos seus respectivos segmentos, informações sobre as solicitações e demandas encaminhadas por cidadãos e instituições do País, relacionadas à gestão dos recursos hídricos.
CAPÍTULO III
DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA
Art. 43. A conduta de Conselheiro, ou seu representante, nas instâncias do Conselho estará sujeita ao disposto no Decreto n. 1.171, de 22 de junho de 1994.
Art. 44. O processo de aplicação de sanção contra Conselheiro ou representante será aberto mediante requerimento por escrito do ofendido, protocolado na Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos no prazo máximo de 60 dias contados dos fatos que originaram o requerimento.
Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deverá ser fundamentado e indicar, com clareza, os fatos que o motivaram.
Art. 45. Após o recebimento do requerimento de que trata o art. 47 deste Regimento, a Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos abrirá processo e o encaminhará, no prazo de 10 dias, para apuração pela Comissão Permanente de Ética, que terá o prazo de 120 dias, prorrogável por até 60 dias, para a conclusão dos trabalhos.
§ 1º A Comissão Permanente de Ética será formada por três Conselheiros de segmentos distintos escolhidos pelo Plenário para o mandato em curso.
§ 2º O Plenário indicará um membro suplente para a Comissão Permanente de Ética, de segmento distinto dos ali representados, que atuará somente no caso de impedimento de um dos membros titulares.
§ 3º O Plenário definirá, também, o Coordenador da Comissão.
Art. 46. Ao receber o processo, a Comissão Permanente de Ética analisará o requerimento e, constatando indícios de violação de regras básicas de convivência e decoro, notificará o denunciado da abertura do processo, fixando-lhe o prazo de 15 dias para apresentação de defesa escrita.
Parágrafo único. Caso não constate no requerimento indícios de violação de regras básicas de convivência e decoro, a Comissão Permanente de Ética determinará o seu arquivamento, mediante despacho fundamentado.
Art. 47. Caberá à Comissão Permanente de Ética promover as diligências necessárias à instrução do processo.
Art. 48. Cumprido o disposto no art. 49 deste Regimento, a Comissão Permanente de Ética emitirá seu parecer para decisão do Plenário.
Parágrafo único. O parecer de que trata o caput deverá narrar os fatos apurados de forma sucinta e, com base em suas conclusões, sugerir a sanção a ser aplicada ao denunciado, ou a improcedência da denúncia.
Art. 49. O parecer da Comissão Permanente de Ética será encaminhado à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para inclusão na pauta da próxima reunião do Conselho.
Art. 50. O Plenário do Conselho Nacional de Recursos Hídricos deliberará, em caráter terminativo, sobre o parecer da Comissão Permanente de Ética, garantido o direito de manifestação prévia do requerente e do denunciado, pela ordem.
Art. 51. Quando o denunciado for membro titular da Comissão Permanente de Ética, este estará impedido de participar dos trabalhos relativos ao seu processo, devendo ser substituído pelo membro suplente no âmbito da referida Comissão.
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 52. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho.
Art. 53. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados pelo Presidente, ouvido o Plenário.

RESOLUÇÃO CNRH 216, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Prorroga o prazo de vigência do Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH).

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, pela Lei n. 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto no Decreto n. 10.000, de 3 de setembro de 2019, e
Considerando que os Planos de Recursos Hídricos são planos diretores que visam fundamentar e orientar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e o gerenciamento dos recursos hídricos (Art. 6, Lei n. 9.433 de 1997) e que o Plano Nacional de Recursos Hídricos deverá orientar a elaboração dos Planos Plurianuais (PPAs) federal, estaduais e distrital e seus respectivos orçamentos anuais (Resolução CNRH n. 58 de 2006);
Considerando que ao final de 2020 encerra-se o período de vigência do Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), aprovado em 2006, que se encontra no último ciclo de implementação, com Prioridades, Ações e Metas estabelecidas para o período 2016-2020, por meio da Resolução CNRH n. 181/2016;
Considerando as atividades iniciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional e a Agência Nacional de Águas para a elaboração do novo Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), com a realização de estudos técnicos e o desenvolvimento de processo participativo, envolvendo os entes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh) e a sociedade em geral;



Considerando a atribuição do CNRH de acompanhar a execução e aprovar o Plano Nacional de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas (Lei n. 9.433 de 1997);

Considerando as medidas de isolamento social estabelecidas para combater a pandemia de COVID-19, que resultaram na suspensão das atividades do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e de suas Câmaras Técnicas, bem como dos eventos previstos no processo participativo de elaboração do novo PNRH;

Considerando que o conteúdo técnico do Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos atualizado, anualmente, pela ANA, conterà o Diagnóstico e Prognóstico para o novo PNRH;

Considerando a importância de garantir a participação dos entes do Singreh e da sociedade em geral na construção do novo PNRH, que visa estabelecer diretrizes, programas, projetos e metas para a gestão dos recursos hídricos para um horizonte temporal até 2040, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2021, a vigência do Plano Nacional de Recursos Hídricos e respectivas prioridades e metas estabelecidas para o ciclo 2016-2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO
Presidente do Conselho

SÉRGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA
Secretário-Executivo

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.492, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Bom Jesus da Serra	Estiagem - 1.4.1.1.0	063	29/06/2020	59051.009457/2020-89
BA	Boa Nova	Estiagem - 1.4.1.1.0	116	20/08/2020	59051.009531/2020-67
BA	Coribe	Estiagem - 1.4.1.1.0	068	04/08/2020	59051.009518/2020-16
BA	Encruzilhada	Estiagem - 1.4.1.1.0	028	27/07/2020	59051.009514/2020-20
BA	Vitória da Conquista	Estiagem - 1.4.1.1.0	20.430	11/08/2020	59051.009488/2020-30
MG	Itaobim	Estiagem - 1.4.1.1.0	129	11/08/2020	59051.009539/2020-23
PI	São Raimundo Nonato	Estiagem - 1.4.1.1.0	045	28/07/2020	59051.009503/2020-40
PR	Jacarezinho	Tempestade Local Convectiva/Vendaval - 1.3.2.1.5	7494	27/08/2020	59051.009517/2020-63
SC	Irineópolis	Tempestade Local Convectiva/Tornados - 1.3.2.1.1	3834	17/08/2020	59051.009523/2020-11
SP	Águas da Prata	Incêndio Florestal -1.4.1.3.1	2.892	08/09/2020	59051.009536/2020-90
SP	São João da Boa Vista	Incêndio Florestal - 1.4.1.3.2	6.541	10/09/2020	59051.009537/2020-34

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.502, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Raul Soares - MG, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Raul Soares - MG, no valor de R\$ 772.184,40 (setecentos e setenta e dois mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.003598/2020-78 para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2020NE000406, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.508, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Nova Santa Helena - MT, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Nova Santa Helena - MT, no valor de R\$ 61.050,00 (sessenta e um mil cinquenta reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004576/2020-35.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.509, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Capão Alto - SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Capão Alto - SC, no valor de R\$ 206.524,33 (duzentos e seis mil quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004575/2020-91.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso XVII, da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 803ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de setembro de 2020, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.001870/2015-75, resolveu:

Dispor sobre condições de uso dos recursos hídricos no Sistema Hídrico Mucuri, localizado nos Estados da Bahia e de Minas Gerais.

Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

- Nº 1.984 - JOAO LUCAS MARINHEIRO, UHE Três Marias, Município de Felixlândia/MG, irrigação.
- Nº 1.985 - JOAO LUCAS MARINHEIRO, UHE Três Marias, Município de Felixlândia/MG, irrigação.
- Nº 1.986 - CICERO PETRONIO DE SOUZA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.
- Nº 1.987 - RAFAEL OLIVEIRA SANTANA, Rio São Francisco, Município de Santa Maria Da Boa Vista/PE, irrigação.
- Nº 1.988 - VALMIR DOS SANTOS RODRIGUES, Rio São Francisco, Município de Santa Maria de Boa Vista/PE, irrigação.
- Nº 1.989 - JOSUE PEREIRA DE MAGALHAES, Rio São Francisco, Município de Pedras de Maria da Cruz/MG, irrigação.
- Nº 1.990 - JOSE CRISTIANO DA CONCEICAO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.
- Nº 1.991 - RISALVA MARIA BRAZ DA SILVA, Rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.
- Nº 1.992 - ANA PAULA DE ALMEIDA ROSELLI, Ribeirão São Tomé e Rio Sapucaizinho, Município de Patrocínio Paulista/SP, irrigação.
- Nº 1.993 - ANTONIO AVERLANGEM NUNES CORCINO, Rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.
- Nº 1.994 - MARIA DOS SANTOS ANDRADE SILVA, Rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.
- Nº 1.995 - JULIETA DE LIMA DOS SANTOS, Rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.
- Nº 1.996 - RICARDO NUNES COELHO, Rio Doce, Município de Fernandes Tourinho/ MG, irrigação.
- Nº 1.997 - ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA UMBURANA, Rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.
- Nº 1.998 - MARIA VILMA FERREIRA SOARES, Rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/MG, irrigação.



Nº 1.999 - PAULO HENRIQUE PEREIRA, Rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/MG, irrigação.

Nº 2.000 - CARLOS ALBERTO LAURA DE MATOS, Rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 2.001 - ROBERTO ROSAN, UHE Capivara, Município de Pedrinhas Paulista/SP, irrigação.

Nº 2.002 - MARIA SULIDADE DE SOUZA NETO, Rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 2.003 - JOSE ADRIANI PERIN, UHE Três Marias, Município de Três Marias/MG, irrigação.

Nº 2.004 - LUZINIRA ALMEIDA DOS SANTOS, Rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 2.005 - DIOCLELIO CARIRI LOPES, Rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

Ministério da Economia

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
A SER REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 2020

A ser realizada na data a seguir mencionada, nos termos do §4º e §6º do artigo 16 do Regimento Interno do CRSNSP, com a redação dada pela Portaria nº 213, de 20 de abril de 2018, na modalidade de videoconferência.

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

PORTARIA Nº 20.949, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Anexo II da Portaria GM/ME nº 670, de 18 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 1º, da Portaria GM/ME nº 670, de 18 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º O Anexo II à Portaria GM/ME nº 670, de 18 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 20 de dezembro de 2019, Seção 1, página 122, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º As Gratificações de nível superior designadas para atividades de Transformação Digital ficam distribuídas até a conclusão do Plano de Transformação Digital do respectivo órgão ou entidade.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Governança em Tecnologia da Informação da Secretaria de Governo Digital deverá ser previamente notificada para efeito de concessão das gratificações de que trata o caput.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SGD/ME nº 2.818, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO

ANEXO

Fixação dos quantitativos de Gratificações Temporárias do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação de que trata o § 2º do art. 287 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

Órgão Central

Órgão	Gratificações de nível superior	Gratificações de nível intermediário	Total de gratificações
Secretaria de Governo Digital	475	8	483

Órgãos Setoriais

Órgão	Gratificações de nível superior	Gratificações de nível superior para Transformação Digital	Gratificações de nível intermediário	Total de gratificações
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Justiça e Segurança Pública	2	5	3	10
Subsecretaria de Tecnologia da Informação do Ministério da Cidadania	4	2	7	13
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério do Desenvolvimento Regional	0	2	2	4
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1	5	2	8
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério de Minas e Energia	0	2	3	5
Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação do Ministério do Turismo	2	2	6	10
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Infraestrutura	0	4	3	7
Coordenação-Geral de Tecnologia de Informação do Ministério do Meio Ambiente	5	3	3	11
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	0	1	0	1
Departamento de Informática do SUS do Ministério da Saúde	1	2	1	4
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Defesa	4	1	2	7
Departamento de Tecnologia e Gestão da Informação do Ministério das Relações Exteriores	0	1	0	1
Diretoria de Tecnologia da Informação do Ministério da Economia	14	3	18	35
Diretoria de Tecnologia da Informação da Advocacia-Geral da União	2	1	2	5
Departamento de Tecnologia da Informação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	3	0	4	7
Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Educação	5	2	4	11
Diretoria de Tecnologia da Informação da Controladoria-Geral da União	0	0	1	1
Diretoria de Tecnologia da Secretaria-Geral da Presidência da República	2	0	9	11

Órgãos Seccionais

Órgão	Gratificações de nível superior	Gratificações de nível superior para Transformação Digital	Gratificações de nível intermediário	Total de gratificações
Secretaria de Tecnologia da Informação da Fundação Universidade de Brasília	1	0	1	2
Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	1	0	1	2
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações da Fundação Nacional do Índio	0	0	1	1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	1	0	0	1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica	0	1	0	1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	0	1	1	2
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	2	0	0	2
Coordenação-Geral de Tecnologia e Gestão da Informação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	0	0	1	1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	0	0	1	1
Diretoria de Informática da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/RJ	0	1	0	1
Diretoria de Tecnologia da Informação da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior	1	0	0	1
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	1	0	1	2
Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação do Instituto Nacional do Seguro Social	0	5	0	5

Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	2	0	0	2
Diretoria de Tecnologia e Inovação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	1	0	3	4
Gerência-Geral de Tecnologia da Informação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária	0	3	0	3
Gerência de Tecnologia, Gestão e Suporte a Informação da Agência Nacional de Mineração	1	0	0	1
Serviço de Tecnologia da Informação do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	0	1	0	1

TOTAL

Total de gratificações distribuídas	531	48	88	667
-------------------------------------	-----	----	----	-----

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/ICMS Nº 55, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Anexo I do Ato COTEPE/ICMS 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13, de 22 de maio de 2013,

Considerando a solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, registrada no processo SEI nº 12004.100750/2020-81, na forma do § 2º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13, torna público:

Art. 1º Fica acrescido o item 120 ao Anexo I do Ato COTEPE/ICMS 26/16, de 27 de outubro de 2016, com a seguinte redação:

ANEXO I
MINAS GERAIS

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
120	COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE LTDA. - COCARIVE	19.424.159/0001-61

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA LARISSA SILVESTRE
Substituta

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 507, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Disciplina os procedimentos operacionais para solicitações e liberações de recursos financeiros pela Secretaria do Tesouro Nacional aos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. incisos VIII e IX do art. 12 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, pelo inciso VII do art. 49 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e pelo inciso VII do art. 1º do Anexo I à Portaria nº 285, de 14 de junho de 2018, do Ministro de Estado da Fazenda, e,

Considerando a necessidade de formalizar e dar publicidade aos procedimentos operacionais utilizados no âmbito do Governo Federal, para solicitações e liberações de recursos financeiros pela Secretaria do Tesouro Nacional aos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira federal, resolve:

Art. 1º Aprovar os procedimentos utilizados nos fluxos de solicitação e liberação de recursos financeiros do Governo Federal na forma disposta nesta portaria.

Art. 2º A Secretaria Tesouro Nacional - STN, por meio da Coordenação-Geral de Programação Financeira - COFIN, realizará as liberações e movimentações de recursos financeiros aos Órgãos Setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 3º As liberações e movimentações financeiras realizadas pela COFIN deverão ser compatíveis com a Programação Financeira Anual e as respectivas Reavaliações Bimestrais de Receitas e Despesas Primárias consubstanciadas no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira - DPOF do Poder Executivo e nos cronogramas de desembolso dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, salvo disposição legal em contrário, bem como com as diretrizes formalizadas pela STN.

§ 1º Os órgãos setoriais dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União deverão encaminhar seus respectivos cronogramas de desembolso à COFIN, observado o prazo de até cinco dias corridos, após sua publicação.

§ 2º Enquanto não publicados os cronogramas de desembolso dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, as liberações de recursos serão realizadas com base no art. 168 da Constituição Federal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

Art. 4º As solicitações de recursos pelos Órgãos Setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal e as respectivas liberações deverão ser formalizadas, no SIAFI, por meio da inclusão do documento específico da programação financeira, devendo estar compatíveis com a Lei Orçamentária Anual - LOA, com os restos a pagar inscritos líquidos, e, quando aplicável, com os cronogramas e limites de pagamento do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira - DPOF e legislação específica.

Art. 5º Após inclusão do documento de solicitação de recursos no SIAFI, os órgãos setoriais deverão enviar e-mail institucional para a COFIN (genef.cofin@tesouro.gov.br), até o dia útil anterior ao da data prevista de liberação, ratificando a solicitação dos recursos e dando início ao processo de análise por parte do órgão central.

Art. 6º A COFIN terá o prazo de até vinte e quatro horas, após recebimento do e-mail, para executar os procedimentos de análise e, não havendo restrição, realizar a liberação dos recursos solicitados pelos órgãos setoriais.

Art. 7º As propostas de liberação e movimentação de recursos financeiros serão formalizadas no SIAFI, pela Gerência de Negociação e Programação das Liberações Financeiras - GENEFCOFIN, por meio do documento Autorização de Liberação Financeira - ALF, no qual deverá constar a assinatura de pelo menos um servidor da COFIN, na condição de proponente.

§ 1º A liberação dos recursos financeiros contidos na ALF está condicionada à autorização de servidor da COFIN distinto do proponente ou de autoridades superiores da Secretaria do Tesouro Nacional, no âmbito de suas competências.

§ 2º As assinaturas do documento ALF se darão, preferencialmente, de forma eletrônica.

Art. 8º A GENEFCOFIN fica incumbida de, após análise das solicitações de recursos recebidas, propor e realizar as liberações e as movimentações de acordo com esta Portaria.

Parágrafo único. A alçada mínima para autorização das liberações financeiras compete aos responsáveis pela GENEFCOFIN.

Art. 9º As liberações e remanejamentos de recursos em fontes que ultrapassem a disponibilidade financeira na Unidade Gestora da Coordenação Geral de Programação Financeira (UG 170500), conforme previsão do art. 3º da Medida Provisória 2.170-36, de 23 de agosto de 2001, serão comunicadas, mensalmente, por meio de relatório, ao Comitê de Programação Financeira da STN para monitoramento e providências cabíveis.

Art. 10. Fica estabelecida a regra de cálculo dos saldos a liberar para despesas discricionárias do Poder Executivo, conforme parâmetros previstos no DPOF, nos seguintes termos: valores estabelecidos nos cronogramas de pagamento de cada órgão deduzidos os pagamentos efetuados e o limite de saque disponível no órgão, bem como a disponibilidade financeira na Unidade Gestora da Coordenação Geral de Programação Financeira (UG 170500), observado o art. 9º .

Parágrafo único. As liberações de recursos, conforme regra estabelecida no art. 10, em montante superior ao saldo a liberar, somente serão autorizadas pelo Secretário do Tesouro Nacional mediante assinatura de ALF específica ou documento formal.

Art. 11. No âmbito do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira - DPOF, as liberações de recursos para despesas discricionárias do Poder Executivo serão precedidas de verificação da disponibilidade de saldo dos recursos financeiros mensais a liberar, considerando os cronogramas de pagamento estabelecidos no referido decreto, os pagamentos efetuados e o limite de saque disponível no órgão.

§ 1º Enquanto não editado o DPOF, as liberações de recursos para despesas correntes discricionárias de caráter inadiável devem observar o limite mensal de um dezoito avos da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual ou no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 2º Liberações de recursos que se enquadrem na condição estabelecida no § 1º e ultrapassem o referido limite somente poderão ser realizadas mediante solicitação formal do órgão, a qual deverá ser submetida ao Comitê de Programação Financeira ou ao Secretário do Tesouro Nacional ou ao seu substituto eventual, para deliberação e autorização.

Art. 12. No âmbito do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira - DPOF, as liberações de recursos para despesas obrigatórias com controle de fluxo do Poder Executivo serão precedidas de verificação da disponibilidade de saldo dos recursos financeiros mensais a liberar, considerando o cronograma de pagamento estabelecido no Decreto, o limite de saque disponível no órgão e os pagamentos efetuados.

§ 1º Caso o valor da solicitação ultrapasse o saldo a liberar, a Gerência de Planejamento e Avaliação da Programação Financeira - GEPLA/COFIN deverá ser comunicada para propositura de eventuais ajustes no cronograma de pagamento.

§ 2º Enquanto não publicado o DPOF, as liberações de recursos para despesas obrigatórias com controle de fluxo devem observar o cronograma de pagamento mensal de um doze avos da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual ou no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º Liberações de recursos que se enquadrem na condição estabelecida no § 2º e ultrapassem o referido cronograma somente poderão ser realizadas mediante solicitação formal do órgão, a qual deverá ser dirigida ao Coordenador-Geral da COFIN ou substituto eventual, ou na sua ausência, à autoridade superior competente, para deliberação e autorização.

Art. 13. Os Órgãos Setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal responsáveis pelas despesas obrigatórias com controle de fluxo compreendidas no DPOF, bem como pelas despesas financeiras, deverão enviar para a COFIN, em até dez dias após a publicação da LOA, o cronograma mensal de execução financeira.

Art. 14. A liberação de recursos para pagamento de despesas de pessoal será realizada de acordo com o seguinte cronograma:

I - Órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União e Defensoria Pública da União: no dia vinte de cada mês de competência da folha ou, quando este ocorrer em dia não útil, no dia útil imediatamente anterior, facultada, mediante autorização do Secretário do Tesouro Nacional, a antecipação parcial no mês de janeiro de cada ano, para cumprimento de legislação específica, observado o limite de saque disponível no órgão; e

II - Órgãos do Poder Executivo: no último dia útil de cada mês de competência da folha, salvo disposição legal em contrário.

Art. 15. A liberação de recursos destinados a aplicações financeiras, para órgãos ou fundos que tenham autorização legal para fazê-lo, serão realizadas em vinculação de pagamento específica, independente da disponibilidade orçamentária do órgão.

Art. 16. A aprovação dos remanejamentos de recursos, pela COFIN, deverá observar os mesmos critérios e condições para liberações financeiras.

Art. 17. Os recursos para pagamento de despesas obrigatórias devem ser solicitados e liberados de forma tempestiva para cumprimento dos prazos legais e regulamentares, salvo na ocorrência de conflito com outro normativo, situação que deverá ser submetida à apreciação do Secretário do Tesouro Nacional.

Art. 18. A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos de pagamento definidos em legislação específica é dos Órgãos Setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal, aos quais compete efetuar a solicitação dos recursos em tempo hábil, observado o disposto nesta Portaria, em especial os arts. 4º, 5º e 6º, bem como em outras normas aplicáveis.

Art. 19. A liberação de recursos para as devoluções de depósitos judiciais deverá ser compatível com o prazo estabelecido no inciso I do § 3º do art. 1º da Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, cabendo à Caixa Econômica Federal efetuar a solicitação dos recursos em tempo hábil para sua operacionalização, observado o disposto nos arts 4º, 5º e 6º.

Art. 20. Os recursos referentes a restituições de imposto de renda serão liberados conforme cronograma estabelecido entre a Secretaria do Tesouro Nacional e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.



Art. 21. Em caso de necessidade, o órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal poderá cancelar liberações realizadas aos órgãos setoriais ou indisponibilizar limites de saque das unidades gestoras.

Art. 22. Diretrizes para liberações não previstas nesta Portaria deverão ser formalizadas pelo Secretário do Tesouro Nacional, inclusive nos casos de restrições de liberações.

Art. 23. As disposições contidas nesta Portaria não se aplicam aos recursos diretamente arrecadados pelos órgãos e entidades da administração pública federal.

rt. 24. Compete à COFIN manter Macrofunção específica no SIAFI, para detalhar procedimentos operacionais relacionados à programação financeira.

Art. 25. A liberação de Ordens Bancárias por meio da marcação D+0 das Ordens de Pagamento - OP no SIAFI, oriundas de documento hábil folha - FL, será realizada pela GESFI/COFIN, desde que autorizada previamente pelo Coordenador-Geral da COFIN, mediante justificativa formal do órgão demandante.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário do Tesouro Nacional.

Art. 27. Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativas nº 02, de 26 de abril de 1999.

Art. 28. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

BRUNO FUNCHAL

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 21138, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 44, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e Considerando a necessidade de ajuste na aplicação das fontes 00 - Recursos Primários de Livre Aplicação, 08 - Fundo Social - Parcela Destinada à Educação Pública e à Saúde e 13 - Contribuição do Salário-Educação, de modo a viabilizar posterior elaboração de crédito suplementar, no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Considerando a insuficiência atual da fonte 81 - Recursos de Convênios, e a possibilidade de uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, relativo à fonte 50 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação, para a execução das ações "Levantamentos, Estudos, Previsão e Alerta de Eventos Hidrológicos Críticos" e "Levantamentos Hidrogeológicos, Estudos Integrados em Recursos Hídricos para Gestão e Ampliação da Oferta Hídrica", na Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM; e

Considerando a frustração na arrecadação da fonte 74 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, e a viabilidade de aproveitamento do excesso de arrecadação da fonte 50, com vistas ao atendimento da ação "Apoio ao Fortalecimento Institucional do Sistema Nacional de Trânsito", no Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no que concerne aos Ministérios da Educação; de Minas e Energia; e da Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias								
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5011		Educação Básica de Qualidade							16.434.414	
Atividades										
12 368	5011 20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	F	4	9	40	8	108	8.217.207	
12 368	5011 20RP 0001	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional							8.217.207	
			F	4	9	40	8	113	2.680.000	
12 368	5011 20RQ	Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica							5.537.207	
12 368	5011 20RQ 0001	Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica - Nacional							5.537.207	
			F	3	2	90	8	100	5.537.207	
Operações Especiais										
12 368	5011 0000	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica	F	3	2	90	8	100	2.680.000	
12 368	5011 0000 0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional							2.680.000	
									2.680.000	
TOTAL - FISCAL									16.434.414	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									16.434.414	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2218		Gestão de Riscos e Desastres								17.467	
Atividades											
22 127	2218 20L9	Levantamentos, Estudos, Previsão e Alerta de Eventos Hidrológicos Críticos								17.467	
22 127	2218 20L9 0001	Levantamentos, Estudos, Previsão e Alerta de Eventos Hidrológicos Críticos - Nacional								17.467	
			F	3	2	90	0	650		17.467	
2221		Recursos Hídricos								22.580	
Atividades											
22 544	2221 2397	Levantamentos Hidrogeológicos, Estudos Integrados em Recursos Hídricos para Gestão e Ampliação da Oferta Hídrica								22.580	
22 544	2221 2397 0001	Levantamentos Hidrogeológicos, Estudos Integrados em Recursos Hídricos para Gestão e Ampliação da Oferta Hídrica - Nacional								22.580	
			F	3	2	90	0	650		22.580	
TOTAL - FISCAL										40.047	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										40.047	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39905 - Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
3006		Transporte Terrestre e Trânsito								2.700.000	
		Atividades	F	3	9	90	0	150			
26 452	3006 20YZ	Apoio ao Fortalecimento Institucional do Sistema Nacional de Trânsito							2.700.000		
26 452	3006 20YZ 0001	Apoio ao Fortalecimento Institucional do Sistema Nacional de Trânsito - Nacional							2.700.000		
TOTAL - FISCAL										2.700.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										2.700.000	

ANEXO II

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5011		Educação Básica de Qualidade								16.434.414
Atividades										
12 368	5011 20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica							8.217.207	
12 368	5011 20RP 0001	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional							8.217.207	



12 368	5011 20RQ	Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica	F	4	9	40	8	100	8.217.207
12 368	5011 20RQ 0001	Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica - Nacional							5.537.207
			F	3	2	90	8	113	5.537.207
12 368	5011 0000	Operações Especiais							
12 368	5011 0000 0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica							2.680.000
		Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional							2.680.000
			F	3	2	90	8	108	2.680.000
TOTAL - FISCAL									16.434.414
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.434.414

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2218		Gestão de Riscos e Desastres							17.467
		Atividades							
22 127	2218 20L9	Levantamentos, Estudos, Previsão e Alerta de Eventos Hidrológicos Críticos							17.467
22 127	2218 20L9 0001	Levantamentos, Estudos, Previsão e Alerta de Eventos Hidrológicos Críticos - Nacional							17.467
			F	3	2	90	0	281	17.467
2221		Recursos Hídricos							22.580
		Atividades							
22 544	2221 2397	Levantamentos Hidrogeológicos, Estudos Integrados em Recursos Hídricos para Gestão e Ampliação da Oferta Hídrica							22.580
22 544	2221 2397 0001	Levantamentos Hidrogeológicos, Estudos Integrados em Recursos Hídricos para Gestão e Ampliação da Oferta Hídrica - Nacional							22.580
			F	3	2	90	0	281	22.580
TOTAL - FISCAL									40.047
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.047

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39905 - Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
3006		Transporte Terrestre e Trânsito							2.700.000
		Atividades							
26 452	3006 20YZ	Apoio ao Fortalecimento Institucional do Sistema Nacional de Trânsito							2.700.000
26 452	3006 20YZ 0001	Apoio ao Fortalecimento Institucional do Sistema Nacional de Trânsito - Nacional							2.700.000
			F	3	9	90	0	174	2.700.000
TOTAL - FISCAL									2.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.700.000

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento à Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo nº processo n.º 0000211-61.2016.5.10.0005, na qual a 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, TRT da 10ª Região, determinou a análise dos autos no prazo de 60 dias, com fundamento na NOTA TÉCNICA SEI Nº 39827/2020/ME (10599436), resolve, NOTIFICAR os representantes legais do SINDITAC-ASTORGA - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Astorga (impugnado), processo de pedido de alteração estatutária n.º 46212.007272/2015-31 (SA02685), CNPJ n.º 10.917.483/0001-47; SINDICAM-LONDRINA - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de londrina e Região, processo de registro sindical n.º 46293.002537/2015-51, CNPJ n.º 04.109.991/0001-04; Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens no Estado do Paraná, carta sindical L104 P077 A1986, CNPJ n.º 79.643.235/0001-51; para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical supracitado, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36626/2020/ME (10258083), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46085.000134/2015-23, SC16830, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de São Domingos do Cariri/PB - SINTRAF, CNPJ nº 21.345.359/0001-70, nos termos do art.22, inciso I c/c o art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38097/2020/ME (SEI 419040), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46221.002538/2015-40, SC16837, de interesse do Sindicato dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Maruim do Estado de Sergipe - SINPEMAR, CNPJ 20.765.583/0001-59, nos termos do Art. 22, inciso I, c/c o Art. 47 da Portaria ME/SEPT nº 17593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 32900/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46225.004010/2015-75, de interesse do Sindicato da Indústria de Joalherias, Ouriversarias e Relojoarias do Estado de Roraima, CNPJ 21.189.124/0001-37, nos termos do Art. 22, inciso I c/c Art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33241/2020/ME 9873349, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46226.001477/2016-34, de interesse do SEPEX-TO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE EXTERIOR NO ESTADO DE TOCANTINS, CNPJ 23.617.181/0001-03, para representação da categoria Empresas de Publicidade Exterior cujas atividades correspondam à locação de espaço publicitário, produção ou montagem de painéis, placas, mídias em ônibus, táxis, para fins de propaganda ou indicativos, em mídia exterior "outdoor's" (fora de casa) ou mídia interior "indoor" (espaços internos tais como shoppings, elevadores, aeroportos, trens, ônibus, táxis) com ou sem iluminação, movimentos mecânicos, eletrônicos, mídias digitais "out of home" assim entendida toda a publicidade exterior disponibilizada ao consumidor em geral fora de sua residência, em espaços abertos ou fechados., com abrangência estadual e base territorial no Estado do Tocantins, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33591/2020/ME (9911141), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º SC16964, de interesse do Sindicato do Servidor Público Municipal de Buriti de Goiás - BURITISIND, CNPJ 08.958.946/0001-77, para representação da categoria Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos da Administração Pública Direta, Câmara Municipal, Autarquias, Empresa e Fundações Públicas, incluídas todas as carreiras existentes nesses órgãos, com abrangência municipal e base territorial no Estado Goiás, município Buriti de Goiás, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 32557/2020/ME (9798782), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46211.006646/2015-19, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaú de Minas - SEMPRES, CNPJ 23.767.346/0001-15, nos termos do artigo 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33185/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46207.008147/2015-17 - SA02882, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE GUACUÍ- ES, CNPJ n.º 27.686.526/0001-23, para representação da categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, aqueles que, ativos ou. aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos da Decreto Lei 1.166/1971 em área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais, com abrangência Intermunicipal e base territorial no Estado *Espírito Santo*: Divino de São Lourenço e Guaçuí, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39620/2020/ME (SEI 10575918), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46205.009535/2015-35, de interesse do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ - SINPROCIM, CNPJ 21.479.489/0001-04, nos termos do art. 22, inciso I e 47 da Portaria 17.593/2020.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 31582/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46218.005394/2015-32, SA02534, de interesse do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Cruz Alta, CNPJ:91.574.954/0001-63, nos termos do art. 22, inciso I, c/c o art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33495/2020/ME e Nota Técnica SEI nº 40376/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46217.004927/2015-79, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Portalegre/RN, CNPJ 08.245.268/0001-03, para representação da categoria Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, no Município Portalegre - RN, em áreas não superior a 2(dois) módulos rurais, nos termos dos Decreto Lei 1166/1971, integrantes do Plano da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte-FETARN e da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura-CONTAG, com abrangência Municipal e base territorial no município de Portalegre no Estado Rio Grande do Norte, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 32264/2020/ME (9769465), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46284.000661/2015-91, SA02579, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE BARROQUINHA-CE, CNPJ 35.048.552/0001-54, nos termos do art. 22, incisos I e XI c/c art. 47 da Portaria 17.593 de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 32245/2020/ME (9768012), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro n.º 46225.002262/2015-60, SC17185, de interesse do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA ELETRONICA DO ESTADO DE RORAIMA - SIESE-RR, CNPJ 22.425.456/0001 36, nos termos do art. 22, inciso I c/c o art. 47 da Portaria 17.593 de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 321547/2020-ME e Nota Técnica SEI nº 40345/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46223.005248/2015-38 de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOSMUNICIPAIS DE AFONSO CUNHA - MA, CNPJ 18.909.962/0001-23, nos termos do incisos I e XI do Art. 22 c/c Art. 47 da Portaria 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT nº 33442/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46085.000605/2016-84, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Matinhas - PB, CNPJ 24.340.125/0001-29 , nos termos do art. 22, inciso XI c/c art. 47, da Portaria nº 17.593/2020,

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33204/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46208.013055/2015-49, de interesse do SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ 20.604.205/0001-93, nos termos da justificativa acima, e do art. 22, inciso I, c/c o art. 47, da Portaria 17.593.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 33443/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46207.010488/2015-52, de interesse do SINDSERVENOVA - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, CNPJ 00.279.213/0001-02, nos termos do art. 22, Inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na SEI nº 32663/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46204.001744/2015-41, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Técnicos e Administrativos da Universidade Federal da Bahia, CNPJ 00.088.110/0001-57, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 31093/2020-ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46222.001853/2015-40, de interesse do Sindicato dos Pescadores, Pescadoras Artesanais, Aquicultores e Extrativista do Município de São Domingos do Capim/PA, CNPJ 20.441.114/0001-84, nos termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 31663/2020/ME (9699957), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46214.001717/2015-59, SC17004, de interesse do SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES AUTÔNOMO E EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, EM ESTABELECIMENTO DE HOSPEDAGEM, GASTRONOMIA, REFEIÇÕES COLETIVAS E CASAS DE DIVERSÕES NO ESTADO DO PIAUÍ - SINDECHOSP, CNPJ 22.005.074/0001-53, nos termos do art. 22, inciso I, c/c o art. 47 da Portaria no 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 32851/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46210.000834/2015-35, de interesse do Sindicato Estadual dos Prestadores de Serviços em Funilarias,

Mecânicas, Elétricas, Pinturas, reparação de automóveis de Barra do Garça/MT, CNPJ 22.064.469/0001-27, nos termos do nos termos do nos termos do inciso XI do Art. 22 c/c Art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39480/2020/ME (10562711), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46284.001315/2014-40, SA02341, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Camocim - CE, CNPJ 07.660.004/0001-45, nos termos do artigo 22, inciso VI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33611/2020/ME (9914284), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46220.002770/2015-98 (SA02635), de interesse do SITITEV - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Rio do Sul e Região do Alto Vale do Itajaí, CNPJ nº 79.372.959/0001-08, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27066/2020/ME (Sei 9111617), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46213.029725/2014-99, SA02450, de interesse do SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS ETRABALHADORES EMPREGADOS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DO AGRESTE E SERTÃO/PE -SINDAGRES, CNPJ 00.828.279/0001-04, nos termos dos incisos I e XI do art. 22 c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 .

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 33539/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46219.020108/2015-59, de interesse do SINDRONER - Sindicato Nacional dos Operadores de drones e demais robos não tripuláveis e remotamente controlados - veículos aereos, terrestres e aquáticos, CNPJ 23.584.167/0001-42, nos termos do art. 22, Inciso XI c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 32794/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46214.004276/2015-47, de interesse do Sindicato Intermunicipal dos Empregados no Comércio de Valença do Piauí no Estado do Piauí, CNPJ 22.282.493/0001-32, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria n. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33711/2020/ME (SEI 9927788), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46211.003509/2015-14, de interesse do SINSAMIG - SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS , CNPJ 22.547.645/0001-81, nos termos do art. 22, inciso I e 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 31696/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º SA02486, processo nº 46218.001172/2015-41 de interesse do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO E REGIÃO, CNPJ 90.617.952/0001-41, nos termos do art. 27, I da 326/2013 vigente à época, bem como art. 22, I, da da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33793/2020/ME (9937880), resolve: ARQUIVAR o pedido de Registro Sindical n.º 46220.001292/2015-07, SA02549 , de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ARARANGUÁ E BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, CNPJ 82.569.310/0001-96 , nos termos do Art. 22, incisos I e XI c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 32524/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46221.005964/2015-35, de interesse do STTR DE TOMAR DO GERU - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE TOMAR DO GERU, CNPJ 01.482.618/0001-06, nos termos do Inciso I, art. 22 c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento de decisão judicial exarada nos autos do Processo nº. 0805010-04-.2016.4.05.8100, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40205/2020/ME (10635384), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46205.006502/2015-33 (SC17121), CNPJ: 21.782.988/0001-68, de interesse do SINDCOB/CE - SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA DO ESTADO DO CEARÁ (impugnado), nos termos do art. 22, VI, Portaria nº 17.593/2020 e art. 25, parágrafo único da Portaria nº 326/2013, vigente à época do ato.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo com fundamento na Nota Técnica SEI nº 31921/2020/ME, resolve: resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46218.002620/2015-23, de interesse do Sindicato das Empresas de Internet do Rio Grande do Sul, CNPJ: 20.190.547/0001-04, nos termos do artigo 22, inciso II da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento de decisão judicial exarada no processo nº 0000150-48.2017.5.10.0012, procedente da 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40402/2020/ME (10654619), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46283.000055/2016-67, CNPJ: 23.894.406/0001-60, de interesse do SINDHABDO SUL DA BAHIA - SINDICATO DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS DA MACRORREGIÃO DO SUL DA BAHIA (impugnado), nos termos do art. 22, X, Portaria nº 17.593/2020 e art. 22, §1º e 6º, da Portaria nº 501/2019, vigente à época do ato.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 48, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Processo Produtivo Básico do produto "APARELHO PARA ALISAR CABELO", industrializado na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 213, de 14 de maio de 2020 (publicada no DOU de 15.05.2020, Seção 1, pág. 15), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo nº 52001.100796/2017-40 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto APARELHO PARA ALISAR CABELO, fabricado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 28, de 10 de maio de 2017, passa a ser o seguinte:

Etapa	Descrição da etapa produtiva	Pontos Totais
I	Projeto e desenvolvimento no País.	8
II	Investimento em P&D, valendo 2 pontos para cada 1% investido em P&D, limitado a um máximo de 8 pontos.	8
III	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) do corpo ou gabinete.	8
IV	Pintura do corpo ou gabinete.	2
V	Tampografia do corpo ou gabinete.	2
VI	Estampagem das partes metálicas.	2
VII	Corte, decape e crimpagem dos fios condutores.	4
VIII	Fabricação dos perfis de alumínio extrudados (PATIN).	17



IX	Montagem do conjunto chapa de aquecimento.	9
X	Fabricação das chaves interruptoras a partir da injeção das partes plásticas e injeção/estampagem da carcaça.	10
XI	Laminação, furação e teste elétrico da placa de circuito impresso.	9
XII	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso.	5
XIII	Fabricação do termistor.	3
XIV	Fabricação do cabo de força a partir da trefilação do fio.	15
XV	Impressão de manuais, etiquetas, logomarcas, logotipos e afins.	7
XVI	Impressão, dobra e corte da embalagem.	7
XVII	Integração das partes elétricas e mecânicas na formação final do produto.	5
XVIII	Testes.	1

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto neste artigo, sendo que a empresa beneficiária deverá acumular no mínimo 45 (quarenta e cinco) pontos por ano calendário.

§ 2º A etapa I deste artigo, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil.

§ 3º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, com exceção as etapas VI, X, XI, XII e XIII que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 4º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as atividades constantes das etapas XVII e XVIII que não poderão ser terceirizadas.

§ 5º A pontuação indicada em cada etapa produtiva será a pontuação máxima atingível pela empresa habilitada na referida etapa.

§ 6º A pontuação atingida em cada etapa produtiva será determinada pelo número de realizações desta etapa em relação ao número total da produção ou em relação ao número desta etapa produtiva realizada na produção total, o que for maior.

§ 7º As etapas realizadas devem ser aplicáveis e compatíveis com a produção incentivada.

§ 8º Atendidos os requisitos estabelecidos nos Processos Produtivos Básicos, elaborados por metodologia de pontuação ou não, consideram-se atendidas as etapas produtivas respectivas.

Art. 2º A comprovação do cumprimento do Processo Produtivo Básico será feita considerando os termos vigentes no momento da ocorrência do faturamento incentivado.

Parágrafo único. No ano-calendário de transição para um processo produtivo básico que estabeleça metas de pontuação, as etapas produtivas realizadas poderão ser contabilizadas para o cumprimento de qualquer período, pré ou pós-transição, vedada a dupla contagem.

Art. 3º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D) a que se refere esta Portaria deverá ser realizado na Amazônia Ocidental ou Amapá, mediante aplicação em programa prioritário instituído pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA) ou mediante a formulação e execução de projetos que objetivem a geração de produtos, suas partes e peças ou processos inovadores, bem como o desenho industrial de novos produtos, em conformidade ao disposto no art. 2º do Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006.

§ 1º O investimento em P&D a que se refere o caput deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, do produto a que se refere esta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 28, de 10 de maio de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 49, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Processo Produtivo Básico - PPB para ECÓGRAFO COM ANÁLISE ESPECTRAL DOPPLER / EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM COM ANÁLISE ESPECTRAL DOPPLER, industrializado no País.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 213, de 14 de maio de 2020 (publicada no DOU de 15.05.2020, Seção 1, pág. 15), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 19687.100326/2019-19, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico do produto ECÓGRAFO COM ANÁLISE ESPECTRAL DOPPLER / EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM COM ANÁLISE ESPECTRAL DOPPLER, industrializado no País, passa a ser composto pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante do Anexo desta Portaria Interministerial.

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto no Anexo, sendo que a empresa deverá acumular a pontuação mínima por ano-calendário, de acordo com o seguinte cronograma:

I - 2021: 28 pontos;

II - 2022: 30 pontos; e

III - 2023 em diante: 34 pontos.

§ 2º O projeto de desenvolvimento a que se refere a etapa I do Anexo só será pontuado para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

Art. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação a que se refere a etapa II do Anexo deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto incentivado no mercado interno, decorrente da comercialização, dos produtos a que se refere esta Portaria, nos termos dos §§1º e 2º do art. 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 2º A comprovação do investimento em PD&IA deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 3º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 4º Fica revogado o art. 12 da Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEPEC/MCTIC nº 67, de 30 de dezembro de 2019.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

ANEXO

Etapas	Descrição da etapa produtiva	Pontos Totais
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTIC nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	6
II	Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA), valendo 2 pontos para cada 1% investido, limitado a 10 pontos.	10
III	Desenvolvimento do software de processamento de imagens e sinais ou reconstrução de imagens.	6
IV	Montagem e soldagem dos fios das conexões elétricas dos transdutores.	19
V	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem a função de recepção de sinais ou tratamento/processamento de imagens ou saída de imagens.	29
VI	Montagem dos suportes de monitor e de apoio dos cabos de transdutores, posicionamento do monitor, incluindo passagem e alocação dos cabos de alimentação e de sinal de vídeo.	2
VII	Montagem das carenagens de acabamento, conexão e alocação dos cabos de alimentação, sinais, controles e aterramento.	1
VIII	Montagem do puxador de movimento e das carenagens de acabamento.	1
IX	Instalação dos filtros antipoeira nas partes internas do equipamento.	1
X	Instalação do programa (software) de interação com usuário do equipamento.	1
XI	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) e/ou estampagem dos gabinetes (chassi estrutural).	4
XII	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) e/ou estampagem dos rodízios (rodas de movimentação).	2
XIII	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) e/ou estampagem dos braços dos suportes dos monitores.	2
XIV	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) e/ou estampagem dos pedais de acionamento.	4
XV	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso do aquecedor de gel.	4
XVI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso do sistema externo de gravação de vídeo.	7
XVII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem a função de alimentação e distribuição de energia.	11
XVIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas do sistema autônomo de segurança de alimentação de energia elétrica ("no break").	5
XIX	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem as funções de processamento central, controle do carro de impressão, memória e interface de comunicação de dados com controle lógico das impressoras.	5
XX	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso do monitor de visualização de imagem.	3
XXI	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa lógica da unidade da unidade de armazenamento de dados (HDD ou SSD).	2

XXII	Testes de funcionamento completo (hardware e software); testes gerais de: imagem em tempo real, resolução axial, resolução lateral, precisão do monitor; testes gerais de: imagem em tempo real, resolução axial, resolução lateral, precisão do monitor, modo de movimento, qualidade e sensibilidade no modo bidimensional e interferências; testes de documentação de imagens.	6
XXIII	Embalagem final do equipamento.	1
	TOTAL	132

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 50, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Processo Produtivo Básico - PPB para ECÓGRAFO COM ANÁLISE ESPECTRAL DOPPLER / EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM COM ANÁLISE ESPECTRAL DOPPLER, industrializado na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 213, de 14 de maio de 2020 (publicada no DOU de 15.05.2020, Seção 1, pág. 15), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º e nos arts. 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 19687.100326/2019-19, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico do produto ECÓGRAFO COM ANÁLISE ESPECTRAL DOPPLER / EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM COM ANÁLISE ESPECTRAL DOPPLER, industrializado na Zona Franca de Manaus, passa a ser composto pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante do Anexo desta Portaria Interministerial.

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto no Anexo, sendo que a empresa deverá acumular a pontuação mínima por ano-calendário, de acordo com o seguinte cronograma:

- I - 2021: 28 pontos;
- II - 2022: 30 pontos; e
- III - 2023 em diante: 34 pontos.

§ 2º O projeto de desenvolvimento a que se refere a etapa I do Anexo só será pontuado para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

Art. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação a que se refere a etapa II do Anexo deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA.

§ 1º O investimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, do produto a que se refere esta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 257, de 21 de agosto de 2013..

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

ANEXO

Etapas	Descrição da etapa produtiva	Pontos Totais
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTIC nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	6
II	Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA), valendo 2 pontos para cada 1% investido, limitado a 10 pontos.	10
III	Desenvolvimento do software de processamento de imagens e sinais ou reconstrução de imagens.	6
IV	Montagem e soldagem dos fios das conexões elétricas dos transdutores.	19
V	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem a função de recepção de sinais ou tratamento/processamento de imagens ou saída de imagens.	29
VI	Montagem dos suportes de monitor e de apoio dos cabos de transdutores, posicionamento do monitor, incluindo passagem e alocação dos cabos de alimentação e de sinal de vídeo.	2
VII	Montagem das carenagens de acabamento, conexão e alocação dos cabos de alimentação, sinais, controles e aterramento.	1
VIII	Montagem do puxador de movimento e das carenagens de acabamento.	1
IX	Instalação dos filtros antipoeira nas partes internas do equipamento.	1
X	Instalação do programa (software) de interação com usuário do equipamento.	1
XI	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) e/ou estampagem dos gabinetes (chassi estrutural).	4
XII	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) e/ou estampagem dos rodízios (rodas de movimentação).	2
XIII	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) e/ou estampagem dos braços dos suportes dos monitores.	2
XIV	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) e/ou estampagem dos pedais de acionamento.	4
XV	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso do aquecedor de gel.	4
XVI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso do sistema externo de gravação de vídeo.	7
XVII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem a função de alimentação e distribuição de energia.	11
XVIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas do sistema autônomo de segurança de alimentação de energia elétrica ("no break").	5
XIX	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem as funções de processamento central, controle do carro de impressão, memória e interface de comunicação de dados com controle lógico das impressoras.	5
XX	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso do monitor de visualização de imagem.	3
XXI	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa lógica da unidade de armazenamento de dados (HDD ou SSD).	2
XXII	Testes de funcionamento completo (hardware e software); testes gerais de: imagem em tempo real, resolução axial, resolução lateral, precisão do monitor; testes gerais de: imagem em tempo real, resolução axial, resolução lateral, precisão do monitor, modo de movimento, qualidade e sensibilidade no modo bidimensional e interferências; testes de documentação de imagens.	6
XXIII	Embalagem final do equipamento.	1
	TOTAL	132

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 51, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Processo Produtivo Básico - PPB para SUBCONJUNTO GUILHOTINA PARA CORTE DE PAPEL DESTINADO A TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO, industrializado no País.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 213, de 14 de maio de 2020 (publicada no DOU de 15.05.2020, Seção 1, pág. 15), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 19687.100360/2019-858, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico do produto SUBCONJUNTO GUILHOTINA PARA CORTE DE PAPEL DESTINADO A TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO, industrializado no País, passa a ser composto pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante do Anexo desta Portaria Interministerial.

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto no Anexo, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 75 (setenta e cinco) pontos por ano-calendário.

§ 2º O projeto de desenvolvimento a que se refere a etapa I do Anexo só será pontuado para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

§ 3º Fica dispensado o cumprimento da etapa IV para os itens: "faca", "contra faca", "tampa da caixa" e "caixa da guilhotina".

Art. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação a que se refere a etapa II do Anexo deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto incentivado no mercado interno, decorrente da comercialização, dos produtos a que se refere esta Portaria, nos termos dos §§1º e 2º do art. 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 2º A comprovação do investimento em PD&IA deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.



§ 3º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 4º Fica revogado o art. 5º da Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC nº 67, de 30 de dezembro de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

ANEXO

Etapa	Descrição da etapa produtiva	Pontos Totais
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	8
II	Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA), valendo 2 pontos para cada 1% investido, limitado a 6 pontos.	6
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (firmware) da placa de circuito impresso principal.	2
IV	Estampagem, corte e usinagem das partes metálicas.	61
V	Trefilação e recozimento da fiação elétrica (chicote).	8
VI	Injeção, moldagem, impressão 3D ou outro processo de conformação das partes plásticas do corpo ou do gabinete.	14
VII	Montagem e soldagem dos componentes nas placas de circuito impresso.	12
VIII	Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes e integração das partes elétricas e mecânicas, na formação do produto final.	5
IX	Testes.	1
	TOTAL	117
	META	75

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 52, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Processo Produtivo Básico - PPB para SUBCONJUNTO GUILHOTINA PARA CORTE DE PAPEL DESTINADO A TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO, industrializado na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 213, de 14 de maio de 2020 (publicada no DOU de 15.05.2020, Seção 1, pág. 15), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º e nos arts. 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 19687.100360/2019-85, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico do produto SUBCONJUNTO GUILHOTINA PARA CORTE DE PAPEL DESTINADO A TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO, industrializado na Zona Franca de Manaus, passa a ser composto pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante do Anexo desta Portaria Interministerial.

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto no Anexo, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 75 (setenta e cinco) pontos por ano-calendário.

§ 2º O projeto de desenvolvimento a que se refere a etapa I do Anexo só será pontuado para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

§ 3º Fica dispensado o cumprimento da etapa IV do Anexo para os itens: "faca", "contra faca", "tampa da caixa" e "caixa da guilhotina".

Art. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação a que se refere a etapa II do Anexo deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA.

§ 1º O investimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, do produto a que se refere esta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 20, de 9 de fevereiro de 2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

ANEXO

Etapa	Descrição da etapa produtiva	Pontos Totais
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	8
II	Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA), valendo 2 pontos para cada 1% investido, limitado a 6 pontos.	6
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (firmware) da placa de circuito impresso principal.	2
IV	Estampagem, corte e usinagem das partes metálicas.	61
V	Trefilação e recozimento da fiação elétrica (chicote).	8
VI	Injeção, moldagem, impressão 3D ou outro processo de conformação das partes plásticas do corpo ou do gabinete.	14
VII	Montagem e soldagem dos componentes nas placas de circuito impresso.	12
VIII	Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes e integração das partes elétricas e mecânicas, na formação do produto final.	5
IX	Testes.	1
	TOTAL	117
	META	75

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 53, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Processo Produtivo Básico - PPB para APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR EMISSÃO DE PÓSITRON (PET/CT-"POSITRON EMISSION TOMOGRAPHY/COMPUTED TOMOGRAPHY"), industrializado no País.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 213, de 14 de maio de 2020 (publicada no DOU de 15.05.2020, Seção 1, pág. 15), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 19687.100369/2019-96, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico do produto APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR EMISSÃO DE PÓSITRON (PET/CT-"POSITRON EMISSION TOMOGRAPHY/COMPUTED TOMOGRAPHY"), industrializado no País, passa a ser composto pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante do Anexo desta Portaria Interministerial.

1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto no Anexo, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 35 (trinta e cinco) pontos por ano-calendário.

§ 2º O projeto de desenvolvimento a que se refere a etapa I do Anexo só será pontuado para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

Art. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação a que se refere a etapa II do Anexo deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto incentivado no mercado interno, decorrente da comercialização, dos produtos a que se refere esta Portaria, nos termos dos §§1º e 2º do art. 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 2º A comprovação do investimento em PD&IA deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 3º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Entende-se por conjunto "Gantry", o conjunto formado pelo "Gantry CT" (composto de sistema de rotação, no qual estão acoplados tubo de raios X, geradores de alta tensão e detectores de raios X) e "anel de imagens do PET" (formado por sistema fixo, no qual estão acoplados os emissores e detectores de pósitrons).



Art. 4º O sistema especificado na etapa XXII do Anexo é um equipamento que utiliza técnicas de filtragem de ruídos e surtos de tensão, para controle de variações em regime de alta potência, alimentando adequadamente as diversas unidades e componentes do sistema formado pelo aparelho de tomografia computadorizada por emissão de pósitron (PET/CT - "Positron Emission Tomography/Computed Tomography").

Art. 5º Dependendo da configuração do equipamento, o estabilizador de tensão, citado na etapa XIX do Anexo poderá estar contido no sistema citado na etapa XXII do mesmo Anexo.

Parágrafo único. No caso previsto do caput deste artigo, as pontuações das respectivas etapas poderão ser somadas para efeito de cumprimento da meta estabelecida.

Art. 6º O sistema especificado na etapa XXIII do Anexo constitui-se de um sistema autônomo de segurança de alimentação de energia elétrica (nobreak) e permite a continuidade da operação do equipamento em casos de picos de energia e até mesmo em casos de falta completa de energia, assegurando ao paciente a continuidade do exame em casos críticos, onde, por exemplo, o paciente ingeriu contraste para o exame.

Art. 7º O sistema especificado na etapa XXIV do Anexo constitui-se de um equipamento que fornece energia elétrica continuada (nobreak) aos sistemas de baixa potência para os processos de geração de imagem por meio do computador reconstrutor e computador console do aparelho de tomografia computadorizada por emissão de pósitron (PET/CT - "Positron Emission Tomography/Computed Tomography").

Art. 8º O computador reconstrutor é responsável pela interpretação das imagens captadas pelo detector digital de raios-x, bem como o tratamento e armazenamento das mesmas e a quantidade de computadores pode variar em função da complexidade de informações que devem ser gerenciadas.

Art. 9º O computador console é responsável pela interface entre o profissional médico e o sistema de tomografia e é normalmente montado numa mesa, juntamente com monitor, teclado e mouse.

Art. 10. Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 11. Fica revogado o art. 14 da Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEEXEC/MCTIC nº 67, de 30 de dezembro de 2019.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

ANEXO

Etapas	Descrição da etapa produtiva	Pontos Totais
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTIC nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	6
II	Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA), valendo 2 pontos para cada 1% investido, limitado a 10 pontos.	10
III	Desenvolvimento do software de processamento de imagens e sinais.	6
IV	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem a função de controle e acionamento dos detectores de raios x.	14
V	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem a função de controle e acionamento dos detectores de fótons.	14
VI	Montagem mecânica da base estacionária.	3
VII	Instalação mecânica e alinhamento do Gantry do CT junto à base estacionária.	3
VIII	Instalação mecânica do anel de imagens do PET e alinhamento mecânico ao "Gantry" do CT.	3
IX	Montagem mecânica e alinhamento da mesa de paciente junto ao "Gantry" do CT.	3
X	Montagem mecânica e conexões do cabeamento de dados da unidade de reconstrução de imagens do PET.	3
XI	Montagem mecânica, conexões do cabeamento de dados.	3
XII	Montagem e conexões da unidade de distribuição de energia ao conjunto Gantry, à unidades de reconstrução de imagens do CT e PET e à mesa de pacientes.	3
XIII	Alinhamento mecânico e testes de integração da base estacionária, "Gantry" CT, anel de imagem do PET e mesa.	3
XIV	Testes de segurança elétrica e de radiação, compreendendo teste de impedância de aterramento, corrente de fuga, rigidez dielétrica e fuga de radiação da fonte do PET.	3
XV	Estampagem do gabinete de computadores (rack metálico).	1
XVI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central do computador reconstrutor.	7
XVII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central do computador console.	7
XVIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso principal do monitor de visualização de imagens.	5
XIX	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso dos estabilizadores de tensão.	11
XX	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem as funções de processamento central, controle do carro de impressão, memória e interface de comunicação de dados com controle lógico das impressoras de relatórios e imagens em papel.	2
XXI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem as funções de processamento central, controle do carro de impressão, memória e interface de comunicação de dados com controle lógico das impressoras de exames em filme especial.	1
XXII	Montagem elétrica e mecânica de todas as partes dos sistemas de energia de alta potência para filtragem e controle de alimentação para sistemas médicos.	4
XXIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de controle de alimentação continuada do sistema de gestão de energia de alta potência.	2
XXIV	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de controle de alimentação continuada do sistema de gestão de energia de baixa potência.	2
XXV	Instalação dos programas de computador para configuração e operação do equipamento.	6
XXVI	Testes funcionais, incluindo calibração, qualidade de imagem e embalagem dos subsistemas e acessórios integrantes do PET/CT.	2
	TOTAL	127
	META	35

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 54, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Processo Produtivo Básico - PPB para APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR EMISSÃO DE PÓSITRON (PET/CT-"POSITRON EMISSION TOMOGRAPHY/COMPUTED TOMOGRAPHY"), industrializado na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 213, de 14 de maio de 2020 (publicada no DOU de 15.05.2020, Seção 1, pág. 15), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º e nos arts. 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 19687.100369/2019-96, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico do produto APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR EMISSÃO DE PÓSITRON (PET/CT-"POSITRON EMISSION TOMOGRAPHY/COMPUTED TOMOGRAPHY"), industrializado na Zona Franca de Manaus, passa a ser composto pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante do Anexo desta Portaria Interministerial.

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto no Anexo, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 35 (trinta e cinco) pontos por ano-calendário.

§ 2º O projeto de desenvolvimento a que se refere a etapa I do Anexo só será pontuado para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

Art. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação a que se refere a etapa II do Anexo deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA.

§ 1º O investimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, do produto a que se refere esta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Entende-se por conjunto "Gantry", o conjunto formado pelo "Gantry CT" (composto de sistema de rotação, no qual estão acoplados tubo de raios X, geradores de alta tensão e detectores de raios X) e "anel de imagens do PET" (formado por sistema fixo, no qual estão acoplados os emissores e detectores de pósitrons).

Art. 4º O sistema especificado na etapa XXII do Anexo é um equipamento que utiliza técnicas de filtragem de ruídos e surtos de tensão, para controle de variações em regime de alta potência, alimentando adequadamente as diversas unidades e componentes do sistema formado pelo aparelho de tomografia computadorizada por emissão de pósitron (PET/CT - "Positron Emission Tomography/Computed Tomography").

Art. 5º Dependendo da configuração do equipamento, o estabilizador de tensão, citado na etapa XIX do Anexo poderá estar contido no sistema citado na etapa XXII do mesmo Anexo.

Parágrafo único. No caso previsto do caput deste artigo, as pontuações das respectivas etapas poderão ser somadas para efeito de cumprimento da meta estabelecida.



Art. 6º O sistema especificado na etapa XXIII do Anexo constitui-se de um sistema autônomo de segurança de alimentação de energia elétrica (nobreak) e permite a continuidade da operação do equipamento em casos de picos de energia e até mesmo em casos de falta completa de energia, assegurando ao paciente a continuidade do exame em casos críticos, onde, por exemplo, o paciente ingeriu contraste para o exame.

Art. 7º O sistema especificado na etapa XXIV do Anexo constitui-se de um equipamento que fornece energia elétrica continuada (nobreak) aos sistemas de baixa potência para os processos de geração de imagem por meio do computador reconstrutor e computador console do aparelho de tomografia computadorizada por emissão de pósitron (PET/CT - "Positron Emission Tomography/Computed Tomography").

Art. 8º O computador reconstrutor é responsáveis pela interpretação das imagens captadas pelo detector digital de raios-x, bem como o tratamento e armazenamento das mesmas e a quantidade de computadores pode variar em função da complexidade de informações que devem ser gerenciadas.

Art. 9º O computador console é responsável pela interface entre o profissional médico e o sistema de tomografia e é normalmente montado numa mesa, juntamente com monitor, teclado e mouse.

Art. 10. Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 11. Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 25, de 5 de fevereiro de 2014.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

ANEXO

Etapas	Descrição da etapa produtiva	Pontos Totais
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTIC nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	6
II	Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA), valendo 2 pontos para cada 1% investido, limitado a 10 pontos.	10
III	Desenvolvimento do software de processamento de imagens e sinais.	6
IV	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem a função de controle e acionamento dos detectores de raios x.	14
V	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem a função de controle e acionamento dos detectores de fótons.	14
VI	Montagem mecânica da base estacionária.	3
VII	Instalação mecânica e alinhamento do Gantry do CT junto à base estacionária.	3
VIII	Instalação mecânica do anel de imagens do PET e alinhamento mecânico ao "Gantry" do CT.	3
IX	Montagem mecânica e alinhamento da mesa de paciente junto ao "Gantry" do CT.	3
X	Montagem mecânica e conexões do cabeamento de dados da unidade de reconstrução de imagens do PET.	3
XI	Montagem mecânica, conexões do cabeamento de dados.	3
XII	Montagem e conexões da unidade de distribuição de energia ao conjunto Gantry, à unidades de reconstrução de imagens do CT e PET e à mesa de pacientes.	3
XIII	Alinhamento mecânico e testes de integração da base estacionária, "Gantry" CT, anel de imagem do PET e mesa.	3
XIV	Testes de segurança elétrica e de radiação, compreendendo teste de impedância de aterramento, corrente de fuga, rigidez dielétrica e fuga de radiação da fonte do PET.	3
XV	Estampagem do gabinete de computadores (rack metálico).	1
XVI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central do computador reconstrutor.	7
XVII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central do computador console.	7
XVIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso principal do monitor de visualização de imagens.	5
XIX	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso dos estabilizadores de tensão.	11
XX	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem as funções de processamento central, controle do carro de impressão, memória e interface de comunicação de dados com controle lógico das impressoras de relatórios e imagens em papel.	2
XXI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem as funções de processamento central, controle do carro de impressão, memória e interface de comunicação de dados com controle lógico das impressoras de exames em filme especial.	1
XXII	Montagem elétrica e mecânica de todas as partes dos sistemas de energia de alta potência para filtragem e controle de alimentação para sistemas médicos.	4
XXIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de controle de alimentação continuada do sistema de gestão de energia de alta potência.	2
XXIV	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de controle de alimentação continuada do sistema de gestão de energia de baixa potência.	2
XXV	Instalação dos programas de computador para configuração e operação do equipamento.	6
XXVI	Testes funcionais, incluindo calibração, qualidade de imagem e embalagem dos subsistemas e acessórios integrantes do PET/CT.	2
	TOTAL	127
	META	35

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 55, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Processo Produtivo Básico - PPB para APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, industrializado no País.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 213, de 14 de maio de 2020 (publicada no DOU de 15.05.2020, Seção 1, pág. 15), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 19687.100328/2019-08, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico do produto APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, industrializado no País, passa a ser composto pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante do Anexo desta Portaria Interministerial.

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto no Anexo, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 35 (trinta e cinco) pontos por ano-calendário.

§ 2º O projeto de desenvolvimento a que se refere a etapa I do Anexo só será pontuado para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

Art. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação a que se refere a etapa II do Anexo deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto incentivado no mercado interno, decorrente da comercialização, dos produtos a que se refere esta Portaria, nos termos dos §§1º e 2º do art. 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 2º A comprovação do investimento em PD&IA deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 3º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Entende-se por conjunto Gantry, o conjunto que compõe o sistema de rotação, onde estão acoplados o tubo de raios-x, geradores de alta tensão, detectores de raios-x e os elementos eletrônicos de controle e pré-processamento do sinal elétrico gerado pelos detectores.

Art. 4º O sistema especificado na etapa XIX do Anexo é um equipamento que utiliza técnicas de filtragem de ruídos e surtos de tensão, para controle de variações em regime de alta potência, alimentando adequadamente as diversas unidades e componentes do sistema formado pelo aparelho de tomografia computadorizada.

Art. 5º Dependendo da configuração do equipamento, o estabilizador de tensão, citado na etapa XVI do Anexo, poderá estar contido no sistema citado na etapa XIX do mesmo Anexo.

Parágrafo único. No caso previsto do caput deste artigo, as pontuações das respectivas etapas poderão ser somadas para efeito de cumprimento da meta estabelecida.

Art. 6º O sistema especificado na etapa XX do Anexo constitui-se de um sistema autônomo de segurança de alimentação de energia elétrica (nobreak) e permite a continuidade da operação do equipamento em casos de picos de energia e até mesmo em casos de falta completa de energia, assegurando ao paciente a continuidade do exame em casos críticos, onde, por exemplo, o paciente ingeriu contraste para o exame.

Art. 7º O sistema especificado na etapa XXI do Anexo constitui-se de um equipamento que fornece energia elétrica continuada aos sistemas de baixa potência para os processos de geração de imagem por meio do computador reconstrutor e computador console do aparelho de tomografia computadorizada.

Art. 8º O computador reconstrutor é responsáveis pela interpretação das imagens captadas pelo detector digital de raios-x, bem como o tratamento e armazenamento das mesmas e a quantidade de computadores pode variar em função da complexidade de informações que devem ser gerenciadas.

Art. 9º O Computador Console é responsável pela interface entre o profissional médico e o sistema de tomografia e é normalmente montado numa mesa, juntamente com monitor, teclado e mouse.



Art. 10. Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 11. Fica revogado o art. 13 da Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEEXEC/MCTIC nº 67, de 30 de dezembro de 2019.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

ANEXO

Etapa	Descrição da etapa produtiva	Pontos Totais
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTIC nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	6
II	Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA), valendo 2 pontos para cada 1% investido, limitado a 10 pontos.	10
III	Desenvolvimento do software de processamento de imagens e sinais.	6
IV	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) e/ou estampagem da mesa do paciente.	4
V	Montagem e conexões dos geradores de alta tensão que alimentam o tubo de raios-x no conjunto Gantry.	2
VI	Montagem e conexões do tubo de raios-x no conjunto Gantry.	5
VII	Montagem e conexões do colimador no conjunto Gantry.	2
VIII	Testes de segurança elétrica, compreendendo teste de impedância de aterramento, corrente de fuga rigidez dielétrica.	2
IX	Alinhamento do sistema de detecção de imagens.	2
X	Estampagem do gabinete de computadores (rack metálico).	2
XI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central do computador reconstrutor.	7
XII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central do computador console.	7
XIII	Enrolamento e montagem dos transformadores de potência ou reatores/indutores de potência.	9
XIV	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem a função de controle e acionamento de raios x.	17
XV	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem a função de detecção de raios-x.	17
XVI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso dos estabilizadores de tensão.	12
XVII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem as funções de processamento central, controle do carro de impressão, memória e interface de comunicação de dados com controle lógico das impressoras de relatórios e imagens em papel.	2
XVIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem as funções de processamento central, controle do carro de impressão, memória e interface de comunicação de dados com controle lógico das impressoras de exames em filme especial.	1
XIX	Montagem elétrica e mecânica de todas as partes dos sistemas de energia de alta potência para filtragem e controle de alimentação para sistemas médicos.	5
XX	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de controle de alimentação continuada do sistema de gestão de energia de alta potência.	2
XXI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de controle de alimentação continuada do sistema de gestão de energia de baixa potência.	2
XXII	Instalação dos programas de computador para configuração e operação do equipamento.	6
XXIII	Testes de funcionamento, calibração, performance, confiabilidade; e embalagem final do produto.	2
	TOTAL	130
	META	35

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 56, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Processo Produtivo Básico - PPB para APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, industrializado na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 213, de 14 de maio de 2020 (publicada no DOU de 15.05.2020, Seção 1, pág. 15), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º e nos arts. 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 19687.100328/2019-08, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico do produto APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, industrializado na Zona Franca de Manaus, passa a ser composto pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante do Anexo desta Portaria Interministerial.

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto no Anexo, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 35 (trinta e cinco) pontos por ano-calendário.

§ 2º O projeto de desenvolvimento a que se refere a etapa I do Anexo só será pontuado para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

Art. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação a que se refere a etapa II do Anexo deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA.

§ 1º O investimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, do produto a que se refere esta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Entende-se por conjunto Gantry, o conjunto que compõe o sistema de rotação, onde estão acoplados o tubo de raios-x, geradores de alta tensão, detectores de raios-x e os elementos eletrônicos de controle e pré-processamento do sinal elétrico gerado pelos detectores.

Art. 4º O sistema especificado na etapa XIX do Anexo é um equipamento que utiliza técnicas de filtragem de ruídos e surtos de tensão, para controle de variações em regime de alta potência, alimentando adequadamente as diversas unidades e componentes do sistema formado pelo aparelho de tomografia computadorizada.

Art. 5º Dependendo da configuração do equipamento, o estabilizador de tensão, citado na etapa XVI do Anexo, poderá estar contido no sistema citado na etapa XIX do mesmo Anexo.

Parágrafo único. No caso previsto do caput deste artigo, as pontuações das respectivas etapas poderão ser somadas para efeito de cumprimento da meta estabelecida.

Art. 6º O sistema especificado na etapa XX do Anexo constitui-se de um sistema autônomo de segurança de alimentação de energia elétrica (nobreak) e permite a continuidade da operação do equipamento em casos de picos de energia e até mesmo em casos de falta completa de energia, assegurando ao paciente a continuidade do exame em casos críticos, onde, por exemplo, o paciente ingeriu contraste para o exame.

Art. 7º O sistema especificado na etapa XXI do Anexo constitui-se de um equipamento que fornece energia elétrica continuada aos sistemas de baixa potência para os processos de geração de imagem por meio do computador reconstrutor e computador console do aparelho de tomografia computadorizada.

Art. 8º O computador reconstrutor é responsáveis pela interpretação das imagens captadas pelo detector digital de raios-x, bem como o tratamento e armazenamento das mesmas e a quantidade de computadores pode variar em função da complexidade de informações que devem ser gerenciadas.

Art. 9º O Computador Console é responsável pela interface entre o profissional médico e o sistema de tomografia e é normalmente montado numa mesa, juntamente com monitor, teclado e mouse.

Art. 10. Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 11. Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 19, de 3 de fevereiro de 2012.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

Secretário-Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

ANEXO

Etapa	Descrição da etapa produtiva	Pontos Totais
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTIC nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	6
II	Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA), valendo 2 pontos para cada 1% investido, limitado a 10 pontos.	10
III	Desenvolvimento do software de processamento de imagens e sinais.	6
IV	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) e/ou estampagem da mesa do paciente.	4
V	Montagem e conexões dos geradores de alta tensão que alimentam o tubo de raios-x no conjunto Gantry.	2
VI	Montagem e conexões do tubo de raios-x no conjunto Gantry.	5



VII	Montagem e conexões do colimador no conjunto Gantry.	2
VIII	Testes de segurança elétrica, compreendendo teste de impedância de aterramento, corrente de fuga rigidez dielétrica.	2
IX	Alinhamento do sistema de detecção de imagens.	2
X	Estampagem do gabinete de computadores (rack metálico).	2
XI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central do computador reconstrutor.	7
XII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central do computador console.	7
XIII	Enrolamento e montagem dos transformadores de potência ou reatores/indutores de potência.	9
XIV	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem a função de controle e acionamento de raios x.	17
XV	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem a função de detecção de raios-x.	17
XVI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso dos estabilizadores de tensão.	12
XVII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem as funções de processamento central, controle do carro de impressão, memória e interface de comunicação de dados com controle lógico das impressoras de relatórios e imagens em papel.	2
XVIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem as funções de processamento central, controle do carro de impressão, memória e interface de comunicação de dados com controle lógico das impressoras de exames em filme especial.	1
XIX	Montagem elétrica e mecânica de todas as partes dos sistemas de energia de alta potência para filtragem e controle de alimentação para sistemas médicos.	5
XX	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de controle de alimentação continuada do sistema de gestão de energia de alta potência.	2
XXI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de controle de alimentação continuada do sistema de gestão de energia de baixa potência.	2
XXII	Instalação dos programas de computador para configuração e operação do equipamento.	6
XXIII	Testes de funcionamento, calibração, performance, confiabilidade; e embalagem final do produto.	2
	TOTAL	130
	META	35

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

PORTARIA Nº 21.130, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos para habilitação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, incluindo sociedades empresárias (empresas), associações, entidades filantrópicas e entidades sindicais que exerçam atividades de intermediação de mão de obra, para atuar como parceiras do Sistema Nacional de Emprego - SINE, no âmbito do projeto SINE Aberto, de que trata a Resolução n. 826, de 26 de março de 2019 e suas alterações, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, na Resolução CODEFAT nº 826, de 26 de março de 2019, e no item 9.1 do Edital de Chamada Pública nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Dispor sobre os procedimentos, a serem observados na instrução processual, para habilitação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, incluindo sociedades empresárias (empresas), associações, entidades filantrópicas e entidades sindicais que exerçam atividades de intermediação de mão de obra, para atuar como parceiras do Sistema Nacional de Emprego - SINE, no âmbito do projeto SINE Aberto, de que trata a Resolução n. 826, de 26 de março de 2019 e suas alterações.

Parágrafo Único. A denominação "SINE Aberto" refere-se ao compartilhamento do banco dedados do SINE, autorizado pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, nos termos da Resolução n. 826, de 2019.

Art. 2º São requisitos para a habilitação no SINE Aberto:

I - solicitar habilitação por meio da página do SINE Aberto(<https://sineaberto.economia.gov.br>), assinando eletronicamente o Termo de Responsabilidade, com Plano de Trabalho anexo, nos termos do art. 5º da Resolução CODEFAT n. 826, de 2019;

II - a comprovação de que a interessada exerce atividade de intermediação de mão de obra; e

III - a comprovação de que a interessada não se encontra inscrita em cadastros públicos que contenham informações sobre exploração de trabalho em condições análogas à escravidão, trabalho infantil ou outros de natureza similar.

§1º A comprovação de que a interessada exerce atividade de intermediação de mão de obra será realizada por meio de documentação encaminhada pela interessada, como cópia do contrato social ou instrumento congênere, bem como por meio de consulta ao seu sítio eletrônico na Internet.

§2º A comprovação do disposto no inciso III será realizada por meio de consulta ao "Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo" e à "Relação de Infrações Trabalhistas", neste último caso, considerando-se como fator impeditivo à habilitação apenas as infrações trabalhistas inseridas no escopo do inciso III.

Art. 3º A instrução processual dos pedidos de habilitação no SINE Aberto será realizada por meio da atuação de processo administrativo específico, devendo ser juntada aos autos documentação que comprove o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º A habilitação para atuar como parceira do SINE, no âmbito do SINE Aberto, será válida pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da habilitação, e será prorrogada automaticamente por igual período, em caso de não manifestação da parceira.

Art. 5º A parceira do SINE, no âmbito do SINE Aberto, poderá ser desabilitada, nos seguintes casos:

I - a pedido da parceira, a qualquer tempo, mediante manifestação expressa, não sendo necessário apresentar justificação ou prévio aviso;

II - de ofício, a qualquer tempo, por:

a) violação a princípios éticos ou de boas práticas;

b) violação às regras estabelecidas na Resolução CODEFAT n. 826, de 2019, e suas alterações;

c) por violação ao pactuado no Termo de Responsabilidade e seu Plano de Trabalho;

d) por violação às regras do Edital de Chamada Pública n. 2/2019, da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, publicado no Diário Oficial da União em 9 de abril de 2019; e

e) por inclusão em cadastros públicos que contenham informações sobre exploração de trabalho em condições análogas à escravidão, trabalho infantil ou outros de natureza similar, a partir da ciência do fato por esta Secretaria.

III - por decurso de prazo, sem que haja manifestação expressa para renovação da parceria, após a prorrogação automática de que trata o art. 4º.

Art. 6º A instrução processual dos atos de habilitação e de desabilitação no SINE Aberto será realizada pela equipe técnica da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Emprego da Subsecretaria de Emprego.

Art. 7º Os atos administrativos de habilitação e desabilitação de parceiras deverão ser publicados na imprensa oficial.

§1º Os atos administrativos de habilitação deverão ser publicados na imprensa oficial por meio de Certidão da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, conforme modelo constante do Anexo a esta Portaria.

§2º Os atos administrativos de desabilitação deverão ser publicados na imprensa oficial por meio de Despacho da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.

Art. 8º Caberá à equipe técnica da Coordenação-Geral de Projetos Especiais monitorar e fiscalizar o desenvolvimento, a manutenção e a evolução das ferramentas informacionais da parceria, nos termos do item 9.4 do Edital de Chamada Pública n. 2/2019, da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, publicado no Diário Oficial da União em 9 de abril de 2019.

Art. 9º O relatório de monitoramento das ações resultantes do compartilhamento de dados do SINE, nos termos do art. 9º da Resolução CODEFAT nº 826, de 2019, será realizado pelas equipes técnicas da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Emprego da Subsecretaria de Emprego e da Coordenação-Geral de Projetos Especiais.

Art. 10. Em atendimento ao art. 6º da Resolução CODEFAT nº 826, de 2019, denúncias de ilicitudes de qualquer natureza praticadas por parceiros do SINE, no âmbito do SINE Aberto, deverão ser reportadas por meio do canal exclusivo para denúncias trabalhistas no Portal de Serviços do Governo Federal(<https://www.gov.br/pt-br/servicos/realizar-denuncia-trabalhista>).

Art. 11. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 17, de 18 de abril de 2019, da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego;

II - a Portaria nº 20.927, de 16 de setembro de 2020, da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE HOLANDA BARBOSA FILHO

ANEXO

CERTIDÃO

Processo nº [número do processo]

Interessada: [nome da pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, incluindo sociedades empresárias (empresas), associações, entidades filantrópicas e entidades sindicais que exerce atividades de intermediação de mão de obra].

Certifico que:

A(O) [nome da pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, incluindo sociedades empresárias (empresas), associações, entidades filantrópicas e entidades sindicais que exerce atividades de intermediação de mão de obra], inscrita no CNPJ sob o n. [número do CNPJ], encontra-se habilitada como parceira do Sistema Nacional de Emprego - SINE, no âmbito do projeto SINE Aberto, desde [dia/mês/ano], nos termos do parágrafo único do art. 3º da Resolução CODEFAT n. 826, de 26 de março de2019.

Esta Certidão tem validade de 2 anos, prorrogáveis automaticamente por igual período, a contar da data de habilitação.

Documento assinado eletronicamente

[NOME DO SECRETÁRIO]

SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

PORTARIA Nº 21.171, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Plano de Ações e Serviços - PAS do Sistema Nacional de Emprego - SINE de que trata o inciso II do art. 6º da Resolução CODEFAT nº 825, de 26 de março de 2019, a ser aprovado pelo respectivo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - CTER.

O Secretário de Políticas Públicas de Emprego da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e suas alterações, e em observância ao disposto no inciso III do § 1º do art. 12 e § 1º do art. 3º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e no art. 18-A da Resolução CODEFAT nº 825, de 26 de março de 2019, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Estabelecer o modelo do Plano de Ações e Serviços - PAS do Sistema Nacional de Emprego - SINE para o bloco de ações e serviços "Qualificação Social e Profissional", previsto no art. 6º, inciso II, da Resolução CODEFAT nº 825, de 26 de março de 2019, na forma do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. O PAS é instrumento de planejamento, elaborado pelo ente parceiro e aprovado pelo respectivo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - CTER, com detalhamento das metas de resultado a serem alcançadas ao longo do exercício, conforme estabelecido pelo art. 2º, inciso X, da Resolução CODEFAT nº 825, de 2019.

Art. 2º O período do PAS será anual, entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do exercício a que se refere.

Parágrafo único. Para os entes que aderirem à nova forma de organização do SINE ao longo do exercício, o período de referência do PAS será aquele compreendido entre a data de validação da adesão e 31 de dezembro do respectivo ano.

Art. 3º O PAS deve ser preenchido, em meio eletrônico, na Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. O PAS deverá informar a estratégia a ser adotada pelo ente parceiro para a oferta de qualificação profissional.

Art. 4º O PAS deverá conter a proposta de aplicação dos recursos a serem transferidos pela União e dos recursos alocados pelo ente no respectivo fundo do trabalho.

§1º A aplicação dos recursos que compõem o PAS, transferidos pela União, deve limitar-se à relação de naturezas de despesas constante do Anexo II desta Portaria.

§2º A aplicação dos recursos alocados pelo ente ao respectivo fundo do trabalho deve atender ao disposto em legislação própria sobre a política de trabalho, emprego e renda, em especial na lei de criação do fundo, bem como às deliberações do respectivo CTER.

Art. 5º O PAS deve ser submetido à aprovação do respectivo CTER, a qual deverá ser formalizada por meio de publicação de resolução específica e de registro eletrônico na Plataforma +Brasil.



§1º A aprovação de que trata o caput deve basear-se em análise dos aspectos técnico-financeiros do PAS.

§2 A aprovação do PAS não será admitida por meio de resolução ad referendum.

§3º A resolução de aprovação do PAS deve ser inserida na Plataforma +Brasil.

Art. 6º Os anexos constantes desta Portaria poderão ser atualizados para adequação ao exercício de referência, sem necessidade de edição de nova portaria, assegurada a ampla divulgação, bem como a comunicação formal aos entes parceiros do inteiro teor das atualizações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE HOLANDA BARBOSA FILHO

ANEXO I

Orientações para o preenchimento do Plano de Ações e Serviços - PAS do bloco de serviços "Qualificação Social e Profissional", na Plataforma +Brasil.

PLANO DE AÇÃO (CADASTRO DE PLANO DE AÇÃO)

IMPORTANTE: Na Plataforma + Brasil, é possível anexar documentos que comprovam ou complementam as informações preenchidas nos campos das subseções que compõem a seção "Plano de Ação". No entanto, todas as informações relevantes à compreensão e análise do PAS qualificação devem obrigatoriamente ser preenchidas nos campos da Plataforma.

1. DADOS BÁSICOS:

2. DADOS BÁSICOS:

ENTE RECEBEDOR

INÍCIO DE VIGÊNCIA

FIM DE VIGÊNCIA

FUNDO RECEBEDOR

ÓRGÃO REPASSADOR

PROGRAMA

FUNDO REPASSADOR

Nesta subseção, os campos devem ser preenchidos com as seguintes informações:

- Ente Recebedor: nome do ente parceiro do SINE;
- Início de vigência: data do início da vigência do PAS qualificação (XX/XX/20XX).

O início de vigência do PAS qualificação será 1º de janeiro do respectivo exercício, à exceção daqueles dos entes que aderiram à nova forma de organização do SINE ao longo do exercício, dos quais o início de vigência será a data de validação da adesão;

- Fim de vigência: data do fim da vigência do PAS qualificação (31/12/20XX)
- Fundo Recebedor: nome do fundo do trabalho do ente parceiro do SINE;
- Órgão repassador: "Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE do Ministério da Economia";
- Programa: "Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores"; e
- Fundo Repassador: "Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT".

Na Plataforma +Brasil, alguns campos desta subseção são preenchidos automaticamente ou contém listas de opções de preenchimento pré-definidas com base nas seções "Cadastro Administração Federal" e "Cadastro Administração Estadual/Municipal". O preenchimento dos campos da seção "Cadastro Administração Federal" será feito pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE do Ministério da Economia. Já o preenchimento da seção "Cadastro Administração Estadual/Municipal", pelo ente parceiro do SINE.

DIAGNÓSTICO

Este campo deve conter análise sucinta do mercado de trabalho local, identificando os maiores empregadores no Município, Estado ou Distrito Federal, destacando os setores e ocupações que tenham perspectiva de crescimento, principalmente aqueles decorrentes de novos investimentos a serem realizados (implantação de novas unidades produtivas, novas unidades de grandes redes atacadistas ou varejistas, grandes obras de infraestrutura etc.).

Este campo também deve identificar as maiores dificuldades enfrentadas pela rede de atendimento do ente parceiro para promover a (re)colocação dos trabalhadores no mercado de trabalho que estejam relacionadas a deficiências na qualificação profissional desse público.

Por fim, este campo deve apresentar, de forma sintética, a abordagem estratégica que será adotada pelo ente parceiro para:

I) Identificar, com suporte na plataforma SuperTec, as demandas do setor produtivo local por profissionais qualificados;

II) Identificar, em seu público de atendimento, os trabalhadores cuja empregabilidade possa ser impactada mediante a promoção de qualificação profissional;

III) Ofertar vagas em cursos de qualificação profissional que sejam, ao mesmo tempo, adequadas às necessidades do setor produtivo e ao perfil dos trabalhadores atendidos.

OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

Este campo deve incluir o seguinte texto como objetivo geral:

"Aumentar a participação do Sine no total de admissões no mercado de trabalho formal por meio da promoção de ações de qualificação social e profissional em alinhamento com as demandas do setor produtivo apuradas por meio de solicitações diretas na plataforma SuperTec ou previstas em contratos com incentivos de desempenho."

Os resultados deste bloco de serviços corresponderão ao alinhamento entre demanda de profissionais qualificados e oferta de vagas em ações de qualificação profissional, o que será contabilizado pelo percentual de horas de qualificação profissional ofertadas correspondentes a demandas efetivamente captadas por meio do SuperTec em relação ao total das horas ofertadas pelo ente no período ou ao percentual de horas contratadas com incentivos de desempenho, independentemente do número de vagas a que essas horas correspondam.

O ente, portanto, estimará neste campo sua meta de resultado no PAS qualificação, a qual será aferida no encerramento do exercício e impactará nos montantes a serem transferidos pela União no exercício subsequente, da seguinte forma:

"Este plano de ações e serviços tem como meta de resultado a oferta de [quantidade de horas] horas de qualificação profissional, com [percentual] de correspondência a demandas identificadas na plataforma SuperTec ou a demandas que estejam contratadas em instrumentos com incentivos de desempenho em relação à quantidade total de horas de qualificação profissional estimada para o exercício".

O campo deverá conter ainda a expectativa de trabalhadores qualificados com os recursos.

Este campo também deve informar as ações que serão realizadas para alcançar esse objetivo e a meta de resultado esperada neste bloco de serviços. São exemplos de ações:

- Interlocução com o setor produtivo;
- Implementação de modelo de contratação por desempenho;
- Adoção de metodologias de triagem de públicos com vistas a direcionar as ações formativas com mais precisão;
- Estratégias para a convocação do trabalhador;
- Monitoramento e avaliação da política pública, com apoio do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda - CTER;
- Parcerias com empregadores visando à colocação de vagas e à contratação de trabalhadores por meio do SINE;
- Estratégias de atendimento a pessoas com deficiência e idosos.

No planejamento de ações, deverão ser observadas as disposições normativas do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT relacionadas a este bloco de serviços, bem como normas complementares editadas pelo Ministério da Economia.

É importante destacar que as ações que serão realizadas para o alcance do objetivo e da meta de resultado têm caráter acessório e devem estar relacionadas a uma quantidade de vagas ofertadas, na medida em que os recursos da ação orçamentaria para este bloco de serviços são assim contabilizados. Por isso, este campo deve relacionar a quantidade de vagas planejadas a seus valores unitários, com a discriminação das esferas de origem dos recursos.

Deve conter, ainda, a relação entre esses valores e as diferentes naturezas de despesa, detalhadas até elemento de despesa, elencadas na subseção "Destinação de Recursos", limitadas às constantes da relação de naturezas de despesas (Anexo II).

Por fim, neste campo, o ente parceiro deve identificar os riscos a que está sujeito o PAS qualificação e as medidas que pretende tomar para minimizá-los.

Para fins do PAS qualificação, um risco é definido como um evento que, ao longo do exercício, pode vir a impactar negativamente o alcance do objetivo geral e da meta de resultado, os quais podem ser agrupados nas seguintes categorias:

- Operacionais: que podem comprometer as atividades do órgão gestor local do SINE, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;
- De imagem/reputação do órgão gestor local: que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores) em relação à capacidade do órgão em cumprir sua missão institucional;
- Legais: caracterizados como eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do órgão; e
- Financeiros/orçamentários: que podem comprometer a capacidade do órgão de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações.

APLICAÇÃO DE RECURSOS

DE EMENDA PARLAMENTAR	ESPECÍFICO	VOLUNTÁRIO
VALOR TOTAL DO REPASSE	RECURSOS PRÓPRIOS	OUTROS
VALOR TOTAL DO PLANO DE AÇÃO		

Os campos desta subseção dizem respeito às fontes dos recursos que compõem o PAS. Os recursos podem ser oriundos de repasses "De Emenda Parlamentar" ou "Específico" (o repasse do tipo "Voluntário" não se aplica a PAS qualificação), do próprio ente parceiro do SINE ("Recursos Próprios") ou de outras fontes não especificadas ("Outros"):

- De Emenda Parlamentar: valor proveniente de emenda parlamentar;
- Específico: valor previsto da transferência automática de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, com base em valores divulgados pela SPPE, acrescido de eventual saldo de exercício anterior reprogramado para o respectivo exercício;
- Voluntário: este campo não se aplica e, portanto, não é necessário que o campo seja preenchido.
- Valor Total do Repasse: valor correspondente à soma dos valores contidos nos campos "De Emenda Parlamentar" e "Específico";
- Recursos próprios: valor alocado pelo ente parceiro ao respectivo fundo de trabalho, em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual;
- Outros: soma de valores provenientes de outras fontes não especificadas em nenhum dos campos anteriores da subseção "Aplicação de Recursos".
- Valor Total do Plano de Ação: valor correspondente à soma dos valores contidos nos demais campos da subseção "Aplicação de Recursos", à exceção do campo "Voluntário", que não se aplica a PAS qualificação.

Na Plataforma +Brasil, alguns campos da subseção "Aplicação de Recursos" são preenchidos automaticamente com base em informações da seção "Programa", cujo preenchimento é de responsabilidade da SPPE do Ministério da Economia.

3. METAS

VALOR TOTAL DO PLANO DE AÇÃO	VALOR DISPONÍVEL
------------------------------	------------------

- Valor Total do Plano de Ação: mesmo valor apresentado no campo "Valor Total do Plano de Ação" da subseção "Aplicação de Recursos" da seção "Dados Básicos"; e
- Valor Disponível: este campo indica o valor ainda disponível para atribuição de metas, tendo em vista o registro de metas na "Lista de Metas de Plano de Ação Cadastradas" (campo abaixo).

Esses campos são automaticamente preenchidos com informações de outras subseções da Plataforma +Brasil.

NOME DA META

DESCRIÇÃO DA META

METAS

NOME DA AÇÃO



DESCRIÇÃO DA AÇÃO

VALOR DA AÇÃO

Lista de Metas de Plano de Ação Cadastradas

Nº	NOME	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Meta 1			

Total de recursos aplicados:

Nesta subseção, deve-se incluir uma única meta para compor a "Lista de Metas de Plano de Ação Cadastradas" e preencher os campos com as seguintes informações:

- Nome da Meta: "Promover a qualificação profissional de [quantidade de vagas planejadas] trabalhadores em [nome do ente parceiro do SINE]"; e
- Descrição da Meta: "Promover ações de qualificação profissional em alinhamento com as demandas do setor produtivo apuradas por meio de solicitações diretas na plataforma SuperTec" ou "Promover ações de qualificação social e profissional em alinhamento com as demandas do setor produtivo previstas em contratos com incentivos de desempenho".

Uma vez incluída a meta, deve-se também incluir uma única ação associada a ela, preenchendo-se os campos com as seguintes informações:

- Metas: Selecionar a opção "Promover a qualificação profissional de [quantidade de vagas planejadas] trabalhadores em [nome do ente parceiro do SINE]", que é a meta que se pretende associar à ação;
- Nome da Ação: "Ofertar [quantidade de vagas] vagas em cursos de qualificação profissional em [nome do ente parceiro do SINE]";
- Descrição da Ação: "Promover a qualificação profissional de [quantidade de vagas] em alinhamento com as demandas do setor produtivo apuradas por meio de solicitações diretas na plataforma SuperTec" ou "Promover a qualificação profissional de [quantidade de vagas] em alinhamento com as demandas do setor produtivo previstas em contratos com incentivos de desempenho" (o preenchimento deverá estar consonante com o campo "Descrição da Meta");
- Valor da Ação: indicar o mesmo valor apresentado no campo "Valor Total do Plano de Ação" da subseção "Aplicação de Recursos" da seção "Dados Básicos".

Na Plataforma +Brasil, o campo "Total de recursos aplicados" será preenchido automaticamente com o valor indicado no campo "Valor da Ação".

IMPORTANTE: a meta desta subseção não deve ser confundida com as metas de resultado sobre as quais incidirá a distribuição dos recursos na pactuação do exercício subsequente.

IMPORTANTE: a Ação desta subseção não deve ser confundida com qualquer uma das ações propostas no campo "Objetivos a Serem Alcançados" na subseção "Dados Básicos".

4. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

VALOR TOTAL DO PLANO DE AÇÃO		VALOR TOTAL DE CUSTEIO		VALOR TOTAL DE INVESTIMENTO	
------------------------------	--	------------------------	--	-----------------------------	--

SALDO DISPONÍVEL

Os campos desta subseção dizem respeito às naturezas de despesa dos recursos que compõem o PAS. Os recursos para este bloco de serviços deverão ser exclusivamente empregados em despesas de custeio:

- Valor Total do Plano de Ação: mesmo valor apresentado no campo "Valor Total do Plano de Ação" da subseção "Aplicação de Recursos" da seção "Dados Básicos";
- Valor Total de Custeio: somatório dos valores dos itens de despesa de custeio da "Lista de Itens de Despesa Cadastrados" (campo abaixo);
- Valor Total de Investimento: não se aplica para este bloco de serviços e, portanto, o campo não deve ser preenchido; e
- Saldo Disponível: este campo indica o valor ainda disponível para destinação de recurso, tendo em vista o registro de itens de despesa na "Lista de Itens de Despesa Cadastrados" (campo abaixo).

Nenhum desses campos precisa ser preenchido pelo ente parceiro. Na Plataforma +Brasil, são preenchidos automaticamente com base em informações da "Lista de Itens de Despesa Cadastrados" (campo abaixo) e de outras (sub)seções.

ITENS DE DESPESA

Lista de Itens de Despesa Cadastrados

CÓDIGO	NATUREZA DE DESPESA	TIPO DE DESPESA	VALOR

Os campos desta subseção dizem respeito à destinação dos recursos que compõem o PAS qualificação:

- Código: campo com lista pré-definida de códigos de identificação de naturezas de despesa, detalhados até elemento de despesa;
- Natureza de Despesa: nome de identificação da natureza de despesa;
- Tipo de despesa: tipo da natureza de despesa, que neste plano de ações e serviços somente pode ser de "Custeio"; e
- Valor: valor que se pretende destinar à natureza de despesa.

IMPORTANTE: a destinação dos recursos do PAS qualificação repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, deve limitar-se à relação de naturezas de despesas constante do Anexo II desta Portaria.

IMPORTANTE: a destinação dos recursos alocados pelo ente ao respectivo fundo do trabalho deve estar em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual; além disso, deve atender ao disposto em legislação própria sobre a política de trabalho, emprego e renda, em especial, na lei de criação do fundo, bem como às deliberações do respectivo CTER.

Concluído o preenchimento da seção "Plano de Ação", o PAS qualificação deve ser enviado para o "Conselho Local", qual seja, o respectivo CTER, por meio da própria Plataforma +Brasil. Na sequência, o CTER deverá realizar a análise dos aspectos técnico-financeiros do PAS qualificação. Uma vez concluída a análise pelo CTER, o ente parceiro deve enviar o PAS qualificação para o Repassador, qual seja, a SPPE do Ministério da Economia.

IMPORTANTE: para realizar a análise dos aspectos técnicos-financeiros do PAS, o CTER deve estar em acordo com as disposições da Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019, e suas alterações, que estabelece critérios e diretrizes para sua instituição, seu credenciamento e seu funcionamento.

5. ANÁLISES
TIPO DE ANÁLISE
ii. RESULTADO DA ANÁLISE
iii. PARECER
Responsáveis pela Análise

CPF	NOME	CARGO/ATRIBUIÇÃO

Os campos desta subseção tratam da análise do PAS qualificação realizada pelo CTER ("Conselho Local") do ente parceiro do SINE. Os campos devem ser preenchidos da seguinte forma:

- Tipo de Análise: é necessário que o CTER registre uma análise do tipo "Técnico-financeiro".
- Resultado da Análise: "Aprovado" ou "Não Aprovado". No caso de não aprovação do PAS qualificação, o processo retorna ao órgão gestor local para que promova adequações e cadastre um novo PAS.
- Parecer: neste campo deve ser apresentada a análise do PAS qualificação propriamente dita, isto é, um texto que sistematize, de forma lógica e coerente, os fatos, os dados, os argumentos e os demais elementos que fundamentam e justificam o "Resultado da Análise".

A análise do tipo "Técnico-financeiro" deve conter os seguintes quesitos:

1. Verificação de que o PAS qualificação está em conformidade com as orientações contidas neste Anexo, em particular de que contém todas as informações necessárias à análise realizada pelo CTER;
2. Avaliação da adequação das ações propostas pelo órgão gestor local (elencadas no campo "Objetivos a Serem Alcançados" na subseção "Dados Básicos") ao objetivo geral do PAS qualificação (apresentado também no campo "Objetivos a Serem Alcançados" na subseção "Dados Básicos") e à meta de resultado esperadas;
3. Avaliação da adequação da destinação de recursos (conforme apresentada na "Lista de Itens de Despesa Cadastrados" da subseção "Destinação de Recursos") às ações propostas pelo órgão gestor local (elencadas no campo "Objetivos a Serem Alcançados" na subseção "Dados Básicos");
4. Verificação de que a proposta de destinação de recursos, em relação àqueles a serem repassados pela União, do FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, está em conformidade com a relação de naturezas de despesas constante do Anexo II desta Portaria; e
5. Verificação de que a destinação dos recursos alocados pelo ente ao respectivo fundo do trabalho está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto em legislação própria sobre a política de trabalho, emprego e renda, em especial, na lei de criação do fundo, bem como às deliberações do respectivo CTER.

Caso a análise tenha uma conclusão negativa sobre algum dos quesitos, o "Resultado da Análise" deve necessariamente ser "Não Aprovado".

A análise que cabe ao CTER é de responsabilidade de todos os seus membros titulares (ou de seus respectivos substitutos), que, por isso, devem ser identificados. Para cada um dos responsáveis, devem ser informados:

- CPF: número do CPF do membro do CTER
- Nome: nome completo do membro do CTER
- Cargo/Atribuição: para cargo, indicar o cargo exercido e o órgão ou entidade que representa. Para atribuição, indicar se se trata de "Representante Governamental", "Representante Empresarial" ou "Representante dos Trabalhadores".

IMPORTANTE: nesta subseção da Plataforma +Brasil, após a aprovação do PAS qualificação, é obrigatório anexar cópia digital da Resolução do CTER que contém o "Resultado da Análise" do PAS qualificação. A Resolução deve seguir o seguinte modelo:

"RESOLUÇÃO nº XX, de XXXX de 20XX

Aprova o Plano de Ações e Serviços - PAS do bloco de serviços da Qualificação Social e Profissional, referente ao exercício de 20XX, do [nome do ente parceiro do SINE], proposto pelo/a [nome do órgão gestor local do SINE].

O [nome do CTER do ente parceiro do SINE], no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços - PAS da Qualificação Social e Profissional, referente ao exercício de 20XX, do [nome do ente parceiro do SINE], em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pelo [nome do órgão gestor local do SINE], que:

I - está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº XXX, de XX de XXXX de 2020;

II - as ações estão adequadas ao objetivo geral e à meta de resultado esperadas;

III - a destinação de recursos está adequada às ações;

IV - a destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas de despesas constante do Anexo II da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº XXX, de XX de XXXX de 2020";

V - a destinação dos recursos alocados pelo [nome do ente parceiro do SINE] ao [nome do fundo do trabalho do entes parceiro do SINE] está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação municipal/estadual/distrital de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste [nome do CTER do ente parceiro do SINE].

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

[Nome do Presidente do CTER]

PRESIDENTE DO CTER"

ANEXO II

A aplicação dos recursos que compõem o PAS, transferidos pela União, deve limitar-se à relação de naturezas de despesas apresentada no quadro abaixo.

Natureza de Despesa	Descrição da Despesa
3.3.90.30	Material de Consumo
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.46	Auxílio-Alimentação
3.3.90.49	Auxílio-Transporte



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720651/2020-96 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca VOLVO, modelo S80, ano 2010, cor preta, chassi YV1AS6050B1138811, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 11/0571274-7 de 30/03/2011, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade da Embaixada do Reino da Suécia, CNPJ nº 03.739.186/0001-93.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.020, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 1 da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art 3º Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ: 12.272.084/0001-00, à redução de 75%(setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, para o Laudo nº 0066/2019, conforme consta no processo administrativo nº 10271.037855/2019-78.

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 12.272.084/0001-00

II - Localização: : AV. FERNANDES LIMA, 3349 - FAROL - MACEIO/AL

III - Enquadramento: inciso I do artigo 2º, do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002

IV - Produto Incentivado Distribuição de Energia Elétrica

V - Capacidade instalada anual: Laudo nº 0066/2019

Art. 2º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 3º O prazo de fruição do benefício fiscal será dez anos, contados do ano-calendário do início de sua fruição, com início em 01/01/2019 e término em 31/12/2028 (Decreto nº 9.58/2018 - art. 634).

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO CARLOS ALVES DE ALMEIDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.058, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10166.736303/2020-87, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 145/SPE, de 29/04/2020, publicada no DOU em 30/04/2020 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Vila Espírito Santo IV Empreendimentos e Participações S.A, CNPJ nº 34.011.712/0001-28.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº : 03.092.799/0001-81
Nome do Projeto: EOL Vila Espírito Santo IV
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.002.98258/79
Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/01/2022 a 01/02/2023.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.059, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo

em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10166.736531/2020-57, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 147/SPE, de 29/04/2020, publicada no DOU em 30/04/2020 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Vila Espírito Santo V Empreendimentos e Participações S.A, CNPJ nº 34.135.249/0001-26.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº : 03.092.799/0001-81
Nome do Projeto: EOL Vila Espírito Santo V
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.002.98264/77
Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/01/2022 a 01/02/2023.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EBEN 05, dirigida pela DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com base na Portaria SRRF05 nº 152, de 31 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial em 03 de agosto de 2020, tendo em vista o art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e alterações, e o art. 587 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10166.736388/2020-02, declara:

Art. 1º Habilitada a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, nos exatos termos da Portaria nº 254, de 25 de junho de 2020, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 26 de junho de 2020.

EMPRESA: Tucano F2 Geração de Energias Ltda.
CNPJ: 35.806.317/0001-02
PROJETO: EOL Tucano II
SETOR FAVORECIDO: Energia
PERÍODO DE EXECUÇÃO: de 23/04/2021 a 01/07/2022

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Lei nº 12.249/2010, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos do parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007, e demais sanções cabíveis.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VITOR SILVANY RAMOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EBEN 05, dirigida pela DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com base na Portaria SRRF05 nº 152, de 31 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial em 03 de agosto de 2020, tendo em vista o art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e alterações, e o art. 587 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10580.725455/2020-63, declara:

Art. 1º Habilitada a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, nos exatos termos da Portaria nº 258, de 25 de junho de 2020, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 26 de junho de 2020.

EMPRESA: Tucano F2 Geração de Energias Ltda.
CNPJ: 35.806.317/0001-02
PROJETO: EOL Tucano XVI
SETOR FAVORECIDO: Energia
PERÍODO DE EXECUÇÃO: de 23/04/2021 a 03/06/2022

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Lei nº 12.249/2010, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos do parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007, e demais sanções cabíveis.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VITOR SILVANY RAMOS



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Declara habilitada como contratada da operadora ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA (ES), no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1.º Fica habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão do dossiê digital de atendimento nº 13031.346733/2020-24, com base no art. 4º, §1º, inciso II, alínea "a", no art. 5º e no art. 6º da IN RFB n. 1.781/2017, a pessoa jurídica BRASTECH SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES NÁUTICAS LTDA, CNPJ (matriz) nº 30.509.236/0001-19, extensivo também para a filial CNPJ nº 30.509.236/0003-80, para atuar como contratada da operadora, até 31/12/2040, respeitados os termos do ADE DECEX nº 22, de 27/02/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2.º A operadora é a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, habilitada no Repetro-Sped pelo ADE DECEX nº 22/2020, de 27/02/2020 (dossiê digital de habilitação nº 13031.059351/2020-63).

Art. 3.º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto nos arts. 34 a 37 da IN RFB nº 1.781/2017, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABRÍCIO BETTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.328987/2020-61, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ 09.521.059/0001-08 e as filiais 0003-61 e 0005-23, até 31/12/2040, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Exxonmobil Exploração Brasil Ltda., CNPJ 04.033.958/0001-30.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, somente na admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento de tributos federais, a pessoa jurídica que menciona,

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.350082/2020-77, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, somente na admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento de tributos federais, nos termos dos artigos 2º, inciso IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços, OCEANPACT GEOCIÊNCIAS LTDA, CNPJ 16.492.411/0001-81 e a filial CNPJ 16.492.411/0003-43, até 25/05/2024, respeitados os termos finais de cada bloco, constantes no Anexo do ADE DECEX nº 22 de 27/02/2020, publicado no DOU de 02/03/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Decex nº 115 de 19/08/2019, publicado no Diário Oficial da União de 21/08/2019.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.328651/2020-06, e em conformidade com decisão anterior, em caso semelhante, exarada pelo Sr. Superintendente da 7ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil, em sede de Recurso Hierárquico, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica JUMBO DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 21.568.974/0001-46 para atuar na prestação de serviços como contratada até 31/12/2021, na seguinte forma: a matriz, CNPJ nº 21.568.974/0001-46, somente no tratamento aduaneiro/tributário de admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, com base no artigo 2º, IV, da IN RFB nº 1781/17, e o estabelecimento de CNPJ nº 21.568.974/0002-27, em ambos os tratamentos aduaneiros/tributários, admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais e importação de bens para permanência definitiva no país com suspensão do pagamento dos tributos federais incidentes na importação, com fulcro no artigo 2º, III e IV, da IN RFB nº 1781/17.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Decex nº 53 de 20/05/2020, publicado no Diário Oficial da União de 22/05/2020.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.360012/2020-27, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped , com fulcro no artigo 2º, incisos III e IV, artigo 4º, § 1º, inciso I, artigo 5º e artigo 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica ENAUTA ENERGIA S.A., CNPJ (matriz) 11.253.257/0001-71, as filiais 11.253.257/0002-52, 11.253.257/0003-33, 11.253.257/0004-14 e 11.253.257/0005-03 para atuar como operadora, respeitados os termos finais de cada bloco, constantes no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Decex nº 91 de 22 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2019.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ANEXO

Processo Digital nº 13031.360012/2020-27			
LOCALIZAÇÃO	ÁREAS DE CONCESSÃO / BLOCOS (ANP)	Nº DO CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
Campo de Atlanta e Oliva - Bacia de Santos	Bloco BS -4	48000.003573/97-91	27/12/2033
Bacia do Pará - Maranhão	PAMA-M-337	4861.0005469/2013-14	31/12/2040
Bacia do Pará - Maranhão	PAMA-M-265	4861.0005473/2013-74	31/12/2040
Bacia da Foz do Amazonas	FZA-M-90	4861.0005428/2013-10	31/12/2040
Bacia Sergipe - Alagoas	SEAL-M-351	48610.010826/2015-10	31/12/2040
Bacia Sergipe - Alagoas	SEAL-M-428	48610.010827/2015-64	31/12/2040
Bacia do Ceará	CE-M-661	48610.005483/2013-18	31/12/2040

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Declara nula as inscrições no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) por motivo de fraude.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAÍ, no uso legal das atribuições que lhe são conferidas e, tendo em vista o disposto nos artigos 17, 18, 19 da Instrução Normativa RFB nº 1548 de 13/02/2015 e ainda o que consta do processo administrativo de nº 10680.750053/2019-35, declara:

Art. 1º Nulas, por motivo de fraude, as inscrições no CPF sob os números constantes na tabela abaixo, com efeitos retroativos à data de inscrição, ressalvado o disposto no §1º do artigo 19 da citada Instrução Normativa:

CPF - Número de Inscrição	CPF - Nome
095.058.986-14	BRUNO CAJUEIRO HORTA
097.550.446-04	BRUNO CAJUEIRO HOTTS PEIXOTA
118.638.606-14	BRUNO CAJUEIRO PEIXOTO
126.031.326-36	BRUNO ABRAHAO KREMER
019.958.826-07	BRUNO HOFFMANN ROTHSCILD



021.328.036-17	RICARDO LEHMANN ROTHSCILD
022.752.486-17	BRUNO HANSEN COLLINS
023.178.566-60	BRUNO HOTTS DE ROTHSCILD
023.500.946-69	BRUNO DUNHAM VANDERBILT
116.437.509-17	BRUNO HAAGENSEN ROTHSCILD
700.438.356-35	BRUNO HAUPTMANN ROTHSCILD
710.647.011-24	BRUNO ROBERT CAMPBELL

Art. 2º As inscrições mencionadas no artigo anterior ficam vinculadas à inscrição de BRUNO CAJUEIRO HOTTS PEIXOTO, CPF nº 058.934.636-92 sob o status de ponta de cadeia.

CELIA VENDRAMIN MARTINELLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Declara nula as inscrições no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) por motivo de fraude.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAÍ, no uso legal das atribuições que lhe são conferidas e, tendo em vista o disposto nos artigos 17, 18, 19 da Instrução Normativa RFB nº 1548 de 13/02/2015 e ainda o que consta do processo administrativo de nº 10315.720006/2020-69, declara:

Art. 1º Nulas, por motivo de fraude, as inscrições no CPF sob os números constantes na tabela abaixo, com efeitos retroativos à data de inscrição, ressalvado o disposto no §1º do artigo 19 da citada Instrução Normativa:

CPF - Inscrição	Número de	CPF - Nome
021.334.276-60		ALEXANDRE MAGNO SETTE URECH
022.246.046-61		ALEX BAUMANN GOLDSMITH
023.554.466-36		ALEX BRAGA DE SAGRES
627.173.063-90		ALEX FRANCA

Art. 2º As inscrições mencionadas no artigo anterior ficam vinculadas à inscrição de ALEX FELIPE LATALISA FRANCA, CPF nº 013.111.386-09 sob o status de ponta de cadeia.

CELIA VENDRAMIN MARTINELLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício da atribuição privativa prevista do inciso I, alínea "b", do "caput" do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002, considerando o que consta no processo administrativo nº 10865.726829/2020-71, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, por não ter sido localizada em diligência fiscal, nos termos do art. 41, inciso II do "caput" da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, a inscrição da ATIVA CSW DESENVOLVIMENTO URBANO EIRELI, CNPJ 24.190.844/0001-00.

Art. 2º Sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, a pessoa jurídica cuja inscrição no CNPJ tenha sido declarada inapta é:

- I - incluída no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin);
- II - Impedida de:
- a) participar de concorrência pública;
 - b) celebrar convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos;
 - c) obter incentivos fiscais e financeiros;
 - d) realizar operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos;
- e
- e) transacionar com estabelecimentos bancários, inclusive quanto à movimentação de contas-correntes, à realização de aplicações financeiras e à obtenção de empréstimos.

Parágrafo único. O impedimento de transacionar com estabelecimentos bancários a que se refere a alínea "e" do inciso II do caput não se aplica a saques de importâncias anteriormente depositadas ou aplicadas.

Art. 3º É considerado inidôneo, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado os documentos emitidos pela entidade a partir da vigência deste Ato Declaratório Executivo.

§ 1º Os valores constantes do documento de que trata o caput não podem ser:

I - deduzidos como custo ou despesa, na determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

II - deduzidos na determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF);

III - utilizados como crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) não cumulativos;

IV - utilizados para justificar qualquer outra dedução, abatimento, redução, compensação ou exclusão relativa aos tributos administrados pela RFB.

§ 2º Considera-se terceiro interessado, para fins do disposto neste artigo, a pessoa física ou a entidade beneficiária do documento.

§ 3º A inidoneidade de documentos em virtude de inscrição declarada inapta não exclui as demais formas de inidoneidade de documentos previstas na legislação.

§ 4º O disposto no § 1º não se aplica aos casos em que o terceiro interessado, adquirente de bens, direitos e mercadorias, ou o tomador de serviços, comprovar o pagamento do preço respectivo e o recebimento dos bens, direitos ou mercadorias ou a utilização dos serviços.

§ 5º A entidade que não efetuar a comprovação de que trata o § 5º sujeita-se ao pagamento do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), na forma prevista no art. 61 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, calculado sobre o valor pago constante dos documentos.

Art. 4º Esta declaração de inaptidão poderá ser revertida se o contribuinte apontar um novo endereço de CNPJ válido, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDERSON FÉLIX DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 60, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Delega competências com vistas ao incremento da eficiência da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiaí-SP

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020, e com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979 e alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º. Delegar competência a Auditor-Fiscal lotado no EQRAT 1 para praticar os seguintes atos:

- I - decidir sobre suspensão e redução de tributos;
 - II - decidir sobre o reconhecimento e a suspensão de imunidades e isenções;
 - III - decidir sobre inclusão e exclusão de contribuinte em regime de tributação diferenciado, incluída a competência para assinar ato a ser publicado na imprensa oficial sobre o tema;
 - IV - decidir sobre inscrição, alteração e cancelamento do registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN/SRF nº 976 e alterações posteriores;
 - V - proceder à inclusão, exclusão e alteração da situação dos contribuintes no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Federais - Cadin, observadas as prescrições legais em vigor;
 - VI - autorizar a alienação de veículo nos termos do art. 6º da Lei nº 8.989/95;
 - VII - decidir sobre Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais (PERC) e emitir Ordem de Emissão Adicional (OEA);
 - VIII - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, na sua área de competência;
 - IX - emitir e expedir ofícios, memorandos e comunicações destinadas a contribuintes, interessados e órgãos públicos;
 - X - lavrar, cancelar e modificar o Termo de Arrolamento de Bens e Direitos;
 - XI - decidir sobre a substituição de bens arrolados e sobre o cancelamento do arrolamento, bem como encaminhar aos órgãos de registro competentes a relação de bens e direitos, a serem substituídos ou cancelados;
 - XII - manifestar-se em processos administrativos de aplicação de pena de perdimento de mercadorias e veículos;
 - XIII - manifestar-se em processos administrativos de aplicação de multa a transportador, de passageiros ou de carga, em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadorias sujeitas à pena de perdimento;
 - XIV - executar os procedimentos de ratificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se as de valor total e data de arrecadação, quando decorrentes da execução das atividades pertinentes à sua área de competência;
 - XV - representar para a propositura de medida cautelar fiscal;
 - XVI - arquivar processos;
 - XVII - expedir Atestado de Autoridade Fiscal Brasileira, relativo aos acordos internacionais para evitar dupla tributação; e
 - XVIII - decidir pelo cancelamento de cadastros fiscais, incluída a competência para assinar ato a ser publicado na imprensa oficial sobre o tema.
- Art. 2º. Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, depois da assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam convalidados os atos praticados pelos detentores dos cargos acima relacionados nas atribuições ora delegadas, até a data anterior à sua publicação, revoga o artigo 10 da Portaria DRFJUN nº97, de 08/08/2018, publicada no Diário Oficial da União nº153 de 09/08/2018 e artigos 3 e 4 da Portaria DRFJUN nº5, de 24 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da RFB Nº19, de 28 de janeiro de 2019.

CÉLIA VENDRAMIN MARTINELLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 153, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Reconhece a opção pelo Regime Especial de Apuração do PIS/PASEP e da COFINS relativo ao mercado atacadista de energia elétrica, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRFSOR nº 19, de 15 de junho de 2020 e considerando o despacho exarado no processo administrativo nº 18186.005053/2009-06, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 06.315.338/0001-19, à apuração especial das contribuições do PIS/PASEP e COFINS, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 2002, e art. 658 da IN/RFB 1911, de 2019.

Art. 2º A opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês de setembro de 2009, em conformidade com o que dispõe o art. 47, inciso II do parágrafo 1º da Lei 10.637, de 2002.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 154, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Reconhece a opção pelo Regime Especial de Apuração do PIS/PASEP e da COFINS relativo ao mercado atacadista de energia elétrica, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRFSOR nº 19, de 15 de junho de 2020 e considerando o despacho exarado no processo administrativo nº 18186.726629/2014-21, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica CINERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.199.567/0001-55, à apuração especial das contribuições do PIS/PASEP e COFINS, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 2002, e art. 658 da IN/RFB 1911, de 2019.

Art. 2º A opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês de agosto de 2014, em conformidade com o que dispõe o art. 47, inciso II do parágrafo 1º da Lei 10.637, de 2002.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Reconhece a opção pelo Regime Especial de Apuração do PIS/PASEP e da COFINS relativo ao mercado atacadista de energia elétrica, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRFSOR nº 19, de 15 de junho de 2020 e considerando o despacho exarado no processo administrativo nº 18186.723543/2015-28, declara:



Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica ZETA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.386.017/0001-21, à apuração especial das contribuições do PIS/PASEP e COFINS, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 2002, e art. 658 da IN/RFB 1911, de 2019.

Art. 2º A opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês de maio de 2015, em conformidade com o que dispõe o art. 47, inciso II do parágrafo 1º da Lei 10.637, de 2002.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 156, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Reconhece a opção pelo Regime Especial de Apuração do PIS/PASEP e da COFINS relativo ao mercado atacadista de energia elétrica, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRFSOR nº 19, de 15 de junho de 2020 e considerando o despacho exarado no processo administrativo nº 18186.723549/2015-03, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica BETA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.431.261/0001-69, à apuração especial das contribuições do PIS/PASEP e COFINS, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 2002, e art. 658 da IN/RFB 1911, de 2019.

Art. 2º A opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês de maio de 2015, em conformidade com o que dispõe o art. 47, inciso II do parágrafo 1º da Lei 10.637, de 2002.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 157, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Reconhece a opção pelo Regime Especial de Apuração do PIS/PASEP e da COFINS relativo ao mercado atacadista de energia elétrica, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRFSOR nº 19, de 15 de junho de 2020 e considerando o despacho exarado no processo administrativo nº 18186.723611/2017-11, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica EOLICA SERRA DAS VACAS I S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 18.127.269/0001-07, à apuração especial das contribuições do PIS/PASEP e COFINS, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 2002, e art. 658 da IN/RFB 1911, de 2019.

Art. 2º A opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês de junho de 2017, em conformidade com o que dispõe o art. 47, inciso II do parágrafo 1º da Lei 10.637, de 2002.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 158, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Reconhece a opção pelo Regime Especial de Apuração do PIS/PASEP e da COFINS relativo ao mercado atacadista de energia elétrica, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRFSOR nº 19, de 15 de junho de 2020 e considerando o despacho exarado no processo administrativo nº 18186.723613/2017-18, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica EOLICA SERRA DAS VACAS II S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.224.741/0001-84, à apuração especial das contribuições do PIS/PASEP e COFINS, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 2002, e art. 658 da IN/RFB 1911, de 2019.

Art. 2º A opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês de junho de 2017, em conformidade com o que dispõe o art. 47, inciso II do parágrafo 1º da Lei 10.637, de 2002.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 159, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Coabillita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 452, de 10/06/2020, publicada no DOU de 15/06/2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 19, de 15/06/2020, publicada no DOU de 17/06/2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 18186.722218/2020-13, declara:

Art. 1º Coabillita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica MB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 30.631.867/0001-06.

Art. 2º A referida Coabillitação é específica ao Projeto de esgotamento sanitário para o município de Atibaia/SP, aprovada pelo Ministério das Cidades, por meio da Portaria nº 730, de 17/12/2018, publicada no DOU de 18/12/2012, destinada ao setor de saneamento básico, sendo o prazo estimado da execução da obra de 311 meses, cuja pessoa jurídica titular do projeto é ATIBAIA SANEAMENTO S.A, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 17.337.893/0001-68 e devidamente habilitada ao REIDI por meio do Ato Declaratório Executivo nº 39, de 08 de outubro de 2019, publicado no DOU em 09/10/2019, seção 01, página 33.

Art. 3º No período de até 05 anos da habilitação da titular, respeitado ao prazo de execução dos serviços, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que foi adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva coabillitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º A ausência da solicitação de que trata o art. 4º sujeita a pessoa jurídica à multa prevista no art. 57, inciso I, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 160, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Reconhece o direito da requerente à utilização do crédito presumido de PIS/Pasep e Cofins - Medicamentos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, no Decreto nº 3.803, de 24 de abril de 2001, nos arts. 409 a 417 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020, na Portaria DRF/SOR nº 19, de 15 de junho de 2020, declara:

Art. 1º Reconhecido o direito da pessoa jurídica TEVA FARMACÊUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.333.542/0001-08, à utilização do crédito presumido de PIS/Pasep e Cofins calculado sobre a receita de venda dos seguintes medicamentos relacionados pela Câmara de Medicamentos - CMED, conforme ofício constante no processo administrativo nº 10880.728166/2016-55

Art. 2º O regime especial de crédito presumido poderá ser utilizado a partir da data de protocolização do pedido na CMED.

ANDRÉ LUIZ ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 161, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Cancela o Registro Especial de Controle de Papel Imune.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo artigo 1º da Portaria DRF/SOR nº 19, de 15 de junho de 2020, publicada no DOU de 17 de junho de 2020, considerando o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2008, na Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020, e no processo administrativo nº 10840.722523/2016-48, declara:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o nº GP-08109/00087, concedido mediante Ato Declaratório Executivo nº 0004, de 03/02/2017, publicado no DOU em 08/02/2017, ao estabelecimento SPAÇO - ARTES GRÁFICAS E EDITORA EIRELI - EPP, CNPJ nº 61.011.300/0001-60, situado na Rua Canindé, 501 - Bairro Vila Monte Alegre, na cidade de Ribeirão Preto/SP.

Art. 2º Nos termos do artigo 12, da IN RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, o qualificado estabelecimento poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste ato que cancela o Registro Especial, apresentar recurso ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba-SP, sendo definitiva a decisão na esfera administrativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EMÍLIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA TIEPPO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 216, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Conceder Habilitação Definitiva à Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º, 2º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, publicada no DOU em 07 de agosto de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 da IN RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 13033.124134/2020-31, declara:

Art. 1º Concedida Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica INDÚSTRIA E COMÉRCIO LATICÍNIOS UNIÃO LTDA, CNPJ nº 12.919.808/0001-56, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 05/12/2019, Seção 3, Pág. 3, com período de execução de 01/09/2019 a 31/08/2022.

Art. 2º Habilitação concedida sob condição resolutória de ulterior confirmação da decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 5003502-37.2020.4.04.7007/PR.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU..

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES



SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza exportação de cigarros do estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., inscrito no CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 18220.100835/2020-91, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., inscrito no CNPJ nº 33.009.911/0018-87, autorizado a exportar cigarros, dispensadas as exigências de que tratam os artigos 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Importador no Exterior	British American Tobacco Chile Operaciones S.A., estabelecida em Fundo La Rotunda, S/N - Ruta 68 - Casablanca - Chile
2) País de destino dos produtos	Chile
2.1) Empresa de destino dos produtos	British American Tobacco Chile Operaciones S.A., estabelecida em Fundo La Rotunda, S/N - Ruta 68 - Casablanca - Chile
3) Características dos produtos	Cigarros em embalagem rígida com 20 unidades
4) Marca Comercial	Código de Barras
LUCKY STRIKE COMPACT CLICK	78026179
LUCKY STRIKE COMPACT FRESH WILD	78026162
5) Unidade da RFB para iniciar o processo do Despacho de Exportação	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG

Art. 2º A autorização de que trata o Art. 1º fica condicionada à comprovação referida no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o cancelamento do registro especial de fabricante de cigarros da empresa Cuiabá Indústria e Comércio de Cigarros Ltda., CNPJ nº 11.056.129/0001-38.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10010.013518/0818-80, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Registro Especial de Fabricante de Cigarros nº 28-01/2011, da empresa Cuiabá Indústria e Comércio de Cigarros Ltda., CNPJ nº 11.056.129/0001-38, concedido pelo Ato Declaratório Executivo Cofis nº 2, de 2 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 636, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 21 da Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004801/2020-42, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, 04/09/2020, o licenciamento automático do convênio de adesão da empresa Kinto Brasil Serviços de Mobilidade Ltda., CNPJ nº 37.599.646/0001-47, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Complementar - CNPB nº 2010.0037- 56, e a entidade Toyota Previ - Entidade de Previdência Complementar.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 637, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 21 da Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004799/2020-10, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, 02/09/2020, o licenciamento automático do convênio de adesão da empresa EDP Transmissão MA II S.A., CNPJ nº 27.821.764/0001-02, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Energias do Brasil - CNPB nº 2006.0071-65, e a entidade Enerprev - Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 615, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Circular Susep nº 517, de 30 de julho de 2015

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das competências que lhe foram delegadas nos termos da alínea "b" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; do parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007; do § 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967; e do art. 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do Processo Susep nº 15414.631105/2019-39, resolve:

Art. 1º Alterar a Circular Susep nº 517, de 30 de julho de 2015, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
.....
III - grupo prudencial: conforme definição estabelecida em regulamentação do CNSP; e

IV - conglomerado financeiro: qualquer grupo de empresas, incluindo holdings financeiras, sujeitas a um controle comum ou influência dominante que conduzam atividades financeiras em pelo menos dois dos seguintes setores: bancário, segurador ou de títulos e valores mobiliários." (NR)

"Art. 45. As seguradoras, as EAPCs e os resseguradores locais enquadrados nos segmentos S1, S2 e S3 deverão elaborar o Teste de Adequação de Passivos (TAP) para avaliar as obrigações decorrentes dos seus contratos e certificados, utilizando métodos estatísticos e atuariais com base em considerações realistas.

§1º O TAP não se aplica aos contratos e certificados relativos aos ramos DPVAT, DPEM e Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação.

§2º A Susep, mediante justificativa técnica, poderá solicitar que as supervisionadas enquadradas no segmento S4 constituam PCC." (NR)

"Art. 91-A. Para estar apta a solicitar autorização para utilizar fatores reduzidos de risco no cálculo dos capitais de risco, a supervisionada deverá estar enquadrada nos segmentos S1, S2 ou S3, e precisará atender cumulativamente aos seguintes critérios:

I - possuir Estrutura de Gestão de Riscos completamente implantada conforme Título II, Capítulo II, desta Circular, não tendo obtido da Susep qualquer dispensa do cumprimento de requisitos normativos, nem tampouco autorização para que as funções do Gestor de Riscos sejam desempenhadas por empresa terceirizada ou área especializada em gestão de riscos localizada em matriz estrangeira;

II - obter um total de 75 (setenta e cinco) pontos ou mais nos itens constantes do anexo XII, considerando as definições e os critérios de pontuação nele estabelecidos; e

III - no caso de supervisionadas enquadradas no segmento S3, ter produzido e enviado à Susep os seguintes documentos:

a) as demonstrações financeiras de 30 de junho ou de 31 de dezembro, a que for mais recente em relação à data de solicitação da autorização mencionada no caput, tratadas nos arts. 130 e 131 desta Circular;

b) o Relatório do Auditor Independente, relatório circunstanciado e outros documentos solicitados pela Susep, relativos às demonstrações financeiras mencionadas na alínea "a", tratados em regulamentação específica; e

c) o Questionário Prudencial do semestre em que for realizada a solicitação da autorização mencionada no caput, tratado em regulamentação específica." (NR)

"Art. 91-B.

I - declaração atestando o cumprimento dos requisitos regulamentares para concessão da autorização, que deverá ser assinada pelo Gestor de Riscos, pelo Diretor Responsável pelas Relações com a Susep e pelo Diretor Responsável pelos Controles Internos;

.....
§ 4º A Susep poderá definir modelo padrão para a declaração mencionada no inciso I do caput deste artigo, a ser divulgado em seu sítio na internet." (NR)

"Art. 91-C. A supervisionada que tenha obtido autorização para utilizar os fatores reduzidos de risco deverá encaminhar à Susep, regularmente, a seguinte documentação:

I - anualmente, até o dia 30 de abril:

a) declaração atestando o cumprimento dos requisitos regulamentares para manutenção da autorização, que deverá ser assinada pelo Gestor de Riscos, pelo Diretor Responsável pelas Relações com a Susep e pelo Diretor Responsável pelos Controles Internos;

b) relatório da Auditoria Interna sobre os elementos da Estrutura de Gestão de Riscos auditados no exercício anterior, contendo as deficiências encontradas e as respectivas propostas de ação;

c) avaliação mais recente da Diretoria sobre a eficácia da Estrutura de Gestão de Riscos, contendo todas as deficiências conhecidas e indicando, para cada uma delas, seu nível de relevância, a ação corretiva adotada e o prazo previsto para saneamento; e

d) relatório do Auditor Independente sobre o preenchimento do Questionário de Riscos enviado à Susep através do FIP de março do mesmo exercício.

II - no caso de supervisionadas enquadradas no segmento S3, semestralmente, até o dia 31 de agosto:

a) as demonstrações financeiras intermediárias que trata o art. 131 desta Circular;

b) o Relatório do Auditor Independente, relatório circunstanciado e outros documentos solicitados pela Susep, relativos às demonstrações financeiras citadas na alínea "a", tratados em regulamentação específica; e

c) o Questionário Prudencial do 1º semestre, tratado em regulamentação específica.

§ 1º A documentação definida nos incisos I e II do caput deverá ser entregue exclusivamente em meio digital, no formato PDF pesquisável, através do sistema "Envio de Arquivos", acessível a partir do sítio da Susep na internet.

§ 2º A Susep poderá definir modelo padrão para a declaração mencionada na alínea "a" do inciso I do caput deste artigo, a ser divulgado em seu sítio na internet."(NR)

"Seção IV
Do Modelo Simplificado de Cálculo do Capital de Risco Baseado nos Riscos de Mercado

Art. 91-H. Nos termos do art. 35-B da Resolução CNSP nº 321, de 2015, esta Seção institui o modelo simplificado de cálculo do capital de risco de mercado, que deverá ser aplicado pelas supervisionadas enquadradas no segmento S4 observando as seguintes diretrizes gerais:

I - o modelo simplificado de cálculo do capital de risco de mercado será calculado nos termos do art. 50 da Resolução CNSP nº 321, de 2015, desconsiderando-se o seu § 3º;

II - o cálculo do capital de risco de mercado, considerando o modelo simplificado definido nesta Seção, deverá ser realizado no mínimo semestralmente, quando do fechamento dos balanços de junho e dezembro; e

III - no que não contrariem o disposto nesta Seção, aplicam-se os dispositivos da Seção IV do Capítulo III do Título I da Resolução CNSP nº 321, de 2015.

Art. 91-I. As supervisionadas enquadradas no segmento S4 ficam dispensadas da elaboração do manual metodológico de que trata o art. 51 da Resolução CNSP nº 321, de 2015.

Art. 91-J. O disposto nos arts. 54, 55, 56 e 60 da Resolução CNSP nº 321, de 2015, não se aplica ao modelo simplificado de cálculo do capital de risco de mercado, devendo as supervisionadas enquadradas no segmento S4:

I - considerar, a título de obrigações relativas a contratos de seguro e previdência, os saldos contábeis, registrados na data-base de apuração, referentes a:

a) provisões técnicas; e

b) prêmios de resseguro a pagar.

II - considerar, a título de demais obrigações, o montante agregado apurado através da diferença entre o total do Passivo e o somatório dos seguintes saldos contábeis, registrados na data-base de apuração:

a) passivos listados no inciso I deste artigo; e

b) Patrimônio Líquido.

III - considerar, a título de direitos relativos a contratos de seguro e previdência, os saldos contábeis, registrados na data-base de apuração, referentes a:

a) prêmios e contribuições a receber;

b) ativos de resseguro;

c) créditos a receber de resseguradores; e

d) salvados e ressarcimentos.

IV - considerar, a título de demais direitos, o montante agregado apurado através da diferença entre o total do Ativo e o somatório dos seguintes saldos contábeis, registrados na data-base de apuração:

a) ativos listados no inciso III deste artigo;

b) ativos financeiros, disponibilidades de caixa e valores mantidos em conta corrente; e

c) quando aplicáveis, os ativos listados no art. 52 da Resolução CNSP nº 321, de 2015.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III, os saldos contábeis mencionados nas alíneas daquele dispositivo deverão ser líquidos de eventuais reduções ao valor recuperável.



§ 2º Os fluxos de caixa relativos aos ativos mencionados na alínea "b" do inciso IV deste artigo deverão ser obrigatoriamente estimados com base no disposto na Seção IV do Capítulo III do Título I da Resolução CNSP nº 321, de 2015, desconsiderando-se apenas os fluxos cuja rentabilidade esteja atrelada à taxa DI ou Selic.

Art. 91-K. Os saldos e fluxos definidos no art. 91-J desta Circular deverão ser alocados aos vértices padrão definidos no Anexo XX da Resolução CNSP nº 321, de 2015, da seguinte forma:

I - alocar os saldos mencionados nos incisos I, II, III e IV do art. 91-J desta Circular nos seguintes vértices padrão:

a) 6 meses (126 dias úteis), referente ao fator de risco "prefixado", no caso de valores registrados no Ativo Circulante ou no Passivo Circulante; ou

b) 1,5 ano (378 dias úteis), referente ao fator de risco "prefixado", no caso de valores registrados no Ativo Não Circulante ou no Passivo Não Circulante.

II - alocar os fluxos de caixa relativos aos ativos mencionados na alínea "b" do inciso IV do art. 91-J desta Circular conforme disposto no Anexo XX da Resolução CNSP nº 321, de 2015, considerando respectivos fatores de risco; e

III - na hipótese prevista no art. 59, § 3º, da Resolução CNSP nº 321, de 2015, alocar o saldo de cada fundo de investimentos no respectivo prazo médio, conforme definido pela Receita Federal do Brasil (RFB), e segundo a metodologia disposta no Anexo XX da Resolução CNSP nº 321, de 2015, considerando os seguintes fatores de risco:

a) "cupom de índice de preços - IGP-M", quando o prazo médio for igual ou inferior a 3 (três) anos; ou

b) "prefixado", quando o prazo médio for superior a 3 (três) anos.

Parágrafo único. No caso dos ativos e passivos mencionados nos incisos I e III do art. 91-J desta Circular e referenciados em moeda estrangeira, além dos vértices indicados no inciso I deste artigo deverão ser utilizados os vértices padrão de mesmos prazos relativos ao fator de risco "cupons de moeda estrangeira." (NR)

"Art. 108-D.

§ 5º O disposto no inciso III do caput deste artigo não se aplica às supervisionadas enquadradas nos segmentos S3 ou S4." (NR)

"Art. 108-E.

§ 1º O Gestor de Riscos estará desobrigado de realizar a atribuição prevista no inciso IV do caput caso a supervisionada, ou o grupo prudencial ao qual ela pertença, possua um comitê responsável por avaliar diretrizes de remuneração levando em conta seus efeitos sobre a gestão de riscos, tanto que tal comitê se reporte diretamente aos órgãos mencionados naquele dispositivo.

§ 1º-A. O Gestor de Riscos estará desobrigado de realizar a atribuição prevista no inciso II do caput, no que tange aos processos utilizados para gestão de riscos, caso a supervisionada, ou o grupo prudencial ao qual ela pertença, possua uma unidade específica, não subordinada a ele, responsável pela avaliação de seus controles internos, devendo tal unidade elaborar relatório análogo ao descrito no § 4º especificamente sobre esta atividade.

§ 2º É admitida a nomeação de um único Gestor de Riscos para duas ou mais supervisionadas que pertençam ao mesmo grupo prudencial, desde que aquele pertença a:

.....

II - uma das supervisionadas do grupo prudencial atendidas por ele." (NR)

"Art. 108-F. Como alternativa à nomeação do Gestor de Riscos prevista no art. 108-E, as funções desse profissional poderão ser desempenhadas por:

I - empresa terceirizada, nos casos de:

a) supervisionadas enquadradas no segmento S4; ou

b) supervisionadas enquadradas no segmento S3, mediante autorização da Susep condicionada à comprovação de que a contratação de um Gestor de Riscos próprio representa impacto relevante em seu quadro funcional e nas despesas com pessoal, seus procedimentos operacionais e sistemas de informática apresentam baixa complexidade e os produtos comercializados possuem pouca diversidade em termos de coberturas oferecidas.; ou

II - área especializada em gestão de riscos localizada em matriz estrangeira, no caso de resseguradores locais enquadrados no segmento S3, mediante autorização da Susep condicionada à comprovação de que a contratação de um Gestor de Riscos no país representa impacto relevante em seu quadro funcional e nas despesas com pessoal, que é baixa a sua flexibilidade para implantar procedimentos operacionais e sistemas de informática diferentes dos adotados mundialmente pela matriz, que sua aceitação de riscos está submetida a rigoroso controle pela matriz e que sua gestão é separada da de outras supervisionadas pertencentes ao mesmo grupo prudencial.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos do caput deste artigo, o diretor responsável pelos controles internos ficará incumbido de, sempre que solicitado pela Susep, prestar esclarecimentos sobre aspectos relativos à gestão de riscos, além de receber e encaminhar notificações sobre deficiências e supervisionar seu saneamento.

....." (NR)

"Art. 108-L.

.....

§ 2º A Política de Gestão de Riscos poderá deixar de abordar:

I - os processos de trabalho que, apesar de listados nos incisos I a IV do § 1º deste artigo, não sejam realizados pela supervisionada ou sejam pouco relevantes para sua operação; ou

II - no caso de supervisionadas enquadradas no segmento S4, o disposto nas alíneas "b" e "d", especificamente no que se refere ao TAP, do inciso V do § 1º deste artigo.

.....

§ 5º As supervisionadas poderão seguir as políticas definidas no âmbito dos grupos prudenciais a que pertençam, desde que sua Diretoria e seu Conselho de Administração, quando houver, avaliem que elas contemplam as especificidades de suas operações." (NR)

"Art. 108-O. A Auditoria Interna da supervisionada deverá avaliar, no mínimo anualmente, o atendimento ao disposto neste Capítulo.

Parágrafo único. É admitida a adoção de enfoque de rotação de ênfase, desde que o programa de auditoria garanta que toda área ou processo relevante para a Estrutura de Gestão de Risco seja auditado pelo menos uma vez a cada 3 (três) anos." (NR)

"Art. 111. O manual de orientação do FIP/Susep indicará o protocolo de envio, periodicidade e os meses de referência de cada quadro, que poderá levar em consideração o enquadramento em relação à segmentação das supervisionadas.

....." (NR)

"Art. 131. As demonstrações financeiras intermediárias, na data-base de 30 de junho, abrangendo Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Período, Demonstração de Resultado Abrangente, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Notas Explicativas e o correspondente relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras, deverão ser enviadas à Susep até o dia 31 de agosto de cada ano.

§ 1º A Susep disponibilizará em seu sítio eletrônico as demonstrações financeiras intermediárias encaminhadas, sendo facultada a sua publicação pelas supervisionadas em jornal de grande circulação.

§ 2º As supervisionadas enquadradas nos segmentos S3 e S4 estão isentas das exigências estabelecidas no caput.

§ 3º A Susep, mediante justificativa técnica, poderá solicitar que as supervisionadas enquadradas no segmento S3 encaminhem as demonstrações financeiras intermediárias, abrangendo Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Período, Demonstração de Resultado Abrangente, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas Explicativas." (NR)

"Art. 133.

Parágrafo único. As demonstrações financeiras intermediárias das supervisionadas enquadradas no segmento S3, quando solicitadas pela Susep nos termos do § 3º do art. 131, estão isentas do disposto neste artigo." (NR)

"Art. 176. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 06 (R2), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis." (NR)

"Art. 180.

Parágrafo único. As supervisionadas enquadradas no segmento S4 ficam dispensadas dos requerimentos contidos nos itens 15 a 19 do CPC 11 - Teste de adequação do passivo, ressalvado quando solicitado pela Susep, nos termos do §2º do art. 45." (NR)

Art. 2º O Anexo X da Circular Susep nº 517, de 30 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO X

ELENCO DE CONTAS

.....

1214 OUTROS VALORES E BENS

12141 OUTROS VALORES E BENS

121411 SALVADOS NÃO DISPONÍVEIS PARA A VENDA

121412 SALVADOS NÃO DISPONÍVEIS PARA A VENDA - ESTIMADOS

121413 ATIVOS DE DIREITO DE USO

1214131 ATIVOS DE DIREITO DE USO

1214139 DEPRECIAÇÃO ACUMULADA

121418 OUTROS VALORES E BENS

121419 REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

.....

2199 DÉBITOS DIVERSOS

21991 OUTROS DÉBITOS

21992 RECEITAS ANTECIPADAS

219921 OPERACIONAIS

2199211 RECEITAS OPERACIONAIS ANTECIPADAS

219922 ADMINISTRATIVAS

2199221 RECEITAS ADMINISTRATIVAS ANTECIPADAS

219928 OUTRAS RECEITAS

21993 PASSIVOS DE ARRENDAMENTO

.....

2289 DÉBITOS DIVERSOS

22891 OUTROS DÉBITOS

22892 RECEITAS ANTECIPADAS

228921 OPERACIONAIS

2289211 RECEITAS OPERACIONAIS ANTECIPADAS

228922 ADMINISTRATIVAS

2289221 RECEITAS ADMINISTRATIVAS ANTECIPADAS

228928 OUTRAS RECEITAS

22893 PASSIVOS DE ARRENDAMENTO

.....

3532 DESPESAS DE DIREITO DE USO - ARRENDAMENTO

35321 DEPRECIAÇÕES DE BENS ARRENDADOS

353211 IMÓVEIS

353212 EQUIPAMENTOS

353213 MÓVEIS, MÁQUINAS E UTENSÍLIOS

353214 VEÍCULOS

353218 OUTRAS IMOBILIZAÇÕES

35322 AMORTIZAÇÕES DE BENS ARRENDADOS

353221 ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

353222 INSTALAÇÕES

353223 BENFEITORIAS EM IMÓVEIS DE TERCEIROS

353224 PROGRAMAS DE COMPUTADOR

353228 OUTRAS AMORTIZAÇÕES

.....

36293 DESPESAS COM OUTROS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

362931 PASSIVOS DE ARRENDAMENTO

3629311 JUROS

3629315 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3629318 OUTRAS DESPESAS

362932 OUTROS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

3629321 JUROS

3629325 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3629328 OUTRAS DESPESAS

....." (NR)

Art. 3º Ficam revogados o § 3º do art. 108-A, o Anexo XIII e o Anexo XIV da Circular Susep nº 517, de 30 de julho de 2015.

Art. 4º Esta Circular entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 530, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com a alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.600569/2020-37, resolve:

Art.1º Aprovar as reduções de capital, deliberadas pelos acionistas da TOO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.245.762/0001-07, no montante de R\$ 100 milhões, passando o capital social para R\$ 110 milhões, mediante a restituição de capital aos acionistas, proporcionalmente, as suas participações, e sem o cancelamento de quaisquer ações representativas do capital social, pelas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 27 de junho de 2019 e 17 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 532, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.602659/2020-62, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP, CNPJ nº 62.088.042/0001-83, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 23 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO



PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 533, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.611582/2020-11, resolve:

Art.1º Aprovar a eleição de membro suplente do conselho de administradores da SEGUROS SURA S.A., CNPJ n. 33.065.699/0001-27, com sede na cidade de São Paulo-SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 5 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 534, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.611465/2020-58, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma do estatuto social de MBM SEGURADORA S.A., CNPJ nº 87.883.807/0001-06, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 22 de julho de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 535, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos Susep nº 15414.609544/2020-07 e nº 15414.611587/2020-44, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SINAF PREVIDENCIAL CIA DE SEGUROS S.A., CNPJ nº 44.019.198/0001-20, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 10 de junho de 2020 e em 31 de julho de 2020:

I - aumento do capital social em R\$ 5.700.000,00, elevando-o para R\$ 33.808.022,66, representado por 1.779.369.613 ações nominativas no valor de R\$ 19,00 por mil ações, sendo 1.615.451.528 ações ordinárias e 163.918.085 ações preferenciais; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 536, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta dos processos SUSEP nº 15414.605868/2020-68 e nº 15414.609286/2020-51, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ICATU CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 74.267.170/0001-73, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de março de 2020 e nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas em 18 de maio de 2020:

I - reeleição de membros do conselho de administração;

II - aumento do capital social em R\$ 80.000.000,00, elevando-o para R\$ 166.483.782,08, representado por 765.894.586 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

III - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 537, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.611407/2020-24, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição e a destituição de membros do conselho de administração da TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., CNPJ nº 33.164.021/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 24 de julho de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 274, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº e-	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201722259	COMUNICAÇÃO SOCIAL - CINEMA E VÍDEO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSIÁRIO UNIFTC SALVADOR	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	AVENIDA LUÍS VIANA, 8812, , PARALELA, SALVADOR/BA
2	201721546	MARKETING (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	ASSOCIACAO DE ENSINO CATEDRA	ALAMEDA DOUTOR MURICY, 706, MURICY, CENTRO, CURITIBA/PR
3	201713586	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	Centro Universitário União das Américas	ASSOCIACAO INTERNACIONAL UNIAO DAS AMERICAS	AVENIDA DAS CATARATAS, 1118, CAMPUS CENTRO, VILA YOLANDA, FOZ DO IGUAÇU/PR

4	201709970	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CNEC NOVA PETRÓPOLIS	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA 28 DE FEVEREIRO, 100, , LOGRADOURO, NOVA PETRÓPOLIS/RS
5	201616037	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE ITUVERAVA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA	RUA CORONEL FLAUZINO BARBOSA SANDOVAL, 1259, CIDADE UNIVERSITÁRIA, ITUVERAVA/SP
6	201710026	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE INHUMAS - FAC-MAIS	CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE INHUMAS EIRELI	AVENIDA MONTE ALEGRE, 100, QUADRA 3, LOTES 11 A 37, MONTE ALEGRE, INHUMAS/GO
7	201710027	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE INHUMAS - FAC-MAIS	CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE INHUMAS EIRELI	AVENIDA MONTE ALEGRE, 100, QUADRA 3, LOTES 11 A 37, MONTE ALEGRE, INHUMAS/GO
8	201710028	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DO CONE SUL	INESCO - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO CONE SUL LTDA - EPP	RUA PRESIDENTE VARGAS, 561, CENTRO, GARIBALDI/RS
9	201710029	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE JUSSARA	CENTRO DE CIENCIAS DE JUSSARA LTDA - EPP	RODOVIA BR 070, KM 24, S/N, SAÍDA P/ GOIÁS, ZONA RURAL, JUSSARA/GO
10	201710114	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA TIBÚRCIO PEDRO FERREIRA, 55, , CENTRO, PONTA GROSSA/PR
11	201616034	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SANTA MARIA DA GLÓRIA	ASSOCIACAO DE ENSINO EVEREST	RODOVIA PR-317, 298, CAMPUS CATUAÍ, PARQUE INDUSTRIAL, MARINGÁ/PR
12	201903545	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	Instituto de Ensino Superior Brasileiro	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO LTDA - ME	AVENIDA DJALMA BATISTA, 1661, LOJA 245, CHAPADA, MANAUS/AM
13	201616097	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI	FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES	RUA AVELINO TALINI, 171, , UNIVERSITÁRIO, LAJEADO/RS
14	201616770	DANÇA (Licenciatura)	44 (quarenta e quatro)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RUA ALBERTO ROSA, 62, CENTRO DE ARTES, PORTO, PELOTAS/RS
15	201721902	HOTELARIA (Tecnológico)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RUA FÉLIX DA CUNHA, 520, UNIDADES DISPERSAS - AULÁRIO - SALIS GOULART, CENTRO, PELOTAS/RS
16	201813448	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	GONÇALVES CHAVES, 457, CENTRO, PELOTAS/RS
17	201710375	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	ASSOCIACAO DE ENSINO IMPERIUM	AVENIDA INTERLAGOS, 1.329, , JARDIM MARAJOARA, SÃO PAULO/SP
18	201710377	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A.	AVENIDA FARROUPILHA, 8001, , SÃO JOSÉ, CANOAS/RS
19	201710378	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A.	BR 116, 5724, KM 300, ALTOS DA ALEGRIA, GUAÍBA/RS
20	200906096	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.	RUA DEPUTADO EDUARDO VICENTE NASSER, 850, , CENTRO, SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP
21	201503445	MEDICINA (Bacharelado)	145 (cento e quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ ACAA SOCIAL FRANCISCANA	AVENIDA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 218, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, JARDIM SÃO JOSÉ, BRAGANÇA PAULISTA/SP

PORTARIA Nº 275, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos, para fins de expedição e registro de diplomas, os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Encerra-se, a pedido das respectivas instituições, a oferta dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201714253	AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	40 (quarenta)	Centro Universitário da Região da Campanha	FUNDAÇÃO ATILA TABORDA	CORREDOR DA REUNA, BR 290, KM 420, S/N, , UNIVERSITÁRIO, SÃO GABRIEL/RS
2	201803303	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	Faculdade Méliès	ACADEMIA MELIES DE ENSINO LTDA	ALAMEDA DOS MARACATINS, 961, , INDIANÓPOLIS, SÃO PAULO/SP
3	200903511	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Carmópolis	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	PRAÇA DOS PASSOS, 33, , CENTRO, CARMÓPOLIS DE MINAS/MG
4	201408393	PEDAGOGIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	AVENIDA SANTOS DUMONT, 00, , CENTRO, TURIAÇU/MA

PORTARIA Nº 276, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 10.195, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 9º e 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista as razões expostas na NOTA TÉCNICA nº 247/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, em relação à Faculdade de Tecnologia de Ensino Superior - FATEC - CNTES (cód. 10059), mantida pela Sociedade Educacional Turano Ltda. (cód. 3335), CNPJ 03.201.833/0001-09, determina:

1. A retomada do processo administrativo de supervisão nº 23709.000139/2019-08 e instauração de Procedimento Sancionador, nos termos do art. 71 do Decreto nº 9.235, de 2017;

2. A aplicação das medidas cautelares de:

I - suspensão de ingresso de novos estudantes;

II - suspensão da oferta de cursos de graduação ou de pós-graduação lato sensu;

III - sobrestamento de processos regulatórios que a IES ou as demais mantidas da mesma mantenedora tenham protocolado;

IV - impedimento de protocolização de novos processos regulatórios pela IES ou pelas demais mantidas da mesma mantenedora;

V - suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil - Fies pela IES;

VI - suspensão da possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade Para Todos - Prouni pela IES; e

VII - suspensão ou restrição da possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino pela IES.

3. A notificação da decisão por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação do e-MEC, e a intimação para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único do art. 71 do Decreto nº 9.235, de 2017.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DESPACHO Nº 133, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Decide o processo 23000.009594/2020-71.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 239/2020/CGSE/DISUP/SERES determina perante o curso de Pedagogia (cód. 47880)

ofertado pela Faculdade Sapiens (cód. 19943), mantida pelo Einstein Instituição de Ensino Ltda. - EPP (cód. 1138), CNPJ 05.919.287/0001-71:

I. A revogação das medidas cautelares impostas ao curso pela Portaria SERES nº 74/2020;

II. O arquivamento do processo 23000.009594/2020-71;

III. A notificação da Instituição sobre o teor da decisão, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DESPACHO Nº 134, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Decide o processo 23000.009601/2020-35.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 254/2020/CGSE/DISUP/SERES determina perante o curso de Pedagogia (cód. 56600) ofertado pela Faculdade de Educação Santa Terezinha (cód. 2554), mantida por Roza Maria Soares da Silva - ME (cód. 1664), CNPJ nº 06.754.600/0001-21:

(I) A redução de 80 (oitenta) para 40 (quarenta) vagas totais anuais no curso Pedagogia (cód. 56600).

(II) A revogação das medidas cautelares aplicadas ao curso pela Portaria SERES/MEC nº 74/2020, exceto aquela que se refere à majoração de vagas, enquanto durar a penalidade.

(III) A continuidade do processo 201217306 pela Diretoria de Regulação da Educação Superior (DIREG/SERES/MEC).

(IV) A notificação da Instituição do teor da decisão, e a informação da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE) no prazo de 30 (trinta dias), nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

(V) O arquivamento após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, do Processo MEC nº 23000.009601/2020-35.

DANILO DUPAS RIBEIRO



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.225-GR/IFAM, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O REITOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU n.º 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, resolve:

PRORROGAR, por 12 (doze) meses a partir de 24/09/2020, o prazo de validade do Edital de Homologação publicado no DOU nº 185, de 24/09/2019, Seção 3, página 48, que trata do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, objeto do Edital nº 05 - CAMPUS ITACOATIARA / IFAM, de 09/09/2019, publicado no DOU nº 176, de 11/09/2019, seção 3, página 64.

ANTONIO VENANCIO CASTELO BRANCO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

PORTARIA 1.703 - GAB/REI/IFPI, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020 (DOU de 28/05/2020), resolve:

Art. 1º - Suspender, no período de 28/05/2020 a 31/12/2020, término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União, os prazos de validade dos concursos públicos homologados pelos Editais nº 166, de 11/11/2019 (DOU de 14/11/2019) e nº 179, de 11/12/2019 (DOU de 13/12/2019).

Art. 2º - Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 1.028, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece a metodologia de trabalho, o cronograma de ações e as diretrizes para revisão e consolidação dos atos normativos da UFABC.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, página 1, de 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 59, Parágrafo Único da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998; CONSIDERANDO o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017; CONSIDERANDO o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019; CONSIDERANDO o Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020; e CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 556, de 24 de março de 2020, que dispõem sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, resolve:

Art. 1º Estabelecer, por meio desta Portaria, a metodologia de trabalho, o cronograma de ações e as diretrizes para revisão e consolidação dos atos normativos da UFABC.

Art. 2º O processo de revisão e consolidação será realizado em 3 (três) fases distintas, de acordo com o cronograma disposto do Anexo I:

- I - triagem;
- II - exame;
- III - consolidação ou revogação.

Art. 3º O processo que se refere ao artigo 2º será executado por cada área responsável pela publicação do ato normativo, conforme os critérios gerais estabelecidos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 867/2020-REIT (11.01), de 13 de agosto de 2020, responsável pela sistematização do trabalho de revisão e consolidação dos atos normativos da UFABC.

Art. 4º A divulgação das entregas de cada etapa de revisão e de consolidação ficará sob a responsabilidade de um servidor designado pelo dirigente máximo da UFABC para realizar o monitoramento junto à Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República, de acordo com o Cronograma de Ações (Anexo I).

Art. 5º Cada área responsável pela emissão de atos normativos deverá indicar um servidor como interface para realizar o envio das informações e atuar junto ao responsável pelo monitoramento até o cumprimento de todas as fases referidas no art. 2º.

FASE DE TRIAGEM

Art. 6º Na fase de triagem, os atos normativos da UFABC serão mapeados, por meio de listagem, identificando a tipologia do documento, numeração, data, ementa e link em que o documento esteja disponível para consulta no Boletim de Serviço da UFABC.

Art. 7º A listagem com todos os atos normativos vigentes deverá ser publicada por meio de Portaria da Reitoria no Diário Oficial da União (DOU) até 30 de setembro de 2020.

FASE DE EXAME

Art. 8º Mediante a listagem dos atos normativos, o GT responsável pela sistematização do trabalho de revisão e de consolidação dos atos normativos da UFABC solicitará às áreas competentes a classificação dos atos normativos por pertinência temática conforme a tabela sugerida no Anexo II.

Art. 9º No prazo estabelecido no Cronograma de Ações (Anexo I), as áreas devolverão a listagem dos atos normativos classificados por pertinência temática para exame do GT responsável pela sistematização do trabalho de revisão e de consolidação dos atos normativos da UFABC.

Art. 10. O GT responsável pela sistematização do trabalho de revisão e de consolidação dos atos normativos da UFABC divulgará, após exame da classificação realizada pelas unidades competentes, a listagem dos atos normativos vigentes por pertinência temática e outra por unidade competente.

Art. 11. Caberá a cada unidade competente, responsável pela emissão de atos normativos:

- I - Verificar a vigência dos atos normativos e se, eventualmente, foram expressamente revogados;
- II - Identificar os atos tacitamente revogados e providenciar a sua revogação expressa em prazo determinado no Cronograma de Ações (Anexo I);
- III - Se vigentes, identificar necessidade de revisão e/ou atualização dos atos normativos;
- IV - Identificar atos normativos com valor normativo idêntico ou assuntos congêneres, mesmo que no âmbito de outras unidades;
- V - Identificar os atos normativos que estão em conformidade com a legislação vigente e informar ao responsável pelo monitoramento das fases referidas no art. 2º desta Portaria;
- VI - Observar os prazos para entrega de cada uma das etapas de revisão e consolidação dos atos normativos.

Parágrafo Único. Na eventual possibilidade de dois ou mais atos tratarem da mesma matéria, de valor normativo idêntico ou assuntos congêneres, e envolverem mais de uma área responsável, estas ficarão incumbidas, em conjunto, pelo exame desses atos.

FASE DE CONSOLIDAÇÃO OU REVOGAÇÃO

Art. 12. Os atos normativos ora vigentes deverão ser reeditados, observando o disposto no artigo 2º e no parágrafo único do art. 13 do Decreto 10.139/2019.

Parágrafo único. Os atos normativos que estejam com o conteúdo atualizado e dispensarem revisão deverão ter seu texto convalidados, exceto aqueles que já atendam ao Decreto 10.139/2019, pela autoridade/instância competente.

Art. 13. Os atos normativos vigentes identificados pela unidade competente deverão ser examinados e classificados quanto a necessidade de revogação expressa; revisão e/ou consolidação; ou conformidade com a legislação vigente.

§1º O processo de revisão consiste em análise objetiva da vigência e da reunião dos atos normativos sobre determinada matéria em diploma legal único, a fim de atender o disposto no artigo 7º do Decreto nº 10.139/2019.

§2º A revisão do conteúdo deverá observar, prioritariamente, ao parágrafo único do art. 13 do Decreto 10.139/2019.

Art. 14. A listagem dos atos revogados, revisados e/ou consolidados deverá ser enviada ao servidor responsável pelo monitoramento junto à Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República nos prazos estabelecidos no Cronograma de Ações (Anexo I).

Parágrafo Único. A listagem que se refere no caput deverá conter as seguintes informações: número do ato normativo revogado, revisado e/ou consolidado, número do ato normativo substituto, data e link de publicação.

Art. 15. A revogação, revisão e/ou consolidação dos atos normativos deverá ser publicada no (s) mesmo (s) canal(is)em que foi publicada originalmente.

Parágrafo Único. A revogação de atos normativos publicados originalmente apenas no Boletim de Serviço deverá ser realizada nesse canal de divulgação, porém, sua revisão ou consolidação deverá ser publicada no Diário Oficial da União.

Art. 16. Para fins de acompanhamento e o monitoramento junto à Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República, a fase de consolidação ou revogação foi dividida em 5 etapas e os prazos limites determinados no Cronograma de Ações (Anexo I).

§ 1º A 1ª etapa consiste em realizar a revogação expressa dos atos identificados como tacitamente revogados;

§ 2º As etapas 2ª, 3ª, 4ª e 5ª correspondem ao exame dos atos e a periodicidade em que a área deve apresentar o resultado dos trabalhos ao servidor responsável pelo monitoramento;

§ 3º Nada impede que determinada área realize todos os trabalhos e envio das informações antes do prazo final da 5ª etapa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Caberá à Reitoria indicar a área responsável pela divulgação de todos os atos normativos da UFABC na internet para atendimento ao disposto no artigo 16 do Decreto 10.139/2019.

Parágrafo único. As formas de divulgação tratadas no artigo 16 do Decreto 10.139/2019 deverão ser atendidas plenamente até 1º de dezembro de 2021, conforme disposto no art. 21 do referido Decreto.

Art. 18. O cronograma de ações com os respectivos prazos encontra-se no Anexo I e é improrrogável, salvo na hipótese de novas alterações do Decreto 10.139/2019.

Art. 19. Eventuais alterações em relação aos procedimentos ou solicitações de informações adicionais poderão ser realizadas pelo servidor responsável pelo monitoramento de que trata o artigo 4º desta Portaria.

Art. 20. Em razão do cumprimento dos prazos estabelecidos no Decreto 10.139/2019, esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

DÁCIO ROBERTO MATHEUS

ANEXO I - CRONOGRAMA DE AÇÕES

CRONOGRAMA			
Fase	Ação	Prazo	Responsáveis
I - Triagem	Levantamento dos atos normativos pelas áreas e envio ao GT.	15/09/2020	Unidades competentes
	Encaminhamento para a Reitoria dos atos normativos vigentes em documento único.	21/09/2020	GT (Portaria nº 867/2020-REIT)
	Publicação de Portaria de todos os atos normativos vigentes no DOU e envio de informações à Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República.	30/09/2020	Reitoria e Responsável por monitoramento
II - Exame	Envio às unidades competentes da listagem de atos normativos para classificação das pertinências temáticas.	30/09/2020	GT (Portaria nº 867/2020-REIT)
	Retorno da listagem com a classificação das pertinências temáticas realizada pelas unidades competentes.	30/10/2020	Unidades competentes (interface)
	Encaminhamento para as unidades competentes dos atos normativos divididos por pertinência temática e por unidade competente.	16/11/2020	GT (Portaria nº 867/2020-REIT)
	Encaminhamento para as unidades competentes dos critérios gerais para a revisão dos atos normativos e definição das pertinências temáticas a serem entregues na fase III deste cronograma.	16/11/2020	GT (Portaria nº 867/2020-REIT)
III Consolidação ou Revogação	Envio da listagem dos atos revogados expressamente, realizados na 1ª etapa de revisão e/ou consolidação dos atos normativos.	25/11/2020	Unidades competentes (interface)
	Informar à Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República os atos revogados na 1ª etapa.	30/11/2020	Responsável por monitoramento
	Envio da listagem dos atos revogados da 2ª etapa de revisão e/ou consolidação dos atos normativos (Pertinências temáticas a definir).	23/02/201	Unidades competentes (interface)
	Informar à Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República os atos revogados na 2ª etapa	26/02/2021	Responsável por monitoramento



	Envio da listagem dos atos revogados da 3ª etapa de revisão e/ou consolidação dos atos normativos (Pertinências temáticas a definir).	26/05/2021	Unidades competentes (interface)
	Informar à Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República os atos revogados na 3ª etapa	31/05/2021	Responsável por monitoramento
	Envio da listagem dos atos revogados da 4ª etapa de revisão e/ou consolidação dos atos normativos (Pertinências temáticas a definir).	26/08/2021	Unidades competentes (interface)
	Informar à Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República os atos revogados na 4ª etapa	31/08/2021	Responsável por monitoramento
	Envio da listagem dos atos revogados da 5ª etapa de revisão e/ou consolidação dos atos normativos (Pertinências temáticas a definir).	25/11/2021	Unidades competentes (interface)
	Informar à Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República os atos revogados na 5ª etapa.	30/11/2021	Responsável por monitoramento

ANEXO II - TABELA DE PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Pertinência Temática
Ensino de Graduação - Regulamentação dos cursos interdisciplinares e suas disciplinas
Ensino de Graduação - Regulamentação dos cursos específicos e suas disciplinas
Ensino de Graduação - Oferta de vagas e sistema de ingresso nos cursos interdisciplinares
Ensino de Graduação - Oferta de vagas e sistema de ingresso nos cursos específicos
Ensino de Graduação - Vínculos acadêmicos
Ensino de Graduação - Atividades complementares e extrassala
Ensino de Graduação - Estágio curricular e supervisionado
Ensino de Graduação - Coordenações de curso e plenárias (atribuições)
Ensino de Graduação - Geral
Pós-Graduação - Regulamentação dos cursos
Pós-Graduação - Oferta de vagas e sistema de ingresso nos cursos
Pós-Graduação - Coordenações de curso e plenárias (atribuições)
Pós-Graduação - Geral
Ações de Pesquisa
Ações de Inovação
Ações de Extensão e Cultura
Mobilidade acadêmica
Assistência e permanência estudantil
Assuntos comunitários e Políticas Afirmativas
Educação em Tecnologia e Línguas
Colação de grau, emissão e revalidação de diplomas
Sistema de Bibliotecas
Gestão documental
Gestão de Pessoas - Benefícios
Gestão de Pessoas - Carreira Docente
Gestão de Pessoas - Carreira Técnico-administrativo
Gestão de Pessoas - Afastamentos e deslocamentos
Gestão de Pessoas - Movimentação de pessoal
Gestão de Pessoas - Frequência - Horários - Regime - Jornada de Trabalho
Gestão de Pessoas - Seleção e ingresso
Gestão de Pessoas - Saúde, bem-estar e segurança no trabalho
Gestão de Pessoas - Geral
Orçamento e Finanças
Tecnologia da Informação
Serviços Operacionais e Infraestrutura (Patrimônio, almoxarifado, obras, manutenção etc)
Cooperações Institucionais e Convênios
Organização e Funcionamento - Documentos regulatórios sobre a organização e funcionamento da UFABC dos conselhos, comissões, unidades e seccionais (estatutos, regimentos, portarias de criação etc)
Administração Geral

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

No Artigo 1º da Portaria nº 1022/SIA, de 13 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2020, Seção 1, página 33, onde se lê: " IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 07º 02' 58"S / 040º 21' 51" W. ", leia-se: " IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 07º 03' 06" S / 040º 21' 30" W. ".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.080/SIA de 17 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2020, Seção 1, página 48, onde se lê: "Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 181E/SIE, de 01 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 09 de junho de 1998, Seção 1, Página 27.", leia-se: "Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 1.634/SIA, de 25 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 29 de maio de 2018, Seção 1, Página 151."

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.410, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.014968/2020-18, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Pindamonhangaba;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0072;
III - município (UF): Pindamonhangaba (SP); e
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22º 56' 38" S / 045º 25' 55" W

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 21/DGAC, de 05 de fevereiro de 1953, publicada no Diário Oficial da República Federativa do Brasil de 26 out. 1960. Seção 1, p. 14294.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 2.411, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00065.023337/2020-92, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Iturama;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0014;
III - município (UF): Iturama (MG); e
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 19º 43' 02" S / 050º 13' 13" W

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 2003, de 9 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 2.412, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.026319/2020-51, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Tietê;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0067;
III - município (UF): Tietê (SP); e
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23º 06' 17" S/ 047º 43' 28" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 120/SOP, de 16 de abril de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 1992.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 2.413, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.026321/2020-21, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Tobias Bacci;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: RS0026;
III - município (UF): Sarandí (RS); e
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 27º 58' 50"S / 052º 51' 52"W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 2.414, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.026750/2020-06, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Juína;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0007;
III - município (UF): Juína (MT); e
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 11º 25' 10"S / 058º 42' 36" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 309/DGAC, de 21 de dezembro de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 1985.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA



PORTARIA Nº 2.415, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.015026/2020-49, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Jataí;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: GO0008;
III - município (UF): Jataí (GO); e
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 17° 49' 48" S / 051° 46' 31" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 414/SOP, de 9 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 8 de janeiro de 1992.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 2.416, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.014965/2020-76, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Maestro Wilson Fonseca;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA0002;
III - município (UF): Santarém (PA); e
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 02° 25' 29" S / 054° 47' 09" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC nº 38, de 13 de março de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 1975.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 2.417, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.015452/2020-82, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Gaudêncio Machado Ramos;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: RS0022;
III - município (UF): Alegrete (RS); e
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 29° 48' 45"S / 055° 53' 36"W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 310/SOP, de 18 de setembro de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 1991.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 2.419, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.027819/2020-19, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Jacareacanga;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA0011;
III - município (UF): Jacareacanga(PA); e
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 06° 14' 07" S / 057° 46' 33" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 200/DGAC, de 17 de agosto de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 1984.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 2.420, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.025029/2020-91, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Oliveira;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0049;
III - município (UF): Oliveira (MG); e
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20° 42' 52" S / 044° 51' 55" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º Fica revogada a Portaria ANAC Nº 1436/SIE de 3 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2010.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 2.421, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.015458/2020-50, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Catalão;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: GO0015;
III - município (UF): Catalão (GO); e
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 18° 13' 01" S / 047° 53' 58" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 294/SIE, de 14 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2006.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 2.422, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.014961/2020-98, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Bahia - Jorge Amado;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0004;
III - município (UF): Ilhéus (BA); e
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 14° 48' 54" S / 039° 02' 00" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 1/DAC, de 6 de janeiro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 1977.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 2.423, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.027539/2020-01, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Dr. Antonio Ribeiro Nogueira Júnior;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0033;
III - município (UF): Itanhaém (SP); e
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 24° 09' 53" S / 046° 47' 08" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 3.170/SIA, de 10 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2018.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 2.446, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso XVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 41 do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 14 da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, e considerando o que consta do processo nº 00058.023352/2019-96, resolve:

Art. 1º Aprovar a IS 153.205-001, Revisão B (IS nº 153.205-001B), intitulada "Monitoramento da irregularidade longitudinal, atrito e macrotextura do pavimento da pista pouso e decolagem".

Parágrafo único. A Instrução Suplementar de que trata esta Portaria encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Fica Revogada a Portaria nº 2072, de 11 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União 12 de agosto de 2016, Seção 1, página 122, que aprovou a Instrução Suplementar nº 153.205-001, Revisão A (IS153.205.001A).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 2.447, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso XVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 41 do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 14 da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, e considerando o que consta do processo nº 00058.023352/2019-96, resolve:

Art. 1º Aprovar a IS 153.203-001, Revisão A (IS nº 153.203-001A), intitulada "Avaliação da condição funcional do pavimento".

Parágrafo único. A Instrução Suplementar de que trata esta Portaria encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

GIOVANO PALMA



PORTARIA Nº 2.448, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.032234/2020-11, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: São Lourenço do Sul;
- II - código identificador do aeródromo - CIAD: RS0034;
- III - município (UF): São Lourenço do Sul (RS); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 31° 23' 05" S / 052° 01' 57" W.

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Ficam revogadas a Portaria DAC nº 167/SOP, de 27 de abril de 1990, e a Portaria DAC nº 349/SOP, de 18 de setembro de 1990.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 2.153, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.027182/2020-63, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Santa Lucia;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0636;
- III - município (UF): Lucas do Rio Verde (MT);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 12° 55' 37" S / 056° 05' 50" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 2.155, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.027218/2020-17, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Agrícola Godoy;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: GO0282;
- III - município (UF): Catalão (GO);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 17° 37' 03" S / 047° 31' 37" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 2.156, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.027202/2020-04, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: Calcário Vale do Araguaia;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0157;
- III - município (UF): Cocalinho (MT);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 14° 11' 25" S / 51° 38' 38" W

Art. 2º A renovação da inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2.802/SIA, de 6 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2019, Seção 1, Página 48.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 2.159, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.027469/2020-93, resolve:

Art. 1º Alterar e Renovar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda São Judas;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: GO0092;
- III - município (UF): São Miguel do Araguaia (GO);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13° 22' 41" S / 050° 25' 28" W.

Art. 2º A renovação da inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2274/SIA, de 14 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, Seção 1, Página 31.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 2.183, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.027432/2020-65, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Roncador I;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0388;
- III - município (UF): Querência (MT);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 12° 09' 26" S / 52° 16' 21" W

Art. 2º A renovação da inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2273/SIA, de 14 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, Seção 1, Página 31.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 2.399, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.028082/2020-54, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do heliponto privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: BS Design II;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: CE0071;
- III - município (UF): Fortaleza (CE);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 03° 44' 14" S / 038° 29' 58" W

Art. 2º A inscrição tem validade até 14 de fevereiro de 2029.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 436/SIA, de 7 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2019, Seção 1, Página 33.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 2.400, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.028018/2020-73, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do heliponto privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: Parque do Peão Mussa Calil Neto;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0336;
- III - município (UF): Barretos (SP);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20° 30' 40" S / 48° 35' 34" W

Art. 2º A renovação da inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2091/SIA, de 23 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2010, Seção 1, Página 23.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 2.427, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.022688/2020-86, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: COOMEJ;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: AP0014;
- III - município (UF): Laranjal do Jari (AP);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 00° 06' 07" S / 052° 57' 00" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES



PORTARIA Nº 2.428, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.028192/2020-16, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Santo Inácio;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0330;

III - município (UF): Corumbá (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 19º 11' 57" S / 057º 00' 40" W.

Art. 2º A renovação da inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2412/SIA, de 27 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2010, Seção 1, Página 26.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 2.442, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.570254/2017-92, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, o credenciamento do médico Dr. Rolland Duarte de Souza, CRM/RJ 52.64714-4, MC 94, em seu segundo endereço na Avenida das Américas, nº 505, Loja K, Sala 212, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 744, de 5 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 9 de março de 2018, Seção 1, página 184.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 53, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 50300.006214/2017-30. Fiscalizada: NORTE FRENTE SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 04.034.046/0001-82. Objeto e Fundamento Legal: decido: pela subsistência do Auto de Infração nº 2818-5, em que restou configurada a materialidade e autoria da empresa Norte Frente Serviços LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.034.046/0001-82, pela prática da infração tipificada no inciso XLIII do artigo 23 da Norma aprovada pela Resolução nº 1274-ANTAQ, decidindo assim, pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO

UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

DESPACHO Nº 21, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Processo nº 50300.003860/2018-26. Fiscalizada: OMEGAPORT SERVICOS AQUAVIARIOS LTDA - EPP, CNPJ nº 21.469.489/0001-15. Objeto e Fundamento Legal: decido pela aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA, pelo cometimento da infração tipificada no art. 23, inciso II, da Resolução nº 2921-ANTAQ.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL
Chefe

DESPACHO Nº 27, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Processo nº 50300.008044/2018-17. Fiscalizada: NETUNO OFFSHORE LTDA, CNPJ nº 13.520.817/0001-32. Objeto e Fundamento Legal: decido pela aplicação de penalidade de ADVERTENCIA, relativa ao cometimento da infração tipificada no art. 25, inciso II, da Resolução Normativa nº 2.919/ANTAQ.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL
Chefe

DESPACHO Nº 28, DE 6 DE MAIO DE 2020

Processo nº 50300.009927/2018-36. Fiscalizada: NAVEMESTRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 14.781.303/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: decido pela aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 31.888,10 (trinta e um mil oitocentos e oitenta e oito reais e dez centavos), relativa ao cometimento da infração tipificada no art. 34, inciso IV, da Resolução Normativa nº 18/ANTAQ.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 24-SOG, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 30 da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 20, de 15 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.013785/2018-10, resolve:

Autorizar a empresa CONSÓRCIO DOME SERVIÇOS INTEGRADOS com sede na Fazenda Saco Dantas, Via 5, Projetada S/Nº, Lote A12, Distrito Industrial, município de São João da Barra/RJ CEP 28.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.483.069/0001-32 a dar início a operação do seu Terminal de Uso Privado - TUP, conhecido como Terminal DOME, localizado no mesmo endereço da sede, inscrito no CNPJ 28.483.069/0001-32 para operação integral de atividades que compreendem a movimentação e/ou armazenagem de carga geral, carga containerizada e granel líquido e gasoso, em observância às normas e regulamentos da Antaq e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 19/2019-MINFRA de 03 de dezembro de 2019.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao Órgão de Meio Ambiente.

ALBER VASCONCELOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.909, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Resolução nº 5.879, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre a flexibilização de prazos para cumprimento de obrigações contratuais e regulatórias, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, no âmbito da infraestrutura e serviço de transporte ferroviário de cargas e do transporte rodoviário de cargas e de passageiros, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEM - 004, de 15 de setembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.063797/2020-45, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 30 de novembro de 2020 os seguintes prazos previstos na Resolução nº 5.879, de 26 de março de 2020:

I - o prazo referente às licenças previstas nos incisos I, II e X do art. 2º, cujos vencimentos estejam compreendidos entre os meses de março e novembro de 2020;

II - o prazo previsto no art. 5º - A; e

III - o prazo previsto no inciso VI do art. 8º.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 407, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 093, de 15 de setembro de 2020, e no que consta dos Processos nº 50520.000421/2013-62 e nº 50520.000420/2013-18, delibera:

Art. 1º Anular o Auto de Infração nº 03330, de 27 de novembro de 2012.

Art. 2º Conhecer o recurso interposto pela concessionária Autopista Planalto Sul S/A, apenas no seu efeito devolutivo, e no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 3º Manter a penalidade de multa no patamar de 202,125 (duzentos e dois inteiros e cento e vinte e cinco milésimos) Unidades de Referência de Tarifa - URT's, por violação ao inciso VI, do art. 7º da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão Edital nº 006/2007.

Art. 5º Autorizar a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no art. 85, § 3º da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão nº 006/2007.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 408, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 116, de 22 de setembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.179233/2014-85, delibera:

Art. 1º Conhecer o recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S/A - CONCERT, não concedendo-lhe o efeito suspensivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa aplicada de 303 (trezentos e três) Unidades de Referência de Tarifa - URT's, por violação ao art. 6º, inciso XXIV da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013, nos termos da Decisão nº 62/2020/SUINF.

§ 1º Determinar à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão Edital nº PG-138/95-00.

§ 2º Em caso de não quitação da multa após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 85, § 3º da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU pela Concessionária, a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD deverá iniciar os procedimentos de execução da garantia, conforme previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 409, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 101, de 22 de setembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.166025/2014-16, delibera:

Art. 1º Conhecer o recurso interposto pela concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A, não concedendo o efeito suspensivo, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a multa de 166,65 (cento e sessenta e seis inteiros e sessenta e cinco centésimos) Unidades de Referência de Tarifa - URT's, por violação ao art. 6º, inciso XXIII da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013.

§ 1º A Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD deverá atualizar o valor da multa de que trata o caput, em conformidade com as disposições do Contrato de Concessão relativo ao Edital PG 156/95-00.

§ 2º Em caso de não quitação da multa após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 85, § 3º da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU pela Concessionária, a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD deverá iniciar os procedimentos de execução da garantia, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício



DELIBERAÇÃO Nº 410, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 102, de 22 de setembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50520.025636/2015-58, delibera:

Art. 1º Conhecer o recurso interposto pela concessionária Autopista Planalto Sul S/A, não concedendo o efeito suspensivo, e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Manter a penalidade de multa no patamar de 133,32 (cento e trinta e três inteiros e trinta e dois centésimos) Unidades de Referência de Tarifa - URT's, por violação ao art. 6º, inciso IX da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão Edital nº 006/2007.

Art. 4º Autorizar a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no art. 85, § 3º da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão nº 006/2007.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 81, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.055501/2020-12, decide:

Art. 1º Negar seguimento aos requerimentos de mercados novos relacionados no Anexo I e determinar o arquivamento por descumprimento ao disposto no art. 4º da Deliberação 134, de 31 de março de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

ANEXO I

Protocolo	Empresa	CNPJ
50500.009812/2020-18	ANDRE TURISMO LTDA	19.582.170/0001-50
50505.306632/2019-90	AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA	82.647.884/0001-35
50500.047888/2020-33	PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA	20.448.221/0001-34
50500.047892/2020-00	PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA	20.448.221/0001-34
50500.047905/2020-32	PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA	20.448.221/0001-34
50500.047909/2020-11	PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA	20.448.221/0001-34
50500.051968/2020-93	PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA	20.448.221/0001-34
50500.412844/2019-55	PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA	20.448.221/0001-34
50500.415160/2019-13	PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA	20.448.221/0001-34
50500.416394/2019-70	PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA	20.448.221/0001-34
50500.426520/2019-02	PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA	20.448.221/0001-34
50500.004228/2019-24	PLANALTO TRANSPORTES LTDA	95.592.077/0001-04
50500.004231/2019-48	PLANALTO TRANSPORTES LTDA	95.592.077/0001-04
50500.004239/2019-12	PLANALTO TRANSPORTES LTDA	95.592.077/0001-04
50500.007845/2019-81	PLANALTO TRANSPORTES LTDA	95.592.077/0001-04
50500.045419/2020-80	PLANALTO TRANSPORTES LTDA	95.592.077/0001-04
50530.009090/2018-11	POLENTUR - VIAGENS & TURISMO LTDA	03.184.521/0001-34
50530.009091/2018-66	POLENTUR - VIAGENS & TURISMO LTDA	03.184.521/0001-34
50500.008918/2020-96	RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LIMITADA	25.634.569/0001-30
50500.008939/2020-10	RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LIMITADA	25.634.569/0001-30
50500.018427/2020-53	RÁPIDO MARAJÓ LTDA	01.017.201/0001-64
50500.338237/2019-16	RÁPIDO MARAJÓ LTDA	01.017.201/0001-64
50501.355220/2018-32	REAL EXPRESSO LIMITADA	25.634.551/0001-38
50500.002368/2020-00	REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES - LTDA	01.945.637/0001-13
50500.002394/2020-20	REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES - LTDA	01.945.637/0001-13
50500.002417/2020-04	REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES - LTDA	01.945.637/0001-13
50500.002423/2020-53	REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES - LTDA	01.945.637/0001-13
50500.002472/2020-96	REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES - LTDA	01.945.637/0001-13
50500.002751/2020-50	REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES - LTDA	01.945.637/0001-13
50500.003176/2020-11	REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES - LTDA	01.945.637/0001-13
50500.003341/2020-26	REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES - LTDA	01.945.637/0001-13
50500.009256/2020-71	REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES - LTDA	01.945.637/0001-13
50500.040310/2020-56	REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES - LTDA	01.945.637/0001-13
50500.040312/2020-45	REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES - LTDA	01.945.637/0001-13
50500.040314/2020-34	REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES - LTDA	01.945.637/0001-13
50500.379285/2019-64	REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES - LTDA	01.945.637/0001-13
50500.379287/2019-53	REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES - LTDA	01.945.637/0001-13
50500.379289/2019-42	REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES - LTDA	01.945.637/0001-13
50500.405095/2019-18	REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES - LTDA	01.945.637/0001-13
50500.405096/2019-54	REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES - LTDA	01.945.637/0001-13
50500.405099/2019-98	REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES - LTDA	01.945.637/0001-13
50500.405101/2019-29	REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES - LTDA	01.945.637/0001-13
50500.405103/2019-18	REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES - LTDA	01.945.637/0001-13
50500.373650/2019-27	REALSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP	26.484.154/0001-90
50500.019532/2019-76	REUNIDAS TRANSPORTES S.A	04.176.082/0001-80
50500.026824/2019-65	REUNIDAS TRANSPORTES S.A	04.176.082/0001-80
50500.026826/2019-54	REUNIDAS TRANSPORTES S.A	04.176.082/0001-80
50500.026828/2019-43	REUNIDAS TRANSPORTES S.A	04.176.082/0001-80
50500.313594/2019-71	REUNIDAS TRANSPORTES S.A	04.176.082/0001-80
50500.342648/2019-14	REUNIDAS TRANSPORTES S.A	04.176.082/0001-80
50500.342651/2019-20	REUNIDAS TRANSPORTES S.A	04.176.082/0001-80
50500.342655/2019-16	REUNIDAS TRANSPORTES S.A	04.176.082/0001-80
50500.354921/2019-45	REUNIDAS TRANSPORTES S.A	04.176.082/0001-80
50500.388513/2019-97	RODOVIÁRIO SÃO BENTO LTDA	17.063.703/0001-61
50515.354275/2019-57	RODOVIÁRIO SÃO BENTO LTDA	17.063.703/0001-61
50500.005477/2019-37	ROTA DO MAR VIAGENS LTDA	08.284.332/0001-57
50500.005478/2019-81	ROTA DO MAR VIAGENS LTDA	08.284.332/0001-57
50500.356208/2019-36	ROTA DO MAR VIAGENS LTDA	08.284.332/0001-57
50500.356220/2019-41	ROTA DO MAR VIAGENS LTDA	08.284.332/0001-57
50500.356223/2019-84	ROTA DO MAR VIAGENS LTDA	08.284.332/0001-57
50500.360925/2019-62	ROTA DO MAR VIAGENS LTDA	08.284.332/0001-57
50500.383875/2019-91	ROTA DO MAR VIAGENS LTDA	08.284.332/0001-57
50501.359990/2018-54	ROTA DO MAR VIAGENS LTDA	08.284.332/0001-57
50501.361593/2018-42	ROTA DO MAR VIAGENS LTDA	08.284.332/0001-57
50530.001585/2019-83	ROTA DO MAR VIAGENS LTDA	08.284.332/0001-57

50530.001586/2019-28	ROTA DO MAR VIAGENS LTDA	08.284.332/0001-57
50530.001587/2019-72	ROTA DO MAR VIAGENS LTDA	08.284.332/0001-57
50530.001588/2019-1	ROTA DO MAR VIAGENS LTDA	08.284.332/0001-57
50530.001589/2019-61	ROTA DO MAR VIAGENS LTDA	08.284.332/0001-57
50530.001594/2019-74	ROTA DO MAR VIAGENS LTDA	08.284.332/0001-57
50530.300447/2019-84	ROTA DO MAR VIAGENS LTDA	08.284.332/0001-57
50530.001597/2019-16	ROTA DO MAR VIAGENS LTDA	08.284.332/0001-57
50500.005481/2019-03	ROTA DO MAR VIAGENS LTDA	08.284.332/0001-57
50500.048321/2020-84	ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA	18.449.504/0001-59
50500.048353/2020-80	ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA	18.449.504/0001-60
50500.048358/2020-11	ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA	18.449.504/0001-59
50500.048369/2020-92	ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA	18.449.504/0001-59
50500.048371/2020-61	ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA	18.449.504/0001-60
50500.048374/2020-03	ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA	18.449.504/0001-59
50500.048375/2020-40	ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA	18.449.504/0001-59
50500.048381/2020-05	ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA	18.449.504/0001-59
50500.004841/2019-41	SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA.	07.549.414/0001-13
50500.013188/2020-45	SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA.	07.549.414/0001-13
50500.013190/2020-14	SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA.	07.549.414/0001-13
50500.013193/2020-58	SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA.	07.549.414/0001-13
50500.019845/2020-68	SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA.	07.549.414/0001-13
50500.019866/2020-83	SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA.	07.549.414/0001-13
50500.019873/2020-85	SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA.	07.549.414/0001-13
50500.019880/2020-87	SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA.	07.549.414/0001-13
50500.019884/2020-65	SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA.	07.549.414/0001-13
50500.019891/2020-67	SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA.	07.549.414/0001-13
50500.047520/2020-75	SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA.	07.549.414/0001-13
50500.047523/2020-17	SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA.	07.549.414/0001-13
50500.047528/2020-31	SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA.	07.549.414/0001-13
50500.047533/2020-44	SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA.	07.549.414/0001-13
50500.047542/2020-35	SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA.	07.549.414/0001-13
50500.067706/2020-41	SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA.	07.549.414/0001-13
50500.308723/2019-18	SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA.	07.549.414/0001-13
50500.318242/2019-11	SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA.	07.549.414/0001-13
50500.319604/2019-82	SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA.	07.549.414/0001-13
50500.327881/2019-69	SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA.	07.549.414/0001-13
50500.337472/2019-71	SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA.	07.549.414/0001-13
50500.337579/2019-19	SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA.	07.549.414/0001-13
50500.339343/2019-17	SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA.	07.549.414/0001-13
50500.358698/2019-13	SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA.	07.549.414/0001-13
50500.358703/2019-80	SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA.	07.549.414/0001-13
50500.362898/2019-62	SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA.	07.549.414/0001-13
50500.368380/2019-32	SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA.	07.549.414/0001-13
50500.373829/2019-84	SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA.	07.549.414/0001-13
50500.376468/2019-28	SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA.	07.549.414/0001-13
50500.376642/2019-32	SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA.	07.549.414/0001-13
50500.378672/2019-83	SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA.	07.549.414/0001-13
50500.408686/2019-39	SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA.	07.549.414/0001-13
50500.408687/2019-83	SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA.	07.549.414/0001-13
50500.408688/2019-28	SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA.	07.549.414/0001-13
50500.408690/2019-05	SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA.	07.549.414/0001-13
50500.408692/2019-96	SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA.	07.549.414/0001-13
50500.408713/2019-73	SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA.	07.549.414/0001-13
50500.408720/2019-75	SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA.	07.549.414/0001-13
50500.417161/2019-94	SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA.	07.549.414/0001-13
50500.417165/2019-72	SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA.	07.549.414/0001-13
50500.417171/2019-20	SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA.	07.549.414/0001-13
50500.417177/2019-05	SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA.	07.549.414/0001-13
50500.417180/2019-11	SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA.	07.549.414/0001-13
50500.417185/2019-43	SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA.	07.549.414/0001-13
50500.417189/2019-21	SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA.	07.549.414/0001-13
50500.417194/2019-34	SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA.	07.549.414/0001-13
50500.417197/2019-78	SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA.	07.549.414/0001-13
50500.417204/2019-31	SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA.	07.549.414/0001-13
50500.418095/2019-70	SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA.	07.549.414/0001-13
50500.321443/2019-97	T.P.C TRANSPORTES E TURISMO LTDA	01.718.370/0001-21
50500.321451/2019-33	T.P.C TRANSPORTES E TURISMO LTDA	01.718.370/0001-21
50500.321455/2019-1	T.P.C TRANSPORTES E TURISMO LTDA	01.718.370/0001-21
50500.321457/2019-19	T.P.C TRANSPORTES E TURISMO LTDA	01.718.370/0001-21
50500.321459/2019-08	T.P.C TRANSPORTES E TURISMO LTDA	01.718.370/0001-21
50500.321461/2019-79	T.P.C TRANSPORTES E TURISMO LTDA	01.718.370/0001-21
50500.321464/2019-11	T.P.C TRANSPORTES E TURISMO LTDA	01.718.370/0001-21
50500.321467/2019-46	T.P.C TRANSPORTES E TURISMO LTDA	01.718.370/0001-21
50500.367996/2019-96	T.P.C TRANSPORTES E TURISMO LTDA	01.718.370/0001-21
50500.368000/2019-60	T.P.C TRANSPORTES E TURISMO LTDA	01.718.370/0001-21
50500.368004/2019-48	T.P.C TRANSPORTES E TURISMO LTDA	01.718.370/0001-21
50500.035954/2020-22	TRANSMARGOO TURISMO E FRETAMENTO EIRELI	04.833.584/0001-37
50500.337361/2019-64	TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA	05.376.934/0001-46
50500.056458/2020-11	TRANSPORTE TURISMO TIQUIN LTDA	80.414.691/0001-09
50500.324527/2019-82	TRANSPORTE TURISMO TIQUIN LTDA	80.414.691/0001-09
50500.418870/2019-97	TRANSPORTES COLETIVO SERRA AZUL LTDA.	05.921.606/0001-83
50500.418873/2019-21	TRANSPORTES COLETIVO SERRA AZUL LTDA.	05.921.606/0001-83
50500.418878/2019-53	TRANSPORTES COLETIVO SERRA AZUL LTDA.	05.921.606/0001-83
50500.418881/2019-77	TRANSPORTES COLETIVO SERRA AZUL LTDA.	05.921.606/0001-83
50500.418893/2019-00	TRANSPORTES COLETIVO SERRA AZUL LTDA.	05.921.606/0001-83
50500.418903/2019-07	TRANSPORTES COLETIVO SERRA AZUL LTDA.	05.921.606/0001-83
50500.418913/2019-34	TRANSPORTES COLETIVO SERRA AZUL LTDA.	05.921.606/0001-83
50500.418915/2019-23	TRANSPORTES COLETIVO SERRA AZUL LTDA.	05.921.606/0001-83
50500.326164/2019-10	TRANSPORTES E TURISMO TIQUIN LTDA	80.414.691/0001-09
50500.301251/2019-64	TRANSPORTES SANTA MARIA LTDA	59.163.162/0001-93
50500.405438/2019-36	TRANSPORTES SANTA MARIA LTDA	59.163.162/0001-93
50500.006382/2019-31	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	92.667.948/0001-13
50500.006384/2019-20	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	92.667.948/0001-13
50500.006386/2019-19	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	92.667.948/0001-13
50500.006387/2019-63	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	92.667.948/0001-13
50500.006389/2019-52	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	92.667.948/0001-13
50500.006390/2019-87	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	92.667.948/0001-13
50500.006395/2019-18	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	92.667.948/0001-13
50500.006397/2019-07	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	92.667.948/0001-13
50500.006399/2019-98	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	92.667.948/0001-13
50500.006400/2019-84	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	92.667.948/0001-13
50500.006401/2019-29	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	92.667.948/0001-13
50500.006402/2019-73	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	92.667.948/0001-13
50500.006403/2019-18	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	92.667.948/0001-13
50500.006404/2019-62	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	92.667.948/0001-13
50500.006405/2019-15	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	92.667.948/0001-13
50500.007507/2019-40	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	92.667.948/0001-13
50500.007509/2019-39	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	92.667.948/0001-13
50500.007511/2019-16	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	92.667.948/0001-13
50500.007513/2019-05	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	92.667.948/0001-13
50500.007516/2019-31	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	92.667.948/0001-13
50500.007517/2019-85	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	92.667.948/0001-13
50500.026207/2019-60	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	92.667.948/0001-13



DECISÃO Nº 82, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.425735/2019-06, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos protocolado pela empresa CAPITAL DO CAFE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ nº 34.473.546/0001-81, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 83, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.425729/2019-41, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos protocolado pela empresa CAPITAL DO CAFE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ nº 34.473.546/0001-81, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 84, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.425725/2019-62, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos protocolado pela empresa CAPITAL DO CAFE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ nº 34.473.546/0001-81, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 85, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.425719/2019-13, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos protocolado pela empresa CAPITAL DO CAFE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ nº 34.473.546/0001-81, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 86, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.425710/2019-02, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos protocolado pela empresa CAPITAL DO CAFE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ nº 34.473.546/0001-81, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 87, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.409275/2019-61, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos protocolado pela empresa EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTE RODOVIÁRIO E TURISMO LTDA, CNPJ nº 02.840.960/0001-95, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 88, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.427199/2019-75, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos protocolado pela empresa NOBRE TURISMO LTDA, CNPJ nº 02.353.699/0001-07, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 89, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.431608/2019-38, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos protocolado pela empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 90, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.417972/2019-95, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos protocolado pela empresa TRANS ACREANA LTDA, CNPJ nº 11.137.434/0001-54, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 91, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.431640/2019-13, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos protocolado pela empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 92, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.431635/2019-19, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos protocolado pela empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 93, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.425706/2019-36, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos protocolado pela empresa CAPITAL DO CAFÉ TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ nº 34.473.546/0001-81, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 759, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.095695/2020-99, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, para a implantação dos mercados abaixo listados, como seções na linha Araranguá (SC) - São Paulo (SP), prefixo 16-0018-00:

I - De: Tubarão (SC), Imbituba (SC) e Laguna (SC) Para: São Paulo (SP) e Curitiba (PR).

Art. 2º Deferir o pedido da empresa AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, para a supressão do mercado Balneário Camboriú (SC) - São Paulo (SP), operado como seção na linha Araranguá (SC) - São Paulo (SP), prefixo 16-0018-00.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 5.593, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Portaria nº 4673, de 31 de julho de 2020, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, para dispor sobre a publicação de extratos de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais e sobre a competência para celebrar termos aditivos

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 89, § 1º da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e o art. 24, inciso III, e § 2º do Anexo I do Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 26, de 5 de maio de 2016, do Conselho de Administração do DNIT, e no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta nos processos nº 50600.005410/2020-16 e 50600.022853/2020-63, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 4673, de 31 de julho de 2020, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Delegar aos Diretores Setoriais para, no âmbito das respectivas Diretorias, as competências de:

I - firmar, em nome do DNIT, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais, mediante prévia aprovação da Diretoria Colegiada;

II - elaborar, assinar e providenciar a posterior publicação do extrato do respectivo instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993;

III - celebrar termo aditivo nos seguintes casos:

a) restituição de prazo de execução, independentemente de valor, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993; e



b) prorrogação de prazo sem reflexo financeiro, exceto nos contratos de gerenciamento de obra, ainda que delegados, independentemente do valor.

Parágrafo único. O exercício da competência de que trata o inciso III do caput independe de prévia aprovação da Diretoria Colegiada." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1946, de 02 de abril de 2020, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2020.

EUCLIDES BANDEIRA DE SOUZA NETO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 534, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio ao Governo do Estado de Mato Grosso.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido nos Processos Administrativos nº 08084.006041/2020-91 e 08001.003458/2020-74, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Governo do Estado de Mato Grosso, em caráter episódico e planejado, nas ações de combate aos incêndios florestais e às queimadas em todo o Estado, em atividades de defesa civil em defesa do meio ambiente e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 24 de setembro de 2020 a 23 de outubro de 2020.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.992, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32276 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FEICON SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 12.355.254/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1343/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.993, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/34991 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0010-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1756/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.994, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/34998 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KANSAS SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI ME, CNPJ nº 18.162.429/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1703/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.995, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/37004 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NR SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 17.065.966/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1228/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.996, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/46191 - DPF/VDC/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBAVIG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.999.424/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1771/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.997, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/51754 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTURION - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.968.564/0001-85, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
186432 (cento e oitenta e seis mil e quatrocentas e trinta e duas) Espoletas calibre 38

25000 (vinte e cinco mil) Gramas de pólvora
180000 (cento e oitenta mil) Projéteis calibre 38
6006 (seis mil e seis) Projéteis calibre .380
2453 (duas mil e quatrocentas e cinquenta e três) Buchas calibre 12
100 (cem) Quilos de chumbo calibre 12
3036 (três mil e trinta e seis) Espoletas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.998, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/51759 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTURION - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.968.564/0002-66, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre 38
2760 (duas mil e setecentas e sessenta) Espoletas calibre 38
2760 (dois mil e setecentas e sessenta) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.999, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/54275 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa AUDAZ NEPESH CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTE LTDA ME, CNPJ nº 27.180.005/0001-08, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
5 (cinco) Revólveres calibre 38
3000 (três mil) Munições calibre 38
1000 (uma mil) Munições calibre 12
2000 (duas mil) Munições calibre .380
7808 (sete mil e oitocentas e oito) Espoletas calibre 38
1500 (um mil e quinhentos) Estojos calibre 38
2067 (dois mil e sessenta e sete) Gramas de pólvora
9008 (nove mil e oito) Projéteis calibre 38
2840 (duas mil e oitocentas e quarenta) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Estojos calibre .380
1640 (um mil e seiscentos e quarenta) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.000, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/54563 - DPF/SCS/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0074-30, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Espingardas calibre 12
72 (setenta e duas) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.001, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/54618 - DPF/BRU/SP, resolve:



Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0017-42, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 6 (seis) Espingardas calibre 12 144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 12 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.002, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/54730 - DPF/RPO/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0015-80, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1 (uma) Espingarda calibre 12 24 (vinte e quatro) Munições calibre 12 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.003, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/54736 - DPF/SJE/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0018-23, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 5 (cinco) Espingardas calibre 12 120 (cento e vinte) Munições calibre 12 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.004, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/54746 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGMASTER ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 02.331.019/0001-46, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 23600 (vinte e três mil e seiscentas) Espoletas calibre 38 6000 (seis mil) Gramas de pólvora 23600 (vinte e três mil e seiscentos) Projéteis calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.011, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23763 - DELESP/DREX/SR/PF/AC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBALSERVICE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 07.782.730/0002-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar no Acre, com Certificado de Segurança nº 1589/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.012, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25514 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TAWRUS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 09.406.386/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1750/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.013, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27340 - DPF/CXS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PIRES E MACHADO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.314.494/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1294/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.014, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/33758 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASA BRANCA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.564.433/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1653/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.015, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/34430 - DPF/GPB/PR, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa INTOCAVEL VIGILANCIA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL EIRELI, CNPJ nº 36.646.939/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1675/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.016, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/37034 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.914.803/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Goiás com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1180/2020 (CNPJ nº 00.914.803/0001-51) e nº 1493/2020 (CNPJ nº 00.914.803/0006-66).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.017, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/41141 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY JOAL VIGILANCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 23.528.009/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1379/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.018, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/42110 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Autorizar a empresa PERITO SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 20.772.650/0001-62, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser PERITO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.019, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/43184 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FOLICLAR VIGILANCIA SEGURANÇA E ASSESSORIA EM PROJETOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.007.368/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1709/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.020, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/45280 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 37 de 16/10/2006 à empresa NETUNO VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI ME, CNPJ/MF nº 01.520.764/0002-51, localizada no Estado de PARANA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.021, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/46903 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESPARTA SEGURANÇA EIRELI., CNPJ nº 37.162.435/0011-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1772/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.022, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/48427 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:



Conceder autorização à empresa PADRÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 09.244.174/0001-74, sediada no Amapá, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7508 (sete mil e quinhentas e oito) Munições calibre 38
1356 (uma mil e trezentas e seis) Munições calibre 12
2430 (duas mil e quatrocentas e trinta) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/48635 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:
Conceder autorização, à empresa ATRIO SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 20.906.528/0001-31, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada na Paraíba.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.024, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/49577 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESPARTA SEGURANÇA EIRELI., CNPJ nº 37.162.435/0013-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1800/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.025, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/49861 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:
Conceder autorização à empresa CENTERFORT SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA, CNPJ nº 59.759.241/0004-04, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Da empresa cedente ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0001-10:
13 (treze) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0001-10:
84 (oitenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/50877 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:
Conceder autorização, à empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.343.833/0002-88, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada na Paraíba.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.027, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/53735 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HAVANNA RESTAURANTE E ENTRETENIMENTOS EIRELLI, CNPJ nº 19.999.878/0001-00 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.028, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/54043 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0030-10, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Espingardas calibre 12
72 (setenta e duas) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.029, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/54561 - DPF/PTS/RS, resolve:
Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0075-11, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.030, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/54575 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:
Conceder autorização à empresa TUTORI SEGURANÇA ARMADA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 24.975.944/0001-42, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Da empresa cedente MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.423.276/0001-36:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.423.276/0001-36:
60 (sessenta) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
60 (sessenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.031, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/54616 - DPF/ARU/SP, resolve:
Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0016-61, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Espingardas calibre 12
72 (setenta e duas) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.032, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/54706 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:
Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0002-66, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
24 (vinte e quatro) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.033, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/54718 - DPF/PDE/SP, resolve:
Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0019-04, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7 (sete) Espingardas calibre 12
168 (cento e sessenta e oito) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.034, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/54775 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:
Conceder autorização à empresa GRO SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 22.514.693/0001-73, sediada no Espírito Santo, para adquirir:
Da empresa cedente MAMUTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 16.920.995/0001-49:
10 (dez) Revólveres calibre 38
10 (dez) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.035, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/55012 - DPF/RPO/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A., CNPJ nº 71.304.687/0001-05 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.036, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/55032 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa APSOL MENDANHA - ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL PARQUE MENDANHA, CNPJ nº 10.670.373/0001-23 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 5.037, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/55128 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USIVALE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 04.643.758/0001-07 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.038, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/55141 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa ARMADA REAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.604.767/0001-80, sediada na Bahia, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 5 (cinco) Espingardas calibre 12
- 24 (vinte e quatro) Pistolas calibre .380
- 1081 (uma mil e oitenta e uma) Munições calibre .380
- 109 (cento e nove) Munições calibre 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.039, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/52218 - DPF/RPO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SANTO ANTONIO SA, CNPJ nº 71.324.784/0001-51 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.040, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/53120 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa CEPAV - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA - EPP, CNPJ nº 20.509.337/0001-36, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 38936 (trinta e oito mil e novecentas e trinta e seis) Espoletas calibre 38
- 50 (cinquenta) Gramas de pólvora
- 30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
- 4088 (quatro mil e oitenta e oito) Espoletas calibre .380
- 3968 (três mil e novecentos e sessenta e oito) Projéteis calibre .380
- 1784 (uma mil e setecentas e oitenta e quatro) Buchas calibre 12
- 15 (quinze) Quilos de chumbo calibre 12
- 1844 (uma mil e oitocentas e quarenta e quatro) Espoletas calibre 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.041, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/54095 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa ATLANTICA SEGURANÇA TECNICA LTDA, CNPJ nº 06.420.079/0001-96, sediada no Maranhão, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1000 (uma mil) Munições calibre 38
- 13 (treze) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
- 6 (seis) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
- 6 (seis) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.042, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/54194 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 26.743.708/0001-26, sediada em Goiás, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 100 (cem) Munições calibre 38
- 9 (nove) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.043, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/55321 - DPF/PSO/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa ASO SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 17.551.921/0001-45, sediada na Bahia, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 4 (quatro) Espingardas calibre 12
- 4 (quatro) Pistolas calibre .380
- 180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
- 102 (cento e duas) Munições calibre 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.044, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/55350 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDACAO CASPER LIBERO, CNPJ nº 61.277.273/0001-72 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.045, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/55411 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0011-57, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 8 (oito) Espingardas calibre 12
- 1 (uma) Munição calibre .380
- 192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.046, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/55424 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0020-48, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 4 (quatro) Espingardas calibre 12
- 96 (noventa e seis) Munições calibre 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.047, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/55459 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IGUAÇU TOP SHOPPING, CNPJ nº 01.422.848/0001-71 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.048, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/15480 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CURITIBANA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 15.247.008/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1814/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.049, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/17107 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGLINE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.184.802/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1815/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.050, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/17210 - DPF/XAP/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEVEG VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 28.300.446/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1784/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 5.051, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27338 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MATRIX SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 09.316.305/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 830/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.052, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28810 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LTX SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 15.224.708/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1806/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.053, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/31902 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TÁTICCO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.002.664/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1665/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.054, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/34058 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRUPO CINCO SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA SOCIEDADE LTDA, CNPJ nº 07.004.924/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1674/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.055, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/47762 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa CAMARGO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 12.498.008/0001-09, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente JOB SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.938.288/0001-51:

- 18 (dezoito) Revólveres calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 216 (duzentas e dezesseis) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.056, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/53973 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES CORONEL GUANABARA EIRELI, CNPJ nº 19.769.784/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1818/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.057, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/55130 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0015-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1809/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.058, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/55154 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa ARMADA REAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.604.767/0002-61, sediada em Pernambuco, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2 (duas) Espingardas calibre 12
- 7 (sete) Pistolas calibre .380
- 315 (trezentas e quinze) Munições calibre .380
- 43 (quarenta e três) Munições calibre 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.059, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/55359 - DPF/ANS/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa MEGA ELITE VIGILANCIA E SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA ME, CNPJ nº 07.454.588/0001-00, sediada em Goiás, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 10 (dez) Revólveres calibre 38
- 60 (sessenta) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.060, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/55527 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTER POSTO LTDA, CNPJ nº 08.349.534/0001-30 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO
DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 230ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2020

Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e vinte, às 10h05min, reuniu-se, virtualmente, o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES, sob a Presidência da Sra. JULIANA OLIVEIRA DOMINGUES, os Conselheiros: Sr. RODRIGO ABREU BELON FERNANDES, representante suplente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica; Sra. BIANCA OLIVEIRA MEDEIROS, representante suplente do Ministério do Meio Ambiente; Sra. FERNANDA HORNE DA CRUZ, representante suplente do Ministério da Saúde; Sra. ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA, representante titular do Ministério Público Federal; Sr. VITOR HUGO DO AMARAL FERREIRA, representante titular do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor; Sr. CARLOS TEODORO JOSÉ HUGUENEY IRIGARAY, representante titular do Instituto O Direito Por Um Planeta Verde. O Secretário Executivo do CFDD, Sr. GRACIVALDO JOSÉ VENTURA DE SOUSA; o assessor técnico da Secretaria Executiva do CFDD, Sr. VEROCHILE DA SILVA JUNIOR; e a Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor, Sra. ISABELA MAIOLINO. JUSTIFICARAM AUSÊNCIAS: Os conselheiros representantes do Ministério do Turismo, Sra. GLAUCIA TAMAYO HASSLER SUGAI e Sr. PEDRO MACHADO MASTROBUONO. PARTICIPARAM COMO OUVINTES: a Sra. Eneida Braga Rocha de Lemos, servidora do Instituto Brasileiro de Museus; e a Sra. Aline Cardoso Doria Dantas, assessora especial do Gabinete do Ministro da Justiça e Segurança Pública. Item 1º - Cientificação da Ata da 15ª Reunião Extraordinária. Cientificados do conteúdo da ata da 15ª Reunião Extraordinária do CFDD, publicada no DOU de 10.09.2020, seção 1, página 93, não houve qualquer objeção. A Ata foi aprovada por unanimidade. Item 2º - Apresentação da Presidente do CFDD: a Sra. Juliana Oliveira Domingues foi apresentada como a nova Conselheira titular representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública e Presidente do CFDD. Item 3º - Informações sobre a disponibilidade orçamentária do FDD para 2020 e 2021 - A Presidente apresentou os valores disponíveis para os projetos que ainda estão em análise, bem como para os novos que serão selecionados via Editais de Chamamento público. Item 4º - Informações sobre o Edital de Chamamento Público de 2020 - em atenção a decisão do Conselho na 229ª Reunião do CFDD realizada em 10.08.2020, as minutas de editais foram aprovadas pela Consultoria Jurídica do MJSP e a Presidente, consultando os Conselheiros acerca de objeções, não havendo nenhuma restrição, comunicou que os editais para órgãos estaduais e federais seriam publicados em 14.09.2020. Item 5º - Data da próxima reunião: a próxima reunião ficou prevista para o dia 24.09.2020, virtualmente, com início às 16h. A reunião foi encerrada às 10h25min, lavrada a presente Ata, que será encaminhada aos Conselheiros para apreciação e aprovação eletronicamente.

JULIANA OLIVEIRA DOMINGUES
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 4, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Designa servidores responsáveis por atos de gestão no âmbito da Unidade Gestora Executiva UG 200143 da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 13 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e pela Portaria nº 87, de 9 de fevereiro de 2018, considerando o art. 7º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o inciso IX do art. 15 da Portaria nº 1.008, de 25 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Diretor do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional e ao Diretor do Departamento de Migrações para operacionalização eletrônica de atos como Proponentes no Sistema de Concessão de Diárias - SCDP, das respectivas diretorias, no âmbito da Unidade Gestora Executiva UG 200143 SENAJUS.

A competência prevista no caput será exercida pelos substitutos legais em caso de impedimentos e afastamentos legais e eventuais dos Diretores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO DE CASTRO PANOEIRO



DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta grafia do nome da genitora de FO KOMLA AKPENYO KODZA, incluído na Portaria Naturalização nº 356, de 6 de Fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 7 de Fevereiro de 2020, é KWAMI KODZA e não como constou. 08018.023093/2020-15

Declara que ALISSAR MEHANNA MASSOUD, incluída na Portaria n.º 1.021, de 6 de Junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 7 de Junho de 2011, passou a assinar ALISSAR MEHANNA MASSOUD DA SILVA, por haver contraído matrimônio com Manoel Mota da Silva, em 05 de março de 1994, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil da Lapa 14º Subdistrito, da Comarca do Estado de São Paulo, registrada sob o termo nº 23.345, às fls. 003 do livro B nº 79. 08018.026831/2020-86

Declara que a correta grafia do nome da genitora de DAMARIS DEYSI VELASQUEZ ROJAS, incluída na Portaria Naturalização nº 1.397, de 11 de Dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de Dezembro de 2019, é Ruth Elizabeth Rojas Rojas e não como constou. 08018.025213/2020-19

Declara que a correta grafia do nome de QUINTINO LOPES DE CASTRO TAVARES, incluído na Portaria da SNJ nº 179, de 26 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2019, é Quintino Lopes Castro Tavares e não como constou. 08018.034287/2020-46

Declara que a exata data de nascimento de ANGELO MORESE, incluído na Portaria da SNJ nº 830, de 18 de Outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 21 de Outubro de 2019, é 08 de novembro de 1965, e não como constou. 08018.037687/2020-11

Declara que a correta grafia do nome da genitora de NIKOLAY RUTKEVICH, incluída na Portaria Naturalização nº 729, de 7 de Outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 8 de Outubro de 2019, é Irina Rutkevich e não como constou. 08460.009496/2017-28

Declara que o exato nome dos genitores de AHMAD NAJJAR, incluído na Portaria da SNJ nº 1.047, de 19 de Novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20 de Novembro de 2019, é LOUMA NASSER AL DIN e RASHID HUSSEIN NAJJAR, e não como constou. 08280.019324/2019-42.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 1.054, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: ILHA DOS MACACOS (MONKEY ISLAND, Reino Unido - 2018)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000604/2020-31
Requerente: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 1.055, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: ANIMAIS BEBÊS (BABY ANIMALS - 2017)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000606/2020-20
Requerente: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 1.056, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: AOKANA - FOUR RHYTHMS ACROSS THE BLUE (Japão - 2020)
Produtor(es): PQUBE LIMITED
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Categoria: Visual Novel
Plataforma: Nintendo Switch
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000614/2020-76
Requerente: AMARIA LARCHET

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 1.057, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: COISA MAIS LINDA - 2ª TEMPORADA (Brasil - 2019)
Episódio(s): 1 a 7
Produtor(es): Giuliano Cedroni/Francesco Civita
Diretor(es): Caito Ortiz/Hugo Prata/Julia Rezende
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e duas horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001101/2020-82

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 1.058, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: RECKONING - 1ª TEMPORADA (Austrália - 2019)
Episódio(s): 1 a 10
Diretor(es): Shawn Seet/Jennifer Leacey/Peter Andrikidis
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e três horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001108/2020-02

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 1.059, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: PRAZER ESPACIAL (PLEASURECRAFT, Estados Unidos da América - 1999)
Produtor(es): Pat Siciliano
Diretor(es): Franklin Vallette
Distribuidor(es): SWEN ENTRETENIMENTOS LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Erótico
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e três horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Nudez e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001296/2020-61
Requerente: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 1.060, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: TRANSAMAZÔNICA UTOPIAS DA SELVA (Brasil - 2020)
Produtor(es): Floresta Vídeo Gráfica e Editora Ltda
Diretor(es): Luiz Arnaldo Dias Campos
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001359/2020-89
Requerente: FLORESTA VÍDEO GRÁFICA E EDITORA LTDA

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 1.061, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: A FAMÍLIA FULEIRA (THE FAMILY JEWELS, Estados Unidos da América - 1965)
Produtor(es): Jerry Lewis
Diretor(es): Jerry Lewis
Distribuidor(es): CONDÉ INTERNATIONAL INTERMEDIACÃO DE NEGÓCIOS LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência Fantasiada e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001395/2020-42
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO



PORTARIA Nº 1.062, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: O MÉTODO KOMINSKY - 2ª TEMPORADA (THE KOMINSKI METHOD, Estados Unidos da América - 2019)
Episódios: 1 a 8
Produtor(es): Chuck Lore
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e duas horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001421/2020-32

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 1.063, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: PARTIU - 2ª TEMPORADA (Brasil - 2018)
Produtor(es): Colateral Filmes
Diretor(es): Bruno Carvalho
Distribuidor(es): FORMATINHO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Aventura
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001441/2020-11
Requerente: COLATERAL FILMES LTDA. - ME

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 1.064, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: AMÉLIO - O HOMEM DE VERDADE (Brasil - 2018)
Episódios: 1 a 13
Produtor(es): Panda Filmes
Diretor(es): Luis Antonio Pereira
Distribuidor(es): Panda Filmes
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e uma horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001480/2020-19
Requerente: PANDA FILMES LTDA.

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 1.065, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: FABIANA (Brasil - 2019)
Produtor(es): Fernanda Lomba/Brunna Laboissière/Fernando Pereira dos Santos
Diretor(es): Brunna Laboissière
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001499/2020-57
Requerente: SENDERO FILMES LTDA-ME

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 1.066, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: THE SEXY BRUTALE (Espanha - 2017)
Produtor(es): TEQUILA WORKS
Distribuidor(es): TEQUILA WORKS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Plataforma: Computador
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001531/2020-02
Requerente: TÉRENCE MOSCA

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 1.067, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: AMOR GARANTIDO (LOVE, GUARANTEED, Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Mark Steven Johnson
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia/Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001536/2020-27

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 1.068, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: ONE STEP FROM EDEN (Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): HUMBLE GAMES
Distribuidor(es): HUMBLE GAMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação/Estratégia/RPG
Plataforma: Computador
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001561/2020-19
Requerente: HUMBLE BUNDLE

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 1.069, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: PROFESSOR POLVO (MY OCTOPUS TEACHER, África do Sul - 2020)
Diretor(es): Pippa Ehrlich/James Reed
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001574/2020-80

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 1.070, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: ELA E EU (Brasil - 2020)
Produtor(es): Mira Filmes - Gustavo Rosa de Moura/Marina Person/Carmem Maia
Diretor(es): Gustavo Rosa de Moura
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Ficção
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001590/2020-72
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 1.071, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição

Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: CHRONOS (Áustria - 2019)
Produtor(es): THQ NORDIC GMBH
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Aventura
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/Computador
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000817/2019-29
Requerente: THOMAS REISINGER

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO



Ministério do Meio Ambiente
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 961,, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Revoga a Portaria nº 760, de 08 de maio de 2020 , que altera o Plano de Manejo do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba, estado do Rio de Janeiro, em razão de erro material ocorrido nos encartes 2 e 4 constantes do Anexo da referida portaria no Âmbito do Processo Administrativo nº 02126.002008/2017-76.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2,

CONSIDERANDO a necessidade de revogação do instrumento legal em decorrência de constatação de erro material ocorrido nos encartes 2 e 4 do anexo da Portaria n. 760, de 08 de maio de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar num único instrumento, objetivando facilitar a compreensão das alterações havidas em decorrência da revisão do plano de manejo do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba,

Considerando o constante dos autos do processo nº 02126.002008/2017-76, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 760, de 08 de maio de 2020;

Art. 2º Alterar o Plano de Manejo do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba, aprovado pela Portaria nº 54, de 1º de agosto de 2008, conforme anexo.

Art. 3.º O texto consolidado da Revisão do Plano de Manejo do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites revisados das zonas de manejo da UC serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 4º. A Revisão do Plano de Manejo do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba foi aprovada pelo Comitê Gestor do ICMBio, conforme estabelecido pela Portaria nº 298, de 26 de junho de 2019.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI

ANEXO

Alterações do Encarte 2 - Análise da Região da Unidade de Conservação

a) Alterar a redação do Item A.1 do Anexo 1:

- Descrição da nova proposta de Zona de Amortecimento.

b) Alterar a redação do Item A.1.1 - Critérios para marcação dos limites:

- Incluir as bacias hidrográficas contribuintes das lagoas de Cabiúnas e Carapebus na proposta de Zona de Amortecimento.

c) Alterar a Figura A.1.1 - Mapa Temático da Proposta para a Zona de Amortecimento:

- Inclusão das bacias hidrográficas contribuintes para as lagoas de Cabiúna e Carapebus.

d) Alterar a redação do Item A.1.2 - Descrição dos limites:

- Descrição do memorial descritivo dos limites da proposta de Zona de Amortecimento.

e) Alterar o Quadro A.1.1 - Pontos de Controle da Zona de Amortecimento proposta para o Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba:

- Descrição dos pontos de controle da proposta de Zona de Amortecimento.

f) Incluir notas de rodapé nas Figuras 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.12, A.1.2, A.1.3 e A.1.4:

- Inclusão de nota de rodapé informando que os limites da proposta de Zona de Amortecimento a serem considerados são aqueles apresentados na figura A.1.1 - Mapa Temático da Proposta para a Zona de Amortecimento.

Alterações do Encarte 4 - Planejamento

a) Alterar redação do Item 4.1.1. - Etapas específicas do processo de planejamento no Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba:

- Inclusão de informações sobre o processo de revisão do Plano de Manejo.

b) Alterar redação do Item 4.2. - Histórico do Planejamento do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba:

- Inclusão de informações sobre o Plano de Uso Público.

c) Alterar redação do Item 4.5 - Zoneamento:

- Diminuição de sete para seis zonas de manejo e substituição da Figura 4.1 - Mapa Temático de Zoneamento.

d) Alterar a redação do Item 4.5.1 - Definição e Descrição das zonas:

- Inclusão das informações sobre tamanho e percentagem das zonas de manejo no Quadro 4.4.

e) Alterar a redação do Item 4.5.1.1. - Zona Primitiva, contemplando:

- Ampliação de 6.714, 908 ha para 7.709,63 ha.

- Modificação da Zona Primitiva Lagoa Preta (ZP1).

- Modificação da Zona Primitiva Lagoa Paulista, que passa a ser composta de duas áreas, Zona Primitiva da Restinga Adjacente à Lagoa Amarra Boi (ZP 2) e Zona Primitiva da Restinga Adjacente à Lagoa Paulista (ZP3).

- Modificação da Zona Primitiva Lagoa Comprida, que passa a ser composta de duas áreas, e Zona Primitiva Retiro (ZP4) e Zona Primitiva Lagoa Comprida (ZP5).

- Alteração das normas específicas, passando esta zona a ter o seguinte conjunto de normas:

1. As atividades permitidas serão: a pesquisa científica, o monitoramento ambiental, a educação ambiental, a recuperação ambiental (preferencialmente de forma natural), a visitação de baixo grau de intervenção e a proteção.

2. A interpretação ambiental dos atributos dar-se-á preferencialmente através de condutores ou guias oficialmente credenciados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, folhetos e/ou recursos indiretos, inclusive aqueles fornecidos nos núcleos e/ou na Sede.

3. As atividades permitidas não poderão comprometer a integridade dos recursos naturais.

4. Não serão permitidas quaisquer instalações de infraestrutura, exceto aquelas fundamentais às ações de manejo, proteção, pesquisa e monitoramento.

5. O tráfego de veículos motorizados nesta zona é restrito às atividades de proteção e manejo da UC ou em situações de emergência.

6. Os resíduos sólidos gerados por ocasião das atividades desenvolvidas nesta zona deverão ser retirados pelos próprios usuários e transportados para um destino adequado.

7. A visitação será restringida às trilhas e áreas determinadas pela administração da unidade.

f) Alterar a redação do Item 4.5.1.2. - Zona de Uso Extensivo, contemplando:

- Ampliação de 5.089,431 ha para 5.773,73 ha.

- Exclusão da Zona Extensiva das Lagoas.

- Modificação da Zona Extensiva da Praia, que passa a ser chamada de Zona de Uso Extensivo da Praia (ZUE1).

- Modificação da Zona Extensiva Junto ao Imbiú, que passa a ser chamada de Zona de Uso Extensivo do Imbiú (ZUE5).

- Modificação da Zona Extensiva da Restinga Adjacente à Estrada da Estivinha, que passa a ser chamada de Zona de Uso Extensivo da Restinga Adjacente à Estrada da Estivinha (ZUE3).

- Modificação da Zona Extensiva da Restinga Adjacente à Estrada da Praia de Carapebus, que passa a ser composta de duas áreas, Zona de Uso Extensivo da Reserva Legal do Assentamento João Batista (ZUE6) e Zona de Uso Extensivo da Restinga Adjacente à Lagoa de Carapebus Leste (ZUE7).

- Modificação da Zona Extensiva da Restinga Adjacente à Carapebus, que passa a compor a Zona de Uso Extensivo da Restinga Adjacente à Lagoa de Carapebus Leste (ZUE7).

- Modificação da Zona Extensiva da Lagoa Comprida, que passa a ser composta de duas áreas, Zona de Uso Extensivo da Restinga Adjacente à Lagoa de Carapebus Oeste (ZUE8) e Zona de Uso Extensivo da Lagoa de Jurubatiba (ZUE9).

- Inclusão da Zona de Uso Extensivo da Lagoa Preta (ZUE2).

- Inclusão da Zona de Uso Extensivo da Lagoa Paulista (ZUE4).

- Inclusão da Zona de Uso Extensivo da Trilha da Casa de Pedra (ZUE10).

- Inclusão da Zona de Uso Extensivo da Estrada São Lázaro (ZUE11).

- Alteração das normas específicas, passando esta zona a ter o seguinte conjunto de normas:

1. As atividades permitidas serão: a pesquisa científica, o monitoramento ambiental, a recuperação ambiental, a visitação de médio grau de intervenção e a proteção.

2. Poderão ser instalados equipamentos simples para a interpretação dos recursos naturais e atividades de visitação, sempre em harmonia com a paisagem.

3. Poderão ser instalados, nas áreas de visitação, acampamento e mirantes (com infraestrutura simples), trilhas, sinalização e pontos de descanso, locais para banhos e sanitários.

4. As atividades de interpretação terão como objetivo facilitar a compreensão e a apreciação dos recursos naturais das áreas pelos visitantes.

5. Os resíduos sólidos gerados por ocasião das atividades desenvolvidas nesta zona deverão ser retirados pelos próprios usuários ou operadores autorizados e transportados para um destino adequado.

6. O trânsito de veículos só poderá ser feito a baixas velocidades (máximo de 40 km), restringindo-se as áreas estabelecidas para circulação.

7. É expressamente proibido o uso de buzinas ou aparelhos sonoros nesta zona.

g) Alterar a redação do Item 4.5.1.3. - Zona de Uso Intensivo, contemplando:

- Redução de 570,216 ha para 556,86 ha.

- Modificação da Zona de Uso Intensivo Lagoa da Garça e da Bezerra (ZUI1) .

- Inclusão da Zona de Uso Intensivo do Terramares (ZUI2).

- Inclusão da Zona de Uso Intensivo da Lagoa Encantada (ZUI3).

- Inclusão da Zona de Uso Intensivo da Granja Cocoricó (ZUI4).

- Modificação da Zona de Uso Intensivo Cabiúnas (ZUI5).

- Exclusão da Zona Intensiva Núcleos de Visitação do Parque, que passam a integrar a ZUI5 e a ZUI7.

- Modificação da Zona Intensiva do Borboletário, que passa a ser chamada de Zona de Uso Intensivo da Trilha das Borboletas (ZUI6).

- Detalhamento dos limites da Zona de Uso Intensivo da lagoa de Carapebus (ZUI7).

- Inclusão da Zona de Uso Intensivo da Casa de Pedra (ZUI8).

- Alteração das normas específicas, passando esta zona a ter o seguinte conjunto de normas:

1. As atividades permitidas serão: a pesquisa científica, o monitoramento ambiental, a educação e a interpretação ambiental, a recuperação ambiental, a visitação de alto grau de intervenção, e a proteção.

2. Nesta zona deverão estar localizados preferencialmente os serviços, estruturas e locais de apoio à visitação, tais como: Centro de Visitantes, museu, lanchonete, sinalização (educativa, interpretativa ou indicativa), camping com estrutura completa, estacionamentos, instalações para serviços de guias e condutores, mirantes, pontos de banho, piquenique, churrasqueiras, lixeiras e outros.

3. Os resíduos sólidos gerados nas infraestruturas previstas deverão ser acondicionados adequadamente, recolhidos periodicamente e depositado em local destinado para tal.

4. Esta zona deverá conter locais específicos para a guarda e o depósito dos resíduos sólidos gerados na Unidade, os quais deverão ser removidos para o aterro sanitário ou vazadouro público mais próximo, fora da UC.

5. Poderão ser autorizadas obras ou serviços para atender aos objetivos de manejo da área, de acordo com projetos específicos que levem em consideração a interferência mínima nos ecossistemas presentes, tanto terrestres como aquáticos. Todas as construções e reformas deverão estar harmonicamente integradas com o meio ambiente e a paisagem.

6. Os arranjos paisagísticos darão preferência à utilização de espécies das formações naturais dos ecossistemas do próprio Parque.

7. Esta zona deverá comportar sinalização educativa, interpretativa, indicativa e, se houver necessidade, de advertência.

8. O trânsito de veículos será feito a baixas velocidades (máximo de 40 km/h) e somente nos locais autorizados.

9. É proibido o uso de equipamentos sonoros ou luminosos sem autorização da unidade.

10. Os esgotos deverão receber tratamento adequado para não contaminarem os recursos hídricos existentes.

11. O tratamento de esgotos deverá priorizar tecnologias alternativas de baixo impacto.

h) Alterar a redação do Item 4.5.1.4. - Zona Histórico-Cultural, contemplando:

- Refinamento dos limites, passando de 45,877 ha para 39,05 ha.

- Alteração das normas específicas, passando esta zona a ter o seguinte conjunto de normas:

1. As atividades permitidas serão: a pesquisa científica, a recuperação ambiental, a proteção, a educação ambiental e a visitação de médio grau de intervenção.

2. Quaisquer infraestruturas instaladas nesta Zona, quando permitido, não poderão comprometer os atributos histórico-culturais.

3. As ações de manejo e manutenção são condicionadas à autorização da unidade e dos órgãos competentes para a proteção do patrimônio histórico e cultural.

i) Excluir o Item 4.5.1.5 - Zona de Uso Especial, com a consequente exclusão desta zona do Plano de Manejo da UC.

j) Alterar a redação do Item 4.5.1.6 - Zona de Recuperação, contemplando:

- Passa a constar no Plano de Manejo como item 4.5.1.5.

- Redução de 2.415,924 ha para 799,29 ha.

- Modificação da Zona de Recuperação do Visgueiro (ZR1).

- Inclusão da Zona Recuperação da Capororoca (ZR2).

- Modificação da Zona de Recuperação do Córrego Mestre, que passa a ser composta por duas zonas distintas, Zona de Recuperação das Lagoas Casa Velha e Ubatuba (ZR3) e Zona de Recuperação dos Canais de Drenagem (ZR4).

- Modificação da Zona de Recuperação Loteamento Terramares (ZR5).

- Alteração das normas específicas, passando esta zona a ter o seguinte conjunto de normas:

1. As atividades permitidas serão: a pesquisa científica, o monitoramento ambiental, a proteção, a recuperação ambiental, a visitação de baixo grau de intervenção e a educação e a interpretação ambiental.

2. As espécies exóticas deverão ser substituídas gradativamente pelas espécies nativas.

3. A recuperação induzida dos ecossistemas é condicionada a um projeto específico, aprovado pelo órgão gestor da Unidade.

4. No caso de utilização de espécies vegetais exóticas e alóctones, estas poderão ser utilizadas nos estágios iniciais de recuperação de áreas degradadas desde que comprovadamente necessárias e aprovadas em projeto específico.

5. Os trabalhos de recuperação induzida poderão ser interpretados para o público no Centro de Visitantes.

6. As pesquisas sobre os processos de regeneração natural deverão ser incentivadas.



7. Poderão ser instaladas nesta zona, apenas as infraestruturas necessárias aos trabalhos de recuperação e sua interpretação.

8. As instalações nesta zona serão provisórias e os resíduos sólidos gerados nestas instalações deverão ser retirados pelos próprios usuários e transportados para um destino adequado

9. Em caso de conhecimento insuficiente sobre a recuperação da vegetação da restinga e dos corpos lacunares da Unidade, somente será permitida a recuperação natural das áreas degradadas.

10. O acesso a essa zona restringir-se-á aos autorizados pelo ICMBio, ressalvada a situação eventual de moradores, enquanto não for efetivada a regularização fundiária.

11. Todas as áreas que sofreram drenagem deverão ser recuperadas.

12. Todas as áreas que estiverem sendo recuperadas deverão ser acompanhadas através do Programa de Monitoramento do Parque.

k) Alterar a redação do Item 4.5.1.7. - Zona de Uso Conflitante, contemplando:

- Passa a constar no Plano de Manejo como item 4.5.1.6.
- Detalhamento das estruturas, totalizando 40,96 ha.
- Exclusão da área do Emissário de Água de Produção de Cabiúnas desta zona, passando a integrar a ZUE9.
- Alteração das normas específicas, passando esta zona a ter o seguinte conjunto de normas:

1. As atividades permitidas serão: a pesquisa científica, a proteção, o monitoramento, a recuperação ambiental, a manutenção de infraestruturas específicas, os serviços inerentes e o manejo.
2. Os riscos representados pela infraestrutura específica e serviços inerentes aos empreendimentos de utilidade pública ocorrentes na UC deverão ser definidos caso a caso e subsidiar a adoção de ações preventivas e, quando for o caso, mitigadoras e compensatórias dos impactos negativos.
3. Os serviços e as obras necessárias para a retirada e/ou deslocamento dos empreendimentos do interior do Parque deverão ser, sempre, autorizados pela administração da UC.
4. Os projetos de retirada de quaisquer dessas estruturas deverão prever a recuperação da área degradada e o seu respectivo monitoramento, e a área em questão deverá ser incluída na Zona de Recuperação proposta neste PM.

l) Incluir o Item 4.5.3 - Malha de Circulação Interna no Plano de Manejo da UC, contemplando o seguinte texto:

"O Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba possui uma extensa malha de trilhas e estradas. No Plano de Manejo aprovado em 2008 as trilhas e estradas estavam inseridas na Zona de Uso Especial. Foram definidas oito estradas, nove trilhas para uso público e fiscalização, sete trilhas exclusivas para fiscalização e mais vinte e três trilhas a serem desativadas.

Entretanto, durante o processo de revisão do zoneamento da UC realizado em 2017, avaliou-se que as trilhas não deveriam compor uma zona específica, mas sim estarem inseridas nas zonas mais adequadas de acordo com seus usos. Além disso, avaliou-se que as trilhas para fiscalização não devem constar do mapa de circulação interna para evitar a divulgação de trilhas e acessos que poderiam ser utilizadas por infratores.

Neste sentido, foram estabelecidas as seguintes estradas e trilhas para circulação interna

Estradas pavimentadas

Estas vias são pavimentadas com asfalto ou bloquetes e tem circulação livre, não dependendo de autorização para acesso.

- 1.Estrada do Balneário de João Francisco (QSM-011) - Atravessa o Parque para acessar o balneário e a praia de João Francisco.
- 2.Estrada do Balneário de Carapebus (CRP-011) - Margeia o limite do Parque junto ao assentamento João Batista Soares até a ponte sobre o Canal Macaé-Campos. O trecho final próximo ao balneário se encontra com calçamento de bloquetes.
- 3.Via de acesso à lagoa de Jurubatiba - Liga a portaria do Complexo de Visitação em Macaé à lagoa de Jurubatiba.

Estradas não pavimentadas

Estas vias não são pavimentadas e tem circulação livre, não dependendo de autorização para acesso.

- 1.Estrada do Balneário de Carapebus (CRP-011) - Atravessa o Parque para acessar o balneário, a lagoa e a praia de Carapebus.
- 2.Estrada da Lagoa Paulista - Liga o balneário de Carapebus à Lagoa Paulista.
- 3.Estrada das Lagoas Garças - Bezerra - Liga a Estrada do Balneário de João Francisco às lagoas das Garças e Bezerra, contornando-as pela margem contrária à praia.
- 4.Estrada José Américo Pessanha - Liga a Estrada do Balneário de João Francisco ao início da trilha do Amarra-Boi, junto ao limite do Parque.
- 5.Estrada do Balneário do Visgueiro - via de acesso para o Balneário do Visgueiro.
- 6.Estrada da Capororoca - via de uso local para acesso aos imóveis rurais situados na região.

Trilhas motorizadas de acesso restrito (terrestres)

Estas trilhas não são pavimentadas, predominantemente de areia, permitindo em sua maioria o acesso somente de bugres, quadriciclos e veículos 4x4, onde a circulação é controlada, dependendo de autorização para acesso.

- 1.Trilha do Cômodo - atravessa o Parque Nacional em toda a sua extensão junto à praia, desde a lagoa de Jurubatiba até o Farol de Quissamã.
- 2.Trilha da Estrada São Lázaro - via de acesso à praia pela localidade de Ubás, em Carapebus. Permite também o acesso à trilha do bico do Urubu.
- 3.Trilha do Bico do Urubu - liga a trilha da Estrada São Lázaro ao Bico do Urubu, na Lagoa de Carapebus.
- 4.Trilha do Castelo - liga a Estrada do Balneário de Carapebus à Estrada da Lagoa Paulista.
- 5.Trilha do Amarra-Boi - Liga a Estrada José Américo Pessanha às lagoas do Amarra-Boi e Paulista.
- 6.Trilha do Dodói - liga a estrada do Balneário do Visgueiro à lagoa do Pires.
- 7.Trilha do Canto do Araçá - liga a trilha do Cômodo ao Canto do Araçá, na lagoa Paulista.

Trilhas interpretativas ou para caminhadas (terrestres)

Estas trilhas são predominantemente de areia, onde a circulação é livre, não dependendo de autorização para acesso.

- 1.Trilha Interpretativa Cabiúnas - situada junto ao Complexo de Visitação em Macaé.
- 2.Trilha do Pesquisador - situada junto à Lagoa de Jurubatiba.
- 3.Trilha da Casa de Pedra - liga a Trilha do Cômodo à Trilha da Estrada São Lázaro, passando pela Casa de Pedra.
- 4.Trilha da Fazenda Retiro - situada junto à margem esquerda da Lagoa de Carapebus.
- 5.Trilha Interpretativa das Borboletas - situada junto à margem direita da Lagoa de Carapebus.
- 6.Trilha Interpretativa da Lagoa Encantada - situada entre as lagoas Encantada e Paulista.
- 7.Trilha Maria Menina / Robalo - liga os balneários de João Francisco e Visgueiro, contornando as lagoas pela margem contrária à praia.
- 8.Trilha do Pires - liga a Trilha do Dodói às lagoas do Pires e Preta.
- 9.Trilha da Barrinha - situada na margem direita da Lagoa Preta.

Trilhas aquáticas não motorizadas

Estas trilhas aquáticas são exclusivas para embarcações não motorizadas (caiaques, pranchas, canoas e barcos pequenos), de acesso livre, ressalvados os casos em que normas específicas estabelecerem outras restrições.

- 1.Trilha aquática da Lagoa Comprida.
- 2.Trilha aquática da Lagoa Preta.

Trilhas aquáticas para embarcações motorizadas

Estas trilhas aquáticas podem ser realizadas por embarcações motorizadas, devidamente autorizadas ou por embarcações não motorizadas (caiaques, pranchas, canoas e barcos pequenos), sendo para estas o acesso livre.

- 1.Trilha aquática da Lagoa de Jurubatiba.
- 2.Trilha aquática Carapebus/Paulista - liga as lagoas de Carapebus e Paulista, passando pelo canal Macaé-Campos."

- Alteração da Figura 4.2 - Mapa Temático de Circulação Interna.

m) Alterar o Item 4.6.1 - Normas Gerais da Unidade de Conservação, passando o Encarte 4 a ter o seguinte conjunto de normas:

"Administração e acesso à UC

1. Cada setor deverá ter um responsável, designado pelo chefe da Unidade. Enquanto não houver servidores suficientes, uma mesma pessoa poderá ser responsável por vários setores.
2. A gestão da UC deve ser realizada de forma integrada entre os setores e coordenada pelo chefe Unidade de Conservação.
3. Os servidores, durante a prática das atividades profissionais, sobretudo as de campo, deverão preferencialmente estar devidamente uniformizados e identificados.
4. O órgão responsável pela administração do Parque pode receber recursos ou doações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com ou sem encargos, provenientes de organizações privadas ou públicas ou de pessoas físicas que desejarem colaborar com a sua conservação, cabendo a administração dos recursos obtidos ao órgão gestor do Parque, e estes serão utilizados exclusivamente na sua implantação, manutenção e gestão.
5. O acesso, uso e funcionamento das instalações existentes, dentro dos limites do Parque, terão que ser autorizados, controlados e monitorados pelo ICMBio.
6. Os horários de funcionamento da UC e das atividades propostas neste documento deverão ser constantemente divulgados em mídia apropriada;
7. É proibido ingressar e permanecer na UC portando armas, facões, petrechos de pesca ou caça, tinta spray, aparelho de som (exceto aqueles para uso individual, com fone de ouvido) ou outros objetos incompatíveis com a conduta consciente em unidades de conservação ou que ponham em risco a integridade da Unidade de Conservação, salvo quando autorizados previamente pela administração da unidade. Os fiscais e vigilantes poderão solicitar a inspeção de pertences e veículos para impedir a entrada de tais objetos. Caso a pessoa se recuse a atender à solicitação, não poderá entrar ou permanecer na UC. Excetuam-se desta proibição os petrechos destinados especificamente à pesca marinha nas estradas e trilhas autorizadas para circulação.
8. Todas as atividades desenvolvidas na área do Parque, incluindo as atividades de educação ambiental, pesquisa e uso público, mesmo que executadas em parceria formal com outras instituições governamentais ou não, deverão ter a supervisão da administração Parque.

Infraestrutura

9. A infraestrutura a ser instalada na Unidade limitar-se-á àquela necessária para o seu manejo, estando condicionada à elaboração de projetos específicos, no âmbito dos Programas de Manejo constante neste Plano ou conforme necessidades que deverão ser autorizadas pelo ICMBio.

10. A construção ou ampliação de edificações e a instalação de infraestrutura no interior da UC deverá respeitar os objetivos e normas fixadas para as diferentes Zonas de Manejo da Unidade.

11. Todas as obras de engenharia ou infraestrutura necessárias à gestão da UC devem considerar a adoção de alternativas de baixo impacto ambiental durante a construção, bem como a sua utilização posterior, incluindo economia de materiais, água, energia, aquecimento solar, ventilação cruzada, disposição e tratamento de resíduos e efluentes, harmonização com a paisagem, entre outros.

12. Toda infraestrutura existente na UC que possa gerar resíduos e efluentes sanitários deverá contar com um tratamento adequado, evitando, assim, a contaminação do solo e dos recursos hídricos.

13. Os usuários das infraestruturas e equipamentos do Parque serão responsáveis por qualquer dano causado aos mesmos, pelo uso e/ou pelo manuseio inadequado.

14. Ficam proibidas a construção e a ampliação de benfeitorias sem autorização do órgão gestor do Parque.

Trânsito e circulação interna

15. A velocidade máxima permitida para trânsito de veículos motorizados nas vias internas da UC é de 40 km/h, salvo em situações de emergências ambientais, e para salvaguarda da vida ou quando autorizado pela administração da UC.

16. Por ocasião das operações de fiscalização, os veículos poderão ser vistoriados na entrada e/ou saída da UC.

17. A circulação a pé por todas as trilhas e estradas definidas no mapa de circulação interna é livre e não depende de autorização da administração da UC.

18. A circulação de veículos motorizados é livre nas estradas determinadas como tal no mapa de circulação interna da UC, devendo ser autorizada pela administração da UC nas demais trilhas.

19. No caso de uso de embarcações, os motores deverão apresentar condições de uso adequados e de baixas emissões, devidamente autorizados pela administração da unidade.

20. Não será admitida a entrada, nos limites do Parque, de embarcações não autorizadas, com exceção daquelas necessárias em caso de patrulhamento, salvamento e/ou emergência.

Proteção

21. Toda pessoa que ingressar na Unidade nada poderá dela retirar, a não ser que tenha autorização para tal.

22. O uso de animais de carga e montaria somente é permitido em casos excepcionais imprescindíveis às atividades especiais de proteção, resgate ou salvamento, transporte de materiais para áreas remotas e de difícil acesso e quando se tratar do acesso dos ocupantes não indenizados.

Manejo

23. São proibidas na UC quaisquer atividades ou modalidades de utilização de recursos em desacordo com os objetivos da categoria, deste Plano de Manejo e seus regulamentos.

24. Não é permitida a entrada e permanência de animais domésticos ou exóticos (cães, gatos etc.), exceto nos casos previstos na Lei Federal Nº. 11.126, de 27 de junho de 2005 e suas atualizações (cães-guia), e para as ações, devidamente justificadas e autorizadas pela administração da UC.

25. A erradicação de espécies exóticas de fauna e flora na UC, inclusive asselvajadas, deverá ser realizada mediante projeto previamente autorizado pelo órgão gestor, podendo ser dispensada a apresentação de projeto quando houver detecção precoce.

26. É proibido o exercício da caça esportiva ou amadorista na área do Parque.

27. O controle de doenças e pragas somente será realizado mediante autorização do ICMBio, após apreciação de projeto específico, baseado em conhecimentos técnicos, cientificamente aceitos e sob supervisão direta da administração da UC, sendo dispensada a necessidade de projeto técnico e de autorização para os casos de controle de vetores e pragas urbanas nas instalações da UC e seus arredores.

28. A reintrodução de espécies ou indivíduos, para enriquecimento populacional, da fauna ou flora nativa será permitida mediante projeto técnico-científico específico, autorizado pelo órgão gestor da UC, conforme regulamentação vigente.

29. É proibido o uso de fogo na UC, exceto nas seguintes situações: a) Emprego da queima controlada, em conformidade com o estabelecido em planejamento específico, mediante prévia autorização do órgão gestor da UC; b) Em atividades da UC relativas ao manejo do fogo, como ações de prevenção, combate e controle dos incêndios florestais, bem como ao manejo integrado do fogo (MIF), conforme previsto em plano de proteção; e c) nos locais estabelecido pela administração da UC para atividades relacionadas ao uso público.

30. A realização de gravações de sons no interior do Parque deverá seguir a legislação vigente.



31. É terminantemente proibido cevar, alimentar e/ou molestar animais dentro do Parque, com exceção de procedimentos metodológicos constantes em pesquisas científicas e explicitados em processo específico a ser previamente autorizado pelo ICMBio.

32. Está proibida a pesca em todas as lagoas do Parque, exceto na lagoa de Carapebus, por parte dos pescadores tradicionais locais autorizados em virtude de Termo de Compromisso ou instrumento similar.

Pesquisa

33. É permitida a realização de pesquisas científicas, desde que autorizadas na forma da legislação vigente.

34. As pesquisas consideradas prioritárias para a gestão e o manejo do Parque Nacional, assim reconhecidas pela administração da UC, poderão ser apoiadas por meio da utilização da infraestrutura e equipamentos da unidade.

35. A informação constante de todos os relatórios de pesquisa entregues ao Parque deverá ser sistematizada e mantida em um acervo para consulta pública e uso para gestão da Unidade.

Comunicação e interpretação ambiental

36. Todo o sistema de comunicação visual, constituído pela sinalização educativa, informativa, de orientação e de localização, para pedestres e motoristas, utilizado no Parque, seguirá os padrões e especificações estabelecidas pelo ICMBio.

37. A Chefia do Parque poderá permitir a venda de objetos e folhetaria que se destinem às atividades de interpretação e educação ambiental.

Utilização da Imagem da UC

38. A utilização comercial da imagem da Unidade de Conservação dependerá de prévia autorização do chefe da UC, respeitando-se os dispositivos legais.

39. É proibida a vinculação da imagem da UC a qualquer manifestação de caráter político-partidário ou manifestações religiosas, ou que envolva produtos tóxicos ou demonstrem o uso inadequado de uma Unidade de Conservação.

40. O uso de drones na UC poderá ser permitido mediante autorização do órgão gestor.

41. É expressamente proibida a instalação ou afixação de placas, tapumes, avisos ou sinais e quaisquer outras formas de comunicação áudio-visual ou de publicidade que não tenham autorização da administração da UC.

Atividades de treinamento militar e correlatas

42. O treinamento militar e correlatas será permitido, mediante solicitação prévia e autorização da chefia da UC, desde que respeitadas às normas pertinentes.

43. É livre o trânsito e acesso das Forças Armadas e da Polícia Federal, de acordo com o Art. 1º do Decreto nº 4.411/2002.

Atividades didáticas

44. O desenvolvimento de atividades didáticas na Unidade de Conservação depende de prévia autorização pela administração da Unidade.

45. O coordenador do grupo visitante é responsável por orientar e fazer cumprir as regras de conduta consciente em ambientes naturais do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e as regras de uso da UC.

Realização de eventos

46. Serão permitidos eventos desportivos, desde que não acarretem impacto ambiental significativo e sejam autorizados pelo ICMBio.

47. Reuniões de associações, ou outros eventos só serão autorizados pela chefia do Parque, quando contribuírem efetivamente para que o público bem compreenda as finalidades do Parque e ou quando a celebração do evento não trouxer prejuízo ao patrimônio natural a preservar.

48. Eventos religiosos serão permitidos desde que não causem impactos sobre a fauna e a flora e a experiência da visitação, sendo proibida a deposição de resíduos de qualquer natureza no ambiente

Uso de residências funcionais

49. Os servidores ocupantes das residências funcionais da UC deverão zelar por este patrimônio, mantendo a limpeza e conservação dos prédios, o que inclui reparos de algumas instalações elétricas ou hidráulicas básicas e pintura.

50. A administração da UC entregará as residências em boas condições, sempre que possível, com todas as instalações em funcionamento e pintura nova, e cabe ao servidor a manutenção durante sua ocupação.

Utilização das estruturas de apoio à pesquisa

51. O laboratório da UC ou local especificamente destinado para tal poderá ser usado para manipulação de material de campo, ficando proibida a manipulação deste material no interior do alojamento.

52. Os pesquisadores devidamente licenciados poderão utilizar o alojamento da UC, de acordo com a disponibilidade e mediante agendamento.

Uso Público / Visitação

53. O banho e a prática de esportes náuticos não motorizados é livre em todas as lagoas do Parque, podendo o ICMBio estabelecer mecanismos para controle de acesso onde for considerado pertinente.

54. A abertura de novos atrativos à visitação ou a realização de atividades diferentes das previstas no Plano de Uso Público dependerá de apresentação de projeto específico de acordo com normas e zoneamento da UC, aprovação pelo chefe da UC, ouvido o Conselho Consultivo e implantação de estruturas e serviços necessários e das formas de controle propostas.

55. Os roteiros abertos à visitação deverão ser amplamente divulgados.

56. O comércio e consumo de alimentos e bebidas será permitido nas áreas de visitação na UC, em locais pré-definidos, conforme planejamentos específicos.

Recursos hídricos

57. São vedadas na área do Parque quaisquer obras de barragens, hidroelétricas, de controle de enchentes, de retificação de leitos, de alteração de margens e outras atividades que possam alterar suas condições hídricas naturais.

58. Quaisquer projetos para aproveitamento limitado e local dos recursos hídricos do Parque devem estar condicionados rigorosamente ao objetivo primordial de evitar alterações ou perturbações no equilíbrio do solo, água, flora, fauna e paisagem, restringindo-se ao indicado no Plano de Manejo.

59. É proibida a abertura das barras de qualquer lagoa no interior do Parque sem autorização da administração da UC, que poderá autorizar com base em dados técnicos, consultado o fluxograma elaborado para abertura de barras, de forma a conciliar a conservação da área com a redução dos riscos à saúde das populações afetadas.

60. Em caso de crescimento de macrófitas nos canais, previstos para a navegação/visitação, ou mesmo no corpo das lagoas, sendo avaliado pela gestão da unidade a necessidade de remoção das mesmas, deve ser elaborada nota técnica prevendo os locais de retirada, bem como as formas mais adequadas de disposição. Tal nota deverá ser analisada e se pertinente aprovada pela chefia do Parque Nacional

Áreas não indenizadas

61. As obras de reparo na infraestrutura das áreas não indenizadas, conforme regulamentadas em instrumentos especificamente termo de compromisso (TC), termo de ajustamento de conduta (TAC) etc., serão admitidas para finalidades que envolvam a sanidade e segurança dos seus ocupantes e observem condicionantes para resguardar o mínimo impacto negativo na UC.

62. Deverão ser demolidas todas as edificações das áreas onde tenha ocorrido a regularização fundiária e retirados os restos para fora da UC, desde que não tenham significado histórico-cultural e não sejam de interesse para outras ações da gestão e do manejo.

63. São permitidos a derrubada e o aproveitamento de árvores de espécies nativas no interior da UC desde que estas estejam colocando vidas e infraestruturas em risco, respeitadas as disposições da legislação vigente (por exemplo, Código Florestal, Lei da Mata Atlântica Atlântica etc.), o que será objeto de detalhamento em instrumentos específicos (TC, TAC etc.).

64. O uso de áreas para cultivos ou pastagens nas propriedades ainda não indenizadas ficará restrito àquelas já desmatadas e em conformidade com a legislação vigente (por exemplo, Código Florestal, Lei da Mata Atlântica etc.) e será objeto de detalhamento em instrumentos específicos (TC, TAC etc.).

Patrimônio histórico e cultural

65. Caso sejam identificadas áreas e/ou estruturas com características histórico-culturais relevantes, estas devem ser sujeitas às mesmas restrições estabelecidas para a Zona Histórico Cultural e até que sejam incorporadas a esta zona."

n) Incluir nota de rodapé no Item 4.8.9 - Programa de Uso Público citando a aprovação do Plano de Uso Público do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba pela Portaria ICMBio nº 244/2018.

o) Excluir os Anexos do Encarte 4 do Plano de Manejo.

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 354, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003110/2020-71. Interessada: Iberah Geradora de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.554.239/0001-55. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada Iberah, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.RS.049252-3.01, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 203, de 8 de junho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 355, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003938/2020-29. Interessada: Toda Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.160.050/0001-83. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Toda Energia do Brasil, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.046742-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.040, de 7 de julho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.234, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004298/2020-74. Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Copel Distribuição S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação 138 kV Faxinal da Boa Vista, localizada no município de Turvo, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.235, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004501/2020-11. Interessada: Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, as áreas de terra necessárias à implantação da Subestação 69/13,8 kV Costa Marques, localizada no município de Costa Marques, estado de Rondônia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.236, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004831/2020-06. Interessada: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Campo Grande Assis Scaffa - Campo Grande Progresso, localizada no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.237, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004830/2020-53. Interessada: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Campo Grande Almoxarifado - Campo Grande Progresso, localizada no município de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.240, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006500/2017-05. Interessada: Transmissora Caminho do Café S.A. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 6.967/2018 que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de



terra necessária à implantação da LT 500 kV Governador Valadares 6 - Mutum C1, da LT 500 kV Mutum - Rio Novo do Sul e do Seccionamento da LT 500 kV Mesquita - Viana 2, na SE Rio Novo do Sul, localizada nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.766, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.007053/2019-65. Interessados: Empresa Luz e Força Santa Maria S/A. - ELFSM, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Empresa Luz e Força Santa Maria S/A. - ELFSM, a vigorar a partir de 22 de setembro de 2020, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e estão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ

DESPACHO Nº 2.695, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006187/2018-88, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Eneva S.A. com vistas à ressarcimento e suspensão da cobrança de PIS/COFINS associados a Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão - TUST das UTEs Porto do Itaqui, Porto do Pecém II, Maranhão IV, Maranhão V, MC2 Nova Venécia 2 e Maranhão III.

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ

DESPACHO Nº 2.700, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000426/2019-77, decide por: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Eletrogoes S.A. em face do Despacho nº 2.931, de 25 de outubro de 2019; (ii) conhecer e negar provimento ao Pedido de Medida Cautelar interposto pela recorrente, por perda de objeto, tendo em vista a decisão do mérito do Recurso Administrativo; (iii) autorizar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE efetue o parcelamento do montante financeiro devido pela Eletrogoes, referente ao encargo de Reserva Global de Reversão - RGR dos exercícios de 2017 e 2018, no valor de R\$ 3.106.242,97 (três milhões, cento e seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos), em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, nas condições estabelecidas no artigo 10-A e no artigo 11 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, observando a aplicação de juros prevista no artigo 13 da referida lei; e (iv) determinar que a Procuradoria Federal junto à ANEEL tome as medidas judiciais cabíveis, em defesa do interesse público, para que os créditos de RGR referentes às competências de 2013 a 2016 sejam excluídos da recuperação judicial da Eletrogoes.

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.653, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Processos nºs 48500.000432/2020-68 e 48500.000433/2020-11. Interessado: Ventos de São Cirilo Energias Renováveis S. A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Cirilo 01 e EOL Ventos de São Cirilo 02, localizadas no município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.720, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.004824/2020-04. Interessado: Zion Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. Decisão: Autorizar a Zion Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.537.518/0001-06, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.723, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Sol do Canindé Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Correntina, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.725, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: ENERCOM - Goiás Geração Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Jataí, estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.730, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: Grupal Avícola Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de São Sebastião do Oeste, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.616, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, e o SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Lei nº 10.438/2002, de 26 de abril de 2002; no Decreto nº 4.541/2002, de 23 de dezembro de 2002; na Resolução Normativa - REN nº 500/2012, de 17 de julho de 2012; e o que consta do Processo nº 48500.003381/2018-10, decidem: (i) determinar a devolução, pela Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - CGT Eletrosul, à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, o valor de R\$ R\$ 121.661.795,08 (cento e vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e oito centavos), atualizado com base no IPCA até julho/2020; (ii) determinar à CCEE que efetue a cobrança do valor indicado no item "i" em 24 parcelas mensais, a partir de janeiro de 2021, com a devida atualização pelo IPCA, e inclua a previsão do seu recebimento no orçamento da CDE, de que trata o art. 14 da Resolução Normativa nº 801, de 19 de dezembro de 2017, para os anos de 2021 e 2022; (iii) estabelecer, para a UTE Presidente Médici, o estoque histórico, de que trata o inciso VI do art. 3º da Resolução Normativa nº 801/2017, de 2.408.733 (dois milhões, quatrocentos e oito mil, setecentos e trinta e três) toneladas na posição de 31/12/2016 e de 1.684.491 (um milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e uma) toneladas, na posição de 31/12/2017; (iv) estabelecer, para a UTE Candiota III, o estoque histórico, de que trata o inciso VI do art. 3º da Resolução Normativa nº 801/2017, de 521.238 (quinhentos e vinte e um mil, duzentos e trinta e oito) toneladas na posição de 31/12/2016 e de 870.366 (oitocentos e setenta mil, trezentos e sessenta e seis) toneladas, na posição de 31/12/2017; e, (v) determinar à CCEE que, na previsão do orçamento da CDE para o ano de 2021 e 2022, considere os ajustes necessários a fim de refletir o estoque histórico indicado no item "iii" e "iv".

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica

DESPACHO Nº 2.661, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.004734/2020-13. Interessada: Copel Geração e Transmissão S.A. Decisão: Anuir previamente aos contratos de mútuo a serem celebrados entre as empresas integrantes do grupo Parques Eólicos (mutuantes) e a Interessada (mutuária), conforme proposta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 2.724, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Processos nºs 48500.000300/2019-01 e 48500.000852/2020-44. Interessados: ELEKTRO REDES S.A. e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Decisão: Publicar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão aplicáveis à ELEKTRO REDES S.A., no ponto de conexão da Subestação LEME 2 138 kV, para os ciclos tarifários 2019-2020 e 2020-2021. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 2.727, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.003916/2020-69. Interessados: Cemig Distribuição S.A. - Cemig-D e Café Quetal Industria e Comercio Ltda. Decisão: dar provimento parcial à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 2.648, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.004738/2020-93 Interessado: Companhia Energética do Maranhão S.A. - CEMAR. Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 114.649,31 (cento e quatorze mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0037-0007/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 2.649, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.004681/2020-22. Interessado: CPFL Paulista - Companhia Paulista de Força e Luz e empresas cooperadas. Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 904.710,25 (novecentos e quatro mil, setecentos e dez reais e cinco centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0063-0007/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 2.651, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.003627/2020-60 Interessado: Companhia Energética do Ceará - COELCE. Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 258.117,04 (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e dezessete reais e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0039-0007/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto



DESPACHO Nº 2.670, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.002473/2020-99 Interessados: Empresa de mato Grosso do Sul S.A - Enersul e Cooperadas. Decisão: (i) reconhecer o total 229.699,32 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0404-2011-2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 2.671, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.002926/2020-87 Interessados: AES ELETROPAULO e Cooperadas (AES Uruguaiana, AES Tietê e AES Sul). Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.140.373,08 (um milhão, cento e quarenta mil, trezentos e setenta e três reais e oito centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0390-1002/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 2.672, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.004707/2020-32 Interessado: Caiuá Distribuição de Energia S.A - CAIUÁ e Cooperadas. Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 20.006,86 (vinte mil, seis reais e oitenta e seis centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-5216-2014/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Resolução nº 31, de 7 de maio de 2020, que delega competências da Diretoria Colegiada ao Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais, ao Superintendente de Produção Mineral e ao Superintendente de Regulação e Governança Regulatória, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos I, II e VII do art. 10 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e, Considerando que os processos administrativos para a emissão do Certificado do Processo de Kimberley - CPK chegam ao Superintendente de Produção Mineral da ANM adequadamente instruídos para a tomada de decisão, oriundos das Unidades Administrativas Regionais ou das unidades organizacionais diretamente subordinadas a ele;

Considerando que a delegação de competência se coaduna ao princípio da economia processual e a desburocratização de procedimentos, a fim de proporcionar maior eficiência e efetividade da ANM no atendimento ao setor regulado, resolve: Art. 1º O Artigo 2º da Resolução nº 31, de 7 de maio de 2020, passa a vigorar acrescido do inciso XVI, com a seguinte redação:

"Art. 2º
XVI - decidir sobre o requerimento e emitir o correspondente Certificado do Processo de Kimberley - CPK, nos termos do Art. 6º, § 1º, da Lei nº 10.743, de 9 de outubro de 2003". (NR)
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 422/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
3666/2020-803.102/2020-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3668/2020-803.104/2020-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3667/2020-803.108/2020-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 430/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3665/2020-800.083/2020-QUALITY MINERAÇÃO LTDA.-
3664/2020-800.076/2020-R & S BRASIL MINERAÇÃO LTDA EPP-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3660/2020-800.082/2020-CAIO CESAR ALVES JUCA-
3659/2020-800.078/2020-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
3658/2020-800.077/2020-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
3661/2020-800.088/2020-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
3663/2020-800.091/2020-GRANLUNZ MINERAÇÃO-

3662/2020-800.089/2020-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
3657/2020-800.272/2019-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 83/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
815.157/2020-CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.572/2016-CLOVIS GESSNER-OF. Nº283/2020/DIREM-SC/GER-SC
815.794/2017-GRASIELA MEDEIROS-OF. Nº286/2020/DIREM-SC/GER-SC
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
816.083/2013-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA KRIEGER LTDA-Areia-Brusque/SANTA CATARINA
815.772/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S A-Argila e calcário-Vidal Ramos/Santa Catarina
815.313/2018-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA EPP-Areia e Argila-Canelinha e São João Batista/SANTA CATARINA
815.657/2018-H & H TERRAPLANAGEM LTDA EPP-Saibro-ILHOTA/SANTA CATARINA
815.658/2018-H & H TERRAPLANAGEM LTDA EPP-Saibro-Ilhota/SANTA CATARINA
815.659/2018-H & H TERRAPLANAGEM LTDA EPP-Saibro-Ilhota/SANTA CATARINA
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
815.418/1988-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-Prorrogação Início Lavra Não Autorizado
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
816.233/1996-EXTRACAO DE AREIA J.C. JARAGUA LTDA-OF. Nº1117/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.301/2001-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº1066/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.554/2002-JOIAIA ADMINISTRADORA DE BENS EIRELI EPP-OF. Nº1080/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.576/2002-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA.-OF. Nº1119/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.170/2004-CERÂMICA TAIÓ LTDA. EPP-OF. Nº288/2020/DIREM-SC/GER-SC
815.367/2004-ATERPLAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.-OF. Nº1090/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.869/2007-MPM MADRE PAULINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1068/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.003/2010-TORRES E MEDEIROS LTDA ME-OF. Nº1092/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.219/2010-TERRAPLANAGEM WIPPEL LTDA EPP-OF. Nº1067/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.566/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA CARELLI LTDA-OF. Nº1071/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.436/2014-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº1082/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.042/2019-CERÂMICA FELISBINO LTDA EPP-OF. Nº1079/2020/DIFAM-SC/GER-SC
Reitera exigência(366)
815.003/2010-TORRES E MEDEIROS LTDA ME-OF. Nº1091/2020/DIFAM-SC/GER-SC-60 dias
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1727)
800.627/1971-INDÚSTRIA CERÂMICA IMBITUBA S A-OF. Nº1100/2020/DIFAM-SC/GER-SC
819.406/1972-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-OF. Nº1112/2020/DIFAM-SC/GER-SC
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.094/1986-CERÂMICA GALATTO LTDA-OF. Nº1072/2020/DIFAM-SC/GER-SC
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
003.855/1950-INDÚSTRIA CERÂMICA IMBITUBA S A-OF. Nº1087/2020/DIFAM-SC/GER-SC
800.077/1968-INDÚSTRIA CERÂMICA IMBITUBA S A-OF. Nº1097/2020/DIFAM-SC/GER-SC
800.079/1968-INDÚSTRIA CERÂMICA IMBITUBA S A-OF. Nº1098/2020/DIFAM-SC/GER-SC
801.866/1968-OXFORD PORCELANAS S A-OF. Nº1110/2020/DIFAM-SC/GER-SC
800.177/1972-INDÚSTRIA CERÂMICA IMBITUBA S A-OF. Nº1099/2020/DIFAM-SC/GER-SC
803.771/1976-ÁGUAS DE PRATAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1086/2020/DIFAM-SC/GER-SC
812.367/1976-INDÚSTRIA CERÂMICA IMBITUBA S A-OF. Nº1105/2020/DIFAM-SC/GER-SC
803.592/1977-INDÚSTRIA CATARINENSE DE ADUBOS E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1111/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.989/1995-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE JOINVILLE-OF. Nº1073/2020/DIFAM-SC/GER-SC, 1074/2020/DIFAM-SC/GER-SC, 1075/2020/DIFAM-SC/GER-SC,1076/2020/DIFAM-SC/GER-SC e 1077/2020/DIFAM-SC/GER-SC
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
812.593/1968-INDÚSTRIA CERÂMICA IMBITUBA S A-OF. Nº1106/2020/DIFAM-SC/GER-SC
812.594/1968-INDÚSTRIA CERÂMICA IMBITUBA S A-OF. Nº1107/2020/DIFAM-SC/GER-SC
807.504/1971-INDÚSTRIA CERÂMICA IMBITUBA S A-OF. Nº1102/2020/DIFAM-SC/GER-SC
807.207/1977-INDÚSTRIA CERÂMICA IMBITUBA S A-OF. Nº1101/2020/DIFAM-SC/GER-SC
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.493/1997-MANOEL LUIZ MARTINS ME-OF. Nº1096/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.177/1998-J. H. MORO SERVIÇOS DE ATERRO EIRELI M.E.-OF. Nº1116/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.631/2004-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME-OF. Nº1078/2020/DIFAM-SC/GER-SC
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
815.177/1998-J. H. MORO SERVIÇOS DE ATERRO EIRELI M.E.- AI Nº700/2019 e 701/2019
Autoriza redução de área(1207)
815.627/2016-UNIAO SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- Área reduzida de 15,69 ha para 3,78 ha
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.283/2019-MUNICIPIO DE SAO LUDGERO-OF. Nº1061/2020/DIFAM-SC/GER-SC



815.286/2019-MUNICIPIO DE SAO LUDGERO-OF. Nº1060/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.287/2019-MUNICIPIO DE SAO LUDGERO-OF. Nº1054/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.289/2019-MUNICIPIO DE SAO LUDGERO-OF. Nº1050/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.331/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE-OF. Nº1062/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.332/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE-OF. Nº1063/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.426/2019-MUNICIPIO DE PASSOS MAIA-OF. Nº1069/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.121/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAL-OF. Nº1095/2020/DIFAM-SC/GER-SC
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
815.723/2017-MUNICIPIO DE ANITAPOLIS-OF. Nº1084/2020/DIFAM-SC/GER-SC
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.117/2019-SANTER EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº1113/2020/DIFAM-SC/GER-SC
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
815.064/2020-ISOPPO SERVIÇOS LTDA

MARCUS GERALDO ZUMBlick
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 254/2020

Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
850.676/2019-DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA- Cessionário:HEVERTON SOARES
OLIVEIRA- CNPJ 517.959.302-68- PLG nº100/2020
850.677/2019-DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA- Cessionário:HEVERTON SOARES
OLIVEIRA- CNPJ 517.959.302-68- PLG nº101/2020
850.678/2019-DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA- Cessionário:HEVERTON SOARES
OLIVEIRA- CNPJ 517.959.302-68- PLG nº102/2020
850.679/2019-DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA- Cessionário:HEVERTON SOARES
OLIVEIRA- CNPJ 517.959.302-68- PLG nº103/2020
850.680/2019-DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA- Cessionário:HEVERTON SOARES
OLIVEIRA- CNPJ 517.959.302-68- PLG nº104/2020
850.681/2019-DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA- Cessionário:HEVERTON SOARES
OLIVEIRA- CNPJ 517.959.302-68- PLG nº105/2020
850.682/2019-DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA- Cessionário:HEVERTON SOARES
OLIVEIRA- CNPJ 517.959.302-68- PLG nº106/2020
850.683/2019-DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA- Cessionário:HEVERTON SOARES
OLIVEIRA- CNPJ 517.959.302-68- PLG nº107/2020
850.684/2019-DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA- Cessionário:HEVERTON SOARES
OLIVEIRA- CNPJ 517.959.302-68- PLG nº108/2020
850.685/2019-DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA- Cessionário:HEVERTON SOARES
OLIVEIRA- CNPJ 517.959.302-68- PLG nº109/2020
850.686/2019-DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA- Cessionário:HEVERTON SOARES
OLIVEIRA- CNPJ 517.959.302-68- PLG nº110/2020
850.687/2019-DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA- Cessionário:HEVERTON SOARES
OLIVEIRA- CNPJ 517.959.302-68- PLG nº111/2020
850.688/2019-DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA- Cessionário:HEVERTON SOARES
OLIVEIRA- CNPJ 517.959.302-68- PLG nº112/2020
850.689/2019-DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA- Cessionário:HEVERTON SOARES
OLIVEIRA- CNPJ 517.959.302-68- PLG nº113/2020
850.690/2019-DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA- Cessionário:HEVERTON SOARES
OLIVEIRA- CNPJ 517.959.302-68- PLG nº114/2020
850.691/2019-DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA- Cessionário:HEVERTON SOARES
OLIVEIRA- CNPJ 517.959.302-68- PLG nº115/2020
850.694/2019-DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA- Cessionário:HEVERTON SOARES
OLIVEIRA- CNPJ 517.959.302-68- PLG nº118/2020
850.916/2019-DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA- Cessionário:HEVERTON SOARES
OLIVEIRA- CNPJ 517.959.302-68- PLG nº92/2020

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 255/2020

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.342/2017-MARIA ODETE FERREIRA DA SILVA- Registro de Licença Nº 08/2018 - Vencimento em 17/02/2023
850.379/2019-MARCIO EUGENIO DA SILVA BRITO- Registro de Licença Nº 36/2019 - Vencimento em 23/06/2021
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.741/2020-ALLAN DA SILVA ABREU-Registro de Licença Nº 97/2020 - Vencimento em 08/06/2022
850.955/2019-CERÂMICA BARREIRA LTDA-Registro de Licença Nº 98/2020 - Vencimento em 09/10/2021

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 256/2020

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
850.510/2015-CARLOS AURINHO ZANIM-OF. Nº1152/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.010/2016-PINHEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA.-OF. Nº1253/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.460/2017-DBENS ADMINISTRADORA DE BENS E ATIVOS LTDA.-OF. Nº1231/2020/DIFAM-PA/GER-PA
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
850.897/2018-FÁBRICA DE CERÂMICA SANTO ANTÔNIO LTDA-OF. Nº955/ e 9562020/DIFAM-PA/GER-PA
850.610/2004-ETEC EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº971/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.550/2005-L. F. DE OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO-OF. Nº973/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.895/2018-DEISE NAIA XAVIER HAGE PEREIRA-OF. Nº990/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.881/2018-ROSICLEIDE NOGUEIRA DO ROSÁRIO-OF. Nº993 e 994/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.896/2018-FÁBRICA DE CERÂMICA SANTO ANTÔNIO LTDA-OF. Nº986 e 987/2020/DIFAM-PA/GER-PA

850.787/2018-OLIVAL SILVA DA CRUZ CUNHA-OF. Nº997 e 998/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.765/2018-MARIA FRANCISCA DO SOCORRO DA SILVA MONTEIRO-OF. Nº1000/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.751/2018-ANTÔNIO TAVARES DA SILVA-OF. Nº1003 e 1004/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.656/2018-MARCOS BENICIO DIAS BARROS SOBRINHO 02943008133-OF. Nº1007 e 1008/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.528/2018-PAULO FREIRE TIBURLINO-OF. Nº1013 e 1014/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.010/2016-PINHEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA.-OF. Nº1366/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.217/2017-RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA-OF. Nº1270, 1271, 1272 e 1273/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.298/2017-REGINALDO GALVÃO DA COSTA-OF. Nº1264, 1265 e 1266/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.300/2017-V. O SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1258, 1259 e 1260/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.345/2017-PARQUE DO PIRARUCU LTDA-OF. Nº1250, 1251 e 1252/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.365/2017-ANTONINA SOUZA E SILVA-OF. Nº1244, 1245 e 1246/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.392/2017-RENATO CIRILO FERST-OF. Nº1240/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.393/2017-G. L. DISTRIBUIDORA EIRELI ME-OF. Nº1234 e 1235/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.460/2017-DBENS ADMINISTRADORA DE BENS E ATIVOS LTDA-OF. Nº1228, 1229 e 1230/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.645/2017-MANOEL DONIZETE DE MORAES-OF. Nº1222, 1223 e 1224/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.648/2017-DEUSDETH ANTONIO CORREIA PANTOJA-OF. Nº1218/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.695/2017-JOAQUIM DE CARVALHO ONETI-OF. Nº1213, 1214 e 1215/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.701/2017-ISLENNE MARTINS ALMEIDA GUIMARÃES-OF. Nº1208 e 1209/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.734/2017-PEDRO TAVARES E SILVA-OF. Nº1203 e 1204/2020/DIFAM-PA/GER-PA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
850.661/2019-AMC MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1279/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.880/2018-COMINA EMPRESA DE MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº1278/2020/DIFAM-PA/GER-PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 257/2020

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2019)
BARRAGENS DA IMERYS, RIO CAPIM CAULIM-IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A.- 815.104/1971-OF. Nº126/2020/SESBM-PA/GER-PA
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
BARRAGEM DA IMERYS, RIO CAPIM CAULIM-IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A.- 815.104/1971-OF. Nº127/2020/SESBM-PA/GER-PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 258/2020

Fase de Lavra Garimpeira
Indefere pedido de renovação da Permissão de Lavra Garimpeira(522)
851.665/2013-ORLANDO MARQUEZINI PINTO
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
850.760/2020-JOCELI LUIZ NICOLODI

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 259/2020

Fase de
Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)
851.090/2017-Não conhece solicitação do dia 28/06/2019, 07/11/2019, 18/12/2019 e 22/04/2020 da SAL DA TERRA MINERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO MINERAL EIRELI ME

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 262/2020

Fase de Licenciamento
Auto de Infração Advertência - RAL /prazo para defesa: 30 dias(1694)
850.177/2018-SUELMAR HERENIO MARTINS- AI Nº5187/2020/GER-PA/DIFAM-PA
850.648/2018-ANGELO DA SILVA SOARES- AI Nº5186/2020/GER-PA/DIFAM-PA
850.843/2018-J.D. MIRANDA DE ARAÚJO - ME- AI Nº5185/2020/GER-PA/DIFAM-PA
850.930/2018-A C DE SOUSA COM E SERVIÇOS ME- AI Nº5184/2020/GER-PA/DIFAM-PA
850.976/2018-GILMAR SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME- AI Nº5183/2020/GER-PA/DIFAM-PA
850.977/2018-MAURICIO DA SILVA RODRIGUES- AI Nº5182/2020/GER-PA/DIFAM-PA
850.978/2018-SERAFIM INDÚSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA- AI Nº5180/2020/GER-PA/DIFAM-PA
850.986/2018-ALBERTO GOMES CANTO- AI Nº5176/2020/GER-PA/DIFAM-PA
850.987/2018-RAY DA SILVA MORAES- AI Nº5175/2020/GER-PA/DIFAM-PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 263/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
850.660/2020-J M QUADROS MUTRAN- DOU de 10/07/2020

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
Relação nº 28/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
896.008/2020-MINERAÇÃO SIENITO SANTA ANNA LTDA -Alvará N°2005/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.022/2020-BIANCOGRES CERAMICA S/A-OF. N°328/2020/SEREM-ES/GER-ES
896.165/2000-SANTA HELOISA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°333/2020-SEREM-GER/ES

896.056/2019-LAZULI MINERADORA LTDA-OF. N°336/2020-SEREM-GER/ES
896.104/2018-MINERAÇÃO VENEZA LTDA-OF. N°327/2020-SEREM-GER/ES
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1736)
896.188/2017-DALLAS MINERAÇÃO EIRELI EPP-OF. N°304/2020-SEFAM-GER/ES
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.079/2014-IVANI SCHULTZ EIRELI- Área de 913,96 ha para 255,12 ha-GRANITO-VILA PAVÃO/ES
896.456/2013-MULTILOC LOCADORA E SERVICOS LTDA- Área de 126,84 ha para 44,73 ha-AREIA-SÃO MATEUS/ES
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
896.282/2016-JM COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA ME-AREIA-SÃO MATEUS/ES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.686/2012-OLEGRAM BRITAGEM EIRELI- Cessionário:MORRO BRANCO MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 35.490.553/0001-54- Alvará nº6.834/2012
896.450/2008-PREMOLDENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.ME- Cessionário:RM MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA- CPF ou CNPJ 32.458.788/0001-70- Alvará nº987/2009
896.104/2018-MINERAÇÃO VENEZA LTDA- Cessionário:SEMA- SONDAGENS, MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE EIRELI- CPF ou CNPJ 22.911.640/0001-96- Alvará nº7.137/2018
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)
896.165/2000-SANTA HELOISA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°545/2009-20ºDS-DNPM/ES

Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
896.165/2000-SANTA HELOISA MINERAÇÃO LTDA
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
896.642/2009-TERCOL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
896.607/2006-GRANITOS RECANTO DAS PEDRAS LTDA ME-OF. N°323/2020-SEREM-GER/ES

896.311/2002-AROGRAN GRANITOS LTDA.-OF. N°262/2020/SEFAM - ES/GER-ES
896.328/2006-MONTE D' OURO MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°261/2020/SEFAM - ES/GER-ES

890.229/1981-AGUABRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUAS S A-OF. N°293/2020-SEFAM-GER/ES

896.342/2006-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°322/2020-SEREM-GER/ES
896.471/2002-DALLAS MINERAÇÃO EIRELI EPP-OF. N°305/2020-SEFAM-GER/ES
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
896.471/2002-DALLAS MINERAÇÃO EIRELI EPP-OF. N°306/2020-SEFAM-GER/ES
Fase de Direito de Requerer a Lavra
declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
896.322/2000-LUCIANO DESTEFANI FIM
Fase de Requerimento de Lavra
Nega provimento a defesa apresentada(810)
896.731/2002-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
896.120/1998-SLOGRAN - GRANITOS LTDA ME-OF. N°291/2020-SEFAM-GER/ES
896.229/2017-CRISTAL MINERAÇÃO LTDA. EPP-OF. N°294/2020-SEFAM-GER/ES
896.041/2012-AREIAL DOIS IRMÃOS LTDA.-OF. N°308/2020-SEFAM-GER/ES
896.527/2002-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP-OF. N°312/2020-SEFAM-GER/ES

896.572/2002-LUCK STONE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°325/2020-SEFAM-GER/ES
896.028/2001-AREAL SÃO JOSÉ LTDA EPP-OF. N°328/2020-SEFAM-GER/ES
896.857/2009-GATTI & PEDRONI LTDA ME-OF. N°333/2020-SEFAM-GER/ES
890.436/1985-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S A.-OF. N°334/2020-SEFAM-GER/ES

896.099/2017-OLARIA PERIM EIRELI ME-OF. N°336/2020-SEFAM-GER/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.402/2014-MINERAÇÃO SARTÓRIO LTDA.-OF. N°296/2020-SEFAM-GER/ES
890.337/1992-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. N°295/2020-SEFAM-GER/ES

890.434/1988-M.C.L. - MINERACAO COLUMBIA LTDA-OF. N°298/2020-SEFAM-GER/ES

896.057/2009-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-OF. N°303/2020-SEFAM-GER/ES
896.041/2012-AREIAL DOIS IRMÃOS LTDA.-OF. N°307/2020-SEFAM-GER/ES
896.527/2002-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP-OF. N°311/2020-SEFAM-GER/ES

896.191/2002-CASTELO STONE MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°317/2020-SEFAM-GER/ES

896.490/1996-NEUGRAMAR GRANITOS LTDA-OF. N°318/2020-SEFAM-GER/ES
896.028/2001-AREAL SÃO JOSÉ LTDA EPP-OF. N°327/2020-SEFAM-GER/ES
896.055/2019-AREPEDRA BORLINI LTDA.-OF. N°330/2020-SEFAM-GER/ES
896.451/2007-BRAMAR COMÉRCIO EXTERIOR LTDA EPP-OF. N°337/2020-SEFAM-GER/ES

890.943/1994-GALAX WHITE GRANITOS LTDA.-OF. N°342/2020-SEFAM-GER/ES
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1727)
896.402/2014-MINERAÇÃO SARTÓRIO LTDA.-OF. N°297/2020-SEFAM-GER/ES
896.857/2009-GATTI & PEDRONI LTDA ME-OF. N°332/2020-SEFAM-GER/ES
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
890.434/1988-M.C.L. MINERAÇÃO COLUMBIA LTDA- AI N°5600/2020/GER-ES/SEFAM-ES

890.082/1989-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA- AI N°5680/2020-GER-ES-SEFAM/ES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

896.967/1995-GSM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-ALVARÁ nº 9.882/2000 - Cessionário: BR MÁRMORE E GRANITO LTDA- CNPJ 15.495.002/0001-76
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
896.278/2015-CERÂMICA ARCO ÍRIS LTDA EPP-OF. N°1.115/2017-DNPM/ES-60 dias

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.171/2013-COMIL COTAXÉ MINERAÇÃO LTDA ME-NOVA VENÉCIA/ES - Guia nº 27/2020-16.000T/ANO-GRANITO- Duração da Guia:TRES ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
896.093/2020-JAGUARENSE TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA EPP-OF. N°315/2020-SEFAM-GER/ES

896.058/2020-FILIFE BATISTA DE SOUZA LEAL-OF. N°326/2020-SEFAM-GER/ES
896.070/2020-DUNORTE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-OF. N°329/2020-SEFAM-GER/ES

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
896.684/2012-ADENES FERRARI EPP-OF. N°865/2012-DNPM/ES
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

896.594/2013-TERCOL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
896.496/2010-LUIZ CLAUDIO BOLDRINI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.082/2020-DEIVID SANTOS GOMES-OF. N°337/2020-SEREM-GER/ES
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação(921)
896.091/2020-MUNICIPIO DE SAO MATEUS- Registro de Extração N°3/2020 de 15/09/2020

VIRGILIO CEZAR DE MACEDO MOTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO
Relação nº 29/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
896.171/2013-COMIL COTAXÉ MINERAÇÃO LTDA ME - Publicado DOU de 26/09/2018, Relação nº 118/2018/ES, Seção 1, pag. 79- Onde se lê:"Jaguaré/ES", " Leia-se: Nova Venécia/ES

VIRGILIO CEZAR DE MACEDO MOTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 21/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
840.199/2017-ROCHA E COSTA MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.109/2015-PEMIG PEDREIRAS MINAS GERAIS LTDA.-OF. N°96/2020
840.233/2018-SEBASTIÃO SÉRGIO VENTURIN-OF. N°115/2020
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
840.006/2019-MAXGRAN GRANITO EIRELI- Cessionário:MG 3 GRANITOS LTDA.-CPF ou CNPJ 35.865.494/0001-51- Alvará nº3.984/2019
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.737/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.285/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
805.691/1973-EMPRESA DE MINERAÇÃO SERROLÂNDIA LTDA-OF. N°92/2020
805.691/1973-EMPRESA DE MINERAÇÃO SERROLÂNDIA LTDA-OF. N°92/2020
805.691/1973-EMPRESA DE MINERAÇÃO SERROLÂNDIA LTDA-OF. N°92/2020
840.088/1994-HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA-OF. N°94/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.202/2013-ÁGUA VANESSA LTDA ME-OF. N°85/2020
840.088/1994-HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA-OF. N°84/2020
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
840.093/2002-PEDREIRA MARACATU LTDA-OF. N°99/2020
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
840.263/2014-MINERAÇÃO BONFIM LTDA. EPP-OF. N°89/2020
840.308/2014-MARCOS ANTONIO DA SILVA MELO JUNIOR-OF. N°88/2020
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
840.516/2017-LUZANILDA DE SOUZA TORRES- Registro de Licença N° 013;2020 - Vencimento em 13;05;2022
840.100/2016-AREIEIRO SANTOS LTDA EPP- Registro de Licença N° 14/2016 - Vencimento em 27/12/2021
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
840.077/2003-ROCHA FIRME LTDA-OF. N°115/2020
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.179/2016-BRITAR COMÉRCIO INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO SÃO CAETANO LTDA-Registro de Licença N° 14/2018 - Vencimento em 15/06/2026
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.104/2020-CERÂMICA OLHO D' AGUA LTDA ME-OF. N°110/2020
840.159/2019-ROMILDO MARINHO DE BARROS-OF. N°98/2020
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
840.093/2020-MINAOESTE INDÚSTRIA EXTRATIVA LTDA

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 784, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPRS0362164	A C ABREU DE SOUZA	28.013.796/0001-36	48610.005302/2020-74
GLPMS0362134	ANDREZA FELIX DA SILVEIRA EIRELI	36.407.397/0001-88	48610.004124/2020-64
GLPRS0362136	AUTO POSTO POMPEIA LTDA	28.492.896/0001-92	48610.005065/2020-41
GLPMT0362108	CARLOS ALVARENGA DE SOUZA	36.366.170/0001-31	48610.005295/2020-19
GLPPR0362114	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CRUZ MACHADO - EIRELI	02.094.297/0001-27	48610.004922/2020-96
GLPMT0362138	COMPRE CERTO GAS EIRELI	31.037.481/0001-33	48610.005064/2020-05
GLPPR0362156	EDISON GOMES CAMPOS DISTRIBUIDORA DE GAS	37.413.136/0001-33	48610.005300/2020-85
GLPSE0362152	FRANCISCO DE ASSIS CABOCLLO DA SILVA	37.246.523/0001-22	48610.005299/2020-99
GLPPE0362160	G J RAIMUNDO COMERCIO DE GAS E BEBIDAS	35.045.391/0001-45	48610.003743/2020-31
GLPMA0362140	GTL CARDOSO E CIA LTDA	35.854.529/0001-57	48610.005047/2020-60
GLPAC0362112	J. P. VARIEDADES EIRELI	33.315.154/0001-23	48610.005297/2020-08
GLPES0362086	JOSE ANTONIO MARIANO DA SILVA	27.712.895/0001-43	48610.005279/2020-18
GLPMG0362166	MARI GAS COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA	38.026.783/0001-55	48610.005128/2020-60
GLPRJ0362145	PEREIRA GAS E AGUA LTDA	34.578.720/0001-50	48610.004852/2020-76
GLPES0362110	POSTO MILCAR LTDA	00.294.414/0001-70	48610.005296/2020-55



GLPCF0362116	PRIME COMERCIO DE GAS FORTALEZA LTDA	34.199.779/0001-38	48610.001838/2020-11
GLPSP0362092	R. C. FERREIRA GAS	37.879.585/0001-71	48610.005286/2020-10
GLPSP0362149	RODRIGO GONCALVES MULHO	36.120.386/0001-12	48610.005292/2020-77
GLPAM0362162	RODRIVAN GUILHERME DA SILVA	28.807.714/0002-06	48610.002745/2020-11
GLPSP0362089	ROGERIO PAULO DE OLIVEIRA 26107224866	27.640.128/0001-76	48610.005285/2020-75
GLPSP0362131	SEVERINO EUCLIDES COMERCIO DE GAS	29.693.634/0001-59	48610.004149/2020-68
GLPMG0362094	VANDERLEI FERNANDES DE SOUSA 92530664668	35.991.364/0001-65	48610.005291/2020-22

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 785, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/CE0225311	AG EMPREENDIMENTOS DE PETROLEO LTDA - EPP	09.325.005/0001-69	48610.002984/2008-77
PR/RS0186202	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SAPUCAIA DO SUL LTDA	28.985.204/0001-48	48610.002663/2018-44
PR/RS0062073	RAUL IVENS DE LEÃO E CIA LTDA.	91.959.932/0001-11	48610.011890/2008-99
PR/RS0008275	STAEVIE & CIA LTDA	88.124.375/0002-95	48610.010530/2000-12
PR/RS0004918	STAEVIE & CIA LTDA	88.124.375/0004-57	48610.003600/2001-67

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 786, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no Art. 30, da Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
001/GLP/PR0019033	AJ DRESCH & CIA LTDA	04.349.787/0001-52	48610.015136/2007-47
GLP/AC0245905	AUTO POSTO JAGUAR LTDA - EPP	18.327.432/0001-77	48610.004915/2018-70
001/GLP/PA0012690	B DA COSTA REIS COMERCIO DE GAS EIRELI	08.205.325/0001-12	48610.002584/2007-81
GLP/SP0245249	CLAUDIA SEKINE BARBOSA EIRELI	29.861.287/0001-26	48610.004074/2018-09
GLP/SP0239214	CLEUSA BAGALI MAZZA	23.515.449/0001-98	48610.003530/2017-12
GLPSP0312142	COMERCIO DE GAS DONA DE CANDIDO MOTA LTDA	01.873.366/0003-08	48610.013194/2018-99
GLPSP0305648	ESTEFANIA DOS SANTOS NONATO MARTINHO 22668996864	20.288.743/0001-16	48610.010019/2018-40
GLP/MG0229855	GBM - COMERCIO DE GAS E BEBIDAS DO JAPONES LTDA - EPP	21.612.406/0001-03	48610.005508/2015-37
GLP/SP0173533	HELP GAS COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	09.542.469/0001-27	48610.011363/2008-84
GLPSC0322814	ISABELLE COELHO DOS SANTOS LTDA	29.554.049/0001-78	48610.003762/2019-24
GLP/MT0242471	JAILSON SORTI SANTOS DA SILVA - ME	20.404.761/0001-16	48610.011112/2017-91
GLP/AC0220528	L. B. DE OLIVEIRA ABREU - ME	15.829.202/0001-18	48610.003804/2013-31
GLP/AC0201252	M J DE AMORIM - ME	00.324.337/0001-54	48610.011979/2010-70
GLP/PE0182727	M.LINS COMERCIO DE GAS LTDA - ME	08.954.011/0001-12	48610.000284/2010-62

DESPACHO Nº 783, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1º Aprovar a alteração dos dados da Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, cujo credenciamento foi formalizado por meio do Despacho nº 1.655, publicado à página 91, seção 1, do Diário Oficial de União de nº 229, de 1 de dezembro de 2015.

2º A tabela constante do Despacho nº 1.655/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Credenciamento ANP No	667/2015		
Unidade de Pesquisa	CompoLab - Laboratório de Materiais Compósitos e Integridade Estrutural		
Instituição Credenciada	Universidade Federal de Pernambuco - UFPE		
CNPJ/MF	24.134.488/0001-08		
Processo ANP	48610.009010/2015-43		
Localização	Recife - PE		
	ÁREA	TEMA	SUBTEMA
	TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	CORROSÃO E PROTEÇÃO
	TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	INTEGRIDADE ESTRUTURAL, SOLDAGEM E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS
	TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NANOMATERIAIS
	TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NOVOS MATERIAIS
	TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	TECNOLOGIA DE MATERIAIS
	TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	REMEDIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS E IMPACTADAS

MARIA INES SOUZA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho ANP nº 765 de 15/09/2020, publicado no DOU de 16/09/2020, Seção 1, página 283, no Art. 1º, onde se lê: "Autorização ANP nº 695", leia-se: "Autorização ANP nº 694".

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o Relatório Preliminar de Atividades, da Frente de Trabalho para Proteção de Direitos em Deslocamentos Compulsórios do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos art. 4º e art. 8º, §3º, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e dando cumprimento à deliberação tomada,

GLP/MS0236579	NELIO CESAR LEON	25.065.892/0001-30	48610.011015/2016-17
GLP/SC0243723	NORTE SUL COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	00.892.530/0001-91	48610.015148/2017-43
GLP/MA0227987	PETROMAIS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - ME	08.214.145/0001-05	48610.013210/2014-10
GLP/PR0206267	PITONDO & DOMINGUES LTDA.	13.038.678/0001-05	48610.003340/2011-00
GLPMG0312004	POCOS GAS LTDA	06.322.571/0002-00	48610.009877/2018-41
001/GLP/SP0020966	PRISCILLA BERTOLLO FERREIRA COMÉRCIO DE GAZ	08.918.806/0001-75	48610.004636/2008-34
GLP/SP0175797	PRISCILLA BERTOLLO FERREIRA COMÉRCIO DE GAZ	08.918.806/0004-18	48610.013967/2008-65
GLP/SP0173780	PRISCILLA BERTOLLO FERREIRA COMÉRCIO DE GAZ	08.918.806/0005-07	48610.011305/2008-51
GLPAM0334097	R D FERREIRA COMERCIO	33.278.737/0001-20	48610.004212/2019-22
001/GLP/SP0011416	RITA DE CASSIA CANDIDO RODRIGUES GAS - ME	02.190.935/0001-03	48610.001030/2007-66
GLP/MG0177788	SUPERGÁS PARANÁ LTDA - ME	06.375.517/0001-41	48610.005198/2009-11
GLP/BA0179080	VALMIR DE SANTANA	14.222.707/0001-57	48610.009392/2009-67

CEZAR CARAM ISSA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO Nº 782, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1. Aprovar a alteração dos dados da Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, cujo credenciamento foi formalizado por meio do Despacho nº 695/2016, publicado às páginas 45, seção 1, do Diário Oficial de União de nº 121, de 27 de junho de 2016.

2. A tabela constante do Despacho nº 695/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

CREDENCIAMENTO ANP Nº	0705/2016	
UNIDADE DE PESQUISA	Laboratório de Computação Científica e Análise Numérica - LaCCAN	
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	Universidade Federal de Alagoas - UFAL	
CNPJ/MF	24.464.109/0001-48	
PROCESSO ANP	48610.005833/2016-81	
LOCALIZAÇÃO	Maceió - AL	
ÁREA	TEMA	SUBTEMA
REGULAÇÃO DO SETOR DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	ASPECTOS JURÍDICOS DA REGULAÇÃO DA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	OUTROS
TEMAS TRANSVERSAIS	AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MONITORAMENTO DE ÁREAS IMPACTADAS POR ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHO Nº 783, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1º Aprovar a alteração dos dados da Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, cujo credenciamento foi formalizado por meio do Despacho nº 1.655, publicado à página 91, seção 1, do Diário Oficial de União de nº 229, de 1 de dezembro de 2015.

2º A tabela constante do Despacho nº 1.655/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Credenciamento ANP No	667/2015		
Unidade de Pesquisa	CompoLab - Laboratório de Materiais Compósitos e Integridade Estrutural		
Instituição Credenciada	Universidade Federal de Pernambuco - UFPE		
CNPJ/MF	24.134.488/0001-08		
Processo ANP	48610.009010/2015-43		
Localização	Recife - PE		
	ÁREA	TEMA	SUBTEMA
	TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	CORROSÃO E PROTEÇÃO
	TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	INTEGRIDADE ESTRUTURAL, SOLDAGEM E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS
	TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NANOMATERIAIS
	TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NOVOS MATERIAIS
	TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	TECNOLOGIA DE MATERIAIS
	TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	REMEDIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS E IMPACTADAS

MARIA INES SOUZA

de forma unânime, em sua 7ª Reunião Extraordinária, realizada nos dias 17 e 18 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório Preliminar de Atividades, da Frente de Trabalho para Proteção de Direitos em Deslocamentos Compulsórios, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH.

Art. 2º Expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando o prazo de 30 (vinte) dias corridos para o seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo, conforme consta do Relatório aprovado.

Art. 3º Publicizar o referido Relatório, na íntegra, no site do CNDH.

RENAN VINICIUS SOTTO MAYOR DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 93, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.025090/2020-24, interposto pela ASSOCIAÇÃO AQUIDAUANENSE DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR/MS, CNPJ nº 03.038.445/0001-59, contra a decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO PAZUELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 94, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.063043/2020-89, interposto pelo HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSO SENHOR DOS PASSOS/SE, CNPJ nº 13.092.374/0001-26, contra a decisão de cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, ante o descumprimento dos requisitos, aferidos em Processo de Supervisão, por não ter atendido aos requisitos obrigatórios para a manutenção da certificação, conforme estabelecidos na

PORTARIA Nº 2.519, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Amazonas e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.129066/2020-63, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, nos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações tratadas no caput poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Amazonas e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 28.723,20 (vinte e oito mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos).

Parágrafo único. O custeio referente à diária da habilitação dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido fundo a fundo em parcela única, no valor correspondente a 30 (trinta) dias, observado o disposto na Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO DE HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR
AM	130006	AMATURÁ	UNIDADE HOSPITALAR DE AMATURÁ	2016648	MUNICIPAL	126541	LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	1	1	14.361,60
AM	130270	MANICORÉ	UNIDADE HOSPITALAR DE MANICORÉ	2014688	MUNICIPAL	129536	LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	1	1	14.361,60
TOTAL									2	2	R\$ 28.723,20

PORTARIA Nº 2.520/GM/MS, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; e

Considerando a documentação apresentada pela correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.128822/2020-37, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, nos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações tratadas no caput poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 172.339,20 (cento e setenta e dois mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

Parágrafo único. O custeio referente à diária da habilitação dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido fundo a fundo em parcela única, no valor correspondente a 30 (trinta) dias, observado o disposto na Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR
SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 DE FERRAZ DE VASCONCELOS	0117749	MUNICIPAL	129528	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	10	10	143.616,00
	350810	BURITAMA	SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO FRANCISCO BURITAMA	2079461		129858		2	2	28.723,20
TOTAL								12	12	172.339,20

PORTARIA Nº 2.526, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Goiás e Município de Rio Verde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; e

Considerando a documentação apresentada pela correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.129121/2020-15, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações tratadas no caput poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Goiás e Município de Rio Verde, em parcela única, no montante de R\$ 603.187,20 (seiscentos e três mil cento e oitenta e sete reais e vinte centavos).

Parágrafo único. O custeio referente à diária da habilitação dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido fundo a fundo em parcela única, no valor correspondente a 30 (trinta) dias, observado o disposto na Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipal de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR
GO	520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	HOSPITAL DE CAMPANHA PARA COVID 19 DE AGUAS LINDAS DE GOIAS	0157619	ESTADUAL	127034	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	22	22	R\$ 315.955,20
	521880	RIO VERDE	HOSPITAL MUNICIPAL DE RIO VERDE GOIAS	2340690	MUNICIPAL	127055		20	20	R\$ 287.232,00
TOTAL								42	42	R\$ 603.187,20

PORTARIA Nº 2.527, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.130002/2020-13, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os leitos das Unidades de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19 serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados a cada 30 (trinta) dias, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS.

Art. 2º As habilitações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 13.536.000,00 (treze milhões e quinhentos e trinta e seis mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 3º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CNES	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	LEITOS NOVOS UTI ADULTO COVID-19	TOTAL de LEITOS UTI ADULTO	VALOR
DF	530010	BRASÍLIA	HOSPITAL SÃO FRANCISCO	ESTADUAL	129679	3018520	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	720.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS HOB	MUNICIPAL	128720	2192896	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	17	17	2.448.000,00
MG	310670	BETIM	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO	MUNICIPAL	128934	2126494	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	40	100	5.760.000,00
RS	431830	SÃO GABRIEL	SANTA CASA DE SÃO GABRIEL	ESTADUAL	129299	2248204	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	10	720.000,00
SP	353870	PIRACICABA	HOSPITAL REGIONAL DE PIRACICABA	ESTADUAL	129589	9425802	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	12	30	1.728.000,00
SP	354940	SÃO JOAQUIM DA BARRA	SANTA CASA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	ESTADUAL	129711	2080044	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	1.440.000,00
SP	355700	VOTORANTIM	HOSPITAL MUNICIPAL DE VOTORANTIM	MUNICIPAL	127666	2087618	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	720.000,00
TOTAL									94	177	R\$ 13.536.000,00

PORTARIA Nº 2.528, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Prorroga a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo do Município de Itatiba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 2.179/GM/MS, de 19 de agosto de 2020, que habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 ao Estado de São Paulo e Municípios; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Itatiba/SP na Proposta SAIPS nº 125876 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.129552/2020-81, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, a habilitação dos leitos de suporte ventilatório pulmonar - COVID-19, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias da habilitação dos leitos constantes da Portaria citada no Anexo, referentes à competência setembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essa habilitação poderá ser encerrada a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Município de Itatiba, em parcela única, no montante de R\$ 129.254,40 (cento e vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Itatiba, IBGE 352340, em parcela única, mediante autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO , TIPO E DESCRIÇÃO DA PRORROGAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR
SP	352340	ITATIBA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITATIBA	2023709	MUNICIPAL	125876	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	PORTARIA Nº 2.179/GM/MS, DE 19 DE AGOSTO DE 2020	9	R\$ 129.254,40

PORTARIA Nº 2.530, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 27 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.127507/2020-92, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19 serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados a cada 30 (trinta) dias, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS.

Art. 2º As habilitações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 20.880.000,00 (vinte milhões e oitocentos e oitenta mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 3º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIARIA COVID-19 (MES)	VALOR
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	HOSPITAL REGIONAL DE SANTANA DO IPANEMA	5616298	MUNICIPAL	128963	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	240.000,00	720.000,00
DF	530010	BRASILIA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - HUB	0010510	ESTADUAL	128538	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	HOSPITAL INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS	2485729	ESTADUAL	128983	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	HOSPITAL MUNICIPAL ARLETE DAISY CICHETTI DE BRITO	2767384	MUNICIPAL	127861	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	13	13	624.000,00	1.872.000,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO I COVID 19	2363070	MUNICIPAL	129363	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	30	30	1.440.000,00	4.320.000,00
RS	431405	PAROBÉ	HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2227762	ESTADUAL	129298	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	HOSPITAL CENTENÁRIO	2232022	MUNICIPAL	129296	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	6	16	288.000,00	864.000,00
RS	430920	GRAVATAÍ	HOSPITAL DOM JOÃO BECKER	2232049	MUNICIPAL	128768	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	2237571	MUNICIPAL	128831	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	34	44	0,00	0,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE	0019402	MUNICIPAL	129006	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	20	240.000,00	720.000,00
SC	421660	SÃO JOSE	INSTITUTO DE CARDIOLOGIA	2302969	ESTADUAL	128097	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	14	240.000,00	720.000,00
SC	420930	LAGES	HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS PRAZERES	2504316	MUNICIPAL	128100	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	18	480.000,00	1.440.000,00
SC	420240	BLUMENAU	HOSPITAL SANTO ANTÔNIO	2558254	MUNICIPAL	128873	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	30	240.000,00	720.000,00
SP	352900	MARÍLIA	HOSPITAL DAS CLINICAS HCFAMEMA	2025507	ESTADUAL	128595	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	26	26	1.248.000,00	3.744.000,00
TOTAL									179	256	6.960.000,00	R\$ 20.880.000,00

PORTARIA Nº 2.534/GM/MS, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Prorroga a habilitação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.128723/2020-55, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias da prorrogação de leitos constantes das Portarias citadas no Anexo, referentes à competência Setembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 18.672.000,00 (dezoito milhões e seiscientos e setenta e dois mil reais), conforme Anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, conforme anexo.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO GM/MS	Nº DE	PORTARIA DE PRORROGAÇÃO GM/MS	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
SP	354980	SÃO JOSE DO RIO PRETO	HOSPITAL DE BASE DE SÃO JOSÉ DOS RIO PRETO	2077396	ESTADUAL	130047	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA 1.089/GM/MS, 04/05/2020	Nº DE	PORTARIA Nº 2.276/GM/MS, DE 27/08/2020	49	2.352.000,00
SP	355030	SÃO PAULO	UNIDADE DE GESTÃO ASSISTENCIAL II HOSPITAL IPIRANGA SP	2077523	ESTADUAL	130006	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA 1.266/GM/MS, 15/05/2020	Nº DE	PORTARIA Nº 2.276/GM/MS, DE 27/08/2020	10	480.000,00
SP	355030	SÃO PAULO	CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI SAO PAULO	2077574	ESTADUAL	130004	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA 1.266/GM/MS, 15/05/2020	Nº DE	PORTARIA Nº 2.276/GM/MS, DE 27/08/2020	20	960.000,00
SP	352310	ITAQUAQUECETUBA	HOSPITAL GERAL DE ITAQUAQUECETUBA	2078562	ESTADUAL	130080	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA 1.266/GM/MS, 15/05/2020	Nº DE	PORTARIA Nº 2.276/GM/MS, DE 27/08/2020	12	576.000,00
SP	355030	SÃO PAULO	HOSPITAL GERAL JESUS TEIXEIRA DA COSTA GUAIANASES SÃO PAULO	2079240	ESTADUAL	130007	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA 1.266/GM/MS, 15/05/2020	Nº DE	PORTARIA Nº 2.276/GM/MS, DE 27/08/2020	10	480.000,00
SP	351880	GUARULHOS	COMPLEXO HOSPITALAR PADRE BENTO DE GUARULHOS	2079410	ESTADUAL	130012	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA 1.266/GM/MS, 15/05/2020	Nº DE	PORTARIA Nº 2.276/GM/MS, DE 27/08/2020	18	864.000,00



SP	351880	GUARULHOS	HOSPITAL GERAL DE GUARULHOS PROF DR WALDEMAR DE CARVALHO	2080338	ESTADUAL	130051	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA 1.089/GM/MS, 04/05/2020	Nº DE	PORTARIA Nº 2.276/GM/MS, DE 27/08/2020	23	1.104.000,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	HOSPITAL SANTA LYDIA RIBEIRÃO PRETO	2081164	MUNICIPAL	129919	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA 1.266/GM/MS, 15/05/2020	Nº DE	PORTARIA Nº 2.276/GM/MS, DE 27/08/2020	3	144.000,00
SP	355030	SÃO PAULO	HOSPITAL KATIA DE SOUZA RODRIGUES TAIPAS SÃO PAULO	2082225	ESTADUAL	130008	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA 1.266/GM/MS, 15/05/2020	Nº DE	PORTARIA Nº 2.276/GM/MS, DE 27/08/2020	10	480.000,00
SP	355030	SÃO PAULO	HOSPITAL GERAL DE VILA NOVA CACHOEIRINHA SÃO PAULO	2688573	ESTADUAL	130011	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA 1.266/GM/MS, 15/05/2020	Nº DE	PORTARIA Nº 2.276/GM/MS, DE 27/08/2020	10	480.000,00
SP	354990	SÃO JOSE DOS CAMPOS	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	2748029	ESTADUAL	129962	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA 1.089/GM/MS, 04/05/2020	Nº DE	PORTARIA Nº 2.276/GM/MS, DE 27/08/2020	6	288.000,00
SP	353870	PIRACICABA	HOSPITAL REGIONAL DE PIRACICABA	9425802	ESTADUAL	130155	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA 1.424/GM/MS, 27/05/2020	Nº DE	PORTARIA Nº 2.276/GM/MS, DE 27/08/2020	18	864.000,00
PR	410690	CURITIBA	HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO MACKENZIE	0015245	MUNICIPAL	129948	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA 1.206/GM/MS, 08/05/2020	Nº DE	PORTARIA Nº 2.289/GM/MS, DE 27/08/2020	23	1.104.000,00
PR	410690	CURITIBA	HOSPITAL SANTA CASA DE CURITIBA	0015334	MUNICIPAL	129960	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA 1.206/GM/MS, 08/05/2020	Nº DE	PORTARIA Nº 2.289/GM/MS, DE 27/08/2020	10	480.000,00
PR	410690	CURITIBA	COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR	0015369	ESTADUAL	129946	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA 1.206/GM/MS, 08/05/2020	Nº DE	PORTARIA Nº 2.289/GM/MS, DE 27/08/2020	55	2.640.000,00
PR	410690	CURITIBA	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO PARANA	0015423	MUNICIPAL	129973	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA 1.206/GM/MS, 08/05/2020	Nº DE	PORTARIA Nº 2.289/GM/MS, DE 27/08/2020	1	48.000,00
PR	410690	CURITIBA	HOSPITAL ERASTO GAERTNER	0015644	MUNICIPAL	129953	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA 1.206/GM/MS, 08/05/2020	Nº DE	PORTARIA Nº 2.289/GM/MS, DE 27/08/2020	10	480.000,00
PR	410690	CURITIBA	COMPLEXO HOSPITAL DE CLINICAS	2384299	MUNICIPAL	129950	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA 1.206/GM/MS, 08/05/2020	Nº DE	PORTARIA Nº 2.289/GM/MS, DE 27/08/2020	61	2.928.000,00
PR	410690	CURITIBA	HOSPITAL DO IDOSO ZILDA ARNS	6388671	MUNICIPAL	129956	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA 1.206/GM/MS, 08/05/2020	Nº DE	PORTARIA Nº 2.289/GM/MS, DE 27/08/2020	30	1.440.000,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	HOSPITAL DE FLORIANOPOLIS	0019305	ESTADUAL	130084	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA 1.384/GM/MS, 20/05/2020	Nº DE	PORTARIA Nº 2.372/GM/MS, DE 04/09/2020	10	480.000,00
TOTAL												

PORTARIA Nº 2.535, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Prorroga a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Município de Osasco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020 que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 2.225/GM/MS, de 25 de agosto de 2020, que habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Município de Osasco; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Osasco/SP na Proposta SAIPS nº 127537 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.129662/2020-43, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos de saúde descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração das habilitações dos leitos constantes da Portaria citada no Anexo, referente à competência Setembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Município de Osasco, em parcela única, no montante de R\$ 876.057,60 (oitocentos e setenta e seis mil, cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Municipal de Saúde de Osasco, IBGE 353440, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA PRORROGAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR (R\$)
SP	353440	OSASCO	PS JOSE IBRAHIM	7682581	MUNICIPAL	127537	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	PORTARIA Nº 2.225/GM/MS, DE 25 DE AGOSTO DE 2020	30	430.848,00
SP	353440	OSASCO	PRONTO SOCORRO DR OSMAR MESQUITA	3828107	MUNICIPAL	127537	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	PORTARIA Nº 2.225/GM/MS, DE 25 DE AGOSTO DE 2020	16	229.785,60
SP	353440	OSASCO	PRONTO SOCORRO CONRADO CESARINO NUVOLINI	0008087	MUNICIPAL	127537	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	PORTARIA Nº 2.225/GM/MS, DE 25 DE AGOSTO DE 2020	15	215.424,00
TOTAL									61	876.057,60



RETIFICAÇÃO

Na Portaria 2.516/GM/MS, de 21 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 182, Seção 1, de 22 de setembro de 2020, página 99, onde se lê "PAZZUELO", leia-se "PAZUELLO".

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 880, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS da Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal, com sede em Jaboticabal (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 361/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.054340/2020-33, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal, CNPJ nº 56.896.368/0001-34, com sede em Jaboticabal (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de junho de 2020 a 31 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Operacional - RO nº 2.600, de 16 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2020, Seção 1, página 236, no art. 1º Onde se lê: " revogando-se o disposto no art. 2º da Resolução Operacional - RO nº 2.551 de 15 de maio de 2020.", leia-se: " revogando-se o disposto no art. 2º da Resolução Operacional - RO nº 1.813 de 21 de maio de 2015".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 424, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a atualização da lista de Denominações Comuns Brasileiras (DCB).

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada 15 de setembro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Ficam incluídas as Denominações Comuns Brasileiras (DCB) relacionadas no Anexo, à lista de DCB aprovada pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 64, de 28 de dezembro de 2012, e suas atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO - DENOMINAÇÕES INCLUÍDAS À LISTA DE DCB

Item	Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS
1	12472	vacina covid-19 (recombinante)	[Ref. 8]
2	12473	vacina covid-19	[Ref. 8]

CONSULTA PÚBLICA Nº 913, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 15 de setembro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas: amendoim, ervilha, feijão-caupi, feijão-fava, feijão-vagem, grão-de-bico e lentilha, com LMR de 0,05 mg/Kg e IS de 07 dias, inclui plantas ornamentais, com LMR e IS "Uso não alimentar", todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, altera o LMR de 0,01 para 0,05 mg/kg na cultura do amendoim, modalidade de emprego (aplicação) solo, inclui as frases: "I) Dose de Referência Aguda (DRfA) = Não aplicável (Fonte: JMPR*, 2008)" e "The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues (Comitê de Especialistas FAO/OMS sobre Resíduos de Agrotóxicos)", na monografia do ingrediente ativo Clorantianilprole, código C70, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.749922/2008-48

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C70 - Clorantianilprole, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Rômison Rodrigues Mota

CONSULTA PÚBLICA Nº 914, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 15 de setembro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas: gergelim, linhaça e mamona, com LMR de 0,02 mg/Kg e IS de 14 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, inclui as frases: "m) Dose de Referência Aguda (DRfA) = Não aplicável (Fonte: JMPR*, 2015)" e "The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues (Comitê de Especialistas FAO/OMS sobre Resíduos de Agrotóxicos)", na monografia do ingrediente ativo L05 - LUFENUROM, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.108638/2015-39

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo L05 - LUFENUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Rômison Rodrigues Mota

CONSULTA PÚBLICA Nº 915, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 15 de setembro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas: amendoim e milheto, com LMR de 0,01 mg/Kg e IS de 14 dias, couve, com LMR de 1,0 mg/Kg e IS de 07 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, inclui as frases: "I) Dose de Referência Aguda (DRfA) = Não aplicável (Fonte: FSCJ*, 2017)" e "Food Safety Commission of Japan", na monografia do ingrediente ativo Clorflazurom, código C38, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES



Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas do feijão-fava, feijão-guandu, feijão-mungo, feijão-vagem, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 7 dias, altera o IS da cultura do milho, milheto e sorgo de 42 para 40 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar; e inclui a frase "Dose de Referência Aguda (DRfA) = Não Aplicável (EFSA 2010)" na monografia do ingrediente ativo A26 - AZOXISTROBINA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.487704/2014-94 e 25351.535221/2019-94

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo A26 - AZOXISTROBINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Rômison Rodrigues Mota

CONSULTA PÚBLICA Nº 921, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 15 de setembro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que visa incluir as culturas de goiaba, na modalidade de emprego em pós-emergência, com LMR de 0,05 mg/kg e intervalo de segurança de 23 dias; algodão, na modalidade de emprego em pré-emergência, com LMR de 0,5 mg/kg e intervalo de segurança não determinado; e a modalidade de emprego (aplicação) pré-emergência para as culturas do feijão e soja, com intervalo de segurança não determinado, mantendo os LMR de 0,5 e 1 mg/kg, respectivamente; Incluir o item I "Dose de Referência Aguda (DRfA): Não aplicável (EFSA*, 2011) * European Food Safety Authority", na monografia do ingrediente ativo Cletodim, código C-32, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.000327/2018-60

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C32 - CLETODIM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Rômison Rodrigues Mota

CONSULTA PÚBLICA Nº 922, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 15 de setembro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas de centeio e triticale com LMR de 1,5 mg/kg e IS de 32 dias; milheto, com LMR de 0,4 mg/kg e IS de 30 dias, feijão-caupi, feijão-fava, feijão-guandu, feijão-mungo, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 14 dias, altera o LMR da cultura do algodão de 1,0 mg/kg para 1,5 mg/kg, altera o LMR da cultura do trigo, aveia e cevada de 1,0 mg/kg para 1,5 mg/kg, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, altera o texto do item k de "Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,03 mg/kg p.c." para "Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,03 mg/kg p.c. para mancozebe e

0,0169 mg/kg p.c. para CS2 (fonte: Anvisa)"; inclui o item l "Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,6 mg/kg p.c. para mancozebe e 0,337 mg/kg p.c. para CS2 (fonte: EFSA, 2009). * European Food Safety Authority (Autoridade Europeia de Segurança Alimentar)"; inclui o item m "Definição de resíduos para conformidade com o LMR: metiram, expresso como CS2" e o item n "Definição de resíduos para fins de avaliação do risco dietético: Etilenobisditiocarbamatos (mancozebe ou metiram), expressos como CS2", na monografia do ingrediente ativo M02 - MANCOZEBE, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.076180/2016-83; 25351.487704/2014-94 e 25351.535221/2019-94

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo M02 - MANCOZEBE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Rômison Rodrigues Mota

CONSULTA PÚBLICA Nº 923, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 15 de setembro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas: acerola, amora, framboesa, azeitona, pitanga, seriguela, mirtilo e morango, com LMR de 1,5 mg/kg e IS de 1 dia, ameixa, nêspera, marmelo, nectarina e pêra, com LMR de 1,5 mg/kg e IS de 7 dias, acelga, agrião, almeirão, chicória, espinafre, estêvia, mostarda e rúcula, com LMR de 10,0 mg/kg e IS de 3 dias, altera o LMR de 0,02 para 0,7 mg/kg e IS de 14 para 7 dias na cultura do cacau, altera o LMR de 1,0 para 1,5 mg/kg na cultura do pêssego e altera o LMR de 1,0 para 10,0 mg/kg na cultura da alfafa, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, inclui a frase "Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,7 mg/kg p.c. (Fonte: JMPR, 2018) e inclui o texto "Definição de resíduos para conformidade com o LMR e avaliação do risco dietético: Piraclostrobina", na monografia do ingrediente ativo P46 - PIRACLOSTROBINA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.688418/2010-05

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo P46 - PIRACLOSTROBINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Rômison Rodrigues Mota

CONSULTA PÚBLICA Nº 924, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 15 de setembro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas: cacau, com LMR de 0,7 mg/kg e IS de 7 dias, acerola, amora, framboesa, azeitona, pitanga, seriguela, mirtilo e morango, com LMR de 1,5 mg/kg e IS de 1 dia, ameixa, nêspera, marmelo, nectarina, pêssego e pêra, com LMR de 1,5 mg/kg e IS de 7 dias, acelga, agrião, almeirão, chicória, espinafre, estêvia, mostarda, rúcula e alfafa, com LMR de 7,0 mg/kg e IS de 5 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, inclui frase "Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,3 mg/kg p.c. (Fonte:



JMPR, 2012), altera e reposiciona o texto da definição de resíduos da observação do item j para o item m "Definição de resíduos para conformidade com o LMR e avaliação do risco dietético: Fluxapiróxade e seus metabólitos 3-(difluorometil)-1-metil-N-(3',4',5'-trifluoro[1,1'-bifenil]-2-yl)-1H-pirazol-4-carboxamida (fluxapiróxade), 3-(difluorometil)-N-(3',4',5'-trifluorobifenil-2-yl)-1H-pirazol-4-carboxamida (M700F008) e 3-(difluorometil)-11(β-D-glucopiranosil)-N-(3',4',5'-trifluorobifenil-2-yl)-1H-pirazol-4-carboxamida (M700F048), expressos como fluxapiróxade", na monografia do ingrediente ativo F68 - FLUXAPIRÓXADE, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.688418/2010-05

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo F68 - FLUXAPIRÓXADE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Rômison Rodrigues Mota

CONSULTA PÚBLICA Nº 925, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 15 de setembro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas: feijão-fava e feijão-vagem, com LMR de 0,05 mg/Kg e IS de 15 dias, inclui plantas ornamentais, com LMR e IS "Uso não alimentar", altera o IS de 20 dias para 15 dias nas culturas de ervilha, feijão-caupi, grão-de-bico e lentilha, altera o LMR de 0,02 para 0,05 mg/kg e o IS de 21 para 15 dias na cultura do amendoim, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, inclui as frases: I) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,02 mg/Kg p.c. (Fonte: JMPR*, 2018) e "The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues (Comitê de Especialistas FAO/OMS sobre Resíduos de Agrotóxicos)", na monografia do ingrediente ativo Lambda-cialotrina, código C63, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.749922/2008-48

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C63 - Lambda-cialotrina, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Rômison Rodrigues Mota

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.772, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - CNPJ: 33.781.055/0001-35
Produto - Apresentação (Lote): VACINA ROTAVÍRUS HUMANO G1P[8] (ATENUADA) - SUS ORAL CT 10 BG PLAS TRANSP GOT X 1,5 ML (196VRT029Z);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 3140393/20-0
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Distribuição, Uso
Recolhimento - Voluntário
Motivação: Considerando o laudo de análise nº 716.1P.0/202, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS), que reprova o lote 196VRT029, da vacina oral de Rotavírus humano (Rotarix®), devido a identificação de unidade amostral com vazamento de conteúdo, e considerando ainda a ação de recolhimento voluntário enviada pelo detentor do registro - Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos Bio-Manguinhos, determinar a publicação do recolhimento voluntário do lote 196VRT029, fabricado pela empresa GlaxoSmithkline, unidade fabril de Wavre na Bélgica.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.762, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para a Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

LUMINATA DISTRIBUIDORA - EIRELI / 17.930.584/0001-05
25351.746064/2020-53 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2517246203
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.763, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

LUCIENE A. SPINOLA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 37.513.230/0001-64
25351.924703/2020-28 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3043409202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

P. R. PERPETUA DROGARIA / 34.700.725/0001-04
25351.924717/2020-41 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3043437208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

DROGARIA BARROSO ANDRADE LTDA / 37.062.992/0001-91
25351.924700/2020-94 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3043403203
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.765, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA / 10.970.887/0105-90
25351.746001/2020-05 / 8206191
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 2517159203
CLÓVIS MIGUEL BIECOSKI / 01.697.512/0001-11
25351.746015/2020-11 / 3096587
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2517181209



ATOBA PRODUTOS SANEANTES LTDA / 07.158.895/0001-36
25351.757887/2020-12 / 3096573
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2554764200

ANTIBIOTIKA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA / 36.770.905/0001-98
25351.745999/2020-12 / 3096591
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2517156204

MP 2019 TRANSPORTES LTDA / 06.371.265/0001-82
25351.746013/2020-21 / 4023658
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2517179204

VIP SAUDE MACEIO LTDA / 28.599.393/0001-10
25351.746045/2020-27 / 8206160
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2517223203

YUKI N COLORS COSMETICOS EIRELI / 29.747.860/0001-75
25351.757488/2020-43 / 8206142
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2554055203

DENTAL PREMIUM COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA / 35.402.728/0001-24
25351.747131/2020-57 / 8206156
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2521200204

ORGANICS MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 35.825.303/0001-28
25351.746021/2020-78 / 8206187
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2517187207

YUKI N COLORS COSMETICOS EIRELI / 29.747.860/0001-75
25351.757508/2020-86 / 4023644
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2554082201

SEVERINO TAVARES DA SILVA / 27.008.401/0001-44
25351.746035/2020-91 / 8206173
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2517207208

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.766, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE Ltda / 10.970.887/0078-83
25351.494581/2016-02 / 8144289
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1892428200

rio medica hospitalar Ltda me / 23.521.093/0001-03
25351.159828/2017-08 / 8149562
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1891805201

CEMA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI / 10.778.133/0001-47
25351.313714/2016-11 / 8141112
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2682781209

COMUNICARE COMÉRCIO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA / 06.023.259/0001-34
25351.130328/2011-19 / 8074138
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2682891209

RIAADE Suprimentos Médicos LTDA / 15.037.934/0001-75
25351.118932/2014-20 / 3057954
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2682972209
25351.180576/2018-20 / 1176506
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2682885209
25351.399997/2012-32 / 8087040
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2682858201

MEDEVICES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME / 24.774.241/0001-56
25351.227928/2017-32 / 8152099
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1891948201

FIGUEIREDO FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 21.878.578/0001-15
25351.170023/2019-40 / 3086026
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2682897207
25351.170023/2019-40 / 3086026
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 2682782205

BEMMED - COMERCIO DE ARTIGOS CIRURGICOS EIRELI / 27.938.961/0001-06
25351.031552/2018-48 / 8164645
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2682636209

IMPERIAL PLUS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 06.213.699/0001-54
25351.574847/2007-51 / 3036237
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 3156315205

CEMA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI / 10.778.133/0001-47
25351.683976/2014-51 / 1126612
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 2682910203

RIAADE Suprimentos Médicos LTDA / 15.037.934/0001-75
25351.180579/2018-63 / 2034151
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2682971202

MEDERI DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 29.329.985/0001-85

25351.220454/2019-64 / 8180221
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2682757201

FIGUEIREDO FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 21.878.578/0001-15
25351.170028/2019-72 / 1186899
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 2682768202
25351.170028/2019-72 / 1186899
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2682902201

INNOVATIS QUIMICA E BIOTECNOLOGIA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI / 05.831.476/0001-98
25351.306722/2020-78 / 3093610
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2683011202
25351.306722/2020-78 / 3093610
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2682844201

FIGUEIREDO FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 21.878.578/0001-15
25351.685929/2018-83 / 8172762
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2683008201
25351.685929/2018-83 / 8172762
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2682653201

Omnilife Brasil Importadora Ltda. / 26.287.416/0001-26
25351.619155/2019-83 / 4015210
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2683027206

JCF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME / 08.284.376/0001-87
25351.733598/2010-84 / 2057939
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 2681803209

ONE PRIME COMERCIO DE INSTRUMENTOS, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA / 30.366.790/0001-94
25351.020306/2020-85 / 8194718
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2682638201

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.767, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

BR DANTAI DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA / 10.761.735/0001-91
25351.735347/2020-70 / 1242456
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 3137160201

ORGANICS MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 35.825.303/0001-28
25351.746003/2020-96 / 1242460
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2517167206

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.768, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE Ltda / 10.970.887/0078-83
25351.494597/2016-08 / 1160433
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 1892515204

CEMA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI / 10.778.133/0001-47
25351.186902/2016-36 / 1156119
7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 2682920209

DECHRA BRASIL PRODUTOS VETERINARIOS LTDA. / 79.578.266/0001-76
25351.009813/2018-43 / 1173531
7092 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 2682630201

FIGUEIREDO FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 21.878.578/0001-15
25351.013552/2020-81 / 1198726
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2682648207
25351.013552/2020-81 / 1198726
7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 2683007205



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.769, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020
A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. PATRICIA AZEVEDO CHAGAS ANEXO Farma Natal Farmácia e Conveniência EIRELI / 13.987.198/0002-71 25351.924709/2020-03 / 7747692 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3043421201 master formula farmacia de manipulacao ltda / 71.605.265/0069-50 25351.924716/2020-05 / 7747809 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3043435201 ELISON DIVINO DE SOUZA & CIA LTDA / 38.003.387/0001-02 25351.924699/2020-06 / 7747600 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3043401207 PMP DROGARIA E COMÉRCIO DE LETRÔNICOS LTDA / 17.040.906/0168-02 25351.928206/2020-07 / 7747830 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3054849207 SF2 DROGARIA LTDA / 37.943.972/0001-20 25351.867376/2020-08 / 7747921 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3184731205 VICTA FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 37.305.153/0001-57 25351.924695/2020-10 / 7747571 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3043393202 malta & miranda comercio de medicamentos ltda / 36.010.141/0001-32 25351.888926/2020-14 / 7747917 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3140968207 e c l das chagas hetzel eireli / 35.458.742/0001-40 25351.924707/2020-14 / 7747675 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3043417203 LARA RAFAELA A DOS SANTOS / 37.649.876/0001-73 25351.924714/2020-16 / 7747783 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3043431209 FARMACIA SAUDE POPULAR EIRELI / 33.794.882/0001-63 25351.924705/2020-17 / 7747658 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3043413201 M DAS GRACAS PIMENTEL SEABRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 33.327.247/0001-76 25351.924697/2020-17 / 7747584 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3043397205 FARMACIA DO BAIRRO LTDA / 33.250.965/0001-91 25351.877952/2020-17 / 7747903 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3138437204 FARMACIA DO TRABALHADOR EM ITAÍPE LTDA / 32.692.409/0001-02 25351.862092/2020-17 / 7747246 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3047804209 PHARMACOS EXPRESS FAROL - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 36.923.800/0001-21 25351.929448/2020-18 / 7747861 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3056606201 TAIS CRISTINA SOUZA MORAIS - DROGARIA / 37.895.444/0001-42 25351.924712/2020-19 / 7747749 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3043427201 C A BAIÁ COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 32.203.923/0001-37 25351.924710/2020-20 / 7747704 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3043423208 Flex Soluções em Gestão de Saúde LTDA / 07.447.729/0002-30 25351.924693/2020-21 / 7747553 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3043389204 CK DROGARIA LTDA - ME / 37.819.655/0001-04 25351.929388/2020-25 / 7747843 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3056504209 NAYANE ENGMANN DUARTE LTDA / 37.026.503/0001-46 25351.888924/2020-25 / 7747874 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3123887204 S. K. DE LIMA BELO / 28.333.727/0001-00 25351.768818/2020-26 / 7747613 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2585572207 EUDES BRAULINO MOTA DIAS / 37.292.011/0001-00 25351.924691/2020-31 / 7747536 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3043385201 ESTRELLA RAMATIS DROGARIA LTDA / 35.099.607/0001-55 25351.924719/2020-31 / 7747826 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3043441206 vitoria alves gostom me / 37.843.435/0001-08 25351.905148/2020-35 / 7747766 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3169934201 LUCIA HELENA DA SILVA / 37.782.432/0001-01 25351.929428/2020-39 / 7747857 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3056536207 ALEXANDRE MOTTA E CIA LTDA / 33.089.272/0003-20 25351.888825/2020-43 / 7747891 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3125367209 FARMACIA NOVA MAIS SAUDE COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 35.964.864/0001-08

25351.930111/2020-45 / 7747627 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3057962207
DROGARIA S L LTDA / 04.707.705/0007-90 25351.844571/2020-51 / 7747250 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3058983205
JCS FARMACIA EIRELI / 27.881.239/0003-36 25351.924708/2020-51 / 7747689 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3043419200
COMERCIAL FARMACEUTICO ANA GABRIELLY LTDA / 33.163.230/0001-20 25351.924715/2020-52 / 7747797 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3043433205
ILO FARMACIA LTDA / 37.730.183/0001-00 25351.924698/2020-53 / 7747598 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3043399201
REINALDO NASCIMENTO DE SOUSA / 35.738.014/0001-91 25351.924706/2020-61 / 7747661 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3043415207
FARMA QUALI POPULAR LTDA / 12.544.555/0001-83 25351.924713/2020-63 / 7747752 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3043429207
ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES SINDICALIZADOS DE CORONEL VIVIDA E REGIAO - ASSOVIDA / 35.826.284/0001-54 25351.924704/2020-72 / 7747644 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3043411204
DROGARIA MIGUEL FARMA LTDA / 33.563.174/0001-11 25351.924711/2020-74 / 7747718 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3043425204
RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2493-38 25351.924694/2020-75 / 7747567 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3043391206
RF FARMA FARMACIA E DROGARIA LTDA / 32.325.899/0001-09 25351.357771/2020-79 / 7747770 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3171327201
JML DROGARIA LTDA / 36.765.556/0001-16 25351.905149/2020-80 / 7747735 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3167536201
FARMACIA VARJOTENSE EIRELI / 37.741.496/0001-64 25351.924702/2020-83 / 7747631 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3043407206
COMERCIO DE MEDICAMENTOS CAVALCANTI LTDA / 37.932.128/0001-01 25351.924692/2020-86 / 7747540 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3043387208
FARMACIA FARMA CHICO LTDA / 37.848.120/0001-53 25351.888955/2020-86 / 7747519 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2940158205
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 25.296.849/0003-47 25351.888793/2020-86 / 7747888 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3124973206
VH. HOFFMANN LTDA / 37.954.661/0001-66 25351.905147/2020-91 / 7747721 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3171244204
FLEA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 37.153.029/0001-13 25351.839563/2020-93 / 7747232 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3047379209
master formula farmacia de manipulacao ltda / 71.605.265/0068-79 25351.924718/2020-96 / 7747812 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3043439204
SF3 DROGARIA LTDA / 37.944.021/0001-75 25351.867360/2020-97 / 7747934 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3184806201

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.770, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020
A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS
ANEXO
Botica Flose Drogaria e Perfumaria LTDA - ME / 17.299.647/0001-69 25351.349533/2015-22 / 7393446 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2715345202 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.
DROGABON DE MACUCO LTDA / 31.669.682/0001-53 25351.224005/2002-47 / 0242245 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2699041205 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011. 25351.224005/2002-47 / 0242245 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2699079202 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.771, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020	
A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:	
Art. 1º. Conceder Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
PATRICIA AZEVEDO CHAGAS	
ANEXO	
via formula farmacia e manipulacao Ltda / 08.255.299/0001-37 25351.621656/2020-63 / 1242442 705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2133559201	
RETIFICAÇÃO	
Oficial da União nº 41, de 2 de março de 2020, Seção 1, Pag. 85.	Na Resolução - RE nº 609, de 28 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 41, de 2 de março de 2020, Seção 1, Pag. 85.
	Onde se lê:
	EMPRESA: DROGARIA SAO PAULO S.A.
	ENDEREÇO: Rua JASMIM nº215 LOJA 14
	BAIRRO: CHACARA PRIMAVERA CEP: 13087460 - SÃO PAULO/SP
	CNPJ: 61.412.110/0753-25
	PROCESSO: 25351.122133/2019-03 AUTORIZ/MS: 7.63962.4
	AT I V I DA D E / C L A S S E
	COMÉRCIO:
	ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE ESPECIAL	DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
	Leia-se:
	EMPRESA: DROGARIA SAO PAULO S.A.
	ENDEREÇO: Rua JASMIM nº215 LOJA 14
	BAIRRO: CHACARA PRIMAVERA CEP: 13087460 - CAMPINAS/SP
	CNPJ: 61.412.110/0753-25
	PROCESSO: 25351.122133/2019-03 AUTORIZ/MS: 7.63962.4
	AT I V I DA D E / C L A S S E
	COMÉRCIO:
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE ESPECIAL	ALIMENTOS
	DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

	Na Resolução - RE n.º 2.414, de 3 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 7 de julho de 2014, Seção 1, Pag. 22, e em Suplemento, Págs. 151 e 158.
	Onde se lê:
	EMPRESA: L. A. DE CARLI & CIA LTDA ENDEREÇO: RUA CYRO FERNANDES DO LAGO, Nº 56 BAIRRO: VILA BOA ESPERANÇA CEP: 85910020 - TOLEDO/PR CNPJ: 68.795.392/0001-66 PROCESSO: 25351.335860/2014-16 AUTORIZ/MS: 7.21181.4 AT I V I DA D E / C L A S S E
	: COMÉRCIO ALIMENTOS
	PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
	Leia-se:
Oficial da União nº 113, de 16 de junho de 2014, Seção 1, Pag. 90, e em Suplemento, Págs. 73 e 131.	EMPRESA: L. A. DE CARLI & CIA LTDA ENDEREÇO: RUA CYRO FERNANDES DO LAGO, Nº 56 BAIRRO: VILA BOA ESPERANÇA CEP: 85910020 - TOLEDO/PR CNPJ: 68.795.392/0001-66 PROCESSO: 25351.335860/2014-16 AUTORIZ/MS: 7.21181.4 AT I V I DA D E / C L A S S E
	: COMÉRCIO ALIMENTOS
	PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

	Na Resolução - RE n.º 2.212, de 12 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 113, de 16 de junho de 2014, Seção 1, Pag. 90, e em Suplemento, Págs. 73 e 131.
	Onde se lê:
	EMPRESA: E G B MELO DROGARIA E PERFUMARIA
	ENDEREÇO: RUA ROSA RAPOSO Nº 85 BAIRRO: CENTRO CEP: 28970000 - ARARUAMA/RJ
	CNPJ: 10.685.472/0001-89 PROCESSO: 25351.241093/2014-85 AUTORIZ/MS: 7.18291.1
	AT I V I DA D E / C L A S S E
7.18291.1	COMÉRCIO
	ALIMENTOS
	PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
	Leia-se:
	EMPRESA: E G B MELO DROGARIA E PERFUMARIA
	ENDEREÇO: RUA ROSA RAPOSO, 10, LOJA 85 COND JACY MARCHON BAIRRO: CENTRO CEP: 28970000 - ARARUAMA/RJ
	CNPJ: 10.685.472/0001-89 PROCESSO: 25351.241093/2014-85 AUTORIZ/MS: 7.18291.1
	AT I V I DA D E / C L A S S E
	COMÉRCIO
	ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE ESPECIAL	DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

	Na Resolução - RE n.º 2.021, de 18 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 22 de junho de 2020, Seção 1, Pág. 147.
	Onde se lê:
	DIOGO BARBOSA DE OLIVEIRA LIMA & CIA LTDA / 007.996.470/0001-04
	25351.135948/2014-30 / 7125403
	7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1808512201
	Leia-se:
	DROGARIA CENTER MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 07.996.470/0001-04
	25351.135948/2014-30 / 7125403
1808512201	7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1808512201

	Na Resolução - RE n.º 2.796, de 3 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 7 de outubro de 2019, Seção 1, Pág. 180, e em Suplemento, Pág. 52.
	Onde se lê:
	EMPRESA: TAMBORE SERVIÇOS LTDA
	ENDEREÇO: RUA JOAO FERREIRA CAMARGO Nº 1176 GALPOES 01 E 02
	BAIRRO: SITIO MUTINGA CEP: 06460060 - BARUERI/SP

CNPJ: 04.659.134/0001-70 PROCESSO: 25351.516952/2019-18 AUTORIZ/MS: 4.01364.8 ATIVIDADE/ CLASSE ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES Leia-se: EMPRESA: TAMBORE SERVIÇOS LTDA ENDEREÇO: RUA JOAO FERREIRA CAMARGO Nº 1176 GALPOES 01 E 02 BAIRRO: SITIO MUTINGA CEP: 06460060 - BARUERI/SP CNPJ: 04.659.134/0001-70 PROCESSO: 25351.516952/2019-18 AUTORIZ/MS: 4.01364.8 ATIVIDADE/ CLASSE ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/ PRODUTOS DE HIGIENE TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/ PRODUTOS DE HIGIENE	3ª DIRETORIA
GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES	
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.777, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020	
O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:	
Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
ITAMAR DE FALCO JUNIOR	
ANEXO	
NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME DO PRODUTO E MARCA NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)	
ÁKUA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA. / 007.295.591/0001-10 BAX ÁLCOOL GEL HIGIENIZANTE PARA AS MÃOS 25351.559329/2020-85 / 241660083 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1935409/20-4	
AROMATICA INDUSTRIAL LTDA / 002.472.357/0001-06 ÁLCOOL GEL BIO CARE 25351.480701/2020-13 / 232140020 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1693734/20-6	
ASLOWA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA,-me / 000.883.852/0001-74 CREME ALISANTE FLORES COM SILICONE ALISART 25351.353699/2014-10 / 224470004 289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1176747/20-7 CREME ALISANTE FLORES COM SILICONE ALISART 25351.353699/2014-10 / 224470004 238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 3118716/19-1	
DUETTO SUPER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME / 005.017.517/0001-07 ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS DUETTO 25351.592230/2020-95 / 239680025 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2037546/20-3	
GREENWOOD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 061.733.242/0001-89 GEL ANTISSEPTICO HIDRATANTE SPA RENATA FRANÇA 25351.583091/2020-17 / 202921021 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2009309/20-1	
INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA / 000.190.373/0001-72 NATURA EKOS BURITI PROTETOR SOLAR FPS 50 25351.135282/2020-68 / 205671546 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0605793/20-4	
INDÚSTRIAS BECKER LTDA / 002.216.104/0001-63 GEL FRESH BECKER 25351.471062/2014-28 / 241320003 289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2796703/20-7	
K2 COSMETICOS LTDA / 010.311.718/0001-52 ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO PARA MÃOS AQUAPHYTO 25351.592250/2020-66 / 274310003 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2037595/20-4	
LE PIERI COSMÉTICOS LTDA / 001.045.796/0001-61 Álcool Gel Antisséptico Hidratante Higienizador de Mãos Vloss 25351.292239/2020-07 / 224860018 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1127631/20-9	
LIPSON COSMETICOS LTDA / 061.610.515/0001-06 PROTETOR SOLAR FPS 30 ROSA DOS VENTOS 25351.143888/2020-77 / 212392835 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0644694/20-9	
LUAR MAGICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME / 009.246.329/0001-01 álcool em gel 70% perfumado Luar 25351.471576/2020-51 / 419800001 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1666211/20-6 álcool em gel 70% sem perfume Luar 25351.471589/2020-20 / 419800002 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1666226/20-3	
Nutriex Indústria de Nutracêuticos Ltda. / 022.966.065/0001-29 PROTETOR SOLAR FPS 60 REPELENTE RENNOVA SOLEIL 25351.453320/2020-61 / 291200316 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1608335/20-8	



Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 654, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a alocação de Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento da Estrutura Regimental e Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Turismo, aprovada pelo Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivada a alocação de um Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento, código DAS 102.2, Assistente, da Coordenação-Geral de Eventos Geradores de Fluxos Turísticos, subordinada ao Departamento de Marketing e Eventos, para o Gabinete do Secretário Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo, ambos vinculados à Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 567, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 650, de 21 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO TELLECHEA SANCHOTENE

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

203670 - MULTIPLICANDO AS JOGADAS: BOLA DE SONHOS LETRAS EM CENA MARKETING E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 01.276.675/0001-20
Processo: 01400003661202007
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 820.211,04
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto terá como produtos a realização do espetáculo de artes cênicas BOLA DE SONHOS e a contrapartida social da realização de duas palestras O FUTEBOL NA DRAMATURGIA, além de medidas de am- pliação e democratização do acesso e de ações de capacitação e treinamento de pessoal, dirigidas a 17 jovens, que atuarão como coreutas, estagiários e assistentes comunitários. A proposta envolve as seguintes ações: criação e finalização do texto, músicas e imagens da peça BOLA DE SONHOS; ensaios e produção da peça; ensaios e organização de um coro de 10 pessoas; geração de 2 postos de trabalho para assistentes comunitários e de 5 postos de ocupação para estagiários; realização da temporada inicial da peça e dos bate-papos com convidados após as sessões (jogadores, técnicos, jornalistas e líderes comunitários).

203671 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES CAZUMBÁ 2021

Companhia Cazumba de Teatro e Dança
CNPJ/CPF: 86.773.512/0001-06
Processo: 01400003662202043
Cidade: São Luís - MA;

Valor Aprovado: R\$ 1.874.440,00

Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O PLANO ANUAL DE ATIVIDADES CAZUMBÁ 2021 pretende viabilizar a manutenção da Companhia Cazumbá durante o próximo exercício e a apresentação de dois espetáculos: uma revista com o nome de "Vai ter brigadeiro?" e uma fantasia de natal chamada "O Presente de Maria". A Cia. Cazumbá de Teatro e Dança tem por principal objetivo estudar e perpetuar as tradições culturais maranhenses.

203672 - LEV - Oficinas cênicas e encontros culturais ASSOCIACAO ISRAELITA DE BENEFICENCIA BEIT CHABAD DO BRASIL

CNPJ/CPF: 60.622.073/0001-47

Processo: 01400003663202098

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 962.995,00

Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O Projeto Lev tem como proposta central a promoção de arte, cultura e memória através da realização de uma programação mensal de oficinas cênicas e encontros culturais que estimulam a participação sociocultural de idosos e pessoas que enfrentam a exclusão social independente do motivo, visando promover e estimular a fruição cultural, o convívio social, a integração e a sensação de pertencimento dessas pessoas.

203673 - Teatro Kaos em Movimento - Fim de Partida

EDWARD CHARLLES RODRIGUES FAO 74631136987

CNPJ/CPF: 14.832.296/0001-11

Processo: 01400003664202032

Cidade: Londrina - PR;

Valor Aprovado: R\$ 126.555,00

Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto consiste na circulação de uma estrutura artística pelos estados de MG RJ SP e distrito Federal, transportando no seu universo criativo, um espetáculo (Fim de Partida) e uma oficina (Partituras e Dramaturgias do Acontecimento teatral) de teatro, oferecidos de forma gratuita à população em geral.

203674 - DONA RUA GENTILEZA - Educando Hoje Os Motoristas de Amanhã!

RÁTIMBUM Produções de artes Ltda.

CNPJ/CPF: 39.341.953/0001-59

Processo: 01400003665202087

Cidade: Vitória - ES;

Valor Aprovado: R\$ 908.409,30

Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Estaremos levando para os alunos da rede pública de ensino e à todas as pessoas interessadas, informações sobre Educação no Trânsito, de uma forma lúdica e sensível, temos que desmistificar a cultura de heróis motoristas, onde o homem tem que ser: corajoso-violento e agressivo atrás do volante. Através das apresentações do espetáculo "Dona Rua Gentileza" - Educando Hoje Os Motoristas de Amanhã" e da oficina de Iniciação Teatral, acreditamos no fomento da Educação no Trânsito nas bases da sociedade.

203681 - Criadarmo Cultural ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DA NATACAO

CNPJ/CPF: 02.374.326/0001-04

Processo: 01400003672202089

Cidade: São Lourenço - MG;

Valor Aprovado: R\$ 199.208,84

Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Promover gratuitamente oficinas de artes cênicas - balé e canto coral para crianças e adolescentes de 09 a 15 anos da rede pública de ensino e seis palestras sobre o ensino das artes como auxiliar na formação dos alunos como ação de contrapartida social.

203684 - Projeto de Danças Cia Experimental

EXPERIMENTAL DANCA E ARTE LTDA

CNPJ/CPF: 37.782.342/0001-10

Processo: 01400003675202012

Cidade: Indaiatuba - SP;

Valor Aprovado: R\$ 199.509,75

Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Queremos transformar a juventude das Comunidades através das oficinas de dança, mostrar novas expressões, ideias e valores disciplinares, atenção concentrada, confiança e postura. Entendemos que essas oficinas influenciarão suas escolhas futuras e irão compor o destino sociocultural destes adolescentes, no qual o projeto irá proporcionar essas experiências através das oficinas de dança, de forma gratuita e de fácil acesso.

203686 - Festival Sorrisos Nos CEUs - 3ª Edição

Conteúdo Criativo Produções Artísticas Ltda;

CNPJ/CPF: 03.463.481/0001-60

Processo: 01400003677202010

Cidade: Santana de Parnaíba - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.462.394,55

Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O "Festival Sorrisos Nos CEUs - 3ª Edição" visa reunir espetáculos diferentes para apresentações gratuitas com participação de artistas de diversos estados brasileiros que representem todas as vertentes da comicidade no universo das artes cênicas. Eles se apresentarão em 10 (dez) CEUs (Centros Educacionais Unificados) localizados em bairros periféricos da cidade de São Paulo/SP, compreendendo localidades densamente povoadas e carentes de aparelhos culturais. Com uma programação abrangente, democrática e acessível, o "Festival Sorrisos Nos CEUs - 3ª Edição" reunirá atrações infantis e adultas, compostas por companhias teatrais, grupos de esquetes, performances cômicas circenses, times de improvisação de humor, palhaços e clowns, shows de mímica, ventríloqua, imitadores, contadores de piadas e intérpretes de personagens adultos e infantis.

203689 - Ser Diferente - Cia Inclusiva de Teatro

ONOFRE LEANDRO MONTEIRO GONCALVES

CNPJ/CPF: 341.554.118-57

Processo: 01400003680202025

Cidade: São João da Boa Vista - SP;

Valor Aprovado: R\$ 144.070,08

Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: A Cia inclusiva de teatro Ser Diferente foi criada para promover a inclusão, com aulas de teatro ministradas pela atriz Cecília Marcondes, formada pela escola Macunaíma de Campinas, esse projeto visa manter um ano de oficinas gratuitas para alunos PCD's e não PCD's. Contando com duas apresentações feitas pelos alunos, também gratuitas. Será oferecido também de forma gratuita uma palestra voltada para a população de modo geral, totalmente gratuita, criada e apresentada por profissional com experiência na área, abordando temas relacionados a "Meios de inclusão social e seus benefícios". Como contra partida social uma palestra exclusiva ao final do projeto abordando o tema "Inclusão social no meio artístico".

203690 - Temporada Pólobh - 6ª Edição

POLOBH PROMOCOES EIRELLI EPP

CNPJ/CPF: 07.128.230/0001-80

Processo: 01400003681202070

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 1.495.064,94

Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Propomos a realização da 6ª Edição do Festival Temporada Pólobh, um projeto de continuidade que, desde a sua primeira edição, realizada em 2014, vem proporcionando, ininterruptamente, a circulação de espetáculos de renome, nacionais e/ou internacionais na cidade de Belo Horizonte. Nesta nova temporada, ao longo do ano de 2021, as apresentações do Festival poderão ocorrer em teatros ou espaços públicos da cidade. Serão realizadas 05 temporadas com estimativa de 9 apresentações de espetáculos de artes cênicas, de pequeno, médio ou grande porte, nacionais e/ ou internacionais, já montados e com bons resultados de público e crítica, com vistas à formação de plateias e disseminação da cultura. Como forma de democratizar o acesso, realizar, no mínimo, 01 ensaio aberto ou 01 Workshop ministrado pelos atores e/ou diretores de um dos espetáculos da programação, gratuito, direcionados aos estudantes de artes cênicas e de escolas, presencialmente.

203693 - FENAMASSA - Programação Artística e Cultural

CAMARA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, AGROPECUÁRIA E TURISMO DE ANTÔNIO PRADO

CNPJ/CPF: 91.108.175/0001-72

Processo: 01400003684202011

Cidade: Antônio Prado - RS;

Valor Aprovado: R\$ 500.000,01

Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Realização da programação artística e cultural de mais uma edição do Festival Nacional da Massa - FenaMassa, que acontece no Centro Histórico de Antônio Prado (RS), pequena cidade de pouco mais de 13 mil habitantes localizada no coração da Serra Gaúcha, conhecida por seus costumes, histórias, cultura e sabores dos colonizadores italianos. A programação cultural oferecida é gratuita e diversificada, incluindo atrações nas áreas da música, teatro, dança, circo, shows humorísticos, orquestras, corais e apresentações folclóricas, valorizando artistas locais e a cultura regional. O evento é realizado a cada dois anos e sua próxima edição está prevista para acontecer de 05 a 21 de novembro de 2021, com atrações às sextas, sábados, domingos e feriados.

203696 - NANA & NILO E O TEMPO DE BRINCAR

Duetto Comunicação e Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 22.105.838/0001-82

Processo: 01400003687202047

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 199.643,85

Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Uma montagem teatral adaptada do filme curta-metragem com o mesmo nome. A peça infantil Nana & Nilo e o Tempo de Brincar trata do resgate do desejo de brincar. Nana, Nilo, Gino e Mulemba voltam no tempo para o Quilombo dos Palmares para investiga rporque todas as crianças do presente não querem mais brincar. A ideia geral do espetáculo teatral é contribuir para valorizar a brincadeira como uma maneira de realização da infância. A partir da presença de personagens históricos como Zumbi e Dandara quando eram crianças, a trama pretende enfatizar como a cultura quilombola palmarina está marcada por um profundo respeito às crianças. Um dos objetivos está em ressaltar a perspectiva cultural de que resistir ao esquecimento da infância pode ocorrer mediante a vivência dos cinco elementos: fogo, água, terra, mineral e natureza.



203699 - Um olhar, um novo olhar que toca e transforma.
JONATAS JOAO CORREA
CNPJ/CPF: 043.892.819-92
Processo: 01400003690202061
Cidade: Urussanga - SC;
Valor Aprovado: R\$ 160.712,64
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto visa disponibilizar oficinas culturais para crianças e adolescentes como meio de democratizar o acesso a bens culturais e como meio de oferecer lazer e ainda profissionalização, oportunizando a participação em oficinas voltadas ao ensino musical e as artes cênicas, orientados por profissionais capacitados, usando de técnicas, instrumentos e materiais condizentes as necessidades de ensino.

203702 - Namíbia. Não!
Maré Produções Culturais Eireli ME
CNPJ/CPF: 22.056.319/0001-71
Processo: 01400003693202002
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 253.565,13
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização de 18 apresentações comemorativas dos 10 anos do espetáculo teatral Namíbia. Não! As apresentações acontecem nas cidades de São Paulo em Salvador. O premiado espetáculo, que conta com a direção de Lázaro Ramos, aborda uma situação hipotética: o ano é 2016, e o governo brasileiro decreta que todos os cidadãos de melanina acentuada sejam deportados para um país da África, como medida de reparação social.

203703 - Projeto Vida e Arte na Comunidade
Isamar Damin Ordozas Sartori
CNPJ/CPF: 276.758.900-00
Processo: 01400003694202049
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 49.960,00
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto consiste na oferta de oficinas de teatro e dança, para duzentas crianças e adolescentes, usuários da Organização, que terão a oportunidade de produzir cultura a partir do desenvolvimento das oficinas e apresentações públicas que serão realizadas ao longo do projeto que terá duração de um ano. As oficinas serão ministradas por profissionais habilitados e ocorrerão na sede da Casa Anjos Voluntários, de segunda a sexta-feira nos períodos da manhã e da tarde. Serão realizadas duas apresentações públicas, uma no meio do projeto, que acontecerá em um espaço público da comunidade onde está inserida a Organização e outra apresentação de encerramento, que será realizada em um espaço cultural do município, com o objetivo de dar visibilidade ao trabalho efetivado e demonstrar o alcance dos objetivos propostos. A participação nas oficinas, bem como, o acesso as apresentações serão gratuitos.

203706 - Teatro das Virtudes em Campo Grande
Missão Salesiana de Mato Grosso
CNPJ/CPF: 03.226.149/0001-81
Processo: 01400003697202082
Cidade: Campo Grande - MS;
Valor Aprovado: R\$ 143.081,51
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Teatro das Virtudes em Campo Grande vai realizar seis apresentações teatrais para crianças e adolescentes do município, moradoras do entorno da Missão Salesiana de Mato Grosso: MSMT - Casa Dom Bosco. As apresentações serão abertas para outras entidades convidadas da região, e uma das sessões será aberta também ao público em geral. Como forma de incentivar a leitura, serão distribuídos 250 exemplares dos livros nos quais se baseiam as peças. Por fim, na contrapartida social, será realizada uma oficina de contação de história para público adulto. Todas as ações do projeto têm gratuidade garantida.

203713 - VIRALATAS O MUSICAL
OURO VERDE PRODUcoes CULTURAIS E ESPORTIVAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.504.050/0001-22
Processo: 01400003704202046
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 958.531,86
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização de duas temporadas (RJ e CE) do ESPETÁCULO musical VIRALATAS. Para a CONTRAPARTIDA SOCIAL serão realizados apresentações adaptadas do espetáculo, em escolas públicas no CE. Além de distribuição de LIVROS para as bibliotecas e para os alunos das escolas públicas no CE. Com apelos socioambientais e socioculturais o projeto pretende levar ao público questões importantes na formação e educação da sociedade, assuntos como: reciclagem, adoção, abandono de animais de estimação e respeito as diferenças (xenofobia, racismo e o preconceito social). O espetáculo envolve dramaturgia, interpretação teatral, músicas autorias, danças e coreografias típicas do gênero para a encenação do roteiro, tendo por fio condutor uma direção teatral.

203714 - Cooperativa Fuzuê
FORFEU - ATIVIDADES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 18.583.752/0001-98
Processo: 01400003705202091
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado: R\$ 207.738,30
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Trata-se da montagem e circulação do espetáculo "Cooperativa Fuzuê". O projeto pretende excursionar por municípios do Paraná, preferencialmente os que possuam o menor número de equipamentos culturais.

203715 - SBAT AGORA
GILLRAY COUTINHO BITTENCOURT FILHO
CNPJ/CPF: 32.579.370/0001-11
Processo: 01400003706202035
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.999,49
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: SBAT AGORA é um projeto cultural da área de Artes Cênicas, constituído de três linhas de ação. O projeto será realizado ao longo de um período de 12 meses, na sede da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais, na cidade do Rio de Janeiro. SBAT AGORA fomenta a cultura e em especial o teatro brasileiro, promovendo o debate, a discussão, e o aperfeiçoamento de artística através da abordagem de conteúdos temáticos. Está subdividido em: PRODUTO PRINCIPAL - Encontros Dramáticos - 09 leituras dramatizadas, sempre seguidas de debates; Oficinas Sbat - 05 (cinco) Oficinas (dramaturgia, interpretação e direção); Conversas Na SBAT e Grandes Nomes do Teatro Brasileiro -2 ciclos de palestras (14 palestras no total)

203716 - Plano Anual de Atividades e Manutenção 2021 - NAC TALES
Núcleo de Ação Cultural Talento Alegria e Solidariedade
CNPJ/CPF: 13.737.258/0001-17
Processo: 01400003707202080
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 496.845,36
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Este Plano Anual de Atividades e Manutenção do NAC TALES (Núcleo de Ação Cultural Talento Alegria e Solidariedade) para 2021 será voltado para atender crianças e adolescentes, de forma gratuita, em ações educativas na esfera cultural para a população de baixa renda desenvolvendo atividades de dança, contação de histórias, música, capoeira, arte e culinária.

203718 - Plano anual - Escola de Danças - CTG Carreiros de Horizonte
CTG Carreiros de Horizonte
CNPJ/CPF: 89.921.274/0001-27
Processo: 01400003709202079
Cidade: Horizontina - RS;
Valor Aprovado: R\$ 314.515,30
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê a 3ª edição da manutenção da Escola de danças do CTG Carreiros de Horizonte, atendendo a população mais carente, com professores especializados em: danças tradicionais e folclóricas, cultura gaúcha, artesanato e música.

203724 - O Romance de João Ninguém - Teatro na Escola
G. H. SILVA - ME
CNPJ/CPF: 16.992.921/0001-18
Processo: 01400003715202026
Cidade: Araguaína - TO;
Valor Aprovado: R\$ 516.230,00
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "O Romance de João Ninguém" é uma proposta de responsabilidade social e cultural que busca através de apresentações teatrais conscientizar os jovens da importância do empreendedorismo. Além das apresentações teatrais serão realizadas oficinas de jovens para o mercado profissional - com foco no cultural - e a criação de um hot site onde será disponibilizado todo o conteúdo desenvolvido durante a proposta.

203726 - JÃO E O PÉ DE FEIJOÃO Montagem e circulação
JOSE ABDON BRAGA
CNPJ/CPF: 518.976.606-34
Processo: 01400003717202015
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 247.544,00
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Montagem e apresentações do espetáculo teatral infantil "JÃO E O PÉ DE FEIJOÃO", baseado no conto original "João e o pé de feijão", do autor inglês Benjamin Tabart, com estreia e temporada de 12 apresentações em Belo Horizonte, por 4 (quatro) semanas. A estimativa de público é de 3600 espectadores de diferentes classes sociais e faixas etárias

203727 - Cirurgiões da Alegria Despertando Sorrisos - Plano Anual 2021
Associação Beneficente Cirurgioes da Alegria ABECA
CNPJ/CPF: 08.575.595/0001-15
Processo: 01400003718202060
Cidade: Limeira - SP;
Valor Aprovado: R\$ 510.262,50
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: No Plano Anual dos Cirurgiões da Alegria planejamos para 2021 as seguintes ações: continuidade das Intervenções Artísticas através de duplas de palhaços no ambiente hospitalar, sempre prezando pelo aperfeiçoamento artístico com Capacitações e Orientações e Formação com Mestres para garantir a qualidade das intervenções. Temos ainda, o propósito de compartilhar e disseminar esse conhecimento com a sociedade através de Pesquisa de Impacto e Workshops de Palhaço. Contribuindo desta forma e facilitando, a todos, para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais.

203730 - Manutenção e Programação do Teatro Casa Grande 2021
Sociedade Teatral Casa Grande
CNPJ/CPF: 33.627.100/0001-00
Processo: 01400003721202083
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 5.758.930,00
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A presente proposta visa a manutenção e programação do Teatro Casa Grande no ano de 2021.

203731 - FESTIVAL O CIRCO TÁ NA RUA
ANNA CATHARINA HONÓRIO DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 022.556.044-50
Processo: 01400003722202028
Cidade: Olinda - PE;
Valor Aprovado: R\$ 562.056,00
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto propõe realizar o FESTIVAL O CIRCO TÁ NA RUA, um festival com apresentações de artes circenses para artistas de rua. As apresentações serão realizadas em diversos pontos das cidades, sempre em ruas de grande movimento e em pontos que tenham grande circulação de pessoas a pé para que não ocorram aglomerações devido aos protocolos de segurança contra o coronavírus. O circo tem a missão de compartilhar essa arte em todos os lugares por onde passam, mas diante do cenário atual de pandemia, está sendo um grande desafio para que essa arte não pare. Mostrar que a arte que normalmente são vistas nos espetáculos circenses embaixo das lonas, com cobrança de ingresso também podem ser vistas nos semáforos, no calçadão da praia ou nas praças públicas e de forma gratuita. Precisamos tornar a cultura circense mais acessível à população, visando assim fomentar a inserção social e profissional, no mercado da cultura, desses artistas de circo.

203732 - Festival Cultural da Primeira Infância
SOMOS MAES APOIO E ORIENTACAO FAMILIAR
CNPJ/CPF: 30.706.258/0001-79
Processo: 01400003723202072
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 970.744,50
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a realização do "Festival Cultural Primeira Infância" que constituirá em um evento multiartísticos com as seguintes manifestações: Apresentação Musical, Exposição de Artes Visuais, Oficinas e Espetáculo de Artes Cênicas.

203735 - O Mundo em Extinção
DANILO SALOMAO SIMOES
CNPJ/CPF: 315.351.128-40
Processo: 01400003726202014
Cidade: Paraguaçu Paulista - SP;
Valor Aprovado: R\$ 46.166,40
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "O Mundo em Extinção" prevê a montagem, produção e apresentação de um espetáculo de teatro para público infante juvenil baseado na importância da preservação do meio ambiente, e concebido de maneira artística e não pedagógica. Além disso, o projeto inclui 12 (doze) apresentações gratuitas do espetáculo, e ainda a realização de uma oficina de teatro de objetos, por meio de materiais recicláveis, em cada uma das cidades onde o projeto passará.



203736 - Cabeleira Doida
ParaladosanjoS Produções Culturais Ltda. M/E
CNPJ/CPF: 10.442.897/0001-67
Processo: 01400003727202051
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.958,40
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Projeto cultural para circulação de espetáculo de teatro físico-visual aliado a técnicas circenses intitulado "CABELEIRA DOIDA", da cia ParaladosanjoS. Trabalho indicado para primeira infância. Duração: 45 minutos. Serão realizadas apresentações gratuitas do referido espetáculo em teatros, escolas, praças e/ou espaços alternativos. Todas as sessões serão oferecidas gratuitamente a população. O projeto também prevê bate-papo entre equipe do espetáculo e público presente, após as apresentações.

203737 - A Fonte Mágica
Companhia da Foto Projetos e Produções Culturais e Sociais Ltda
CNPJ/CPF: 73.321.218/0001-11
Processo: 01400003728202003
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 990.488,40
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A Fonte Mágica é uma peça teatral infanto-juvenil repleto de músicas, brincadeiras e, de forma bem humorada e lúdica, pretende gerar reflexões sobre os principais problemas relacionados à escassez de recursos hídricos, além de promover mudanças de atitudes e também estimular a formação de público para o Teatro.

203738 - Ballet Água Viva (Título Provisório)
IAV - INSTITUTO AGUA VIVA
CNPJ/CPF: 22.941.057/0001-28
Processo: 01400003729202040
Cidade: Serra - ES;
Valor Aprovado: R\$ 563.772,00
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Ofertar curso de Ballet para crianças e adolescentes de baixa renda, tendo como resultado a montagem, produção e apresentação de espetáculos para realização de Mostra de Dançacom participação dos grupos formados pelo projeto, oferecendo transporte, alojamento e alimentação para as alunas participantes e oferecer a comunidade workshop's gratuitos de dança como ação formativa cultural

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
203675 - Circuito Pray Worship
FREDERICO LINO 70464391172
CNPJ/CPF: 35.428.907/0001-30
Processo: 01400003666202021
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 799.999,20
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto pretende realizar um circuito com apresentações de música instrumental que ocorrerá em espaço público aberto a toda sociedade. O objetivo é promover um evento gratuito e de qualidade para todos os interessados que desejam prestigiar a cultura com entrada franca e direcionada ao público em geral.

203688 - PROJETO AS CARAS DA CULTURA - Promovendo a arte em tempos de Pandemia
CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL JOSE CANTARELLI
CNPJ/CPF: 07.805.308/0001-53
Processo: 01400003679202009
Cidade: Belém de São Francisco - PE;
Valor Aprovado: R\$ 122.428,00
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar apresentações de programa apresentando artistas, coletivos, grupos culturais e manifestações da cultura popular em 08 localidades do município de Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco.

203691 - Wake - Plataforma de Cultura, Entretenimento e Bem-estar
ASSOCIAÇÃO WAKE FESTAS MATINAIS
CNPJ/CPF: 33.384.560/0001-46
Processo: 01400003682202014
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.965,48
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização de 02 edições da WAKE em São Paulo. Um festival que reúne conteúdos culturais, entretenimento e atividades de bem-estar, convidando as pessoas a consumir cultura de forma divertida, saudável e consciente. O projeto contempla a apresentação de diversas atividades culturais, tais como: apresentações de dança, apresentações circenses, de música instrumental, e exposições de artes visuais.

203695 - Música Fora da Caixa
FILIPE PIRES ARAGAO
CNPJ/CPF: 043.508.105-52
Processo: 01400003686202001
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 193.290,24
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto pretende ampliar o acesso das pessoas às possibilidades de se profissionalizar no mercado da música. Através de palestras, workshops e oficinas, os participantes aprenderão novas formas de atuar no atual mercado artístico fonográfico. Pretende-se compartilhar com os participantes o universo artístico das trilhas sonoras para cinema, games, teatro, licenciamento, jingles, spots e sound designer. Atualmente, encarar música como negócio pode ir além de formar uma banda ou ministrar aulas.

203697 - Sistema de orquestras urbanas - SOU - Ano I
Caio Johnny Honorato Tenório
CNPJ/CPF: 35.696.831/0001-24
Processo: 01400003688202091
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.999,97
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Promoção de oficinas gratuitas de teoria musical e bateria para crianças e adolescentes em situação de risco social dentro das comunidades, proporcionando a prevenção ao envolvimento com a criminalidade em busca da sistematização da educação musical através do estímulo à prática individual e coletiva que consolidará o início da formação de uma orquestra infantojuvenil. Assim serão alcançados, como meio de mobilização comunitária e familiar, a integração, inserção social e desenvolvimento artístico em Belo Horizonte.

203700 - Orquestra Filarmônica de Rio Claro Plano Anual 2021
Orquestra Filarmônica de Rio Claro
CNPJ/CPF: 00.924.657/0001-45
Processo: 01400003691202013
Cidade: Rio Claro - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.256.680,00
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Promover a manutenção e realização da temporada de concertos da Orquestra Filarmônica de Rio Claro, objetivando manter as atividades da orquestra, bem como viabilizar a referida temporada, da qual participarão solistas e regentes convidados

de renome. Além dos concertos regulares, a OFRC promoverá uma apresentação didática, com um conjunto de câmara e também o ensino gratuito de instrumentos de cordas.

203701 - Turnê Antologia Musical em Minas Gerais
José Carlos Pereira de Oliveira
CNPJ/CPF: 441.782.806-78
Processo: 01400003692202050
Cidade: Itabirito - MG;
Valor Aprovado: R\$ 176.079,42
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Turnê Antologia Musical em Minas Gerais, é uma produção artística musical para circulação composta de 05 concertos didáticos que une aspectos históricos e geográficos do traçado mineiro, propondo um passeio musical através de um repertório com músicas do período de Minas colonial até a atualidade. Apresentações gratuitas, com um cantor solista acompanhado de dois pianistas e um cravista. Entre uma canção e outra a história vai sendo narrada. Acontecerão em espaços públicos: teatros, auditórios e ou igrejas barrocas dos municípios mineiros: Itabirito, Barão de Cocais, Santa Bárbara e Nova Lima.

203705 - Projeto Despertar para a Música - 2
MITRA DIOCESANA DE PETROPOLIS
CNPJ/CPF: 28.805.190/0053-64
Processo: 01400003696202038
Cidade: Petrópolis - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 364.093,59
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O plano consiste em dar continuidade à manutenção da Escola de Música para crianças carentes, oferecendo os cursos: violão, violino, flauta doce e transversal, teclado, piano, bateria, canto coral e oferecendo apresentações gratuitas como contrapartida.

203711 - Plano Anual 2021 da Associação Sol Maior
Associação Sol Maior
CNPJ/CPF: 05.989.888/0001-50
Processo: 01400003702202057
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 1.259.936,58
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto pretende dar continuidade as oficinas de música, canto e dança, para crianças e adolescentes, que atualmente estão sendo realizadas de forma virtual (conforme nova publicação do decreto de calamidade pública no País). Para 2021, voltaremos as atividades presenciais na medida que houver a flexibilização por parte das esferas de governo. Também há previsão de um espetáculo presencial no final do ano realizado no Theatro São Pedro. Desta forma o projeto irá manter o funcionamento da Escola de Música de ações socioeducativas, tendo a música como pilar de transformação social. Todas as atividades são gratuitas e serão realizadas em Porto Alegre (RS), salvo as participações em eventos em outros municípios do Estado.

203712 - Disco instrumental
GABRIEL ANDERSON BASTOS DE SOUZA
CNPJ/CPF: 074.203.579-43
Processo: 01400003703202000
Cidade: Foz do Iguaçu - PR;
Valor Aprovado: R\$ 75.922,00
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produzir um disco instrumental de cunho artístico totalmente focado na cultura brasileira, além de um vídeo (no formato de videoaula) para cada música. Todas as músicas terão por objetivo promover a arte.

203717 - Gravação de DVD da banda Noturnall
VM&T - VIDEO, MUSICA & TECNOLOGIA LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 09.619.554/0001-46
Processo: 01400003708202024
Cidade: Cotia - SP;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Gravação de um DVD da banda Noturnall com prensagem de 1.000 DVD's a título promocional, destinados a divulgação do projeto em emissoras de rádio e televisão em todo o Brasil. Realização de uma apresentação de lançamento do DVD, com entrada gratuita à população com o propósito de divulgar o projeto cultural eabanda.

203722 - Fique em casa, a cultura vai até você
DUOBR EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 23.020.443/0001-40
Processo: 01400003713202037
Cidade: Chapecó - SC;
Valor Aprovado: R\$ 116.523,00
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto prevê a realização de um espetáculo de música instrumental, itinerante ao ar livre, em diversas ruas da cidade de Chapecó.

203723 - Dream Orquestra e Coral
Associação Morumbi de integração Social
CNPJ/CPF: 50.059.419/0001-97
Processo: 01400003714202081
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 320.002,65
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização de apresentações de orquestra intrumental com canto-coral e oficinas de instrumentos musicais e iniciação musical. A orquestra será composta pelas crianças e adolescentes participantes das oficinas. Desta forma o projete prevê a difusão da música erudita e a integração de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

203725 - Coral 200 Vozes do Sudoeste do Paraná
Gerson Esmerio Giusti ME
CNPJ/CPF: 03.876.819/0001-05
Processo: 01400003716202071
Cidade: Pato Branco - PR;
Valor Aprovado: R\$ 158.085,20
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Formar quatro novos Corais Infanto-juvenis em quatro municípios do Sudoeste do Paraná, cada coral será composto de até cinquenta integrantes, o projeto atenderá duzentos cantores. Os quatro grupos reunidos formarão o "Coral 200 Vozes do Sudoeste do Paraná". Juntos realizarão um espetáculo de encerramento anual das suas atividades.

203734 - Fest Music Laranjal
ANTONIO DURVAL PIVETTA
CNPJ/CPF: 036.554.438-89
Processo: 01400003725202061
Cidade: Laranjal Paulista - SP;
Valor Aprovado: R\$ 197.604,00
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Proporcionar ao público jovem shows, utilizando músicos instrumentistas reconhecidos e aclamados por sua originalidade. As apresentações serão realizadas em território nacional, os shows terão grupos de dança.



203739 - SONORA IDADE - Associação Música do BEM - ANO I
ASSOCIACAO MUSICA DO BEM
CNPJ/CPF: 37.610.861/0001-00
Processo: 01400003730202074
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 199.976,59
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Estruturar um Grupo Coral com acompanhamento Instrumental, a partir de ensaios semanais. Todas as atividades terão caráter GRATUITO para os participantes, sendo as vagas ofertadas para o público adulto e idosos (homens e mulheres) declaradamente hipossuficientes. Além disso, ao final do projeto, o grupo fará a apresentação do trabalho em teatro, com ingressos distribuídos de forma gratuita a sociedade e também levará esse espetáculo à asilos da capital gaúcha. Também será disponibilizado curso de técnica vocal (CONTRAPARTIDA SOCIAL), com percentual de vagas exclusivo para professores da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre.

203745 - SÁLVIA - Festival de Arte, Cultura e Gastronomia de Caxias do Sul
INTERFACER ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 14.030.686/0001-78
Processo: 01400003736202041
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 197.617,86
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Sálvia é um festival de arte, cultura e gastronômico que será realizado na Praça das Feiras , espaço público e ao ar livre, que abrigará durante o evento inúmeras atividades abertas à comunidade, entre elas apresentações de artes cênicas e musica, atividades de artes visuais, exposições e gastronomia. Oportunizará a visibilidade dos artistas locais dos segmentos contemplados no projeto, promovendo o fazer da cultura em contato direto com a comunidade, reunindo talentos em torno de uma programação divertida, variada e que atingirá todos os perfis de público. Serão dias para aplaudir a dança, o teatro, as artes visuais, a musica instrumental e a gastronomia local para também valorizar a peculiar culinária da Serra Gaúcha, tão apreciada por todos que se deliciam com os temperos e segredos das receitas passadas de geração para geração através da convivência familiar e social em torno da mesa. O acesso ao festival é gratuito assim como as atividades interativas de arte e cultura e gastronomia.

203749 - ORQUESTRA SINFÔNICA DO PARANÁ - CLÁSSICOS REGIONAIS
INSTITUTO DE APOIO A ORQUESTRA SINFONICA DO PARANA
CNPJ/CPF: 27.211.256/0001-02
Processo: 01400003740202018
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 768.588,70
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O INSTITUTO DE APOIO À ORQUESTRA SINFÔNICA DO PARANÁ (IAOSP) propõe o projeto "CLÁSSICOS REGIONAIS", iniciado em 2019 pelo projeto PRONAC 184977, intitulado "CLÁSSICOS UNIVERSAIS", em que a Orquestra Sinfônica do Paraná faz apresentações de obras emblemáticas da música para crianças, adolescentes e para o público em geral, com ações de formação de plateia realizada por um profissional especializado. O projeto visa realizar concertos da Orquestra Sinfônica do Paraná em diferentes cidades da região sul, incluindo no repertório algumas versões orquestradas da tradição musical sertaneja e da música popular brasileira. A contrapartida social será um ensaio aberto para cerca de 1000 crianças da rede publica de ensino, em parceria com o programa "Linhas do Conhecimento", da prefeitura d Curitiba.

203750 - Orquestra Contemporânea Brasileira - Difusão e Formação no Ceará
ASSOCIACÃO DOS AMIGOS DA ARTE - AAMARTE
CNPJ/CPF: 05.552.303/0001-30
Processo: 01400003741202054
Cidade: Pindoretama - CE;
Valor Aprovado: R\$ 311.256,00
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto consiste na realização de concertos oficiais da Orquestra Contemporânea Brasileira e oficinas de formação musical gratuitas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade no Ceará.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
203679 - BEM VINDO A NOSSA CASA
JUSELE DE JESUS SA : PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS. - ME
CNPJ/CPF: 21.051.433/0001-46
Processo: 01400003670202090
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.359.445,53
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto consiste em uma exposição, com acesso gratuito, que leva para o público os aspectos culturais e identitários da arquitetura popular brasileira, evidenciando costumes e tradições desses povos, desde das favelas do Rio de Janeiro até as palafitas utilizadas em regiões alagadiças. Para reforçar esse objetivo, além da exposição, o projeto também realizará produtos culturais secundários, como um ciclo de debates e um catálogo de arte, além das contrapartidas sociais tais como: ações educativas para crianças de escolas públicas e workshops formativos para professores de escolas públicas. O projeto, apesar de ser uma produção independente, fará parte da programação paralela do 27º Congresso Mundial de Arquitetura - UIA2021Rio.

203698 - AS MENINAS DO QUARTO 28 (nova itinerância)
CHANSKY PRESTACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
CNPJ/CPF: 09.384.489/0001-17
Processo: 01400003689202036
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.247.532,41
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização da exposição "As Meninas do Quarto 28" em dois pontos. A exposição retrata, por meio de desenhos e painéis explicativos, o dia a dia de cerca de 60 meninas que viveram no quarto 28, no campo de concentração de Theresinstadt, fortaleza próxima da cidade de Praga, durante a Segunda Guerra Mundial. A exposição é baseada no livro de mesmo nome da escritora alemã Hannelore Brenner. O livro foi baseado em relatos e diários das poucas meninas que sobreviveram, cujo desejo foi homenagear as amigas que tiveram suas vidas tiradas de maneira brutal pelos nazistas, homenagear os adultos, também prisioneiros que lhes deram aulas clandestinas, e deixar um registro para as futuras gerações. A exposição é o complemento visual deste desejo das Meninas do Quarto 28. O projeto apresenta contrapartida social com ações formativas realizadas em instituições de ensino de diferentes níveis.

203707 - BRINCADEIRA DE CRIANCA
EMPORIO EMPREENDIMENTO ARTISTICOS E CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.463.784/0001-82
Processo: 01400003698202027
Cidade: Poá - SP;
Valor Aprovado: R\$ 655.960,89
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto se propõe a criar e montar a exposição BRINCADEIRA DE CRIANÇA, que apresentará obras de grandes nomes da pintura moderna brasileira que trazem como temática a infância e o universo infantil representados nas antigas brincadeiras de rua, povoado pelo imaginário e pelos elementos lúdicos que dele decorrem. Os trabalhos dos mestres-pintores se apresentam, muitas vezes,

expressivamente marcados por registros e memórias da infância, seja em pequenos detalhes, elementos, referências ou insinuações. É esse o universo artístico que se pretende mostrar. Como contrapartida social, será realizada uma série de oficinas para crianças, com o intuito de recuperar, divulgar e popularizar as antigas brincadeiras infantis, que serão disponibilizadas na forma de webséries e de brochura.

203708 - Projeto Circulação Parque Diversom
UDIGRUDI PRODUcoes ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 04.662.668/0001-55
Processo: 01400003699202071
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 998.170,79
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto visa aprimorar e ampliar conhecimento, metodologias e interesse da população sobre os mecanismos construtivos de instrumentos musicais e suas sonoridades e circular o parque sonoro Diversom por 05 (idades) cidades do país. O projeto consiste na instalação de um parque em áreas abertas e acessíveis, permanecendo por um período de 16 (dezesesseis) dias em cada uma dessas localidades. Além da experiência sensorial e prática, o projeto prevê a realização de seminários e palestras realizadas pelos autores e criadores do projeto. Todas as atividades serão gratuitas e acessíveis a população das localidades.

203710 - NATAL ILUMINADO
GUAIMBE BUREAU DE CULTURA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 09.074.835/0001-60
Processo: 01400003701202011
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.356.077,50
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto NATAL ILUMINADO consiste em festival gratuito e aberto ao público em geral. Esse nova edição incluirá uma exposição de artes visuais e apresentações de artes cênicas, a serem realizados abertos ao público em geral e sem cobrança de ingressos.

203733 - 50 MAIS CULTURA
GRP CONSULTORIA E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 17.765.970/0001-80
Processo: 01400003724202017
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 199.993,75
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de oficinas de artes visuais e criação literária dirigidas ao público de terceira idade, oferecidas gratuitamente a esse público, em dois bairros diferentes da cidade de Porto Alegre.

203740 - Scorzelli - Megabichos
SCORZELLI ARQUITETURA E DESIGN LTDA - ME
CNPJ/CPF: 73.971.319/0001-38
Processo: 01400003731202019
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.986,90
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto propõe a realização de ações de artes visuais a partir da obra do artista Marcos Scorzelli, contemplando a realização de uma exposição em espaço cultural, e ações educativas desenvolvidas no âmbito do projeto.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
203709 - Plano Anual Academia Mineira de Letras 2021
Academia Mineira de Letras
CNPJ/CPF: 19.222.900/0001-01
Processo: 01400003700202068
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 2.561.871,21
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Previsto para ser executado no decorrer de 2021, o PLANO ANUAL ACADEMIA MINEIRA DE LETRAS tem por objetivo principal a preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico que integra a Academia Mineira de Letras (AML), composto pelo prédio que abriga a sede da instituição e pelo acervo de 30 mil livros e 15 mil documentos de grande valor histórico e cultural. O plano anual prevê a continuidade das ações preventivas de manutenção e conservação do Palacete Borges da Costa e do processo de conservação e tratamento preventivo do acervo; a ampliação das ações de organização do acervo documental e literário para permitir seu efetivo uso acadêmico, científico e cultural; e a estruturação de agenda cultural diversificada presencial e virtual para promover a difusão cultural, em especial de temas ligados à literatura Brasileira e Mineira.

203720 - 200 anos do Piauí
MARCOS PIFFER FOTOGRAFIA E EDITORA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 59.951.848/0001-49
Processo: 01400003711202048
Cidade: Santos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 304.036,43
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Um livro de 192 páginas, bilingue (português e inglês), ricamente ilustrado com imagens contemporâneas e uma ampla pesquisa do passado a qual relatará a história do Piauí, desde sua formação até os dias de hoje. O livro também mostrará a rica geografia do Estado, de seus parques nacionais, até o delta do Parnaíba no litoral.

203721 - Figura de Arte
ID MARKETING CULTURAL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 11.197.055/0001-50
Processo: 01400003712202092
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 665.921,30
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Trata-se de um inovador Livro/Álbum de figurinhas sobre a arte no Brasil e no Mundo.

203744 - Biografia Doutora Rosa Celia
ID MARKETING CULTURAL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 11.197.055/0001-50
Processo: 01400003735202005
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 547.547,00
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Livro fotobiográfico sobre uma das pessoas que mais contribuiu com a Cidade do Rio de Janeiro, Dra. Rosa Célia,fundadorado projeto Pro Criança Cardíaca, referência no atendimento de crianças com problemas cardíacas sem condições de arcar com custos.

203746 - Carta, Cartão, Afeto - Mostra interativa sobre outras formas de estar junto
CGC-CSA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.981.568/0001-80
Processo: 01400003737202096
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 690.505,20
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020



Resumo do Projeto: Este projeto prevê a realização de mostra interativa de cartas, cartões, bilhetes e outros escritos afetivos de crianças e adolescentes em situação de internamento hospitalar, criados a partir de oficinas de estímulo à escrita. Como contrapartida social, o projeto irá oferecer gratuitamente curso de formação em narração de histórias voltado para professores da educação infantil, atuantes na rede pública de ensino de Curitiba e Região Metropolitana.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
203694 - PESQUISA E COMUNICAÇÃO DOS ACERVOS DO CENTRO HISTÓRICO GERMÂNICO ITAPIRANGA
CNPJ/CPF: 30.039.401/0001-16
Processo: 01400003685202058
Cidade: Itapiranga - SC;
Valor Aprovado: R\$ 182.101,50
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Esse projeto visa realizar pesquisa e produção de catálogo para comunicar as temáticas das exposições do Centro Histórico Germânico Itapiranga, com a finalidade de preservar a história, os bens culturais e as memórias da colonização alemã no município de Itapiranga/Santa Catarina. A proposta visa também realizar ações formativas de contrapartidas sociais no formato de palestras culturais em Itapiranga e municípios circunvizinhos.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
203692 - LIVE TOUR DO CANTOR E COMPOSITOR ROGER RICCO
ROGERIO PEREIRA DA SILVA 03773790422
CNPJ/CPF: 32.193.572/0001-20
Processo: 01400003683202069
Cidade: Olinda - PE;
Valor Aprovado: R\$ 165.759,68
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo a realização de Live Shows do cantor, compositor e produtor musical Roger Ricco, transmitidas ao vivo nos canais de comunicação do artista, como também promoção, formação de público e palestras on line.

203704 - CANTARERÊ
Estripolia produções artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 15.651.792/0001-31
Processo: 01400003695202093
Cidade: Vila Velha - ES;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização do show musical infantil CANTARERÊ. O projeto prevê ainda, como contrapartida social, oficinas de teatro, dança e música e ações de acessibilidade e democratização do acesso.

203719 - Bloco Os Mascarados
PAU VIOLA PRODUÇOES ARTISTICAS EIRELI
CNPJ/CPF: 03.885.176/0001-66
Processo: 01400003710202001
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 874.932,52
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A proposta apresentada se constitui no desfile do Bloco Os Mascarados em trio elétrico. Os Mascarados é um bloco tradicional do carnaval, que tem o respeito às diferenças como principal bandeira. Todos os anos, pessoas fantasiadas participam do desfile, de forma gratuita. Em 2021, Os Mascarados completa 22 anos de atividade. Além dos desfiles, serão realizados, como contrapartida social, bate-papos sobre a tradição do Carnaval.

203728 - Ander Mello - Projeto Musical Asas
JEAN CARLO SOUZA PIRES
CNPJ/CPF: 018.191.110-83
Processo: 01400003719202012
Cidade: Campo Bom - RS;
Valor Aprovado: R\$ 73.115,65
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Gravação de músicas em estúdio profissional, com resultado distribuído gratuitamente através da internet. Gravação de videoclipes relativos às músicas que serão gravadas, distribuídos gratuitamente através da internet. Apresentações musicais presenciais das obras, objeto da gravação em estúdio. Apresentação de lives musicais, transmitidas através da internet.

203729 - Jardim
AMANDA ZAIONS CADORE
CNPJ/CPF: 038.997.470-62
Processo: 01400003720202039
Cidade: Barão de Cotegipe - RS;
Valor Aprovado: R\$ 198.683,10
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Jardim" realizará a gravação de um CD autoral da artista proponente, unindo o new folk com uma mistura de Pop/MPB.

203741 - Movimento Rock Baixada.
ANDRE MARTINS DE ALMEIDA
CNPJ/CPF: 077.939.217-55
Processo: 01400003732202063
Cidade: Nova Iguaçu - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 163.568,75
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Lançamento de videoclipe e gravação de CD da banda! Aulas de música para comunidade carente do Rio de Janeiro (como consta no Plano de Distribuição, item contrapartida social)

203754 - Flor de Laranjeira
ISAIAS NUNES
CNPJ/CPF: 063.446.439-60
Processo: 01400003745202032
Cidade: Itajaí - SC;
Valor Aprovado: R\$ 199.916,20
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto Flor de Laranjeira é destinado a produção de circulação do álbum Flor de Laranjeira da banda Yeti Reggae Club, com a produção em 12 faixas autorais e a circulação através de shows, produção de mídias de Cd e mídias digitais.

PORTARIA Nº 568, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 650, de 21 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO TELLECHEA SANCHOTENE

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
192535 - Exposição Alumínio-Arte viaja pelo Brasil
Quattro Projetos e Serviços Ltda - ME
CNPJ/CPF: 11.658.211/0001-32
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Complementado: R\$ 127.142,40
Valor total atual: R\$ 505.797,60

PORTARIA Nº 569, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 650, de 21 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO TELLECHEA SANCHOTENE

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
190646 - Os Caras em Ação
ITALO RODRIGUES ALVES
CNPJ/CPF: 527.738.922-91
Cidade: Natal - RN;
Prazo de Captação: 20/09/2020 à 31/12/2020

191137 - FITÁ
CULTURA E CONVENCOES PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 09.152.241/0001-20
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 20/09/2020 à 31/12/2020

200487 - Oficinas Trancoso Desperta Arte
ASSOCIACAO DESPERTAR TRANCOSO
CNPJ/CPF: 14.947.507/0001-61
Cidade: Porto Seguro - BA;
Prazo de Captação: 19/09/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
176458 - Um recital que percorre a linha do tempo
ARTESALIS PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 09.570.274/0001-90
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 22/09/2020 à 31/12/2020

190006 - Sarau Du Rosa
ULLA RIBEIRO ARAUJO
CNPJ/CPF: 977.373.055-72
Cidade: Aracaju - SE;
Prazo de Captação: 20/09/2020 à 31/12/2020

190065 - Oficina de Artes Integradas
ASSOCIACAO CORACAO DE MARIA
CNPJ/CPF: 26.867.762/0001-83
Cidade: Itapuranga - GO;
Prazo de Captação: 20/09/2020 à 31/12/2020

200625 - Festival Arte e Cultura Lavras
NOSSA SENHORA DAS PRODUÇOES EIRELI
CNPJ/CPF: 10.798.321/0001-37
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 19/09/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
191423 - O que seu chefe espera de você
IAN FELLIPE DE GOES BRASILEIRO
CNPJ/CPF: 354.027.148-19
Cidade: Jandira - SP;
Prazo de Captação: 22/09/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
201273 - Festival de Música Popular Brasileira de Juiz de Fora - Prêmio Armando Aguiar
ANDERSON HEREDIA DA COSTA
CNPJ/CPF: 330.045.366-68
Cidade: Juiz de Fora - MG;
Prazo de Captação: 20/09/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 570, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 650, de 21 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO TELLECHEA SANCHOTENE

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
186325 - "CHAPECÓ - CIDADE SINFÔNICA"
AAOSC-Associação Amigos da Orquestra Sinfônica de Chapecó
CNPJ/CPF: 11.112.287/0001-68
Cidade: Chapecó - SC;
Valor Reduzido: R\$ 256,20
Valor total atual: R\$ 353.146,08

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
192619 - 13. FestFoto - Festival Internacional de Fotografia de Porto Alegre
Brasil Imagem Serviços Fotográficos Ltda.
CNPJ/CPF: 03.640.289/0001-00
Cidade: Porto Alegre - RS;



Valor Reduzido: R\$ 4.822,84
Valor total atual: R\$ 366.001,35

193283 - "Darwin: Origens & Evolução - itinerância Brasília"
M'Baraka Projetos e PRoducoes Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.959.913/0001-89
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 60,83
Valor total atual: R\$ 1.211.337,58

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
180756 - Territórios: Baía de Guanabara
URCA INSTITUTE
CNPJ/CPF: 28.551.589/0001-35
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 385.651,20
Valor total atual: R\$ 387.059,20

PORTARIA Nº 571, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 650, de 21 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração (ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 191708 - Som na Faixa, publicado na portaria nº 0489/19 de 19/08/2019, publicada no D.O.U. de 20/08/2019.

Onde se lê: Realização de uma série de apresentações de grupos/artistas de música instrumental em três cidades. Todos os eventos serão gratuitos e contarão com registro videográfico da apresentação na íntegra, que serão utilizados para divulgação do trabalho dos artistas participantes e do próprio projeto. Como ação complementar, serão realizadas atividades de formação de público em cada uma das cidades, nas quais artistas participantes do circuito de shows se apresentarão em instituições públicas de ensino ou associações que trabalhem com crianças e adolescentes e depois das apresentações farão um bate papo com o público presente.

Leia-se: Realização de uma série de apresentações de grupos/artistas de música instrumental em transmissões online, por meio da tecnologia de streaming. Todos os eventos serão gratuitos e o registro videográfico da apresentação ficará disponível após cada evento na íntegra, sendo utilizados para divulgação do trabalho dos artistas participantes e do próprio projeto. Como ação complementar, serão realizadas atividades de formação de público também de forma online, nas quais serão ministradas oficinas de musicalização básicas.

PRONAC: 192530 - Exposições de arte na 10ª Edição do Festival de Fotografia de Tiradentes, publicado na portaria nº 0558/19 de 24/09/2019, publicada no D.O.U. de 25/09/2019.

Onde se lê: Realização da 10ª Edição do Festival de Fotografia de Tiradentes - Foto em Pauta, que promove montagem de exposições em diversos espaços, mesas de discussão e projeções de obras de artistas relevantes da produção fotográfica brasileira contemporânea.

Leia-se: Realização da 10ª Edição do Festival de Fotografia de Tiradentes - Foto em Pauta, que promove montagem de exposições no formato presencial e on-line, mesas de discussão e exibição de obras de artistas relevantes da produção fotográfica brasileira contemporânea de forma on-line.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO TELLECHEA SANCHOTENE

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 151, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.853/2009, de 15 de maio de 2009, pela Portaria nº 2.377, de 26 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção 2, pág. 03 e a Portaria CGU nº 1.089 de 25 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º - Alterar o inciso IV do Artigo 4º, da Portaria nº 308 de 13 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2018, seção 1, pág 138, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º
.....

IV - ao Gabinete da Presidência: implementação de procedimentos de responsabilização do Sistema de Correição do Poder Público Federal e adoção do sistema CGU-PAD; e

....."(NR)

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

Controladoria-Geral da União

OUVIDORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 2.031, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta o inciso IX do art. 12 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e estabelece normas para o Programa de Formação Continuada em Ouvidoria - PROFOCO.

O OUVIDOR-GERAL DA UNIÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das competências que lhe conferem os incisos I e VI do art. 40 do Anexo I da Portaria nº 3.553, de 12 de novembro de 2019, a qual aprovou o Regimento Interno da Controladoria-Geral da União, e o inciso IX do art. 12 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Formação Continuada em Ouvidoria - PROFOCO, com vistas a criar capacidades relacionadas à participação, proteção, defesa dos direitos do usuário de serviços públicos e ao acesso à informação para agentes que atuam em atividades de ouvidoria, por meio de ações de capacitação, tais como:

I - cursos, treinamentos, oficinas e seminários;

II - certificação em ouvidoria pública;

III - pós-graduação em ouvidoria pública;

IV - formação de multiplicadores; e

V - atividades de extensão universitária, mediante instrumento específico.

§ 1º Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - cursos - aulas em modalidade presencial ou a distância com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, nos termos de conteúdo programático definido previamente pela Ouvidoria-Geral da União - OGU e ofertado de modo regular;

II - treinamentos - aulas em modalidade presencial ou a distância, com carga horária inferior a 20 (vinte) horas, observado o mínimo de 4 (quatro) horas, com conteúdo definido pela OGU ou pela instituição demandante;

III - oficinas - ações formativas presenciais ou a distância com ênfase na construção coletiva de conhecimento de um grupo, de duração igual ou inferior a 8 (oito) horas, seguindo parâmetros estabelecidos pelo conteúdo programático a ser definido pela OGU ou pela instituição demandante;

IV - seminários - eventos de capacitação voltados à exposição e debate de temas, realizados por agentes públicos, instituições e especialistas nas áreas de conhecimento de interesse, com carga horária variável e conteúdo programático a ser definido pela OGU e pelas instituições parceiras;

V - Curso de Certificação em Ouvidoria - curso oferecido em modalidade a distância com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas, com conteúdo definido pela OGU;

VI - Curso de Pós-graduação em Ouvidoria Pública - curso oferecido em modalidade a distância com carga horária compatível com as diretrizes educacionais emitidas pelo Ministério da Educação, desenvolvido e executado por meio de Instituição de Ensino Superior credenciada;

VII - formação de multiplicadores - conjunto de ações destinadas a criar capacidades para a exposição didática dos conteúdos programáticos produzidos pela OGU; e

VIII - atividades de extensão universitária - conjunto de ações e projetos realizados por meio de instituições de ensino superior que tenham a finalidade de contribuir para a formulação, execução e avaliação de políticas e serviços públicos.

§ 2º As ações do PROFOCO serão oferecidas preferencialmente em modalidade a distância, podendo ser ministradas presencialmente a critério da OGU.

§ 3º As unidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal - SISOUV adotarão as medidas necessárias para incluir as ações de capacitação oferecidas no âmbito do PROFOCO nos Planos de Desenvolvimento de Pessoas dos órgãos ou entidades a que estejam vinculadas.

Art. 2º Para a execução das ações a que se refere o art. 1º, a OGU contará com instrutores componentes do seu quadro de pessoal e do quadro de pessoal dos Núcleos de Ação de Ouvidoria e Prevenção à Corrupção - NAOP das Controladorias-Regionais da União nos Estados, e, ainda:

I - com multiplicadores que não componham os quadros da Controladoria-Geral da União - CGU, desde que acreditados nos termos do Capítulo VI desta Instrução Normativa;

II - com especialistas nas áreas de conhecimento, na condição de colaboradores eventuais; e

III - com instituições de ensino e pesquisa, mediante contrato ou acordo de cooperação.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS PRESENCIAIS

Art. 3º Os cursos presenciais realizados no âmbito do PROFOCO destinam-se a agentes públicos lotados em unidades do SISOUV ou que com elas necessitem manter interlocução para a realização de suas atribuições legais.

§ 1º As inscrições serão abertas previamente às atividades por meio de calendários semestrais de capacitação divulgados no sítio eletrônico "www.gov.br/ouvidorias/".

§ 2º A OGU publicará previamente os critérios para desempate e homologação de inscrição, quando existentes.

§ 3º É vedado a um mesmo agente público inscrever-se mais de uma vez em um mesmo curso em intervalo de tempo inferior a 2 (dois) anos.

§ 4º As vagas excedentes dos cursos poderão ser oferecidas às instituições aderentes à Rede Nacional de Ouvidorias, dando-se prioridade a seus membros plenos.

§ 5º Os procedimentos de inscrição, avaliação de instrutor e obtenção de certificado se dará por meio do ambiente de Ensino à Distância - EAD da CGU.

Art. 4º Os cursos serão ministrados exclusivamente pelos agentes de que trata o caput do art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 5º Será emitido certificado ao aluno que estiver presente em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos cursos.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS A DISTÂNCIA E DO CURSO DE CERTIFICAÇÃO EM OUVIDORIA

Art. 6º Os cursos a distância oferecidos no âmbito do PROFOCO destinam-se a qualquer pessoa física.

Art. 7º As inscrições para os cursos ocorrerão por meio da plataforma da Escola Virtual de Governo - EVG da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP.

Art. 8º Será emitido certificado:

I - individual, a partir de 20 (vinte) horas por curso realizado em sua integralidade; e

II - de Certificação em Ouvidoria Pública, quando da conclusão individual de todos os cursos que compõem o programa da certificação.

Parágrafo único. Os certificados dos cursos virtuais serão emitidos por meio da EVG.

Art. 9º A realização posterior de novos cursos que venham a integrar o programa de certificação será considerada como curso de atualização para aqueles que já tenham obtido a certificação.

CAPÍTULO IV

DOS TREINAMENTOS, OFICINAS E SEMINÁRIOS

Art. 10. As ações de treinamento, oficinas e seminários realizadas no âmbito do PROFOCO destinam-se a qualquer pessoa física interessada, observada a alocação de vagas preferencial a agentes públicos.

§ 1º As inscrições serão abertas previamente às atividades e serão disponibilizadas por meio do sítio eletrônico "www.gov.br/ouvidorias/".

§ 2º A OGU publicará previamente os critérios para desempate e homologação de inscrição, quando existentes.

Art. 11. Poderão solicitar a realização das ações de capacitação de que trata este Capítulo qualquer unidade do SISOUV ou da Rede Nacional de Ouvidorias.

§ 1º O conteúdo programático das ações de capacitação de que trata o caput será definido em conjunto entre a OGU e a instituição solicitante.

§ 2º No ato da solicitação de que trata o caput, a instituição solicitante deverá indicar a modalidade de ação de capacitação e a carga horária desejada, podendo ser instada a prover:

I - local com infraestrutura adequada para a realização do curso ou treinamento;

II - cobertura integral ou parcial de custos de diárias e passagens dos instrutores ou colaboradores, quando aplicável; e

III - cobertura integral ou parcial de demais custos de realização da ação, quando aplicável.

Art. 12. Se aprovada a solicitação, a OGU compromete-se a:

I - prover o conteúdo do material didático dos cursos do PROFOCO para a execução do curso e adaptá-los, caso necessário;

II - prover instrutores ou colaboradores para ações solicitadas;

III - informar tempestivamente acerca da necessidade de equipamentos ou condições especiais para a execução das ações;

IV - prover e gerir a plataforma de inscrições;

V - executar a pesquisa de satisfação sobre as ações realizadas; e

VI - emitir certificados.

Art. 13. As ações de treinamento e de oficinas poderão ser realizadas por multiplicadores acreditados nos termos do Capítulo VI.

Art. 14. Quando as ações de que trata este Capítulo possuírem controle de presença, será emitido certificado para o aluno que estiver presente em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária constante no programa da ação.

CAPÍTULO V

DA PÓS-GRADUAÇÃO E DA EXTENSÃO EM OUVIDORIA PÚBLICA

Art. 15. Os cursos de pós-graduação em ouvidoria pública e os projetos de extensão realizados no PROFOCO serão executados no âmbito de acordo de cooperação ou contrato com instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação.

§ 1º O instrumento de cooperação ou contratação deverá estabelecer áreas de concentração ou de pesquisa, público alvo e plano pedagógico, quando cabíveis, compatível com o PROFOCO.

§ 2º As inscrições, critérios de seleção e processos seletivos serão estabelecidos por edital específico.



§ 3º A presidência da comissão de seleção, caso existente, será exercida por agente público pertencente ao quadro da OGU.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO DE MULTIPLICADORES E DOS TREINAMENTOS PROFOCO+REDE

Art. 16. Os cursos voltados à formação de multiplicadores destinam-se aos servidores da OGU e dos NAOP, bem como a agentes públicos que atuem em ouvidorias aderentes à Rede Nacional de Ouvidorias, com a finalidade de ampliar a oferta de treinamentos destinados a membros da referida Rede.

Parágrafo único. Os cursos voltados à formação de multiplicadores abordarão os conteúdos programáticos oferecidos nos cursos a que se refere o Capítulo II desta Instrução Normativa.

Art. 17. A seleção de multiplicadores ocorrerá por meio de chamamento público realizado pela OGU e deverá considerar critérios de distribuição geográfica, natureza do vínculo com a Administração Pública e a formação acadêmica do candidato.

Parágrafo único. No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar declaração firmada pela autoridade signatária do termo de adesão à Rede Nacional de Ouvidorias que afirme a intenção do órgão ou entidade em atuar nas ações de capacitação em ouvidoria do PROFOCO.

Art. 18. O curso de formação de multiplicadores será realizado em modalidade a distância com tutoria e a emissão de acreditação de instrutor estará condicionada à obtenção de nota igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) ao final do processo avaliativo conduzido pela OGU.

§ 1º O certificado de multiplicador acreditado terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser suspenso caso o multiplicador obtenha avaliação média inferior a 70% (setenta por cento) por duas vezes consecutivas em pesquisa de satisfação realizada com os alunos de treinamento por ele ministrado.

§ 2º O multiplicador que tenha suspenso ou vencido o seu certificado poderá ser novamente acreditado caso realize novamente o curso de formação.

§ 3º O certificado de multiplicador indicará os conteúdos programáticos específicos para os quais o multiplicador estará acreditado.

§ 4º O disposto no § 1º não se aplica a alunos pertencentes aos quadros da OGU e dos NAOPs.

Art. 19. Os treinamentos oferecidos por multiplicadores credenciados nos termos deste Capítulo que pertençam aos quadros de instituição aderente à Rede Nacional de Ouvidorias serão identificados pelo selo "PROFOCO+REDE".

§ 1º Os treinamentos a que se refere o caput serão destinados a membros da Rede Nacional de Ouvidoria e deverão observar o conteúdo programático validado pela OGU, observadas as particularidades do público a que sejam destinados e o cronograma de execução previamente aprovado pelo Conselho Diretivo da Rede Nacional de Ouvidorias.

§ 2º A gestão, as inscrições a avaliação dos treinamentos e a emissão de certificados dos treinamentos a que se refere o caput serão realizados por meio do ambiente de EAD da CGU, com o apoio dos NAOP.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O inscrito que se encontrar impossibilitado de comparecer ao curso presencial deverá requerer o cancelamento de sua inscrição por meio de mensagem eletrônica enviada para o endereço "oguprofoco@cgu.gov.br", com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência a contar da data de início do curso, exceto nos casos de força maior.

§ 1º O inscrito que deixar de requerer o cancelamento de sua inscrição nos termos previstos no caput ficará impedido de participar dos cursos presenciais no âmbito do PROFOCO pelo período de 6 (seis) meses.

§ 2º A OGU reserva-se o direito de efetuar, de ofício, o cancelamento de matrícula quando:

I - constatado o não cumprimento de critério de seleção; e

II - constatada a impossibilidade de realização de ação de capacitação.

Art. 21. A OGU não arcará com despesas relativas a deslocamento ou hospedagem dos alunos.

Art. 22. Fica revogada a Instrução Normativa CGU nº 6, de 28 de junho de 2018.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

VALMIR GOMES DIAS

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 178, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Anexo I da Portaria nº 227, de 26 de setembro de 2019, da Presidência, para consubstanciar a transformação de cargos do Quadro de Pessoal deste Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Resolução TSE nº 22.581, de 30 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Portaria nº 227, de 26 de setembro de 2019, da Presidência, publicada no DOU nº 189 - Seção 01, fl. 110, e no DJE nº 181, fls.7/9, de 30 de setembro de 2019, para consubstanciar a transformação de 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia em 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, conforme o Anexo constante desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Portaria nº 178, de 21 de setembro de 2020)
"ANEXO I
(a que se refere o art. 1º da Portaria nº 227, de 26 de setembro de 2019)
Reestruturação das Carreiras Judiciárias

Cargos de Nível Superior				
Situação Atual				
Cargo/ Especialidade	Classe e Padrão Iniciais	Classe e Padrão Finais	Quantidade	Área de Atividade
Analista Judiciário (TRE-NS)	A,1	C,13	501	Judiciária
Analista Judiciário (TRE-NS)	A,1	C,13	133	Administrativa
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Contabilidade	A,1	C,13	19	
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Taquigrafia	A,1	C,13	05	Apoio Especializado
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Biblioteconomia	A,1	C,13	02	
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Medicina	A,1	C,13	06	
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Odontologia	A,1	C,13	04	
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Análise de Sistemas	A,1	C,13	24	
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Psicologia	A,1	C,13	01	
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Assistência Social	A,1	C,13	01	
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Engenharia	A,1	C,13	02	
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Arquitetura	A,1	C,13	01	
Analista Judiciário (TRE-NS) Especialidade Estatística	A,1	C,13	02	
Total de Cargos da Carreira:			701	

Reestruturação das Carreiras Judiciárias

Cargos de Nível Intermediário				
Situação Atual				
Cargo/ Especialidade	Classe e Padrão Iniciais	Classe e Padrão Finais	Quantidade	Área De Atividade
Técnico Judiciário (TRE-NI)	A,1	C,13	959	Administrativa
Técnico Judiciário (TRE-NI) Especialidade Contabilidade	A,1	C,13	16	
Técnico Judiciário (TRE-NI) Especialidade Mecânica	A,1	C,13	01	
Técnico Judiciário (TRE-NI) Especialidade Eletricidade e Telecomunicações	A,1	C,13	03	
Técnico Judiciário (TRE-NI) Especialidade Artes Gráficas	A,1	C,13	05	
Técnico Judiciário (TRE-NI) Especialidade Segurança	A,1	C,13	13	
Técnico Judiciário (TRE-NI) Especialidade Telefonia	A,1	C,13	03	



Técnico Judiciário (TRE-NI) Especialidade Operação de Computadores	A,1	C,13	15	Apoio Especializado
Técnico Judiciário (TRE-NI) Especialidade Assistência à Microinformática	A,1	C,13	16	
Técnico Judiciário (TRE-NI) Especialidade Programação de Sistemas	A,1	C,13	26	
Técnico Judiciário (TRE-NI) Especialidade Enfermagem	A,1	C,13	02	
Técnico Judiciário (TRE-NI) Especialidade Edificações	A,1	C,13	06	
Total de Cargos da Carreira:			1065	
Total de Cargos:			1766	

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 392, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 43 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 33 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, que estabelece ser atribuição do CONFEF a fixação do valor das anuidades;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e a consequente situação econômica em razão disso;

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 10 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º - Fixar o valor das anuidades do exercício de 2021 em:

I - Pessoa Física - R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos);

II - Pessoa Jurídica - R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

Parágrafo único - Aos CREFs fica delegada a competência para conceder desconto sobre o valor das anuidades, respeitada a legislação vigente.

Art. 2º - As anuidades serão processadas, pelos CREFs até o dia 31 de março de cada ano, salvo a primeira, que será devida no ato do registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares.

Art. 3º - Os pedidos de baixa de registro que forem protocolizados no CREF até 31 de março do ano corrente, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Art. 4º - É facultativo o pagamento da anuidade devida aos CREFs e ao CONFEF aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF de sua área de abrangência.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CONFEF nº 378/2019.

JORGE STEINHILBER

RESOLUÇÃO Nº 393, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 43 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 33 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, que estabelece ser atribuição do CONFEF a fixação do valor das anuidades;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e a consequente situação econômica em razão disso;

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 10 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º - Os valores a serem cobrados às Pessoas Físicas no exercício de 2021, restam fixados da seguinte forma:

a) Inscrição de Pessoas Físicas R\$ 100,00 (cem reais)

b) Expedição de 2ª via de Cédula de Identidade Profissional.....R\$ 40,00 (quarenta reais)

Art. 2º - O valor a ser cobrado às Pessoas Jurídicas no exercício de 2021, será referente à inscrição no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a Resolução CONFEF nº 379/2019.

JORGE STEINHILBER

RESOLUÇÃO Nº 394, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 43 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 33 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, que estabelece ser atribuição do CONFEF a fixação do valor das multas;

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº 11.000/2004, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 4º da Lei nº 12.514/2011, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a cobrar multas por violação da ética, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 10 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º - O valor das multas por infrações a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas para o ano de 2021 será de até três vezes o valor da anuidade de 2021, estabelecida em Resolução.

§ 1º - Cada CREF estabelecerá, mediante promulgação de Resolução própria, e respeitando o limite estabelecido, o valor das multas a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º - A Resolução de que trata este artigo, deverá discriminar o valor a ser aplicado para cada infração cometida.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Resolução CONFEF nº 380/2019.

JORGE STEINHILBER



Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas

App StoreGoogle Play